



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO ACADEMICO EM HISTÓRIA, CULTURAS E ESPACIALIDADES

DANIEL ALVES DE ALENCAR

VIOLÊNCIA RACIAL, ORDENAMENTO JURÍDICO E RELAÇÕES ESCRAVISTAS
NA CIDADE DO CRATO DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

FORTALEZA - CEARÁ

2024

DANIEL ALVES DE ALENCAR

VIOLÊNCIA RACIAL, ORDENAMENTOS JURÍDICOS E RELAÇÕES ESCRAVISTAS
NA CIDADE DO CRATO DO SÉCULO XIX

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em História do Programa de Pós-graduação em História, culturas e espacialidade PPGHCE da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História. Área de concentração: História, culturas e espacialidades.

Orientador: Prof. Dr. Patrício Carneiro Araújo

FORTALEZA – CEARÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

Alencar, Daniel Alves de.

Violência racial, ordenamento jurídico e relações
escravista na cidade do Crato da segunda metade do século
XIX [recurso eletrônico] / Daniel Alves de Alencar. - 2024.
168 f. : il.

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Estadual
do Ceará, Centro de Humanidades, Curso de Mestrado Acadêmico
Em História, Culturas E Espacialidades, Crato, 2024.

Orientação: Prof. Dr. Patrício Carneiro Araújo.

1. Violência. 2. Processos criminais. 3. Crato-CE. 4.
Escravidão. 5. Criminalidade. I. Título.

DANIEL ALVES DE ALENCAR

VIOLÊNCIA RACIAL, ORDENAMENTOS JURÍDICOS E RELAÇÕES ESCRAVISTAS
NA CIDADE DO CRATO DO SÉCULO XIX

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em História do Programa de Pós-Graduação em História, Culturas e Espacialidade PPGHCE da universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História. Área de concentração: História, culturas e espacialidades.

Aprovada em: 20 de dezembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Patrício Carneiro Araújo (Orientador e membro interno)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Prof. Dr. Darlan de Oliveira Reis Junior (Examinador Externo)

Universidade Regional do Cariri – URCA

Prof.^a Dr.^a Ana Sara Ribeiro Parente Cortez Irffi (Examinadora Externa)

Universidade Federal do Ceará – UFC

Prof. Dr. Ozaias da Silva Rodrigues (Examinador externo)

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Dedico a todas as pessoas que foram violentadas, exploradas e privadas de sua liberdade pela instituição mais terrível que já existiu, o escravismo. Esse texto é para todos os Joãos, Bentos, Jacintos e Vicentes.

AGRADECIMENTOS

Certa vez vi em um livro de alguém muito especial em minha trajetória que, os agradecimentos são a “instancia da retrospectiva”. De fato, Filomena (Telvira), olhar para esse texto é relembrar todos os momentos, sejam eles de frustrações, alegrias, tristezas, medos. Ver o trabalho finalizado é retroceder até o final de 2022, momento no qual a gente estava pensando o projeto para o Programa, e agora em 2024, ver esse produto e perceber que foi tudo superado, é de fato algo surreal.

A trajetória da pesquisa costuma ser solitária, cansativa e como sempre, bem nebulosa. Pensei que havia superado esse desafio quando finalizei o meu trabalho monográfico na graduação. Para minha surpresa, não superei e pelo que estou vendo, parece que não irei superar nunca. O desafio maior dessa pesquisa foi de fato a sobrevivência. Da aprovação até a qualificação do texto, foi só pedrada atrás de pedrada.

Como produzir uma pesquisa sem financiamento? O primeiro ano de meu mestrado foi o mais difícil e não falo em relação a escrever, ler e estudar. Falo no que diz respeito à sobrevivência mesmo. Eu, cria de Pernambuco, natural da cidade de Exu, terra do Rei do Baião (Luiz Gonzaga), estive pela primeira vez sozinho, numa capital, essa sendo uma das maiores do Brasil (Fortaleza). Até eu ser contemplado com a bolsa de pesquisa, foram longos oito meses, sem saber se conseguiria ou não continuar no Programa. Mas nunca desisti e me mantive de pé em meio a tantas dificuldades.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES). A bolsa permitiu a conclusão da pesquisa, assim como financiou a participação e apresentação da pesquisa em eventos acadêmicos.

Meus agradecimentos vão para aquelas pessoas que me ajudaram de todas as formas, sejam financeiras ou emocionalmente. Minha família em especial, que mesmo com dificuldades sempre buscou me ajudar, aos amigos que fiz na minha trajetória pela vida e pelo mundo acadêmico.

Aos professores do PPGHCE-UECE, excelentes profissionais que agregaram bastante com suas aulas e discussões. Agradecimento especial para os funcionários, Dona Sílvia e Seu Mário, pessoas extremamente bondosas, me acolheram super bem, agradeço por tudo, as conversas e os cafés que tomamos em minha estadia por aí.

Estendo os agradecimentos para meus colegas do Programa, assim como aqueles amigos que fiz no curso de História da UECE, em especial para meu mano Rian, tamo junto moleque.

Saindo de Fortaleza e indo para o Crato, agradeço aos meus professores e amigos da URCA, em especial para a professora Telvira, que sempre esteve comigo na labuta e nunca deixou de acreditar em meu potencial, agradeço muito. Ao professor Darlan de Oliveira Reis Junior, obrigado por tudo, pelas indicações, pelos ensinamentos e pelas conversas no CEDOCC. Espero pelo menos chegar perto do que você e a professora Telvira são. Vocês dois são minhas inspirações.

Agradeço aos meus amigos: Brenda, Lisa, Nicholas, Felipe, Kauan, Bel, Renato, Cezar e Lavine. Em especial aos dois últimos, meu parceiro Cezar, você me ajudou muito nessa fase final da dissertação, muito obrigado mesmo. E a Lavine, que esteve comigo nos momentos decisivos, me dando apoio emocional, obrigado! Aos que não citei, saibam que vocês são uma parte importante na minha trajetória, obrigado por tudo! Espero que esse texto possa inspirar vocês de alguma forma.

Não poderia deixar de lado meu orientador e agora amigo, o professor, Patrício Carneiro Araújo. Obrigado por todos os ensinamentos, acredito que ser o seu primeiro orientando de mestrado pode ter colocado uma responsabilidade enorme, mas acredite, eu também senti essa pressão. Todos os questionamentos, os debates, as leituras e orientações foram superprodutivas do início ao fim. Agradeço por sempre me ouvir e respeitar minhas decisões, assim como eu sempre recebi bem seus encaminhamentos.

“Eu sou Afonso Henriques de Lima Barreto. Tenho vinte e dois anos. Sou filho legítimo de João Henriques de Lima Barreto. Fui aluno da Escola Politécnica. No futuro, escreverei a História da Escravidão Negra no Brasil e sua influência na nossa nacionalidade”.

(Lima Barreto, 1903)

RESUMO

Esta dissertação trata das violências contra a população escravizada na cidade do Crato, localizada na região do Cariri, extremo sul da Província do Ceará, no contexto do século XIX. Inserido dentro do campo da História social, mais especificamente a História social da escravidão, procuro analisar as diversas formas de violência contra essa população. O trabalho busca compreender em que medida a justiça tratou dos casos envolvendo a população cativa, entender quais foram as formas que a população escravizada utilizou dos ordenamentos jurídicos para resistir ao sistema escravista. Utilizando um variado conjunto de fontes cartoriais, jurídicas e conjunto de leis do império. Trabalhamos com jornais periódicos, inventários e os processos criminais, quatro em específico, documentos referentes a crimes de Lesão Corporal e Homicídio.

Palavras-chave: Violência; Processos criminais; Crato – CE; Escravidão; Criminalidade.

ABSTRACT

This study deals the violence against the enslaved population in the city of Crato, located in the Cariri region, southern Ceará province, in the context of the 19th century. Situated in the field of social history, specifically the social history of slavery, this study aims to analyze the various forms of violence against this population. The work seeks to understand the ways that the justice treated the cases that involved the captive population and to explore how the enslaved population used legal orders to resist to the slaved system. In this work, we used a varied set of notary offices, including legal documents, laws from the empire, newspapers, inventories and four specific criminal cases relates of bodily injury and homicide.

Keywords: Violence; Criminal Cases; Crato – CE; Slavery; Criminality.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sobre a escravidão ilegal no Jornal O Araripe	60
Figura 2 - Sobre a escravidão ilegal no Jornal O Araripe	62
Figura 3 - Estado da documentação.....	76
Figura 4 - Valores do Processo.	90
Figura 5 - Custas do Processo.....	91
Figura 6 - Custas do Processo.....	92
Figura 7 - Últimas folhas do processo.....	93
Figura 8 - Últimas folhas do processo.....	94
Figura 9 - Inventário do Capitão Laurenio Briseno da Silva	106
Figura 10 - Anúncio de fuga de escravos no Crato.....	119
Figura 11 - Jury do Crato	122
Figura 12 - Jury do Crato	123
Figura 13 - Fuga de escravo.....	125
Figura 14 - Fuga de escravo.....	127
Figura 15 - Fuga de escravo.....	129
Figura 16 - Fuga de escravo.....	130

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução Do Valor Médio Dos Escravos Padrão, Por Décadas E Sexo	54
Tabela 2 - Lista dos escravizados, idade e valores.....	55
Tabela 3 - Lista dos escravizados, idade e valores.....	56
Tabela 4 - Lista dos escravizados, idade e valores.....	57

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Divisão Político Administrativa do Ceará em 1823.....	33
Mapa 2 - Carta topographica e administrativa da provincia do Ceará 1849	34
Mapa 3 - Carta chorographica da Província do Ceará com divisão ecclesiastica e indicação da civil judiciária até hoje (1861)	35
Mapa 4 - Carta chorographica da Província do Ceará com divisão ecclesiastica e indicação da civil judiciária até hoje (1861)	36
Mapa 5 - Divisão Político-administrativa do Ceará em 1872.	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEC	Arquivo Público do Estado do Ceará
BND	Biblioteca Nacional
CEDOOC	Centro de Documentação do Cariri
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará.
PPGHCE	Programa de Pós-graduação em História, Culturas e Espacialidades
UECE	Universidade Estadual do Ceará
URCA	Universidade Regional do Cariri

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	VIOLÊNCIA E ESCRAVIDÃO NO CRATO – CEARÁ	31
2.1	Violência e relações escravistas no Crato oitocentista	46
2.2	O HOMICÍDIO DO ESCRAVO JOÃO: sobre uma forma de violência de Estado	64
3	O CORPO DO ESCRAVO: DESTINO DAS VIOLÊNCIAS DE UMA SOCIEDADE	100
3.1	O corpo escravizado e as marcas das violências expostas nos jornais e nos processos criminais O caso do Preto Bento: agredido enquanto trabalhava	101
3.2	Analisando marcas de violência sobre corpos de escravizados a partir do Jornal O Araripe	119
4	JACINTO E VICENTE: A VIOLÊNCIA RACIAL CONTRA CORPOS ESCRAVIZADOS QUE ESPREITA EM CADA ESQUINA	133
4.1	Jacinto: espancado por fazer perguntas	133
4.2	“Disse mais que sabe por ouvir diser”: O caso de Vicente, atacado por dever um vintém	150
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
	REFERÊNCIAS	163

1 INTRODUÇÃO

Quem dera tivéssemos a honra de apreciar aquela obra (anunciada na epígrafe deste trabalho) idealizada por Lima Barreto, literato do início do século XX, negro, pobre, funcionário público, intelectual e descendente de ex-escravizados. Se seu sonho tivesse sido concretizado antes de sua morte precoce, teríamos em mãos uma obra “de dentro”, um texto que sem sombra de dúvidas, seria referência para os estudos da escravidão negra no Brasil. Ou não, talvez estejamos colocando expectativa demais e nossa imaginação vagueia, me pondo a pensar em como seria essa obra. Hoje já sabemos que apesar de sua escrita militante, de combate, suas narrativas de denúncia, no qual apresentava os problemas dos subúrbios do Rio de Janeiro durante o período em que atuou. Mesmo assim essa escrita é fundamental para compreender as questões sociais e políticas do período.

Nesse sentido, quando o leitor aprecia um de seus textos, fica evidente que desvincular sua vida da obra era impossível, pois, seus escritos estavam repletos de suas vivências. Talvez por fazer parte do universo que compõe o objeto de estudo desta pesquisa, enquanto descendente e neto de ex-escravizados, poderia vir a se tornar uma problemática, o que lhe colocaria facilmente na condição de parcial em relação ao abordar o escravismo, sobretudo por ser uma grande área de disputa.

Temos na mente hoje que, estudar o escravismo, é entender que se trata de uma das áreas da historiografia brasileira que teve bastante contribuições a respeito, ousar afirmar que é a área na qual houve o maior foco de concentração, sobretudo a partir das décadas de 1970 e 1980, quando os grandes nomes da historiografia brasileira se debruçaram sobre a temática, e as novas fontes sobre ela. Devido essa grande concentração nos estudos, foi criada uma narrativa na qual essa temática estaria ultrapassada, já havia se esgotado os conteúdos a respeito do tema da escravidão, enquanto grande área, o que conseqüentemente fez com que as pesquisas sobre esse determinado tema diminuíssem. Mas essa diminuição não significava que os pesquisadores e recém-formados historiadores deixassem de pesquisar sobre o tema. Do nosso ponto de vista ainda há muito o que explorar e problematizar neste campo.

No segundo semestre de 2023, no periódico Sertão História - Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente – NEHSA, Universidade Regional do Cariri, foi publicado o número 2, volume 4, com o dossiê intitulado: *Poder político em um país escravocrata: comércio de escravos, escravismo e resistência escrava*. Em sua apresentação, o

professor Darlan de Oliveira Reis Junior argumenta a respeito dos artigos que compuseram o dossiê, reiterando essa questão da importância e variedades de temas e problemáticas que podem ser abordadas sobre o escravismo. Nas palavras desse pesquisador,

A variedade de abordagens, problemas, fontes e localidades debatidas nos artigos do dossiê, demonstram a vitalidade e a necessidade da continuidade de estudos sobre o escravismo brasileiro, muito há que se descobrir, debater e pesquisar sobre o tema, pois a ciência histórica, assim como qualquer outra ciência, deve promover a investigação, o debate, o aprofundamento dos problemas. Não se trata de tema “resolvido”, como insistem alguns, ou tema que já não tem mais nada de “original para ser apresentado” (REIS JUNIOR, 2023, p. 8).¹

Levando em consideração as palavras do historiador Reis e a necessidade de debatermos e escrevermos mais sobre a temática do escravismo, a presente dissertação tem por finalidade, compreender a problemática da violência praticada no sistema escravocrata contra a população negra e escravizada no Crato da segunda metade do século XIX e o papel do aparelhamento jurídico da época. Nesse sentido, analisaremos a atuação do ordenamento jurídico e da imprensa escrita local na operacionalização dessa violência e o agenciamento social dos sujeitos escravizados; objetivamos também nesta pesquisa, identificar quais foram e como eram julgados os crimes contra a população negra e escravizada no Crato da segunda metade do século XIX, com ênfase nos crimes de Lesão Corporal e Homicídio; o porquê da escolha desses crimes em especial, se dá pelo fato da documentação judicial referente aos escravizados no acervo serem escassos. Durante o nosso levantamento a respeito do material, encontramos apenas 6 processos crimes, onde a presença dos negros na condição de escravos aparece. Se o foco fosse no negro na condição de livre, a documentação seria muito extensa, tendo em vista que a população do Crato da segunda metade do século XIX, era majoritariamente negra. O contato prévio com as fontes nos permitiu ter acesso a essa presença negra nos documentos judiciais.

Para a elaboração e sustentação do estudo, utilizaremos como base documental os processos criminais que se encontram disponíveis no acervo do Centro de Documentação do

¹ DE OLIVEIRA REIS JUNIOR, D. Apresentação. Sertão História - Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 08–09, 2023. Disponível em: <http://revistas.urca.br/index.php/SertH/article/view/1026> > Acesso em: 27 jul. 2023.

Cariri – CEDOCC², assim como os Periódicos³ igualmente referentes ao recorte espacial e temporal. Como o foco principal da pesquisa é discutir a violência perpetrada contra os corpos dos negros escravizados, tanto os Processos Criminais quanto os Periódicos serão necessários, já que ambos fazem parte da tipologia documental a qual é chamada de fontes de violência, ou repressivas.

A temática da escravidão constitui um campo de importante destaque nos estudos historiográficos no Brasil. A pesquisa em tela, foi atravessada por esse tema, e abordada na perspectiva do campo da História Social, mais precisamente no domínio da História Social da Escravidão. Esse campo já foi bastante estudado pelos historiadores no final do século XX, sobretudo com o avanço da pós-graduação a partir da década de 1970, influenciados diretamente pela ampliação da chamada revolução documental, creditada ao movimento de renovação dos estudos históricos, como sinaliza Castro:

A expansão e consolidação dos cursos de pós-graduação marcariam, a partir da década de 1970 e, especialmente, na de 1980, uma expansão e consolidação da profissionalização do historiador no Brasil, que se faria, em grande parte, concomitantemente à crise dos referenciais teóricos até então predominantes. Este movimento, aliado ao diálogo com as teses gerais dos sociólogos que os precederam, configuraria o campo específico em que aqui se desenvolveriam os problemas e discussões característicos da história social (CASTRO, 1997, p. 91).

Reforçando o argumento de Hebe Castro a respeito da consolidação dos cursos de Pós-graduação na década de 1970, no artigo “O engajamento político e historiográfico no ofício dos historiadores brasileiros: uma reflexão sobre a fundação da historiografia brasileira

² O CEDOCC conta com um acervo documental composto por material textual e material digital. No acervo textual estão depositados documentos cartoriais, judiciais, jornais, dentre estes, citamos como exemplos: a) inventários post-mortem dos séculos XVIII, XIX e XX, referentes à antiga Comarca do Crato e posteriormente, ao fórum Hermes Parahyba, localizado na mesma cidade; b) processos criminais – crime sexual, homicídio, lesão corporal, ofensa, roubo, dano, falsidade, tentativa de homicídio, dentre outros; c) processos civis – autos de contas, carta precatória, requerimentos, petições, ações de tutela, demarcação de terras, dentre outros, referentes aos séculos XIX e XX; c) documentos administrativos: livros de registro e de tombo do poder judiciário, ofícios, portarias e correspondências da justiça, referentes ao mesmo período; d) eleitorais – títulos de eleitores da primeira metade do século XX; e) exemplares do Jornal A Ação, órgão da Diocese do Crato, dos anos de 1965 a 1985.

No acervo digital, estão depositados jornais, cartas de sesmarias do Ceará, relatórios de presidentes de províncias, leis provinciais do Ceará, dentre outros, os quais citamos como exemplos: a) as edições dos jornais O Araripe (1855-1864), A Voz da Religião (1868-1870), O Homem do Povo (1931), O Rebate (1909-1910), Cabrião (1866- 1867), O Polichinello (1876), Jornal das Trincheiras (1932); b) Datas de sesmarias do Ceará e índice das datas de sesmarias; c) relatórios dos presidentes da província do Ceará (1860-1910); d) Álbum histórico do Seminário Episcopal do Crato (1877-1925).

Para encontrar essas informações sobre o acervo é preciso ir na própria universidade ou então acessar o site <https://cedocc.wixsite.com/urca>, nele se encontrará todas as informações sobre o CEDOCC.

³ A princípio o uso do periódico O Araripe (1855-1864) será necessário para o cruzamento com os processos criminais. Foi preciso revisar os periódicos Pedro II e O Cearense, ambos disponíveis no acervo da biblioteca nacional. Disponível em: < [BNDigital](#) > Acesso em: 12/07/2023 às 19:52.

contemporânea (1975-1979)” Rodrigo Perez Oliveira (2018) nos ajuda a pensar sobre a institucionalização do que seria a historiografia chancelada e tida como profissional no período estudado pelo autor, assim como pensar esse processo de ampliação da pós-graduação.

Abordando a questão sobre o processo de institucionalização da historiografia brasileira tida como profissional, nas palavras do autor:

A minha hipótese é que no seu berço, a historiografia brasileira contemporânea foi marcada por um rigoroso processo de institucionalização, que delimitou a hiperespecialização e o empirismo como seus postulados teórico-metodológicos mais importantes. Essas formulações teóricas inspiraram os historiadores na produção de estudos de caso, caracterizados pelo rígido recorte cronológico e geográfico dos seus objetos de pesquisa, levando à interdição da síntese, do estilo ensaístico, da diacronia de longa e média duração e da percepção de que a história poderia ser uma “ciência social aplicada”, dificultando, assim, a mobilização do conhecimento histórico para fins de engajamento político direto. Por outro lado, essa historiografia esteve intensamente preocupada com o empoderamento dos chamados “novos sujeitos” (trabalhadores rurais e urbanos), o que se desdobrou na rejeição aos paradigmas estruturalistas. Essas tendências epistemológicas estavam se fortalecendo na historiografia produzida no final dos anos 1970, mesmo que ainda não fossem completamente hegemônicas (OLIVEIRA, 2018, p. 199-200).

A hiperespecialização apresentada acima, permitiu que os historiadores se apoderassem de temáticas novas, sem precisar focar no todo. É o que Oliveira chamou de “neohistoricismo” quando os estudos de caso foram sendo cada vez mais utilizados, o que permitiu o aprofundamento de temáticas importantes, ao estudá-las mais especificamente.

Em diálogo com o que o autor nos apresenta sobre o panorama da História Social, muitos foram os trabalhos e as discussões sobre a temática da escravidão como foco na pesquisa historiográfica, inclusive como domínio específico, afirmado assim por Castro, quando aborda sobre as mudanças ocorridas no campo da história nos anos 1970 em diante. De acordo com a autora, três grandes áreas concentraram os estudos e as discussões sobre a perspectiva da história social, são elas, “a história social da família, a história social do trabalho e a história social do Brasil Colonial e da escravidão” (CASTRO, 1997, p. 91).

De acordo com Oliveira, a historiografia brasileira enfatizou os estudos sobre os trabalhadores rurais e urbanos. O que abriu portas para os estudos de autores até então pouco lidos no Brasil, como Edward Thompson, Cornelius Castoriadis, Michel Foucault e Clifford Geertz. O que liga justamente esses autores são as suas contribuições a respeito daquilo que o autor chamou no texto de “ação prática dos sujeitos” (OLIVEIRA, 2018, p. 209). Sobre a ação prática dos sujeitos, a historiografia social, mais especificamente no final dos anos 1970 e início da década de 1980, se debruçou sobre os estudos da escravidão, observando sobretudo as relações sociais, os conflitos entre senhores e escravizados e o lugar social ao qual esses

trabalhadores pertenciam. Essas foram questões que começaram a ser estudadas na década de 1970 e que mesmo assim não deixam de ser importantes já que, parafraseando Oliveira, “a ação dos sujeitos subalternos continua a nos interessar”.

Nesse sentido, o quadro de autores, base da ancoragem teórica dessa pesquisa, dialogará com parte dos autores e as contribuições desse legado, de modo particular com teóricos da geração que argumentou que na segunda metade do século XIX o Brasil viveu uma *segunda escravidão*. O debate historiográfico sobre a Segunda Escravidão no Brasil tem muitas contribuições relevantes entre as quais se destacam os trabalhos de Dale Domich (2011), Rafael Marquese (2016), Mariana Muaze e Ricardo H. Salles, (2020). De acordo com Dale Tomich:

A segunda escravidão é um conceito aberto que tem o objetivo de repensar a relação entre capitalismo e escravidão e as causas para a destruição desta última no oitocentos. A ideia nasceu de minha insatisfação com histórias lineares da escravidão que a veem, de alguma forma, como incompatível com o capitalismo industrial e as ideias liberais de propriedade e liberdade. (TOMICH, 2020, p. 13).

O capitalismo e conseqüentemente a revolução industrial foram fatores que contribuíram para a crise e fim da escravidão, isso é algo incontestável, mas porque no Brasil essa questão foi mais complexa? Muitos historiadores trabalham a temática da escravidão deixando de lado a questão do capitalismo. A esse respeito, a grande maioria dos teóricos utilizaram argumentos de que escravismo e capitalismo fossem polos totalmente opostos.

O meu interesse inicial pelo estudo dessa temática, envolvendo a violência e a escravidão, surgiu em 2019, resultante da minha experiência como bolsista de Iniciação Científica, e posteriormente como estagiário do Centro de Documentação do Cariri (CEDOCC).⁴ O contato direto com a documentação por ocasião da mencionada pesquisa, foi o que suscitou a escolha da problemática da minha monografia recentemente apresentada ao curso de História da Urca.⁵

⁴ Aquele projeto de pesquisa foi coordenado pela Profa. Dra Maria Telvira da Conceição intitulado, “O negro no Cariri em meados do século XIX: fontes, temáticas e problemáticas para o ensino de história”, no qual participei como um dos bolsistas. A condição de bolsista foi um momento ímpar na minha formação, pois, através dessa experiência pude ter acesso ao acervo e estar em contato direto com a documentação. Essa oportunidade foi sem dúvida muito importante para a minha compreensão e conhecimento, pois, a partir dela, adquiri experiência com a paleografia e o manuseio das fontes e na pesquisa histórica. Posteriormente, em março de 2022, fui selecionado como estagiário do CEDOCC. E mais uma vez tive a oportunidade de lidar diretamente com o rico e extenso acervo documental, desta vez na condição de estagiário do lugar.

⁵ A monografia intitulada “Crimes de violência contra a população escravizada na comarca do Crato no século XIX (1850-1884)”, foi defendida e aprovada dia 07/12/2022. Com o levantamento das fontes para a produção da monografia, foi possível notar que os crimes relacionados ao negro na condição de escravizado ocorriam com menor incidência. Durante essa produção utilizamos apenas dois processos criminais, ambos da década de 70 do século XIX, tendo nos dois casos o negro escravizado na condição de vítima no processo. Tendo em vista que um processo criminal do referido período constitui um documento muito extenso. E para um trabalho de cunho monográfico utilizar mais do que dois processos acabariam por torná-lo muito longo que para o momento não era

O modelo de práticas escravistas adotado no Cariri do século XIX tem sido uma problemática cada vez mais relevante na minha formação como profissional de História, mas, sobretudo como compromisso político racial, como pessoa negra que sou. Sabina Loriga (2012) afirma que “cada historiador é o produto de sua época e sua obra reflete o espírito de seu tempo, de sua nação, de sua raça e do seu grupo social” (LORIGA, 2012, p. 252). Nesse sentido, não queremos deixar de fora a nossa subjetividade em relação ao nosso objeto de análise. Acreditamos que o não distanciamento é importante para compreendermos melhor nossa problemática. No caso do trabalho monográfico, entender como eram esses crimes, as formas de julgamentos e como a jurisdição do período tratava os casos, constituiu a primeira incursão por essa problemática.

A segunda justificativa para a escolha dessa temática diz respeito à exiguidade das pesquisas e textos tratando exclusivamente da população negra e escravizada no Crato, conforme chamou atenção o professor Reis Júnior (2004, p.7), quando argumentou que nem mesmo a escravidão como tema, não foi objeto de estudo na cidade do Crato. Na busca de trabalhos sobre a temática, fiz o levantamento das pesquisas em torno do universo escravista na cidade juntamente com um artigo que foi publicado no dossiê que apresentamos logo acima. Durante a escrita da monografia, do artigo e agora na dissertação, uma citação em especial continuou muito presente, é justamente um argumento do professor Reis Junior quando cita as hipóteses, e possíveis motivos para a não existência de muitos trabalhos sobre a temática. De acordo com o autor:

Talvez por influência do discurso de que a mesma não foi importante na Região do Cariri. Ou porque outros temas muito importantes tiveram a atenção despertada para o estudo dos historiadores. Essa região é conhecida mais pelas suas manifestações culturais (em um sentido estrito) e religiosas e também pelos movimentos políticos, como o da Confederação do Equador. Sobre a escravidão que existiu ali, pouco se escreveu, assim como sobre as condições de vida dos escravos e as relações sociais que se estabeleceram naquela formação social (REIS JUNIOR, 2004, p. 7-8).

A falta de referências sobre o tema, especificamente no que diz respeito ao Cariri e ao Crato, é sem dúvida um convite para ampliar o campo de pesquisa. Nesse sentido, em artigo, ao fazer o levantamento e analisar os trabalhos dos autores locais em diálogo com o artigo de Reis Junior, argumentei que:

o pretendido. Outro motivo foi o recorte temático, pois como já foi elencada, a pesquisa foi restrita apenas aos crimes contra os negros na condição de escravizado na cidade do Crato.

O que o autor apresentou é sem dúvida uma problemática ainda presente, já que os estudos sobre o tema em questão perderam espaço para outras temáticas que permeiam os trabalhos acadêmicos referentes à cidade do Crato. Devido a essa questão fizemos um levantamento em relação aos trabalhos produzidos no tocante ao mesmo recorte espaço-temporal abrangido pelo nosso artigo. Salvo melhor juízo, nos últimos vinte anos apenas quatro trabalhos foram produzidos sobre o escravismo (ALENCAR, 2023, p. 179).

Colocamos como principais trabalhos aqueles referentes a dissertações ou teses, e nos últimos vinte anos os trabalhos de Ana Sara Cortez (2008), Iris Mariano Tavares (2013), Antonia Marcia Pedrosa (2013) e Darlan de Oliveira Reis Junior (2014). Estes continuam sendo as principais referências sobre a temática. Apesar das contribuições, a produção existente ainda é escassa, no que diz respeito a esse tema na cidade do Crato.

Em relação às temáticas, os mencionados trabalhos trouxeram assuntos como: a família escrava, arranjos parentais, as relações e conflitos entre senhores e escravos e as formas de trabalho. No caso da pesquisa em tela, apresentamos uma temática ainda não estudada, que busca compreender a problemática da violência praticada no sistema escravocrata contra a população negra e escravizada no Crato da segunda metade do século XIX, e o papel do aparelhamento jurídico da época. Este trabalho surge assim, como primeira pesquisa a tratar esta questão no espaço/tempo já mencionado, com maior aprofundamento, tendo em vista que minha primeira experiência com a temática na cidade do Crato, primeiro na monografia e depois no artigo, foi a princípio, uma forma de tentar me familiarizar com a temática e suscitar novas problemáticas.

Algumas questões surgem a partir da nossa pergunta chave, como por exemplo: em que medida os processos de abertura de processos-crimes movidos ora pelos escravizados ora pelos escravocratas ajudam a compreender a tipologia da violência naquele período? Qual a relevância dos crimes apresentados às autoridades jurídicas da época no Crato? Quais as estratégias utilizadas por esses sujeitos para resistir à violência da instituição escravista? Em que medida o aparelho jurídico apresentava brecha para os escravizados burlarem a própria lei no espaço-tempo em questão? Essas perguntas estão no centro de nossa problemática.

Considerando as questões apresentadas, vislumbramos como aporte teórico, um conjunto de autores que nos possibilitará compreender e fundamentar os conceitos centrais que envolvem a nossa pesquisa. Conceituar escravidão, definir violência, e seus desdobramentos como a violência física, violência de Estado, também se faz necessários para entendermos os conceitos de crime, criminalidade e corpo.

Para abranger a fundamentação sobre a problemática da escravidão e da violência

como consequência, e sua formação social na segunda metade do XIX, será de fundamental relevância os trabalhos, entre outros, de Maria Helena Machado (2018), sobretudo *Crime e Escravidão*, no qual além da temática do crime e da criminalidade, a autora discute as relações de dominação e as tensões existentes entre senhores e escravizados.

A escolha da autora para dialogarmos sobre a questão se dá pelo fato de Machado abordar muito bem no seu livro a relação da história social da escravidão e a criminalidade. Vale destacar que a autora parte de uma região diferente da nossa, mas o seu trabalho nos guiará como referencial teórico, sobretudo por ser uma temática semelhante a que estamos abordando, será importante para entendermos a relação do escravismo com a criminalidade.

Assim como Machado (2018), as contribuições de André Rosenberg (2006) com o seu livro, *Ordem e Burla: processos sociais, escravidão e justiça em Santos* se fizeram de grande valia. O autor analisa os processos criminais, dessa vez partindo da cidade de Santos na década de 1880. Também formado em Direito, Rosenberg apresenta uma análise minuciosa sobre as fontes jurídicas, aproveitando sobretudo o conhecimento adquirido na área. Ao trabalhar com os processos criminais da cidade, Rosenberg dá ênfase aos discursos presentes nesta documentação, apresentando o levantamento do comportamento popular e policial nas ruas de Santos, além de analisar outros conflitos e as relações envolvidas naquela sociedade que era composta de escravizados e pessoas livres pobres.

As obras de Jacob Gorender serão importantes para a nossa pesquisa, sobretudo, *O Escravismo Colonial*, publicado originalmente em 1978, cuja tese é a de que no Brasil existiu um modo de produção escravista colonial, sistema que possuía sua própria originalidade e como tal precisava ser problematizado. Na sua obra o autor coloca como centro de sua análise o trabalhador escravizado. Em 1990 Gorender lança mais uma obra importantíssima, *A Escravidão Reabilitada (1990)*. Este livro surge como uma proposta de combate ao revisionismo histórico que pretendia apresentar uma visão dócil do período escravista, que segundo o autor suavizava o escravismo brasileiro. Através de densas discussões, o autor responde às críticas de forma contundente, o que fez com que ele fosse excluído de muitos debates acadêmicos. Suas contribuições serão de extrema importância para este trabalho.

Silvia Hunold Lara (1988), particularmente seu trabalho *Campos da Violência* também nos serviu de apoio. A produção em questão, discute as relações entre escravos e senhores, tendo como foco a violência, principalmente a física, discutindo como ela aparece como forma de controle social na manutenção da ordem econômica. A autora é referência no que diz respeito ao conceito de violência.

Também se fez fundamental a leitura do já citado Rafael Marquese (2016),

sobretudo sua análise sobre as relações entre Estado, escravidão e expansão do capitalismo na segunda metade do XIX, no contexto denominado de segunda escravidão. Além dos mencionados autores, entendemos ser de significativa importância teórica, sobre a temática da escravidão e do agenciamento social dos escravizados, os trabalhos de João José Reis (1989), Ciro Flamarion Cardoso (1984), Kátia Queiroz Mattoso (1990) e Robert W. Slenes (1999).

No que diz respeito à historiografia local, os estudos referenciais já mencionados na nossa justificativa, consiste no trabalho da historiadora Ana Sara Cortez (2008) e o historiador Darlan Reis Junior (2014), que além de englobar um estudo mais amplo sobre a Região Sul do Ceará, transita sobre a temática da escravidão.

Sobre a questão em torno do papel da lei e seus ordenamentos em vigor na segunda metade do século XIX, trabalhamos com autores que trataram dos direitos dos escravizados e como eles se portaram diante do poder repressivo do Estado escravocrata. Nesse sentido, Elciene Azevedo (2015) e Sidney Chalhoub (2011) contribuíram para definirmos e trabalharmos a questão do Estado e a sua relação com o sistema escravista.

No que concerne às leis, é preciso considerar algumas especificidades em relação aos escravizados no Código Criminal⁶ e no Código de Processo Criminal⁷ em vigor na época, como por exemplo o artigo 75⁸ que diz respeito às denúncias, ou o artigo 89⁹ no qual os escravos não podiam testemunhar nos julgamentos, sendo considerados apenas como informantes. No entanto, os crimes que ocorriam no Império tinham de recorrer a esses códigos fossem cometidos por pessoas livres ou pessoas escravizadas, conforme explica Azevedo:

Fossem cometidos por réus escravos ou livres, os crimes no Império incorriam nas Prescrições do código criminal de 1830, que aguardava algumas disposições particulares para os escravos - como artigo 113; que considerava crime de insurreição aglomeração de 20 ou mais escravos que tentassem alcançar a liberdade pela força, ou o artigo 60 que comutava a pena de prisão na de açoites, com obrigação de o senhor trazer com ferro ao pescoço pelo período de um ano (AZEVEDO, 2015, p. 65).

Em relação à metodologia proposta para a análise das fontes, fizemos uso daquilo

⁶ Disponível em, < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm > Acesso, 19/05/2023 as 18:52.

⁷ Disponível em, < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm > Acesso, 19/05/2023 as 18:54.

⁸ Art. 75º. Não serão admitidas denúncias: § 2º Do escravo contra o senhor. Disponível em: < [LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm) > Acesso, 19/01/2024 as 15:15.

⁹ Art. 89º. Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido, ou mulher, parente até o segundo gráo, o escravo, e o menor de quatorze annos; mas o Juiz poderá informar-se delles sobre o objecto da queixa, ou denuncia, e reduzir a termo a informação, que será assignada pelos informantes, a quem se não deferirá juramento. Disponível em: < [LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm) > Acesso, 19/01/2024 as 15:18.

que Michel de Certeau denominou de “operação historiográfica”, utilizando a fórmula tripartite, na qual o historiador precisa partir de um lugar e compor uma prática científica para assim produzir a sua escrita historiográfica. Segundo ele, “Em história, tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em ‘documentos’ certos objetos distribuídos de outra maneira” (CERTEAU, 1982, p. 80).

Ao definirmos como recorte espacial a cidade do Crato, atingindo também a temporalidade da segunda metade do século XIX, compreendemos que estamos partindo de um lugar social no qual está situado em um determinado período no tempo. Obviamente quando abordamos o Lugar social para o qual Certeau chama a atenção no emprego da operação historiográfica, não é só em relação ao nosso recorte da pesquisa, mas também no nosso lugar enquanto historiadores, o nosso lugar de ofício.

E para responder à nossa problemática fizemos a escolha de um determinado tipo de documentação, que nos permitiu a identificação e a presença de diferentes formas de violências perpetradas contra aquela população negra¹⁰ e escravizada no referido contexto.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa e da escrita, consideramos a possibilidade do uso de periódicos para, numa perspectiva comparativa, obtermos uma maior compreensão dessas violências. Utilizamos os jornais, e, sobretudo os anúncios de compra e venda, ou fuga de escravizados, o que nos permitiu trilhar mais um caminho para compreender tanto o contexto no qual esses sujeitos estavam situados, assim como a maneira que essas violências apareciam nos anúncios de jornais, através das marcas corporais produzidas por elas. Quando iniciamos as discussões dos anúncios dos periódicos e a presença escravizada neles, pensando sobretudo o seu uso como fontes historiográficas, foi quase impossível não mencionar as contribuições do livro *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX (2010)* do mesmo autor de Casa Grande e Senzala, Gilberto Freyre.

Historiadores como Tânia Regina de Luca (2011) e Alberto da Costa e Silva (2010) destacaram a importância no que diz respeito ao pioneirismo de Gilberto Freyre quanto ao uso dos anúncios de jornais nos quais o negro escravizado era mencionado. A partir dessa obra, historiadores e outros pesquisadores olharam para os jornais como um material riquíssimo para se pensar a sociedade do período, tal qual fez Gilberto Freyre.

Diferente do autor que discutiu os periódicos sobre um olhar antropológico, apresentando características físicas, com o intuito de identificação de quais etnias pertenciam, principalmente os africanos, trabalharemos os anúncios dando ênfase na discussão sobre o

¹⁰ Utilizamos a palavra “Negro” porque compreendemos que a população do Cariri nesse período era composta em sua grande maioria por negros. Na documentação aparece outros termos, como “Cabra”, “Mulato”, “Preto”.

corpo, partindo de duas perspectivas, o corpo morto (no caso dos crimes de Homicídio) e o vivo (nos anúncios e nos crimes de Lesão Corporal). Entendemos que o corpo é um mapa para compreendermos o que aconteceu, quais marcas carregava, analisar como esse corpo aparece nos jornais e nos arquivos. É necessário diferenciar marcas corporais, de marcas étnicas, marcas de trabalhos, de envolvimento em crimes, de castigos. Por esse motivo analisamos as fontes focando no corpo como um repositório das marcas.

No entanto, voltemos à citação de Certeau, agora a pouco apresentada: “em história tudo começa com o gesto de ‘separar’, ‘transformar em documento’ os objetos que estão distribuídos de maneiras aleatórias por assim dizer.” Até porque como é corrente entre os historiadores “A fonte não fala por si só, o historiador é quem fala por elas”. Esse argumento apresentado não só por Michel de Certeau, mas também por vários outros pesquisadores, deixa evidente o nosso papel enquanto historiador, o papel que representamos com o nosso ofício.

Os processos criminais referentes à cidade do Crato no século XIX, assim como as outras tipologias documentais, estão disponíveis para a consulta no acervo do Centro de Documentação do Cariri – CEDOCC. Ressaltamos que só é possível o acesso a essas fontes por causa da iniciativa dos professores do curso de História da Universidade Regional do Cariri, justamente por se tratar de documentos que se tornaram importantes a partir do momento que os historiadores se debruçaram sobre eles, analisando, catalogando e problematizando. Esses pesquisadores tiveram o olhar atento em relação a essa documentação, a preocupação em desenvolver o projeto no qual foi possível fazer sua transferência e salvaguarda, acarretou a preservação e criação do acervo. Caso essa iniciativa não fosse tomada, a documentação não passaria de um amontoado de documentos cartoriais e processos judiciais. Nessas condições, com o tempo, iria se perder, tanto pela má organização, quanto pela própria ação do tempo e do lugar, que danifica muito os documentos, levando assim uma boa parte daquele passado contido na documentação.

Claro que somente a partir do momento que o historiador faz uso dessa documentação, ela se torna uma fonte histórica, e o uso da fonte parte do objeto de estudo que o historiador dispõe, qual problemática pretende responder através daquele documento. Para os historiadores Leandro Karnal e Flavia Galli Tatsch:

[...] um documento é dado como documento histórico em função de uma determinada visão de uma época. Isso introduz no conceito de documento um dado importantíssimo: o documento existe em relação ao meio social que o conserva. [...] Assim, para o historiador, o documento atinge valor pela teia social que o envolve e pelo que revela de mais amplo de uma época e de uma sociedade (KARNAL; TATSCH, 2020, p. 21).

E os mesmos autores concluem explicando que, “Em síntese, documento histórico é qualquer fonte sobre o passado, conservado por acidente ou deliberadamente, analisado a partir do presente e estabelecendo diálogos entre a subjetividade atual e a subjetividade pretérita” (KARNAL; TATSCH, 2020, p. 24).

Assim como Certeau (1982), Barros (2005), argumenta que a metodologia “remete a uma determinada maneira de trabalhar algo, de eleger ou constituir materiais, de extrair algo destes materiais, de se movimentar sistematicamente em torno do tema definido pelo pesquisador” (BARROS, 2005, p.80). Sendo assim, buscamos abordar nossa temática aprofundando em nossas fontes, extraindo o máximo que elas nos permitiam, amparados por referências teóricas, dentre elas Fausto (1984), Grinberg (2020) e Barros (2004).

Evidentemente, no processo de análise das fontes é preciso levar em consideração sempre a questão da ética do historiador. O mau uso das fontes é uma problemática bastante presente nos debates dos historiadores, sobretudo no que diz respeito ao combate aos negacionismos históricos. Entendemos o nosso ofício como uma prática social, e, portanto, é preciso levar em consideração essa questão, tendo em vista que o que nos dá credibilidade e validade na escrita histórica é justamente saber utilizar os métodos historiográficos e saber fazer o uso crítico e correto das fontes.

Nesse sentido, qual tipo de fonte nos permite trazer à tona a voz dos escravizados? Em qual tipo de documentação essas vozes irão se fazer presente? É possível recontar uma realidade social através de fontes nas quais essas vozes estão em voga? Buscamos responder algumas dessas problemáticas com a utilização dos Processos Criminais, fontes riquíssimas em detalhes, como argumenta a historiadora, “Os processos criminais foram usados nos primeiros trabalhos como forma de recuperar o cotidiano dos trabalhadores, seus valores e formas de conduta” (GRINBERG, 2020, p. 126).

Além da recuperação desse cotidiano e dos aspectos da vida dos personagens que são apresentados na documentação, José d' Assunção Barros (2004) chama atenção para a maneira como esse tipo de fonte é conhecida e a forma como chega às mãos dos historiadores. Segundo ele, esse tipo de documentação, também chamada de “fontes repressivas”, chega somente às mãos do historiador através da violência:

Além da violência individual, que aparece através do crime, existe ainda a violência coletiva, em que a massa anônima deixa suas marcas e conquistas através de explosões de revoltas que podem ficar registradas nas notícias de jornais, ou então nas descrições dos cronistas para os períodos mais antigos (BARROS, 2004, p. 122).

Concordamos com o autor quando ele afirma que são através desses grandes momentos, ou como ele chamou, “momentos de protesto” ou de “violência coletiva”, ou crimes individuais que dão visibilidade ao homem comum. De fato, a voz dos subalternos somente é ouvida a partir do momento que esses se revoltam, e tratam de fazerem eles mesmo as mudanças nas estruturas, ou no caso dos processos, quando cometem crimes. Claro que a maneira como esses acontecimentos irão ser retratados pelos veículos de comunicação surge muitas das vezes cheia de lacunas, ou interpretações rasas do acontecimento, sem levar em consideração o contexto daquela determinada situação.

Nesse sentido, essas fontes de natureza repressiva, como chamou Barros (2004)¹¹, são uma tipologia documental muito rica, na qual os vários registros presentes, como os depoimentos das testemunhas, o sumário de culpa, os exames de corpo de delito (no caso dos processos criminais), todas as etapas que compõem a estrutura do documento, permitindo assim ao historiador, trilhar vários caminhos até a resolução da sua problemática histórica.

Toda a documentação utilizada no processo de escrita do trabalho se encontra no acervo citado. Mesmo eu já tendo tido acesso a essa documentação anteriormente, devido a outras pesquisas, e em decorrência da bolsa da graduação o que permitiu um maior acesso à documentação, foi preciso fazer visitas ao acervo para analisar as fontes com maior atenção. Ficou decidido que no intervalo da primeira etapa da escrita da dissertação, antes da qualificação, havia a necessidade de fazer quatro visitas ao acervo. Por uma felicidade, assim que acabou o primeiro semestre do mestrado eu pude fazer a visita no acervo na Universidade Regional do Cariri-URCA.

Rapidamente surgiu um dilema, eu não residia mais na cidade do Crato, o que seria um problema na minha ida a campo. Como eu faria essa visita ao acervo? Eu precisava de pelo

¹¹ Os historiadores sociais da atualidade têm prestado muita atenção a um vasto manancial de fontes que por muito tempo foi esquecido: os registros de polícia, os processos criminais – incluindo os depoimentos, as confissões e as sentenças proferidas sobre determinado caso – ou ainda, para os primeiros séculos da idade moderna, os processos da Santa Inquisição, que costumavam rastrear obsessivamente a vida dos indivíduos investigados, anotar a sua fala nos mínimos detalhes, registrar rigorosamente os dados de sua vida cotidiana com o fito de perceber qualquer indício de comportamento anormal ou mentalidade herética. É bastante irônico. Os indivíduos pertencentes às classes sociais privilegiadas dão-se a conhecer através dos mais diversificados tipos de fontes à disposição dos historiadores – na documentação política, falam através dos deputados e governantes que os representa; nas notícias de jornais, pode-se até mesmo percebê-los em *flashes* de sua privada nas colunas sociais; na arte letrada, iremos encontrá-los como sujeitos produtores de discurso ou como referentes dos discursos aí produzidos. Já ao pobre, e mais ainda ao excluído, só é dada uma voz quando ele comete um crime (ou quando é acusado de um). Os registros repressivos são paradoxalmente os espaços documentais mais “democráticos” aqueles onde os historiadores irão encontrar as vozes de todas as classes, mas sobretudo as dos indivíduos pertencentes aos grupos sociais menos privilegiados do ponto de vista político e econômico. É só quando comete um crime que o homem pobre adquire uma identidade para a história (BARROS, 2004, p. 21).

menos uma visita no lugar, nem que para isso eu passasse o dia todo dentro do CEDOCC. Logo comecei a entrar em contato com os amigos que eu havia feito na universidade durante a minha passagem por lá, e assim fiz, tendo em vista que era a oportunidade que eu tinha de ter acesso ao acervo nas “férias”, entre o primeiro e o segundo semestre do mestrado.

Após entrar em contato, José Roberto e Geovani abriram as portas de seu apartamento e me acolheram pelo tempo que eu precisasse, e assim consegui o lugar para ficar, o que permitiu que eu dedicasse o tempo exclusivamente à pesquisa no acervo.

Durante as orientações que tive no mestrado, ficou acordado que utilizaríamos seis processos criminais, esses documentos eram referentes a crimes de Lesão corporal, Homicídio e Tentativa de Homicídio. Dois deles eu já havia lido e analisado, em decorrência da pesquisa anterior que deu origem à minha monografia. No entanto, foi decidido juntamente com o orientador que utilizaríamos novamente esses processos, desta vez na busca de uma análise maior e bem mais detalhada da fonte, tendo em vista que havíamos decidido fazer o cruzamento com os periódicos, que passaram a fazer parte da pesquisa.

É interessante o rumo que a pesquisa toma na medida em que a vivemos. Os seis processos que foram escolhidos, aos poucos foram diminuindo. À medida que a pesquisa e a escrita iam ganhando corpo e forma, optamos por fazer recortes. Primeiro porque dar conta de seis processos criminais seria um trabalho muito extenso, portanto, demandaria um maior tempo. E como no mestrado tempo é algo que não temos, não ficava viável a utilização de todos. Nesse sentido, foram recortados dois processos, pelos motivos que seguem: um dos casos era um processo referente a um crime de homicídio, só que nesse caso o escravizado não estava na condição de vítima e sim de réu, o que fugiu de nossa problemática principal. O segundo processo encontrava-se incompleto, e, portanto, achamos melhor não o utilizar.

Para o cruzamento das fontes, como já elencamos acima, utilizamos os periódicos, dando ênfase aos anúncios de jornais nos quais os escravizados apareciam. Foram utilizados recortes de anúncios disponíveis no jornal *O Araripe (1855 – 1864)*¹², periódico que circulou pela primeira vez em 07 de julho de 1855, com um período de duração de 10 anos. A utilização desse periódico foi importante porque além de ter circulado durante o período do nosso recorte temporal, que compreende a segunda metade do século XIX, ele se localiza na cidade do Crato. Através do periódico, tivemos uma maior compreensão de como os escravizados eram retratados. Assim como as formas de violência apareciam no anúncio, o corpo dos escravizados nesse sentido surge como um repositório de marcas de violência.

¹² Para mais informações a respeito desse periódico basta entrar nesse site. Disponível em; <[O Araripe \(s.i.\) - 1855 a 1864 - DocReader Web \(bn.br\)](#)> Acesso em 19/01/2024.

Além do periódico citado, utilizamos também os *Jornais Pedro II (1840 – 1889)*¹³ e *O Cearense (1846 – 1891)*¹⁴, já que ambos se mostraram fontes indispensáveis para a nossa pesquisa, tendo em vista que sua utilização só enriquecera mais ainda o nosso trabalho. Além das fontes principais, contamos com inventários *post-mortem*, o conjunto de leis do império, assim como outras tipologias documentais. Apesar de termos os processos criminais como cerne da pesquisa, o uso deles não foi a única opção, o que deixa o texto mais completo.

Definida a abordagem pela qual optamos por seguir, a tipologia documental escolhida e os autores, essa dissertação está estruturada em três capítulos. No capítulo denominado, 2 – **Violência e escravidão no Crato – Ceará**, dividido em dois subtópicos, trabalhamos com o nosso recorte espacial, discutindo as características da cidade do Crato durante o período escolhido para pesquisa, assim como os discursos que circulavam, como por exemplo, o de que a região do Cariri era o “Oásis do Sertão”. No tópico **2.1 – Violência e relações escravistas no Crato oitocentista** trouxemos discussões a respeito da escravidão na região assim como a violência presente, em diálogo com autores locais e nacionais sobre a temática do escravismo e as várias facetas da violência contra a população escravizada da cidade. No segundo subtópico da dissertação, apresentamos o nosso primeiro caso, denominado de: **2.2 – O HOMICÍDIO DO ESCRAVO JOÃO: sobre uma forma de violência de Estado**, o caso de homicídio que tirou a vida do “escravinho” João, pertencente ao Capitão Benedito da Silva Garrido. Este senhor moveu um extenso processo criminal a fim de ressarcir os danos que sofrera pela perda de sua propriedade. Além de analisarmos o processo, trabalhamos também como os escravizados eram tratados pelo sistema judiciário, buscando compreender em que medida a justiça tratava dos casos envolvendo os escravos. Se aproximando da história do Direito, a análise vai contar com um conjunto de autores que discutiram sobre essas questões, dando ênfase também na violência exercida pelo Estado.

O capítulo seguinte, denominado **3 – O CORPO DO ESCRAVO: destino das violências de uma sociedade**, está subdividido em dois subtópicos, tendo a centralidade no corpo escravizado e as marcas de violência que eles carregam. O tópico **3.1 - O corpo escravizado e as marcas das violências expostas nos jornais e nos processos criminais - o caso do Preto Bento: agredido enquanto trabalhava**. Com ênfase no jornal periódico *O Araripe* (1855-1864), que circulou na cidade do Crato na segunda metade do século XIX. Foi trabalhado os anúncios que apresentavam o escravizado, seja naqueles referentes a fugas,

¹³ Disponível em: < [Pedro II \(CE\) - 1840 a 1889 - DocReader Web \(bn.br\)](#) > Acesso em 19/01/2024.

¹⁴ Disponível em: < [O Cearense \(CE\) - 1846 a 1891 - DocReader Web \(bn.br\)](#) > Acesso em 19/01/2024.

compra ou venda, tendo em vista que comumente nesses anúncios é possível encontrarmos uma riqueza de detalhes referentes a tais sujeitos. Ao utilizar os periódicos foi possível fazer um estudo no qual traçamos um panorama do contexto daquela sociedade durante o período, assim como reconstituímos a memória e as relações de poder que foram criadas através desses anúncios. Com um olhar direcionado para os corpos dos escravizados, entendemos o corpo como um mapa através do qual se pode acessar parte da história do indivíduo através das marcas impressas no seu corpo. O segundo processo criminal é apresentado nesse tópico, dessa vez a vítima foi o preto Bento, brutalmente espancado enquanto trabalhava.

3.2 - Analisando marcas de violência sobre corpos de escravizados a partir do Jornal O Araripe. Nesse subtópico trabalhamos os corpos dos escravizados como lugares de memórias. Os jornais, por serem veículos de transmissão de informações, são, portanto, grandes repositórios e lugares de memórias. Os anúncios com descrições daquela população escravizada são testemunhos publicados que nos permitem uma visualização das representações dos sujeitos daquele período. Além das representações, são lugares de várias disputas, principalmente daquelas relacionadas à política.

E por fim, **Capítulo 4 – JACINTO E VICENTE.** Dividido em dois subtópicos, no capítulo foi trabalhado os últimos processos criminais, o caso de Jacinto e Vicente. No tópico **4.1 - Jacinto: espancado por fazer pergunta,** apresento o caso do escravo Jacinto, que após ir ao povoado da então cidade do Juazeiro do Norte, a mando de seu senhor, foi espancado por dois sujeitos, um possuindo uma faca e o outro um cacete.

No tópico **4.2 - “Disse mais que sabe por ouvir diser” - o caso de Vicente, atacado por dever um vintém,** apresentamos o caso do escravo Vicente, que foi agredido quando tentava defender a sua companheira que estava apanhando de um outro sujeito. Ao tentar defendê-la, este também foi vítima de ataques. A justificativa que levou às agressões foi o fato do escravizado dever um vintém ao agressor.

Portanto, a dissertação vai apresentar quatro casos envolvendo escravizados, nos quais eles aparecem como vítimas dos processos. Em alguns houve a presença de seu senhor, em outros não, com o recorte espacial da cidade do Crato da segunda metade do XIX, juntamente com o cruzamento de fontes, desde Jornais Periódicos até o conjunto de Leis do Império. O uso dos códigos de Processo Criminal de 1830 e o de Processo Penal de 1832 foi bastante importante na dissertação, além do conjunto de autores que serviram de suporte teórico e metodológico para a pesquisa.

2 VIOLÊNCIA E ESCRAVIDÃO NO CRATO - CEARÁ

O recorte espaço-temporal desta dissertação é a cidade do Crato, localizada no sul do estado do Ceará, fazendo parte da Região Metropolitana do Cariri cearense. A cidade fica a aproximadamente 527 km da capital, Fortaleza. Diferente do litoral, o Cariri apresenta uma paisagem fisiográfica privilegiada em relação aos demais municípios em seu entorno. Essa distinção se dá pelo fato de a mesma região estar encravada na chapada do Araripe.

A historiadora Otonite Cortez, (2000, p. 21) em sua dissertação argumentou que o atual Crato foi a segunda freguesia criada na região (1762); o primeiro povoado a ser elevado à condição de vila, inaugurada em 21 de junho de 1764, batizada com o nome de “Vila Real do Crato.” Ao se aproximar da segunda metade oitocentista que é o recorte temporal principal de nosso trabalho, a “Villa Real do Crato” segundo a autora, no dia 17 de outubro de 1853, foi elevada à categoria de cidade.

Descrever a cidade do Crato tornou-se quase que uma celebração. A maioria dos escritos atribui ao lugar algumas características que a diferencia das demais, como por exemplo, “Cratinho de Açúcar”, “Oásis do Sertão”, “Princesinha do Cariri”, “Cabeça de Comarca”, etc. Otonite Cortez (2000, p. 24-25) argumenta, ainda, que desde a segunda metade do XIX, esses discursos correspondem ao esforço de instaurar uma identidade cratense, com uma face que a historiadora chamou de “política liberal conservadora”, demonstrando assim, condutas piedosas, virtuosas e, portanto, civilizadas.

Os discursos sobre o Crato e a Região do Cariri, foram construídos com a ideia de uma nação aos moldes românticos, com criações de mitos, heróis e mártires. Observamos essa questão no andamento da Revolução Pernambucana (1817) e a Confederação do Equador em (1824). Foram Movimentos ligados à elite, com a participação de seus membros na cidade, com personalidades que se tornaram verdadeiros “heróis” para aquela população. Esse grupo deixou um “legado” que é constantemente lembrado em datas comemorativas, marcando assim a instauração da identidade Cratense. Otonite Cortez deixa evidente essa construção identitária, segundo a historiadora:

Nesse processo de reinvenção do passado, os intelectuais davam aos cratenses a marca do seu passado, lembrando-lhes constantemente que eram heróicos e patrióticos. Disto já dera mostras o seu “espírito liberal e altruísta”. Elaborava-se um calendário cívico que representava o tempo de luta dos cratenses, datas que não poderiam ausentar-se da memória social (CORTEZ, 2000, p. 25).

Os jornais foram importantes disseminadores dessa construção identitária, mas, ainda segundo a historiadora, eles não eram os únicos responsáveis por esse processo. Existia, além disso, “as sessões cívicas das escolas e dos clubes literários, assim com encenações teatrais e os discursos dos políticos também participaram dela” (CORTEZ, 2000, p. 27).

Durante muito tempo esses discursos do século XIX foram sendo utilizados por memorialistas, historiadores e membros da elite política e intelectual da cidade como uma verdadeira atribuição na construção da identidade daquele povo, como explicar Cortez, ao afirmar que, “ser liberal, heroico, patriótico era, pois de acordo com as representações dos intelectuais que plasmaram as marcas do passado cratense, como uma característica da sua identidade, posto que os ‘heróis’ daqueles movimentos liberais do século XIX eram cratenses” (CORTEZ, 2000, p. 27).

Mas, e em relação ao território? Quais foram suas modificações durante o período, e que implicações tiveram nas relações de poder e dominação da região do Cariri? Sobre essa questão, a historiadora Sara Cortez (2008) comenta o seguinte:

É certo de que o contínuo fluxo de pessoas na região impulsionou mudanças significativas quanto a organização territorial do sul do Ceará; vilas passaram a cidades e povoações a vilas, mas, além destas disposições, Comarcas foram implementadas nos maiores núcleos populacionais da região (CORTEZ, 2008, p. 38).

Em seu texto, a autora também nos apresenta os mapas da região nos anos de 1823 e 1872. O mapa a seguir diz respeito ao ano de 1823 que recortamos da dissertação da historiadora citada. Segue o mapa:

Mapa 1 - Divisão Político Administrativa do Ceará em 1823.



Fonte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. (IPECE) Disponível em: <http://www.ipece.ce.gov.br>. Acesso em: 02 julho. 2024.

Na análise do mapa, observamos que a região do Cariri nesta época contemplava Jardim e Crato, o que difere do próximo mapa do ano de 1849. O mapa a seguir diz respeito a

Carta Topográfica e administrativa do Ceará, na qual é possível observar todas as comarcas da província, Crato surge como uma das comarcas. Essa elevação à categoria de comarca se deu em 1816 como a já citada Otonite Cortez deixou evidente em seu texto, “Crato foi a primeira cabeça de comarca no sul do Ceará, no ano de 1816” (CORTEZ, 2000, p. 21).

Mapa 2 - Carta topographica e administrativa da provincia do Ceará 1849



Fonte: Fundação da Biblioteca Nacional - Catálogos (Catálogos de Mapas) Disponível em: http://catcrd.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=nav&pr=cartografia_pr&db=cartografia&use=cs0&rn=208&disp=card&sort=off&ss=22596860&arg=provincia Acesso em 04 junho de 2024.

De autoria do Visconde J. de Villiers de L'Ile-Adam, no mapa é possível ter uma visão detalhada das principais sedes administrativas do Cariri àquela época. Além da Comarca do Crato, observamos a Comarca de Icó, Comarca de Inhamuns, Comarca de Campo Grande, Comarca de Aracaty, Comarca de Baturité, Comarca da Granja, Comarca de Sobral e Comarca de Fortaleza. Num salto de 12 anos temos outro mapa, no qual, desta vez observamos mudanças significativas nos territórios. Segue o mapa:

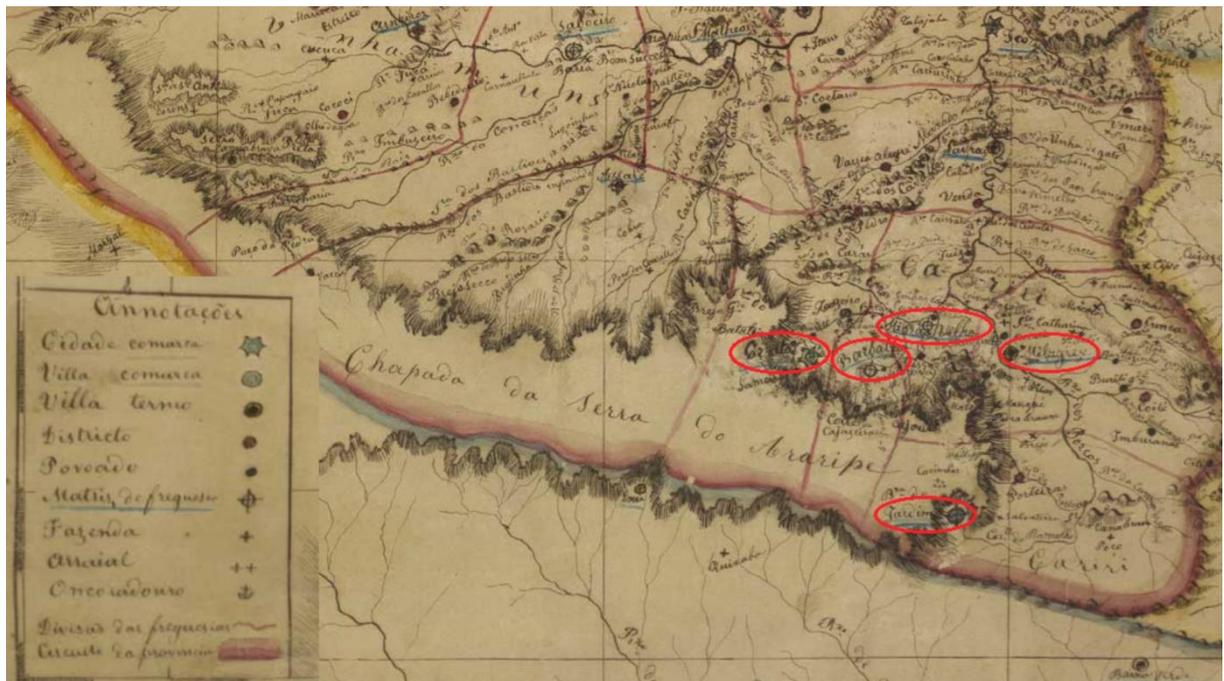
Mapa 3 - Carta chorographica da Província do Ceará com divisão ecclesiastica e indicação da civil judiciária até hoje (1861)



Fonte: Fundação da Biblioteca Nacional - Catálogos (Catálogos de Mapas) Disponível em: http://catcrd.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=nav&pr=cartografia_pr&db=cartografia&use=cs0&rn=92&disp=card&sort=off&ss=22596875&arg=ceara > acesso em: 19 de junho de 2024.

O mapa apresenta a divisão política interna da província, com suas freguesias. Aponta a localização das cidades, povoados, fazendas e vilas. Inclui partes das províncias de Pernambuco, Piauí, Paraíba e do Rio Grande do Norte. Mostra o relevo e a hidrografia da região.

Mapa 4 - Carta chorographica da Província do Ceará com divisão ecclesiastica e indicação da civil judiciária até hoje (1861)



Fonte: Fundação da Biblioteca Nacional - Catálogos (Catálogos de Mapas) (circulado em vermelho: Crato, Barbalha, Missão Velha, Milagres e Jardim. Mapa recortado e anotações ampliadas pelo autor.) Disponível em: http://catcrd.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=nav&pr=cartografia_pr&db=cartografia&use=cs0&rn=92&disp=card&sort=off&ss=22596875&arg=ceara > acesso em: 19 de junho de 2024.

Ao ampliarmos o mapa, observamos com mais atenção os detalhes presentes. Temos divisões como “Cidade Comarca”, “Villa Comarca”, “Villa Termo”, “Districto”, “Povoado”, “Matriz de Freguesia”, “Fazenda”, “Arraial”, “Ancoradouro”. Circulamos as principais cidades da Região do Cariri: Crato representada como cidade Comarca, Barbalha Missão Velha e Milagres como *Matriz de Freguesia* e Jardim como *Vila Comarca e Matriz de Freguesia*. Chamamos atenção para um detalhe muito importante e que ao nosso ver é de extrema importância para a região trabalhada por nós. É possível observar o desenho da chapada do Araripe demonstrando assim a riqueza e os mínimos detalhes no mapa.

O que difere do mapa de 1872, onde apresenta menos detalhe do que o anterior, mas o que circulamos no mapa de 1861, permanecem nesse próximo. Segue o mapa:

Mapa 5 - Divisão Político-administrativa do Ceará em 1872.



Fonte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. (IPECE) Disponível em: <http://www.ipece.ce.gov.br>. Acesso em: 13 maio. 2024.

Nesse mapa é visível, assim como no anterior, as principais cidades que compunham a Região do Cariri. Com o tempo, a região se fragmentou. Observamos, por exemplo, que no mapa 1 era composto apenas de Crato e Jardim. Com o passar do século, Crato vira uma das comarcas do Ceará como visto no mapa 2. No terceiro mapa, já temos uma maior

divisão do Ceará, com o surgimento de novas cidades, vilas, comarcas e um melhor trabalho cartográfico. Por último, esse mapa de 1872 traz uma atenção maior às fronteiras, diferente dos anteriores que apesar de trazerem mais informações não delimitam os territórios, dificultando assim o trabalho de identificar, onde se inicia uma vila, ou cidade comarca.

O “oásis do sertão”, como é conhecido e apresentado por muitos historiadores, o conceito de sertão atribuído à Região do Cariri difere daquele que conhecemos em termos geográficos. Desse modo, o espaço vivido e representado tem um forte discurso regional. A ênfase nesse aspecto é marcante e teve uma elaboração especial no decorrer do século XIX, como argumentou Reis Junior (2014, p. 27). Nesse caso, o que conhecemos como Sertão, isto é, “aquilo que fica distante do litoral”, não é compreendido nos termos de denominação de um lugar geográfico como apresentamos acima, e sim nos moldes do conceito elaborado por Antônio Carlos Robert de Moraes, no artigo “O sertão, um ‘outro’ geográfico”:

Na verdade, o sertão não é um lugar, mas uma condição atribuída a variados e diferenciados lugares. Trata-se de um símbolo imposto – em certos contextos históricos – a determinadas condições locais, que acaba por atuar como um qualificativo local básico no processo de sua valorização. Enfim, o sertão não é uma materialidade da superfície terrestre, mas uma realidade simbólica: uma ideologia geográfica. Trata-se de um discurso valorativo referente ao espaço, que qualifica os lugares segundo a mentalidade reinante e os interesses vigentes neste processo (MORAIS, 2003, p. 2).

Tratar a Região como um símbolo, um lugar de pertencimento, esse discurso valorativo que Moraes nos apresenta era muito corriqueiro na população caririense, e Figueiredo Filho é um bom exemplo da demonstração desse sentimento de pertença. Conforme suas palavras:

Não fica satisfeito o caririense quando alguém o chama de sertanejo, o seu Cariri de sertão. Não toma a palavra sertão em seu sentido mais amplo, na acepção de zona do interior, afastada da faixa litorânea. O Cariri, do Ceará, é uma espécie de zona da mata pernambucana, ou dos brejos na Paraíba. É o verdadeiro oásis cearense como muitos o denominam. É uma ilha verdejante cercada da zona sertaneja criadora (FIGUEIREDO FILHO, 2010, p. 21).

Nota-se que o autor apresenta a diferenciação do que para ele era considerado como sertão, isso em relação à Região do Cariri. Para ele, não ficava satisfeito o caririense quando alguém o chama de sertanejo, ou o seu Cariri de sertão. Nesse sentido, não agregaria o Cariri à categoria de sertão, seja no sentido amplo, ou no sentido de “zona de interior”, “afastada da faixa litorânea”, como argumentou acima. Reforçando essa distinção, Figueiredo Filho evoca o discurso do “Oásis do Sertão”, e exalta o sentimento de pertencimento da população caririense,

abordando assim o não contentamento quando eram tratados como sertanejos, ser considerado como sertanejo era visto como um “insulto” na forma que o autor descreve ao falar do Cariri.

Além dos conterrâneos citados, naturalistas também fizeram comentários em seus relatos de viagem a respeito da Região Sul do Cariri. George Gardner ao visitar o Crato, que no período ainda mantinha o status de Villa Real do Crato, deixou suas impressões sobre o lugar, que, segundo ele, era: “Impossível descrever as delícias que senti ao entrar nesta zona, comparativamente rica e risonha, depois de uma marcha de mais de trezentas milhas através de uma região que naquela estação era pouco melhor que um deserto” (GARDNER, 1942, p. 50).

Gardner destaca a diferença do clima, assim como todos os outros que pelo Cariri passaram e deixaram a sua comparação em relação ao sertão árido. Porém, diferente dos que na Região residiam, o naturalista não apresenta esse sentimento de pertença que foi visto nas descrições de Irineu Pinheiro e Figueiredo Filho. O inglês passou cerca de cinco meses vivendo no Crato, e durante sua permanência ali estudou a flora e a fauna. Após uma leitura do seu diário de viagem é muito fácil perceber a riqueza nas descrições deixadas por ele, às vezes é falando da população que ali reside, hora das frutas e plantas, ou até mesmo da chapada do Araripe. Segundo ele, ao descrever a sua estada no lugar:

O solo eleva-se gradualmente de Crato para o sudoeste até alcançar a base da Serra de Araripe, lombada semicircular em torno da planície ondulante em que assenta a cidade. Desta, serra, que dista de legua e meia a duas leguas do Crato, brotam numerosas fontes a que se póde atribuir a grande fertilidade desta parte do sertão, cujas correntes de água se diversificam em mil direções para os fins de irrigação [...] durante o tempo de minha residência no lugar fiz inúmeras excursões nas redondezas. A Serra de Araripe foi o melhor campo de pesquisas, onde passei vários dias em diferentes ocasiões, explorando-lhe as grotas, as encostas e os cimos, que sempre me compensaram o labor como suprimento de novas e raras plantas (GARDNER, 1942, p. 155-156).

Além de Gardner, outro naturalista passou pela Região Sul do Cariri, Francisco Freire Alemão. Ele produziu, assim como o primeiro, um diário de viagem, constando suas impressões sobre a cidade do Crato. Diferentemente de Gardner, quando Freire Alemão chegou, a “Villa Real do Crato” já tinha evoluído para a categoria de cidade (1853). Ele chegou em 8 de dezembro de 1859, e permaneceu na cidade até dia 29 de janeiro de 1860. O jornal O Araripe anunciou a sua chegada na edição do ano de 1859. De acordo com o periódico:

<< Hoje chegou a este porto o vapor Tocantins consduzindo sômente a cammissão scientifica exploradora, que deve internar-se pelos sertões e depois passar para o Piauhy, Goyaz etc. Figuraõ nella os nomes illustres nas letras e sciencias dos senhores Freire Allemão, Lagos, Boglain, Gonçalves Dias (o poeta sympatico) Capanema e muitos ajudantes. Não veio ainda Capanema, que ficou para vir no seguinte vapor. A

comissão traz um trem numeroso, e por isto foi preciso um vapor especial. >> (O ARARIPE, 1861\Edição 00269, p. 1).

Ao chegar, Freire Alemão foi recebido pelo coronel Antônio Luís Alves Pequeno Júnior. Ao descrever a sua chegada na cidade, o naturalista nos apresenta alguns aspectos interessantes da Crato daquela época. Segundo ele:

O caminho que do Juazeiro conduz ao Crato é de três léguas – [de] estrada plana, arenosa, tortuosa – e bordado de vigorosa vegetação; era uma estrada das vargens do Rio de Janeiro. Ao lado direito nos ficava uma vargem fresca, por onde passa um rio, e toda plantada de cana-de-açúcar, havendo à beira do caminho 13 engenhos, às vezes quase juntos. Quando chegamos ao alto dum morro sobranceiro à cidade, se nos ofereceu um bonito panorama, por diante fechava o quadro a serra do Araripe, que não é mais que uma vasta chapada rasa e igual, como a do Apodi, adiante da qual fica a bacia do Crato, toda vestida de vigorosa vegetação e formando contraste com o aspecto do sertão (ALEMÃO, 2011, p. 160).

Assim como no relato de Gardner observamos novamente essa diferenciação da Região do Cariri com relação ao Sertão. O professor Reis Junior (2014) também trata sobre a questão em sua tese, abordando um outro fator decorrente desse discurso de exaltação geográfica. Segundo ele, a classe dominante encontrou nas terras férteis e nas várias presenças de fontes de água que existiam na região, uma forma de transformar esses lugares em espaço de disputas. Já os senhores e proprietários de terras encontraram uma oportunidade para exercer o domínio do território e das classes que ali residiam. Seguem as palavras do professor:

A representação de um território como espaço privilegiado no interior do Ceará, devido ao solo fértil e à presença de fontes de água em contraposição à aridez do entorno, foi um importante instrumento político, utilizado pelas classes senhoriais, na consolidação de seu domínio sobre o território (REIS JUNIOR, 2014, p. 26).

Esse controle das terras, e sobretudo das fontes de água, torna-se uma grande ferramenta de dominação, o que acabou sendo usado pela classe senhorial para exercer poder sobre as classes inferiores. Nesse sentido, esse poder envolveu tanto os trabalhadores na condição de livres quanto os trabalhadores escravizados, tornando-se uma ferramenta utilizada para a manutenção da população escravizada da Região. Ainda segundo o autor, ao abordar onde o Cariri estava inserido, a região:

Pertencia a um “Brasil profundo”, aquele distante do litoral e das maiores cidades, que fazia parte do imaginário da época. Sertão, palavra polissêmica a que se atribuem diversos sentidos, acabou sendo identificada ao interior do Nordeste brasileiro nos dias atuais, fruto de uma história que será mencionada adiante (REIS JUNIOR, 2014, p. 42).

Para além dessas questões relacionadas ao aspecto geográfico e singular da cidade, o diário de Freire Alemão nos permite ter acesso a informações referentes ao perfil dos moradores, do cotidiano da gente que vivia por lá. Na sua estada, a atenção para as pessoas pobres é constantemente mencionada por ele, de acordo com o seu relato:

Uma das coisas que mais aqui nos atormentam é a quantidade de pobres, de órfãos, de aleijados, de cegos, de presos da cadeia, que nos vêm pedir esmolas, de joelho e chorando. É uma miséria terrível e nós não podemos satisfazer a todos e nos achamos em grande embaraço. Eles supõem que seremos muito ricos e que podemos fartar a todos. O que fazer? Como resistir a tanta desgraça? Uma maneira que eles têm de levar-nos dinheiro é singular: trazem-nos um presente (são ovos, mangas, animais, galinhas etc. etc.) e é claro que a esmola deve ser superior ao valor do presente. O que fazemos é dar-lhes alguns cobres e restituir-lhes o presente, com um presente que lhes aborrecidos, que tomamos o presente e o restituímos no mesmo momento sem lhes dar nada, com o que não vão contentes (ALEMÃO, 2011, p. 162).

O argumento de Reis corrobora com a conceitualização que Janaína Amado (1995) nos apresentou sobre a construção do que seria esse sertão. Assim como Reis abordou sobre a polissemia do conceito, Amado já havia argumentado anteriormente sobre sua pluralidade de sentidos:

Nesse sentido, "sertão" foi uma categoria construída primeiramente pelos colonizadores portugueses, ao longo do processo da colonização. Uma categoria carregada de sentidos negativos, que absorveu o significado original, conhecido dos lusitanos desde antes de sua chegada ao Brasil - espaços vastos, desconhecidos, longínquos e pouco habitados, acrescentando-lhes outros, semelhantes aos primeiros e derivados destes, porém específicos, adequados a uma situação histórica particular e única: a da conquista e consolidação da colônia brasileira (AMADO, 1995, p. 148).

Os espaços vastos, esse “vazio demográfico”, era conhecido como os sertões, sempre longínquos no qual atribuíram os colonizadores portugueses. No entanto, não havia de fato um vazio, o que era conhecido por sertão seriam aqueles territórios nos quais não tinha gente “civilizada”. Do ponto de vista lusitano, eram os lugares onde estariam localizados os “selvagens”. “De modo geral, [sertão] denota ‘terras sem fé, lei ou rei’, áreas extensas afastadas do litoral, de natureza ainda indomada, habitadas por índios ‘selvagens’ e animais bravios, sobre as quais as autoridades portuguesas, leigas ou religiosas, detinham pouca informação e controle insuficiente” (AMADO, 1995, p. 148). Nesse sentido, o argumento que Figueiredo Filho utilizou anteriormente é repleto da categoria apresentada pelos lusitanos, ao abordar o sertão como lugares distantes, e o que seria o oposto ao litoral. Essas designações e categorias que foram sendo utilizados, representa a distinção sobre o que seria de fato considerado sertão. Para a autora:

[...] "litoral" e "sertão" representaram categorias ao mesmo tempo opostas e complementares [...] para o colonizador, "sertão" constituiu o espaço do outro, o espaço por excelência da alteridade. Que é o outro, porém, se não o próprio eu invertido, deformado, estilhaçado? A partir das construções de alteridades, durante os processos de colonização, os europeus erigiram e refinaram as próprias identidades (AMADO, 1995, p. 148-149).

A discussão que a autora apresentou sobre a categoria sertão é interessante e nos faz pensar que esse conceito é construído e entendido através do lugar que aquela personagem esteja ocupando. Por exemplo, para os habitantes da Região do Cariri do XIX, ao se referirem à certos lugares como "oásis", estes estariam apresentando uma categoria diferente do entendimento do que seria o sertão, oposto aquela definição de que ele seria sempre "seco", "semiárido" e de difícil acesso. Segundo esse raciocínio, o sertão aparece como uma forma de ressignificação, uma categoria de lugar onde o sentimento de pertencimento, de valoração e identidade foi/é muito forte, forma que persiste atualmente no imaginário de muita gente quando vai falar do Cariri.

A discussão da alteridade apresentada pela autora, é muito pertinente e nos faz pensar. É um aspecto que perpassa não só o conceito de Sertão, mas atravessa o conceito de raça, mais uma categoria que foi criada e imposta pelos europeus. Sempre seguindo o mesmo paradigma, o de colocar e criar opostos, o outro estando sempre no lugar depreciativo, perigoso, renegado. Aníbal Quijano (2005)¹⁵ apresenta a ideia do conceito de raça cunhado pelos europeus. Nesse sentido, chamo a atenção para essa noção de raça que Aníbal Quijano nos apresentou. No meu entendimento:

A própria ideia de raça surge como uma forma de legitimar a exploração e as formas de controle que os exploradores trouxeram com as invasões e o projeto colonial. O que resultou também nos estereótipos que são frutos dessa exploração, onde o negro é visto como inferior e naturalmente apto ao trabalho braçal e compulsório (ALENCAR, 2022, p. 13).

¹⁵ A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos. A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos como espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, como constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2005, p. 117).

Trazendo para o conceito de Sertão, o litoral é o lugar da cultura, da religião, enquanto o “sertão” seria o lugar da barbárie, do perigo, inacessível, um lugar perigoso. Sempre esse espelhamento, no qual o outro (nesse sentido, o sertão) seria a representação do atraso em relação ao eu (no caso, o litoral). Dito isso, não buscaremos chegar a um fim do que seria o conceito de sertão, só achamos importante abordar alguns aspectos, sobretudo os de Janaína Amado (1995), nos quais foi cirúrgica em muito de seus apontamentos, pois, compreendemos assim como a autora que, “Desde o início da história do Brasil, portanto, ‘sertão’ configurou uma perspectiva dual, contendo, em seu interior, uma virtualidade: a da invenção. Inferno ou paraíso, tudo dependeria do lugar de quem falava” (AMADO, 1995, p. 150).

Irineu Pinheiro e José de Figueiredo Filho, são exemplos de moradores e escritores que exaltaram as “qualidades” e “diferenças” que essa região exercia sobre as demais. Observamos esse entusiasmo no livro escrito por ambos, *A Cidade do Crato* (2010). No mesmo livro os autores reforçaram a elevação de categoria que a vila real do Crato sofreu em 1853. Segundo eles: “Há cem largos anos, em 17 de outubro de 1853, numa segunda feira, subiu o Crato à categoria de cidade por força do artigo único da lei n 628, sancionada pelo presidente Dr. Joaquim Vilela de Castro Tavares” (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO; 2010, p. 9).

Os autores apresentaram a visão da cidade em sua época, portanto, os livros produzidos por ambos são importantes para a compreensão do contexto na cidade durante o período que estamos abordando nesta dissertação. Descrições um tanto quanto minuciosas nos permitem essa visualização e até nos abriu caminhos para imaginar de fato como era a cidade na segunda metade do oitocentos:

Há um século, eram as casas do Crato de telhas e tijolos de adobe, de taipa, de palhas de babaçu, de cima abaixo. Gradualmente, mudou de feição a nossa urbe. à pouco e pouco, as casas de pau e barro sucederam outras de tijolos crus ou cozidos, com pisos de ladrilhos retangulares, regra geral (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO; 2010, p. 13).

Por mais que tenha tido sua elevação à cidade, Crato na segunda metade do século XIX, ainda era quase que exclusivamente rural, e, portanto, fazia jus às características apresentadas pelos autores acima. A prevalência de uma economia agrária baseada em uma variada mão de obra, entre eles: camponeses, trabalhadores livres e os trabalhadores escravizados, constituem um traço fundamental do contexto escravista local, profundamente marcado pelo trabalho compulsório e a violência como forma de tutelar esses sujeitos. (REIS JUNIOR, 2014, p. 21).

Outro aspecto singular da configuração da escravidão no Cariri do século XIX, diz respeito aos traços raciais da população escravizada. Conforme mostra a pesquisa de Sara Cortez (2008), tratava-se de uma população “mista” formada de cabras, mulatos, caboclos e pardos¹⁶. E que, portanto, “ao lado dos cativos, homens livres e pobres compuseram a massa de trabalhadores pertencente à região do Cariri na segunda metade do século XIX”. (Cortez, 2008, p. 81). Posteriormente, a autora complementa esse estudo em sua tese de doutoramento, (2015) quando nos apresenta o conceito de cabra¹⁷. Naquela ocasião, a autora pensa o termo *cabra* como uma categoria de classificação social. Ainda segundo ela, o conceito vai mudar de acordo com o momento histórico no qual ele esteja sendo estudado, nesse sentido Sara Cortez entende:

[...] que o cabra não tem seus sentidos, ou significados, formados linearmente. As situações históricas, bem como a memória sobre elas, moldaram – como ainda o podem fazer – essa categoria de acordo com as pretensões presentes e futuras. *O cabra*, enquanto conceito, é o resultado da leitura de um momento histórico e do que a sociedade lembra de outros momentos; trazendo a essa construção de significados não necessariamente contemporâneos, mas os que fazem sentido a cada tempo (CORTEZ, 2015, p. 24).

Além disso, ela afirma que um dos indicativos para compreender o que ligava esses indivíduos e trabalhadores do Cariri oitocentista era justamente a característica da cor.¹⁸ Essa

¹⁶ É importante destacar esses conceitos no Cariri cearense, essas nomenclaturas eram utilizadas pelos senhores e por parte da população para distinguir e facilitar o conhecimento do senhor sobre seus escravos. Segundo Cortez, (2008, pp. 47- 48), as expressões ‘cabras’ e ‘mamelucos’ chamam a atenção para a presença do elemento indígena entre os escravos. No caso do sul cearense, a população nativa, com forte presença na ocupação deste espaço, foi praticamente dizimada quando da sua colonização. Os sobreviventes foram aldeados em missões de catequese ou reduzidos à condição de trabalhadores escravizados. Nesse sentido, por trás dos termos cabra e mameluco, estavam camuflados resquícios da descendência indígena, pois “derão os portugueses este nome a alguns índios, porque os acharão rumiando, a erva Betel, que quase sempre trazem a boca”. Indivíduos caracterizados por esta designação eram resultado da miscigenação entre africanos ou mestiços e destes com o elemento branco e o indígena. O mulato e o pardo, por exemplo, são resultado da miscigenação do branco com o negro. O ponto de diferença entre os dois estava na cor da pele, pois o primeiro apresentava uma tonalidade mais forte, mais próxima ao negro, posto que era descendente direto dele; e o segundo, por sua vez, mostrava uma pele mais clara, mais amarelada, uma “cor entre branco, & preto”, não sendo necessariamente filho de branco com negro.

¹⁷ Para mais informações a respeito deste conceito, ler o estudo da Ana Sara Cortez Irfi. (2015). Em sua tese a autora apresenta o conceito de uma forma aprofundada.

¹⁸ Pelo delineamento como indivíduo “de cor”, algumas conclusões eram necessariamente vinculadas a ele. Primeiro, um passado escravo. Como as marcas de cor relacionavam a uma ascendência africana ou nativa, os homens que carregavam as marcas da mestiçagem tinham sobre si a desconfiança sobre suas origens e conduta. Isto, mesmo para aqueles que estavam sob a liberdade garantida pelo documento de alforria, o indivíduo era um descendente de escravos, o que os colocavam fora dos padrões sociais da elite instruída. Uma segunda ilação o ligava ao fato de ser trabalhador, na maioria das vezes no mundo rural. Trabalhadores pobres, fossem livres ou libertos, e escravos eram, em geral, alocados nas propriedades de criação de gado e da lavoura de cana-de-açúcar. Esses espaços requeriam trabalhos pesados e extenuantes em grande parte do ano. Por essa razão, escravizados foram utilizados, inicialmente, na ocupação destes serviços. Contudo, com a proibição do tráfico transatlântico e o consequente início do tráfico interprovincial, a província do Ceará, que vendera boa parte de seus cativos para as lavouras cafeeiras do Sul, teve de passar a utilizar quase exclusivamente a mão de obra livre (CORTEZ, 2015, p. 213).

população que em sua maioria eram pobres livres ou libertos, e conseqüentemente pessoas negras, ou de cor, se faziam presente no Crato do século XIX, uma recente cidade a qual era predominantemente rural e que permaneceu assim durante muito tempo, na qual viviam:

Partilhando o mundo do trabalho com os cativos, existia uma população que, apesar de legalmente livre, não dispunha de condições básicas para o exercício dos direitos civis. A eles não recaía o próprio sentido do termo: a igualdade de todos perante a lei. Tecnicamente, aos trabalhadores livres e pobres restava apenas sua condição de pessoa livre para diferenciá-los dos escravizados (CORTEZ, 2015, p. 27).

O mundo rural foi o que ligou os trabalhadores, como citou a autora acima. Chamo atenção para essa questão no meu trabalho de monografia, no qual argumento que:

Diante dessa situação, percebe-se que o cotidiano dos escravizados e dos trabalhadores pobres e livres estavam de certa forma interligados, uma vez que eles conviviam em contato direto, constantemente trabalhavam junto, claro que em condições diferentes, o pobre na condição de livre e os negros escravizados na condição de escravos (ALENCAR, 2022, p. 35).

2.1 Violência e relações escravistas no Crato oitocentista

E a violência? as relações escravistas? será que a cidade do Crato vista pelos moradores e pelos viajantes como o oásis, cidade da cultura por outros, estava isenta das violências? No intuito de responder algumas dessas questões, entraremos agora no debate a respeito das formas de violência presentes na cidade, utilizando autores para definirmos os conceitos de violência, seja ela física, institucional, ou a própria violência do Estado. Além de contar com o arcabouço documental, com ênfase nos processos criminais, o que também nos dará margem para revisitar os periódicos, em especial o Araripe (1855-1864), que circulou no nosso período aqui em análise.

Em um dos seus estudos que abrange o século XIX, Reis Junior (2016) argumentou sobre o Cariri vivido, os trabalhadores livres, escravizados, aqueles que tiveram que conhecer de fato a Região. Não aquela dos discursos senhoriais e da elite branca, mas sim o Cariri do conflito, das lutas de classes. Segundo ele:

O Cariri vivido refletia as contradições das relações sociais existentes. Idealizado no discurso senhorial como o lugar do refrigério, da fertilidade do solo, da presença das águas de suas fontes, oriundas da Chapada do Araripe, lugar de descanso para o viajante, da generosidade dos senhores, mas era, ao mesmo tempo, espaço do conflito, da diferença de usos da terra, da ociosidade e da propensão à criminalidade da classe subordinada se não houvesse o controle social (REIS JUNIOR, 2016, p. 362).

É essa Região que apresentaremos através da documentação e dos periódicos, que, apesar do discurso da época buscar minimizar, não impediu que os historiadores locais e novos pesquisadores trouxessem à tona a história dos trabalhadores livres e escravizados da Região Sul do Cariri Cearense.

No que se refere às definições de violência, com as quais trabalharei aqui, vale destacar aquilo que Gorender explica:

Defino a violência como pressão ou agressão física. Também se pode falar em violência exercida por meios exclusivamente psíquicos, mas vamos omitir essa modalidade cujos limites são menos claros. A violência não está isenta da incidência de variáveis históricas. Mudam as formas legítimas, ou seja, socialmente aprovadas. Formas e graus cambiam através do tempo, porém, violência legitimada nem por isso deixa de ser reconhecida como violência, pelos que aplicam e pelos que sofrem (GORENDER, 2016, p. 42).

Ao iniciar essa discussão com a citação de Gorender propomos trazer um debate em torno da violência praticada dentro do sistema escravista. Focalizando a discussão para o universo escravocrata da cidade do Crato, tentaremos abordar as formas de violência perpetradas na Região Sul do Cariri cearense. A violência nessa instituição escravista tornou-se um dos principais mecanismos coercitivos para garantir a continuidade do trabalho e manutenção do sistema, conforme abordou Lima (1981):

Esses mecanismos, que compõem todo um sistema de dominação, se traduzem não só pelo controle direto do comportamento do negro, através dos “castigos”, mas também pela despersonalização legal a que o submetem, privando-o de toda capacidade civil e tornando-o objeto de transações de venda, aluguel, penhora etc., como qualquer bem material (LIMA, 1981, p. 27-28).

O fato de alguns escravizados não reagirem a determinadas situações muitas vezes pode ter sido confundida como formas pacíficas de resistências e acomodações a situações na qual eles não teriam vantagem alguma ao reagir. Assim afirma Gorender em outra passagem de seu livro:

O escravo que se acomodava era agente histórico mais relevante do que aquele que simplesmente repelia a escravidão. Tendo o escravo como ator, a escravidão deixava de ser relação imposta e se convertia em relação contratual. Como parte num contrato, seria vantajoso, ao escravo confirmar a expectativa senhorial de fidelidade, obediência e trabalho assíduo para obter alforria e outras vantagens (GORENDER, 2016, p. 41).

Portanto, corresponder às expectativas senhoriais, foi umas das estratégias utilizadas por muitos dos escravizados como deixou evidente o Gorender. Apesar da violência ser inerente nesse sistema, o uso da força coercitiva, não pode reger essa instituição a todo momento. Lana Lage também chama a atenção para o controle e as formas de coerção desses indivíduos, evidenciando que não se configuraram apenas no castigo físico. De acordo com ela:

A fuga, no entanto, se resolve o problema imediato do escravo, ou seja, libera-o da dominação objetivada nas relações de produção, não lhe abre perspectivas formais de inserção no sistema, condenando-o à marginalidade e à perseguição. Nesse sentido o quilombo se apresenta como a melhor alternativa para o negro fugido, dando-lhe maiores condições de si mesmo como pessoa, na medida em que o integra em uma comunidade que se organiza fora do sistema no qual é coisificado enquanto força de trabalho (LIMA, 1981, p. 33).

João José Reis e Eduardo Silva (1989) discutem, no livro *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, não só a questão da violência, mas argumentando sobre a possibilidade da negociação. De acordo com eles, os senhores e autoridades escravistas em toda parte do Brasil utilizaram a violência como um método fundamental do controle dos escravos, conforme assinalam: “A manutenção da ordem oscilava, na fazenda escravista, entre a força e o paternalismo. Além da violência exercida diretamente, os senhores de escravos contavam com o aparelho repressivo do estado para o controle e manutenção do sistema” (JOSÉ REIS; SILVA, 1989, p. 28).

Ainda segundo os autores, essa violência não se deu apenas pelo uso da força e do chicote, “o combate a autonomia e indisciplina escrava, no trabalho e fora dele, se fez através de uma combinação da violência com a negociação, do chicote com a recompensa” (JOSÉ REIS; SILVA, 1989, p. 32). Partindo para o campo da negociação, os autores evidenciam as maneiras encontradas pelos escravos para burlarem o sistema, e quando não conseguiam viam a fuga como uma das principais formas de resistir ao escravismo.

Também Machado (2018) concorda sobre essa relação entre violência, negociação e resistência, ao afirmar que: “A historiografia construiu a imagem do escravo violento e rebelado baseado em um conceito de resistência considerado como formas extremas de negação ao sistema: as insurreições organizadas e quilombos” (MACHADO, 2018, p. 30). Os argumentos de Maria Helena Machado nos colocam a pensar que a instituição do escravismo, foi moldada e pensada no sentido de tornar o escravo a imagem da violência apenas, deixando assim de lado, a figura dos escravos “fujões” ou aqueles que utilizaram das mais variadas formas para resistir ao cativeiro, desde o roubo e desvios de produções de seus senhores, ou aqueles que trabalharam de forma lenta, prejudicando assim a produção, o que, em última

análise poderia ser interpretado como uma forma de sabotagem. Gorender já havia afirmado essa questão anteriormente, quando afirma que “O escravo que se acomodava era agente histórico mais relevante do que aquele que simplesmente repelia a escravidão” (GORENDER, 2016, p. 41).

A já citada Lana Lage quando argumentou sobre os quilombos, os entende tanto na ótica de um lugar de refúgio para os negros fugidos, quanto como um lugar de guerrilha. Ela argumenta que apesar dos quilombos não terem chegado a ameaçar o sistema escravista, eles foram responsáveis por parte do desgaste que a instituição sofrerá com o passar do tempo, neste sentido, os quilombos teriam sido a forma de resistência mais temida pelas elites senhoriais. Nas palavras de outro pesquisador, que também trata do mesmo assunto:

O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. [...] O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíam-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate a uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava (MOURA, 2020, p. 87).

O escravizado aquilombado era visto pelos senhores como o pior tipo: se aquele escravo passasse pela experiência do quilombo, ele não seria mais o mesmo sujeito que era antes de ter tido essa experiência. Caso fosse capturado e colocado novamente com os outros escravizados, ele poderia subverter a “ordem” e fazer com que houvesse uma rebelião na senzala, como escreveu o célebre Clóvis Moura (2020) que escreveu seus textos com fundamentação teórica marxista em suas análises, sobretudo sobre o negro brasileiro. Nesse sentido, apresentar a discussão sobre quilombos, apesar de não ser o foco central da pesquisa, é importante, pois compreender como funcionava os quilombos é parte essencial para debatermos a temática da violência do sistema escravista.

Durante a pesquisa que deu origem a este texto, num evento que participei, assisti uma mesa redonda que ocorreu na Universidade Regional do Cariri- URCA.¹⁹ No debate, um dos professores palestrantes nos apresentou os quilombos e nos propôs uma discussão bastante interessante sobre o que de fato era fazer parte do quilombo. O professor²⁰ abordou os quilombos como um lugar de experiência histórica, um espaço onde existia divisões, separação

¹⁹ Nos dias 26 a 29 de junho de 2023 aconteceu a XXI Semana de História, com a temática: História e Resistência: Pesquisas e debates sobre as experiências de resistências no Nordeste. Nesse momento tive a chance de assistir a mesa redonda intitulada: História das Lutas de Classes: escravos e camponeses, na qual o professor Darlan Reis Junior nos apresentou esse debate referente aos quilombos.

²⁰ Fala do professor Darlan de Oliveira Reis Junior, Professor efetivo da instituição e Coordenador do Centro de Documentação do Cariri- CEDOCC. Na mesa redonda Lutas de Classes: escravos e camponeses em 29 de junho. 2023.

de tarefas, ao mesmo tempo que era um lugar de resistência, de refúgio como Lana Lage apresentou, era um ambiente no qual se praticava a guerrilha. Além disso, nos quilombos também havia a prática da agricultura comunitária. Nesse sentido, entendemos o escravismo como uma instituição, da mesma forma em que os historiadores da temática compreendem, mas entendemos que ser escravo também é fazer parte de uma classe social. Da mesma maneira que existe a classe senhorial, existiu também a classe dos escravos. Dito isso, a escravidão é entendida por nós como uma relação social, e no contexto desta relação encontram-se a classe senhorial e a classe dos escravos.

E como em toda relação social de exploração, existe o que manda e aquele que é coagido a obedecer. Trata-se, portanto, de uma relação atravessada pela violência. E no caso do escravismo, ela entra como elemento decisivo em muitas das situações, sobretudo como pretexto de manter a ordem escravista. Dito isso, instrumentos foram criados para que essa ordem não se desmoronasse, exemplo disso é o próprio modelo de escravismo que tomou conta no caso do Brasil. Segundo Emília Viotti da Costa (1998):

A escravidão moderna, aquela que se inaugurou no século XVI, após os descobrimentos, é uma instituição diretamente relacionada com o sistema colonial. A escravidão do negro foi a fórmula encontrada pelos colonizadores para explorar as terras descobertas. Quando não escravizaram o negro, encontraram uma forma de obrigar os índios a trabalhos forçados. Nas zonas de mineração, nas plantações, nos portos, o escravo representou, em muitas regiões, a principal força de trabalho. Para compreender o problema da escravidão no século XIX, é preciso ter em mente a herança colonial e as vinculações entre o sistema colonial e escravidão, economia, no século XIX, em decorrência da revolução industrial e do aparecimento de novas formas de capitalismo, a princípio a Inglaterra e, em seguida, em outros países da Europa ocidental, determinam profundas alterações no mecanismo do sistema colonial (COSTA, 1998, p. 18).

Em diálogo com o que afirma Costa, também Gorender (2016) definiu que no Brasil, o que existiu foi um “modo de produção escravista colonial”. Segundo o autor, existia um caráter novo dessa instituição no Brasil. Em seu livro *Escravismo Colonial*, o autor deixa evidente que “o objetivo desta obra consiste em estudar o escravismo colonial no Brasil, ao nível categorial-sistemático da história” (GORENDER, 1988, p. 68). Ainda segundo o autor:

O modo de produção resultante da conquista-, o escravismo colonial, não pode ser considerado uma síntese dos modos de produção preexistentes em Portugal e no Brasil. [...] Impõe-se, por conseguinte, a conclusão de que o modo de produção escravista colonial é inexplicável como síntese de modos de produção preexistentes, no caso do Brasil. Seu surgimento não encontra explicação nas direções unilaterais do evolucionismo e nem do difusionismo. Não que o escravismo colonial fosse invenção arbitrária fora de qualquer condicionamento histórico. Bem ao contrário, o escravismo colonial, surgiu e se desenvolveu dentro de determinismos sócio-econômico rigorosamente definidos, no tempo e no espaço. Deste determinismo de

fatores complexos, precisamente, é que o escravismo colonial emergiu como um modo de produção de características *novas*, antes desconhecidas na história humana (GORENDER, 2016, p. 88).

Nesse sentido, o escravismo colonial no Brasil, se apresenta com características novas, onde primeiro foram escravizados os povos indígenas e logo em seguida os negros africanos. Além disso, entra outra dimensão nesse novo sistema de exploração, a categoria da cor/raça, como fator decisivo, uma das justificativas utilizadas para a exploração dos povos do continente africano.

Clóvis Moura (2014), compartilha da mesma tese que Jacob Gorender, já que também concorda que o que ocorreu no Brasil, foi um modo de produção escravista colonial. Indo além, o autor defende a existência de duas grandes etapas no escravismo brasileiro, o escravismo pleno e o escravismo tardio. Segundo a sua definição:

[Houve] uma fase ascendente, até 1850, quando foi extinto o tráfico internacional de escravos. [e] outra descendente, de desagregação paulatina. [esta última fase] começa com a Lei Euzébio de Queiroz, que estrangula a dinâmica demográfica via tráfico internacional, garantindo o seu desaparecimento efetivo. A esses dois períodos que se articulam de acordo com a dinâmica específica de cada um chamamos, respectivamente, de escravismo pleno e escravismo tardio (MOURA, 2014, p. 35).

No seu livro *Dialética Radical do Brasil Negro (2014)*, Clóvis Moura apresenta a definição mais específica de cada período, de uma forma bem direta. Ali, ele traz a conceitualização, com marcos temporais e históricos, sobre o que é o escravismo pleno. Segundo o autor:

Chamamos de escravismo pleno aquele período da escravidão que se estende no Brasil do ano de 1550 (+ ou -) até aproximadamente 1850, quando é jurídico e efetivamente extinto o tráfico internacional de escravos africanos. Abrange, portanto, todo o período colonial, a fase do reinado de Dom João VI, o império de Dom Pedro I e do Dom Pedro II. Nesse longo período de mais de trezentos anos todas as características que determinaram o comportamento básico das duas classes fundamentais da sua estrutura social: senhores e escravos (MOURA, 2014, p. 63).

Há, portanto, a existência de um marco inicial e um final que diferencia o escravismo pleno do tardio, o primeiro iniciando em 1550, finalizando na segunda metade do oitocentos, com a Lei Euzébio de Queiroz. Essa primeira etapa atravessa de fato, todo o período colonial Brasileiro.

Já a segunda fase, está intimamente ligada com o final do século XIX, quando há sobretudo, um avanço tecnológico e econômico, ligado às relações sociais dos principais países da Europa e do Estados Unidos. Esses recursos tecnológicos e científicos eram apreciados em

um país escravista como o Brasil (MOURA, 2014, p. 86). O escravismo moderniza-se e o Brasil fica dependente [...] uma das características mais importantes dessa segunda parte do escravismo brasileiro, que denominamos de tardio, é o cruzamento rápido e acentuado de relações capitalistas em cima de uma base escravista” (MOURA, 2014, p. 86).

Em debate com Gorender (2016), o historiador Reis Junior (2001) apresenta suas implicações a respeito do escravismo colonial. Segundo ele:

Ao analisarmos a formação social do escravismo colonial brasileiro devemos considerar que não se trata de um capitalismo incompleto, ou uma estrutura dualista, feudal-capitalista, ou simplesmente feudal. Apesar de existirem correntes de historiadores que defendem as concepções acima, entendemos que no Brasil vigorou o escravismo colonial, uma formação social original, com leis, relações sociais, forças produtivas, infra-estruturas e superestruturas únicas, e que podem ser objeto de uma Economia Política própria (REIS JUNIOR, 2001, p. 17).

Assim como Gorender, Reis Junior reitera o argumento da originalidade do sistema em âmbito brasileiro. Diante dessas questões apresentadas, o sistema escravista colonial brasileiro precisava de um Estado que o apoiasse. Neste caso, ele entra como aparelho de proteção do sistema e da classe senhorial. Os códigos criminais²¹ e penal²² do Império, são bons exemplos dessa manutenção do poder exercido pelo sistema escravocrata.

No século XIX, houve um aumento exponencial dos escravos no Brasil. Mesmo após o fim do tráfico, em 1850²³ entram 6.800 africanos escravizados.²⁴ Sidney Chalhoub em sua obra, *A Força da Escravidão* (2012) apresenta uma discussão consistente acerca do escravismo. Naquela obra, o autor nos oferece dados importantes sobre a entrada desses africanos no Brasil. Segundo ele:

De acordo com as estimativas mais recentes, em todo o período de tráfico negreiro para o Brasil, desde meados do século XVI até os anos de 1850, chegaram ao país mais de 4,8 milhões de africanos escravizados; no primeiro quartel do século XIX (1801-25), entraram 1012762 [sic] africanos; no segundo quartel (1826-50), 1041964, [sic] e outros 6800 vieram após a nova lei de proibição do tráfico 1850. A aritmética dos dados revela que mais de 42% das importações de africanos para o Brasil em três

²¹ [LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830](#). Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](#)> Acesso em: 09/07/2023 às 18:33.

²² [LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832](#). Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: <[LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](#)> Acesso em: 09/07/2023 às 18:37.

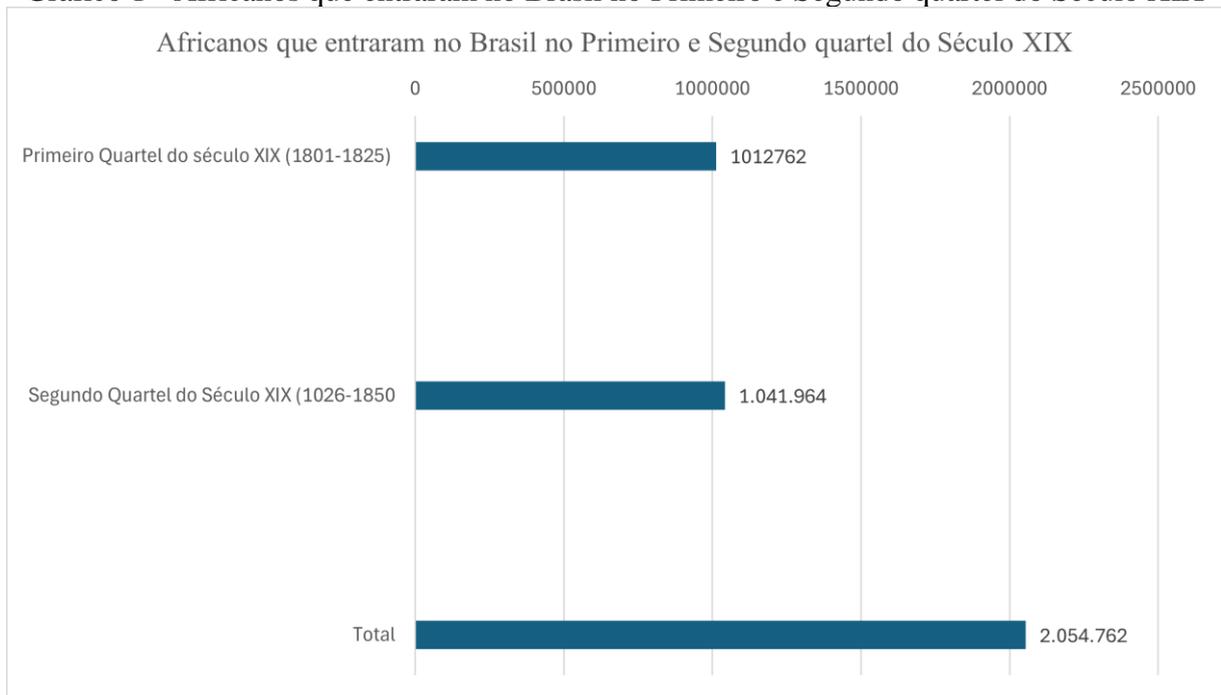
²³ [LEI Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850](#). Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio. Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação heprohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos. Disponível em: [LIM 581 \(planalto.gov.br\)](#) Acesso em: 09/07/2023 às 14:41.

²⁴ De acordo com as estimativas de Sidney Chalhoub, 2012, p. 35.

séculos de tráfico negreiro aconteceram apenas na primeira metade do século XIX (CHALHOUB, 2012, p. 35).

Resolvemos colocar os dados de Chalhoub em tabela para uma melhor análise e compreensão das informações, segue a tabela:

Gráfico 1 - Africanos que entraram no Brasil no Primeiro e Segundo quartel do Século XIX



Fonte: Sistematização do autor com base nos dados de (CHALHOUB, 2012, p. 35).

Como fica evidente na tabela, houve esse aumento significativo na segunda metade do XIX. Chalhoub calculou que 42% do tráfico de africanos para o Brasil foi apenas durante esse período. O que vai de encontro com a conceitualização de escravismo tardio do já citado Clóvis Moura, e que posteriormente outros autores chamaram de “segunda escravidão”, como se nota nos estudos de Rafael Marquese:

A segunda escravidão precisava de um Estado que a apoiasse e incentivasse, mas não que a supervisionasse. Era fortemente centralizada em fazendas e em plantations, de caráter mais industrial. Em alguns aspectos, era mais moderna e mais produtiva, se levássemos em conta apenas a produção comercializada, porém certamente não era melhor, nem mais humana. A segunda escravidão estava ligada à aceleração do capitalismo industrial e conforme este se expandia o número de tarefas extenuantes a serem realizadas se multiplicava. Essa nova escravidão americana tinha caráter ainda mais intensamente racial do que seu antecessor colonial (MARQUESE, 2016, p. 20).

Conforme há esse aumento na aceleração no capitalismo industrial, o consumo acelerado de produtos como o algodão, açúcar e café, fez com que se exigisse um aumento da mão de obra escravizada. Mas, porque houve esse aumento no século XIX? Se o tráfico

transatlântico nesse período já havia sido “abolido”, então por que o contingente de escravizados aumentou durante os oitocentos?

De acordo com Conrad (1975), “O término do tráfico de escravos para o Brasil teve, de todos os modos mais efeito na economia brasileira e no sistema escravocrata do Brasil que tivera o término virtual do tráfico nas instituições norte-americanas quase meio século antes” (CONRAD, 1975, p. 38-39). Como o deslocamento dos africanos para o Brasil foi interrompido, tornou-se uma problemática para os senhores de escravos, tendo em vista que o sistema escravocrata brasileiro dependia desse fluxo contínuo para a sua manutenção, principalmente para os grandes latifundiários. Sobre essa questão, o mesmo Conrad comenta:

Quando o tráfico africano terminou, uma sociedade complacente ajustou-se à nova realidade com um vasto e espontâneo aumento do movimento interno dos escravos, consequência da procura constante de mais escravos na região do café e de atitudes mutáveis no que se refere à própria instituição da escravatura (CONRAD, 1975, p. 39).

O autor deixa evidente que a sociedade escravista da época precisou se ajustar à nova realidade e encontrar uma nova forma de lidar com o impacto que foi o fim do tráfico transatlântico. Apesar do fim do tráfico, a escravidão continuou sendo a principal forma de trabalho no país, de acordo com Miriam Dolhnikoff (2021), ao escrever sobre a forma que o fim do tráfico atingiu os grandes proprietários:

O impacto foi maior para a cafeicultura, em especial a do Centro-Oeste de São Paulo, porque estava em fase de expansão ao Oeste. Em outras regiões, como na cafeicultura do vale da Paraíba e nos engenhos de açúcar da Bahia e Pernambuco, o efeito demoraria mais a ser sentido, pois contavam com grande quantidade de escravos e não estavam em expansão. Com o passar dos anos, contudo, a falta de fornecimento de escravos acabaria também por atingi-las (DOLHNIKOFF, 2021, p. 115).

Logo os olhares se voltaram para as províncias onde a escravidão era menor, se comparada com as regiões cafeeiras do Brasil. Nesse sentido, as províncias do norte se tornaram alvo de outro negócio tão perverso quanto o tráfico transatlântico, aquilo que foi denominado de tráfico interprovincial, no qual os escravos da Região Norte eram vendidos para as Regiões Sul e Sudeste do país. Sobre essa questão, Hilário Ferreira Sobrinho (2005) pode nos ajudar na compreensão. Segundo ele:

O fim do tráfico atlântico, em 1850, levou muitas pessoas a acreditarem que o sistema escravista estava com seus dias contados. Mas, o que se verá, portanto, será o inverso. A demanda de escravos, provocada pelo término do tráfico Brasil/ África, fez que os barões do café e os fazendeiros do açúcar no Sudeste encontrassem nas províncias - em especial as do Nordeste -, a fonte para resolver o problema da falta de mão-de-

obra escrava, provocando, assim, uma intensificação do tráfico entre províncias, dando sobrevida ao sistema escravista por mais algumas décadas (FERREIRA SOBRINHO, 2005, p. 8).

O Ceará foi a província da Região Norte que mais vendeu escravizados para o sul. O escravizado foi utilizado como principal moeda de troca, o principal trunfo dos senhores de escravos, sobretudo nos períodos de seca e estiagem, pois em termos de produção, o Ceará não teve muito êxito. Recortando para o interior da província, se tratando da cidade do Crato, o número de escravos durante o período da segunda metade do século XIX, mesmo após o fim do tráfico foi considerado grande, em relação às cidades e vilas vizinhas. Nas palavras de Sara Cortez:

Por volta da década de 1850, a população cativa no cariri somava 3.141 indivíduos homens, mulheres e crianças pertencentes a um extenso número de pequenos e médios proprietários. Uma quantidade pequena se comparada a de livres no mesmo período, 72,928, contudo, pela importância dada a este trabalhador para a produção, a presença escrava foi significativa na Região do Cariri e mesmo no Ceará (CORTEZ, 2008, p. 62).

Apesar disso, possuir escravos durante esse período era muito difícil, tendo em vista que os preços aumentaram. Ainda em seu texto, a historiadora nos apresenta uma tabela referente aos valores. Segue a tabela:

Tabela 1 - Evolução Do Valor Médio Dos Escravos Padrão, Por Décadas E Sexo

Períodos	Homens			Mulheres		
	Escravos Padrão	Preço Médio	Variação do Preço	Escravos Padrão	Preço Médio	Variação do Preço
1810 – 1819	10	120,00	-	05	142,00	-
1820 – 1829	11	131,81	0,09	17	131,47	-0,07
1830 – 1839	27	235,55	0,78	35	284,57	1,16
1840 – 1849	54	325,55	0,38	45	310,66	0,09
1850 – 1859	58	476,20	0,46	75	505,46	0,62
1860 – 1869	51	691,00	0,45	59	555,00	0,09
1870 – 1879	45	637,20	-0,07	34	428,30	-0,22
1880 – 1884	07	492,80	-0,22	12	266,60	-0,37

Fonte: Replicado da dissertação da autora, que foi produzida com base nos documentos do AFC – Inventários *post-mortem*, Cariri 1810 – 1884.

A tabela é elaborada pela historiadora com base nos inventários *post-mortem* do antigo Arquivo do Fórum do Crato, com informações referentes às décadas de 1810 a 1884. De acordo com a autora, há um aumento gradual do valor atribuído à posse cativa.²⁵ Se observamos a tabela, é possível notar esse aumento dos valores a partir da segunda metade do XIX, causa essa ligada ao fim do tráfico transatlântico.

Uma informação relevante e bastante interessante que a autora vai nos apresentar, é o conceito de “escravo padrão”. Segundo ela, os escravos mais utilizados nos diversos serviços eram as crianças e os velhos, nesse sentido, eles eram “preteridos” em relação àqueles que estavam na faixa etária produtiva, o que ela chamou de escravo padrão. Em suas palavras “O cativo que tivesse entre 15 e 40 anos de idade e que não fosse portador de doenças graves ou deficiência física era considerado Escravo Padrão” (CORTEZ, 2008, p. 72). Fica evidente essa diferença nos valores, quando ela coloca que na década de 1860 – 1869, os valores chegaram até a 691,00 mil reis, um número bastante elevado para a Região do Cariri.

Para uma comparação detalhada, apresento o inventário de João de Freitas Lima²⁶, que teve como inventariante Dona Josefa Maria da Conceição. Esse inventário em específico, contém bens de ouro, ferro, cobre, móveis, a escritura de compra e venda dos escravizados além do nome, a idade e o valor pelos quais eles foram avaliados. Consta também algumas dívidas e a partilha dos bens.

Tabela 2 - Lista dos escravizados, idade e valores.

Nome	Nação	Idade	Valor pelo qual foi avaliado
Francisca	Crioula	60 anos	80 mil réis
Manoel	Cabra	20 anos	300 mil réis
Joaquim	Cabra	40 anos	150 mil réis
David	Crioulo	18 anos	400 mil réis
Benedita	-	12 anos	250 mil réis
André	-	4 anos	150 mil réis

Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados dos Inventários *post-mortem*, CEDOCC.

Seis escravizados, todos perfazendo um total de 1:330\$000 (um conto e trezentos e trinta mil réis). Apesar de possuir mais do que cinco cativos, a soma de todos não chega nem a

²⁵ (CORTEZ, 2008, p. 73)

²⁶ Inventário de João de Freitas Lima, caixa 12, pasta, 164, ano de 1850, CEDOCC

2:000\$000 (dois contos de réis). Nota-se que dos seis escravos, André de 4 anos de idade equivale a 150 mil réis, Joaquim de 40, também é avaliado em 150 mil réis, sendo apenas Francisca já idosa, com seus 60 anos de idade que valia apenas 80 mil réis em comparação com os outros. O fator idade foi levado em conta, os três não eram considerado “escravos padrão” não estavam na idade de 15 a 40, com exceção de Joaquim, que ao que tudo indica já estaria sendo retirado desta categoria, o que pode explicar o seu preço ser o mesmo que André de 6 anos de idade.

Chamo atenção para uma informação interessante, mais adiante no documento, surge o indício de uma declaração dada pela viúva do inventariado que alega que seu falecido marido havia vendido, sem o seu consentimento, um escravinho filho de Benedita e Manoel pelo valor de 230 mil réis e que por isso, solicita uma espécie de reembolso no momento da partilha de bens do inventário.

Podemos, então, levantar algumas questões sobre o caso. Primeiro, a partir disso, pode-se discutir a existência de formações familiares entre os negros escravizados. Discutir a família escrava e os arranjos parentais é um caminho que foi trilhado e ainda vai sendo estudado pelos novos pesquisadores. Se acrescentarmos essa informação referente ao escravinho que foi vendido no valor de 230 mil réis, o valor sobe para 1:560\$000 (um conto e quinhentos e sessenta mil réis). Mesmo tendo o valor elevado, não chega à quantia do inventário de Thereza de Jesus Maria²⁷, que teve como inventariante e herdeiro, Manoel Paulino do Amaral.

O documento apresenta o nome e as idades dos herdeiros, a descrição de bens entre os quais consta três escravizados com seus respectivos nomes, nação, idade e valor pelos quais foram avaliados e conclusão com partilha entre os herdeiros. O valor desses três escravos, são maiores que os seis do inventário anterior, mesmo levando em consideração o escravinho que foi vendido sem consentimento.

Tabela 3 - Lista dos escravizados, idade e valores.

Nome	Nação	Idade	Valor pelo qual foi avaliado
João	Cabra	45 anos	400 mil réis
Joaquim	Cabra	27 anos	600 mil réis
Antonia	-	12 anos	800 mil réis

Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados dos Inventários post-mortem, CEDOCC.

²⁷ Inventário de Thereza Jesus de Maria, caixa 15, pasta, 224, ano de 1856, CEDOCC

1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) o valor de apenas três escravizados, superando assim o valor de seis do inventário analisado anteriormente. A faixa etária se encaixa nas descrições sobre o escravo padrão, com exceção de João de 45 anos de idade, que é o que está com o preço menor da lista, o que mesmo assim, indica um valor bastante alto para a sua idade.

Mais um exemplo dessa inversão, no número e dos valores, é o inventário de Ricardo Pereira Pinto²⁸, que teve como inventariante Umbilina Custodia do Sacramento. No inventário é identificada a presença de uma negra Roza Crioula e seu bebê constando algumas informações sobre eles. Ao fim do inventário Roza teve seu valor dividido entre os herdeiros órfãos e ficou em poder do tutor. Mais adiante o tutor declara que ela faleceu e a bebê Vicência fica como herança para a viúva. Roza Crioula foi declarada como morta pelo tutor no momento de prestar contas dos órfãos.

Tabela 4 - Lista dos escravizados, idade e valores.

Nome	Nação	Idade	Valor pelo qual foi avaliado
Roza	Crioula	23 anos	900 mil réis
Vicência	Crioula	1 ano	100 mil réis

Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados dos Inventários post-mortem, CEDOCC.

Apesar do destino que Roza teve, que de acordo com o tutor foi declarada como morta, juntamente com o seu bebê, foi deixada como herança para a viúva, nesta pesquisa focalizamos no preço que ambas estavam avaliadas. Mãe e filha, equivalendo a um montante de 1:000\$000 (um conto de réis). Ao que tudo indica, eram saudáveis, por isso o valor tão alto. O que automaticamente nos leva a questionar o motivo dessa morte repentina de Roza, tendo em vista que era jovem e “bem” de saúde.

Dito isso, ressaltamos que possuir escravos no Crato do século XIX, poderia ser a principal fonte de riqueza de um sujeito, já que os escravizados poderiam ser tanto um bem material que poderia ser vendido caso necessário, quanto um bem que produz mercadorias, tendo em vista que foi a principal mão-de-obra da época. Não a única, mas a principal. Essa questão foi observada pela já citada Sara Cortez, em um artigo onde, segundo a autora:

[...] o cativo tinha duplo valor para os seus proprietários, pois suas produções poderiam ser comercializadas e, em tempo de escassez, o cativo podia ser o produto a

²⁸ Inventário de Ricardo Pereira Pinto, caixa 18, pasta, 259, ano de 1860, CEDOCC

ser vendido. De modo que, ter escravos era, e não podia deixar de ser, uma das mais valorizadas posses do senhor. Por outro lado, também era arriscado, pois a brusca variação do preço do escravo ou a sua falta colocava em suspenso a produção e os rendimentos do senhor (CORTEZ, *et al.*, 2011, p. 15).

Assim como Sara Cortez, Antonia Marcia Pedroza (2013) chama a atenção para esse aumento dos preços, segundo ela “Após a lei que proibia o tráfico, em 1850, houve um sensível aumento do escravo adquirido através do tráfico interprovincial, custo que, muitas vezes, somente proprietários das grandes escravarias poderiam arcar” (PEDROZA, 2013, p. 87).

Apesar dos números, “A posse de escravos no Cariri cearense estava bastante dividida entre as várias propriedades da região, não sendo apenas privilégio dos senhores mais ricos e abastados” (CORTEZ, 2008, p. 63). Sobre a quantidade de escravos nessas pequenas escravarias, o número variava entre 5 e 10 cativos. Aqueles que possuíam mais do que isso eram os senhores mais abastados que podiam arcar com os preços, conforme Márcia Pedroza chamou a atenção acima.

Possuir mais do que 10 escravos no Crato era um sinal de que aquela pessoa era um grande proprietário de terras, portanto, também era proprietários de pessoas. Se puxarmos a ótica para outra região na qual existiam as grandes plantações de café, onde o uso da mão de obra escravizada era maior, “um produtor de mantimentos com 15 a 30 escravos, no vale do paraíba em meados do século XIX, ou no recôncavo baiano no final do período colonial, poderá ser considerado como um simples sitiante” (CARDOSO, 1988, p. 40).

No mesmo período, lógicas totalmente diferentes. No entanto, a realidade dos escravos era a mesma: pequena ou grande escravaria, a violência que o escravizado sofria era perversa em ambas as situações. Essa sociedade carregava consigo diversas formas de violências, e toda a camada subalterna compartilhava da mesma situação. Nesse sentido:

Numa sociedade marcada por fortes desigualdades econômicas, escravidão, pobreza, discriminação das classes subordinadas e patrimonialismo, havia um permanente estado de tensão por parte das autoridades constituídas e por setores das classes senhoriais [...] pequenos camponeses temiam perder suas terras para os grandes fazendeiros, por exemplo. Havia o medo da fome, da miséria, que assolavam as camadas pobres. Os libertos temiam a reescravização, assim como, homens e mulheres que eram livres, segundo a legislação da época, temiam a chamada “escravização ilegal” (REIS JUNIOR, 2014, p. 207).

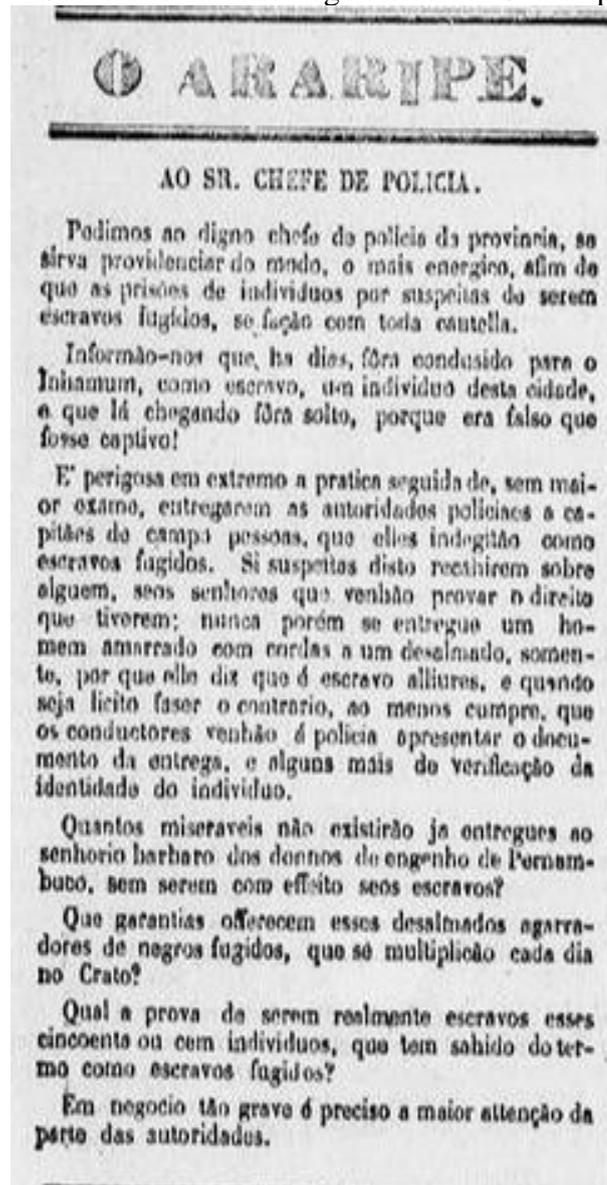
Além de todos os medos citados, havia também a liberdade precária na qual viviam os libertos, que poderia ser revogada a qualquer momento, existia o medo da população livre pobre de perder suas terras como argumentou o autor, assim como existia o medo da

escravização ilegal, bem estudada e debatida pela historiadora Marcia Pedroza (2021), no seu estudo sobre a temática.

Em sua tese, essa mesma historiadora rastreou as práticas da escravização ilegal e da reescravização na província do Ceará, uma pesquisa que teve como objetivo conhecer como a liberdade foi entendida, usurpada e reivindicada. Nesse sentido, a autora apresentará homens, mulheres e crianças, escravizados ou reescravizados, além dos escravizadores e reescravizadores, situando uma esfera mediadora, o aparato judicial, a Justiça (PEDROZA, 2021, p. 18). O trabalho da historiadora entra neste caso como um referencial indispensável quando se pensa a prática da escravização ilegal, sobretudo no Ceará do século XIX.

Em alguns recortes do periódico local, *O Araripe*, observamos casos referentes à escravização ilegal. Nas passagens encontramos denúncias sobre pessoas que foram vendidas para outras províncias como escravos.

Figura 1 - Sobre a escravidão ilegal no Jornal O Araripe



O Araripe, ano de 1861\Edição 00269, p. 1.

“Transcrição da imagem”

Pedimos ao digno chefe da policia da provincia, se sirva providenciar do modo, o mais enegertico, afim de que as prisões de individuos por suspeitas de serem escravos fugidos, se fação com toda cautella.

Informão-nos que ha dias, fôra conduzida para o ihamum, como escravo, um individuo desta cidade, e que lá chegando fôra solto, porque era falso que fosse captivo!

E' perigosa em extrem a pratica seguida de, sem maior exame, entregarem as autoridades policiaes a capitães de campo pessoas, que elles indogitão como escravos fugidos.

Si suspeitas disto recahirem sobre alguem, seos senhores que venhão provar o direito que tiverem; nunca porem se entregue um homem amarrado com cordas a um desalmado, e quando seja licito faser o contrario, ao menos cumpre, que os

conductores venhão á policia apresentar o documento da entrega, e alguns mais de verificação da identidade do individuo.

Quantos miseraveis não existirão ja entregues ao senhorio barbaro dos donos de engenho de Pernambuco. Sem serem com efeito seos escravos?

Que garantias oferecem esses desalmados agarradores de negros fugido, Que se multiplicão cada dia no Crato?

Qual a prova de serem realmente escravos esses cincoenta ou cem individuos, quee tem sahido do termo como escravos fugidos?

Em negocio tão grave é preciso a maior atenção da parte das autoridades.²⁹

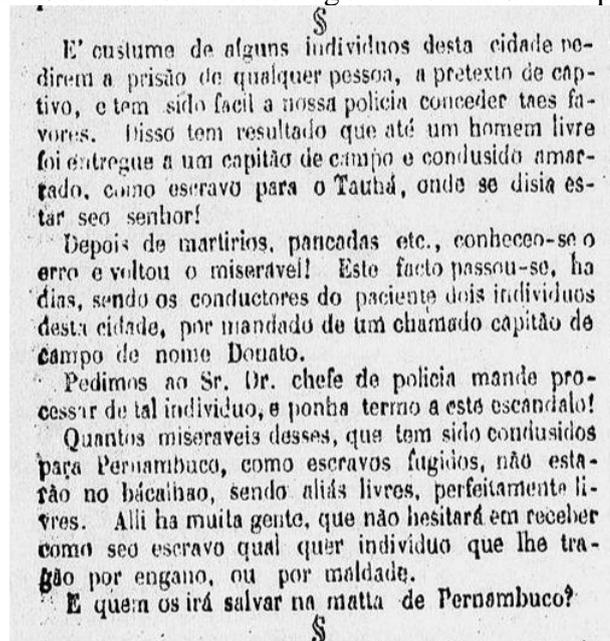
A notícia é destinada ao senhor chefe de polícia, exigindo que ao fazer a prisão de indivíduos que são suspeitos de serem escravos fugidos, que seja efetuada a prisão contanto que façam com muita cautela, pois, a prática de prenderem pessoas livres por suspeita de ser escravos aparecem bastante na cidade, e muitos indivíduos livres foram capturados e vendidos na condição de cativos.

A notícia entra na categoria que Pedroza vai chamar de “*escravização ilegal*” onde segundo a autora, “se manifesta em situações envolvendo um desses dados: pessoa nascida livre no Brasil e feita de escrava posteriormente; rapto de pessoa livre com a finalidade de escravizá-la e africano traficada para o Brasil após a lei de 1831 (embora não tenhamos centrado nosso olhar sobre esse grupo específico)” (PEDROZA, 2021, p. 21).

Os periódicos entram nesse caso como uma forma de denúncia a esse tipo de crime, uma das ferramentas utilizadas pelos escravizadores para emboscar e capturar as pessoas livres ou libertas para a escravização. Os escravizados já estavam inseridos no pior tipo de violência. Não há violência maior do que ser retirado de sua terra e transportado para outro continente, sob uma condição que lhe foi imposta. A notícia é interessante, porque à medida que denuncia essa prática, ela reitera que se for lícito o caso, informa que o senhor venha comprovar se aquele sujeito realmente é sua propriedade. Além disso, a notícia nos apresenta-questionamentos, como por exemplo, qual a garantia de serem escravos, os cinquenta ou cem negros fugidos? Os números são altos, terá sido maior esse contingente de indivíduos que foram vendidos ilegalmente como escravos? É feito o apelo às autoridades locais para que a atenção a esses casos, que não foram casos isolados, seja vista novamente em mais um recorte do periódico.

²⁹ Optamos por disponibilizar a versão através do *Print* do arquivo, tal qual está disponibilizado na coleção digital, mas disponibilizamos a transcrição na íntegra da notícia.

Figura 2 - Sobre a escravidão ilegal no Jornal O Araripe



O Araripe, ano de 1861\Edição 00269, p. 4.

“Transcrição da imagem”

É costume de alguns individuos desta cidade pedirem prisão de qualquer pessoa, a pretexto de captivo, e tem sido fácil a nossa policia conceder taes favores. Disso tem resultado que até um homem livre foi entregue a um capitão de campo e conduzido amarrado, como escravo para o tauhá, onde se dizia estar seo senhor!
 Depois de martírios, pancadas etc., conheceo-se o erro e voltou o miserável! Este facto passou-se, há dias, sendo os conductores do paciente dois individuos dessa cidade, por mandado de um chamado capitão de campo de nome Donato.
 Pedimos ao Sr. Dr. Chefe de policia mande processar de tal individuo, e ponha termo a este escândalo!
 Quantos miseraveis desses, que tem sido conduzidos para Pernambuco, como escravos fugidos, não estarão no bacalhao, sendo aliás livres, perfeitamente livres. Alli ha muita gente, que não hesitará em receber como seo escravo qual quer individuo que lhe tragão por engano, ou por maldade.
 E quem os irá salvar na matta de Pernambuco?

Reduzir o indivíduo a escravidão, está prescrito no Título I, dos crimes contra a liberdade individual, o art. 179 do Cód. Criminal.³⁰ Por ser prática comum, a notícia nos apresenta argumentos de que as autoridades policiais concedem esses “favores” sobretudo aos capitães. Como nosso foco é também destinado à violência física contra esses corpos negros, observa-se no anúncio, só após o indivíduo ter levado pancadas, sofrido martírios, é que foi reconhecido o erro, e, portanto, voltou o “miserável” como nos é apresentado na notícia. É

³⁰ Art. 179. Reduzir á escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade.

Penas - de prisão por tres a nove annos, e de multa correspondente á terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do captiveiro injusto, e mais uma terça parte. Disponível em: <[LIM-16-12-1830\(planalto.gov.br\)](http://LIM-16-12-1830(planalto.gov.br))> Acesso em: 17/07/2023 às 15:40.

suplicado novamente às autoridades policiais que processem os indivíduos que participaram do crime. São pessoas da cidade que fizeram a mandato de um Capitão, cujo nome é Donato. Observamos na prática o poder exercido do Capitão Donato sobre os dois indivíduos que não foram identificados, mas que são moradores da cidade.

Provavelmente os dois são seus trabalhadores, realizam qualquer tipo de trabalho, podem ser chamados de jornaleiros, aqueles que ganham por jornadas de trabalho. Era muito comum o uso de trabalhadores como jagunços, ou para resolver conflitos internos, o que resulta muito nos crimes de honra, ou em crimes relacionados às disputas de terras, onde os senhores e proprietários, pagam para que eles dessem a “pisa”³¹ em outros trabalhadores, em prol de seus interesses.

Mais uma vez é questionado no jornal qual seria a quantidade de pessoas que teriam passado por essa situação, é reafirmado que na cidade existem pessoas que não hesitariam em receber como seu escravo, seja por “engano” ou por pura maldade os indivíduos que lhe fossem entregues. No próximo capítulo apresentaremos uma discussão mais consistente a respeito das violências nos anúncios dos periódicos.

2.2 O HOMICÍDIO DO ESCRAVO JOÃO: sobre uma forma de violência de Estado

Era fim de tarde quando, no dia 15 de setembro do ano de 1873, na cidade do Crato, o escravo João, pertencente ao Capitão Benedicto da Silva Garrido, enquanto retornava de sua tarefa de ir buscar água, passou pelo beco da laranjeira.³² Nesse momento foi surpreendido por Caetano Joaquin que, portando um punhal, atirou-se a ele desferindo diversas facadas, ceifando sua vida. Secundo José Leite Chaves, carcereiro da cidade, encontrou o assassino com as mãos ensanguentadas. Respondendo a Secundo sobre o que tinha acontecido, Caetano disse que “havia morto um” e deixado a arma cravada no corpo do escravo.

Assim inicia o caso de homicídio do escravo João, processo criminal extenso que foi levantado por Garrido, um influente proprietário e morador da cidade do Crato. O que teria motivado o crime? O escravo teria feito algo para provocar Caetano? O caso em questão talvez não tenha sido o único ocorrido nesse período, o que levanta uma nova questão: será que ocorreram crimes semelhantes a esse nessa mesma cidade?

³¹ Surra, espancamento.

³² Atual Rua José Carvalho, no Centro da cidade.

O caso de João, é importante porque vai nos permitir entender em que medida a violência cotidiana, a qual os escravizados da cidade do Crato estavam expostos, poderia se transformar em um caso de assassinato. Se até o momento, nos processos que apresentamos, a violência física não chegou de fato ao seu extrato final, que é a morte daquele que sofrera a agressão, o processo de João nos mostrará a outra faceta da violência contra os escravizados da cidade, além de nos ajudar a compreender como era a relação da justiça envolvendo os casos de homicídios dos escravos. Os depoimentos fornecidos trazem informações relevantes que podem ser problematizadas para uma compreensão mais profunda da violência contra pessoas escravizadas no Crato do século XIX. Este caso está relacionado a um crime de homicídio, que envolveu várias pessoas, incluindo escravizados e seus proprietários.

Como a situação política, econômica e social do Crato do século XIX pode ter contribuído para as tensões entre diferentes grupos sociais? A violência registrada era um reflexo de problemas mais amplos na sociedade? Os depoimentos mencionam locais específicos onde as interações ocorreram, como a esquina da casa do Capitão Garrido e o sobrado de Raimundo Gomes. Vão aparecer nos relatos das testemunhas todos esses detalhes, o que nos coloca várias problemáticas em relação ao espaço urbano e a violência. Como a geografia urbana pode ter influenciado a dinâmica social, os encontros e o desenrolar da violência? Os espaços urbanos eram palco comum para conflitos entre escravizados e proprietários? Não só esse caso, mas o anterior do escravo Vicente. Suscita problemáticas envolvendo gênero, como a violência que hoje chamamos de machismo. Como as questões de gênero e a objetificação das mulheres podem ter contribuído para o conflito e, conseqüentemente, para o crime? E de como esses eventos estavam intrinsecamente ligados às estruturas de poder, relações sociais e contextos históricos e culturais da época.

Segundo a narrativa escrita no processo, no dia 26 de setembro de 1873 foi emitida ao escrivão Emidglio Odorico de Moraes a seguinte denúncia.

[...] Benedicto da Silva Garrido, proprietario e morador nesta cidade, na qualidade de senhor do escravinho João, que fôra assassinado por Caetano Joaquim, vem na forma da lei queixar-se contra o mesmo e de Jose de tal, conhecido por Jose Cabelludo, ambos sem profissão, e tambem moradores nesta cidade, e assim de seguida estava o facto:

No dia 15 do corrente mês as seis horas mais ou menos, de volta da fonte dito escravinho que tinha ido buscar agoa, desaparecido mesmo passara no beco que vem da rua da laranjeira desta cidade para o largo de S. Vicente, quando é surpreendido pelo o accusado Caetano Joaquim que alli o tendo ido esperar arremeçara contra elle cravando-lhe diversas pulhaladas, como se vê dos documentos juntos, Das quais sucumbia o infelis poucas horas depois, sendo que semelhante attentado não fora consumado no dia anterior em consequencia de não haver dito accusado encontrado a victima. visto como conjuctamente com o accusado José cabelludo que lhe fornecerá o punhal homicida, andarão na rua procurando em em diversos lugares, já na rua pedra

lavrada [Atual Rua Pedro Segundo], já a noite no beco continguo a casa do queixoso, onde estiveram de emboscada. Ora com tal procedimento commetteu o accusado Crime de morte [...] ³³

[...] porem vem o queixoso dar a sua presente queixa afim de ser o primeiro punido com a máxima das penas do referido art 192 e o segundo com a máxima das penas do mesmo combinado com o art 35 do dito cod, visto como o crime fora acompanhado das circunstancias agravantes do art 16§§ 4, 6, 8,12, 15 e 17, do mesmo. O queixoso jurado aos santos evangelhos ser verdade o alegado, avalia o danno causado 1:500.000 (um conto e quinhentos mil reis) e oferece para testemunhas as pessoas constantes no rol junto?

Assim

P.a Vs^a segue-se distribuida, autoada e jurada o presente mandado, afim de serem notificadas as test^a sob pena de zobdiencia para virem depor no dia q for designado, intimado os reos sob pena de rebeldia (HOMICÍDIO, 1873, f.2fv).

A denúncia em questão foi apresentada pelo proprietário de João, conhecido como Capitão Garrido, que estava determinado a iniciar um extenso processo criminal para buscar reparação pelo prejuízo sofrido com a perda de sua propriedade. Essa intenção fica evidente quando ele avalia o dano causado, estimando-o em 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis).

Ao lermos o trabalho da já citada Hunold Lara (1988), em uma passagem a autora argumenta que a ação judicial se fazia presente em casos considerados mais graves, (um caso de Homicídio por exemplo). Nesse sentido, era maior a eficiência da justiça. Por outro lado, indica ainda que, em relação aos atos e confrontos considerados criminosos, a interferência judicial se fazia menos no sentido da punição do criminoso em si e mais no sentido da reparação dos danos advindos dos delitos. Assim, a interferência da Justiça parece depender mais do interesse da vítima no ressarcimento dos prejuízos físicos ou materiais causados pelos ferimentos e furtos do que na punição dos delitos em si (LARA, 1988, p. 274). Leia-se que a vítima que estamos tratando é o escravo João, mas levando em consideração esse contexto no qual apresentamos os argumentos de Silvia Lara, o senhor do escravo seria também uma vítima? Claro que estamos utilizando do argumento que a condição de João, que não lhe é natural, e sim imposta, dá ao senhor o poder sobre ele. Portanto, João nesse caso é tratado como objeto, propriedade, um bem semovente. Se levarmos isso em conta, o senhor de João também é vítima nesse processo, já que teve seu bem violado?

O valor atribuído a um escravo na fase que chamamos hoje de adolescência foi consideravelmente elevado, especialmente levando em conta o contexto da segunda metade do século XIX, após o fim do tráfico transatlântico em 1850, quando os preços dos escravos aumentaram, como já discutido. Nesse sentido, é surpreendente que para um escravo tão jovem,

³³ Parte da documentação está muito danificada, o que dificulta a leitura, porém, não compromete o entendimento do documento.

se exija um valor tão alto. Embora seja verdade que escravos mais jovens tendiam a ser mais produtivos. Na Região Sul do Cariri cearense, esse valor ainda é considerado excessivamente alto.

Emília Viotti da Costa (2010), aborda sobre o aumento dos valores e comenta que os preços dos escravos oscilaram muito nessa época. Segundo ela:

Cresciam as dificuldades para a aquisição de escravos, os preços subiam cada vez mais. Depois da alta sofrida imediatamente após a cessação do tráfico, agravada pelo fenômeno inflacionário, eles oscilaram durante mais ou menos dez anos entre 500\$000 e um conto, conforme a idade, sexo e mais atributos. Mantinha-se, em regra, entre 650\$000 e 700\$000 (COSTA, 2010, p. 251).

Em sua obra, a autora até chegou a argumentar que houve escravo sendo vendido durante esse período por até dois contos de réis. Apesar de ser um número alto a se cobrar nessa Região do Cariri, o preço não chegou a ser isolado, a própria Emília Viotti deixou evidente sobre a alta dos preços.

Ao analisar o caso do escravo João, fica evidente que o ataque foi cuidadosamente planejado, só não ocorreu um dia antes devido à incapacidade do réu em localizar o escravo, contando com a colaboração de José Cabelludo, responsável por fornecer a arma do crime. O proprietário de João solicita, em sua queixa, que o primeiro réu seja acusado e punido com as penas máximas estabelecidas no artigo 192 do código criminal. O cúmplice do crime também seria responsabilizado pelo mesmo artigo, porém combinado com o artigo 35 do mesmo código, devido às circunstâncias agravantes descritas nos artigos 16§§, 4, 6, 8, 12, 15 e 17.

Com o objetivo de investigar os acontecimentos e a gravidade do incidente, foi realizado um exame de cadáver na residência de Benedicto da Silva Garrido, então proprietário do garoto. Estavam presentes o delegado de polícia, o Alferes Joze Joaquim de Freitas Nunes, o escrivão designado para o caso, testemunhas e os peritos nomeados: o doutor em medicina Manoel Sampaio de Sá Barreto e o Boticário Joaquim Secundo Chaves, todos residentes na cidade. Após prestarem os juramentos necessários, deram início ao exame:

[...] exame no cadáver do escravo João, que ahi se achava, e que respondessem aos quesitos seguintes, primeiro; se há ferimentos; segundo; se erão mortaes; terceiro, qual o instrumento que occasionou; quarto, se houve ou resultou destruição ou mutilação de algum órgão; quinto, se a morte foi produzida pelos ferimentos recebidos; sexto, se tendo um tratamento regular podia evitar a morte. E havendo os peritos procedido ao exame ordenado, declararão o seguinte: encontramos no cadaver de João quatro soluções de continuidade uma dellas a mais é situada na parte inferior do lado esquerdo, **a ferida tem quatro centimentros de extensão e é muito profunda pois que chega ao pulmão.** Uma outra solução de continuidade é situada no decimo espaço intercostal do lado esquerdo sobre o baço, que foi atravessada: esta ferida é mais larga que a precedente, e tem seis centímetros de extensão. A terceira solução de

continuidade é situada horizontalmente na parte, digo na parede abdominal anterior abaixo do umbigo: apresenta grande extensão pois tem 12 centímetros de largura: comprehende somente a pelle e o tecido sub-cutaneo. O ultimo destes ferimentos é situado na face interna e no terço inferior do baço esquerdo: tem tres centimentros de extensão e quatro de profundidade, e em consequencia respondem: ao primeiro quesito que Sim, existe ferimentos; ao segundo que forão mortais; ao terceiro, que instrumento perfurante; ao quarto, que houve destruição de orgão; ao quinto que a morte foi produzida pelos ferimentos; **ao sexto, que os ferimentos forão de natureza tal, que todo e qualquer tratamento seria baldado** (HOMICÍDIO, 1873, f.5fv, grifo nosso).

Ao analisar o exame de cadáver de João, é impossível ignorar a descrição impactante que se destaca. A perfuração infligida pelo agressor causou danos tão severos que foi possível chegar ao pulmão do garoto. Em comparação, os demais ferimentos não foram tão graves a ponto de serem fatais para João. Essa agressão direta ao corpo revela como os corpos dos escravizados foram utilizados como alvo de toda forma de violência. Nossa afirmativa fica mais evidente no sexto quesito do exame, onde os peritos concluíram “que os ferimentos foram de natureza tal, que todo e qualquer tratamento seria baldado³⁴.”

Comprovou-se, assim, que a morte foi resultado desse ferimento que no decorrer de nossa análise, no termo de flagrante vai ser dito pelo próprio réu que a faca teria ficado cravada no peito do escravo. No documento consta que o carcereiro foi quem prendeu em flagrante o réu que compareceu no dia quinze na casa do delegado de polícia:

[...] Secundo José Leite Chaves, carcereiro das cadeias desta cidade dizendo que havia prendido a Caetano Joaquim, por telo encontrado no beco Do Duartes; e com as maos sujas de sangue e perguntando-lhe o que havia sido, elle respondeu-lhe que havia morto um. Perguntando-lhe pela faca elle respondeu-lhe que havia deixado dentro do morto que era um escravo do Capitão Garrido. Disse mais elle respondente que quando encontrou a Caetano este vinha na carreira. E que por isso o conduzio a presencencia deste juizo [...] (HOMICÍDIO, 1873, f.8fv, grifo nosso).

Após ser conduzido, o juiz começou o interrogatório. Nesse primeiro momento é onde sabemos informações a respeito da sua vida pessoal, a naturalidade, filiação, profissão, se sabe ler ou escrever. Ao ser inquirido, respondeu chamar-se Caetano Joaquim, filho de Antonio Joaquim e Margarida, de dezessete anos de idade, solteiro e vivia na companhia do Capitão Gonsalo de Lavor Pas Barreto. Era natural do Ouricuri em Pernambuco, não sabia ler, nem escrever. Quando o Juiz perguntou se o que o carcereiro havia contado era verdade e se ele tinha alguma coisa a alegar em sua defesa, ele:

Respondeo ser verdade ter-se encontrado com Secundo no beco já referido, por ir, recolher, por haver dado umas facadas no João escravo do capitão Garrido poucos

³⁴ inútil.

momentos antes. **Disse mais que havia dado essas facadas por ter dito escravo dado lhe umas tacadas com um chiqueirador, hontem as seis horas e meias pouco mais ou menos.** Perguntado quem havia fornecido a faca com que dera as facadas, respondeu que hontem depois de ter sofrido as tacadas derigir se ao Jozé, conhecido por Jozé cabelludo e perguntando-lhe se ainda tinha uma faca e José perguntado-lhe para que queria a faca; contou-lhe então que havia soffrido umas tacadas dadas por João escravo de Capitão Garrido e que por tanto pedia-lhe que desse-lhe a faca que queria tomar, digo, que que sabia que **o mesmo escravo queria dar-lhe uma surra, e que queria a faca para desviar-se e no cazo que elles insistisse furalo,** e que se os soldados tomassem a referida faca, pagava; ao que José respondeu que para isso estava pronto a fazer, e incontente intregou-lhe dita faca e poucos momentos depois, sahia em companhia do mencionado José em procura do escravo para dar lhe uma surra, e forão ainda até a Rua da Pedra Lavada [Atual Pedro Segundo] onde estiveram de tocalha, um bom pedaço de tempo, e como não passase o dito escravo, dezistio de mais esperado, e que, digo, e voltarão a suas cazas; e que hoje pelas seis horas da manhã pouco mais ou menos vio o dito escravo passar para o rio e querendo logo hir, ter-se com elle, foi avistado por **Diogo tambem escravo do Capitão Garrido,** e desfarsando-se arrodou pelo beco do coronel Antonio Luis e quando chegou no beco do senhor Bello , encontrou-se com o offendido e deo-lhe as facadas constantes no corpo de delicto; depois dos quais foi-se entregar a prisão (HOMICÍDIO, 1873, f.8v, 9fv, grifo nosso).

Apesar de não ser o depoimento oficial de Caetano, o termo de flagrante nos apresenta informações novas a respeito do crime, como por exemplo, o fato do réu ter alegado que só havia dado as facadas, devido o escravo o ter dado umas “tacadas”, com um “chiqueirador”.³⁵ Portanto, ao pedir a faca a José Cabelludo, ele alega que seria para defender-se, caso o escravo fosse atrás de lhe dar uma surra novamente. Esse depoimento me parece um tanto quanto confuso, porque em um momento ele afirma que queria a faca para se defender do escravo que havia lhe dado umas “tacadas”, mas em outro momento no próprio testemunho é dito que ele juntamente do seu cúmplice fora atrás do escravo para lhe dar uma surra, e como não conseguiram no mesmo dia, esperaram e executaram o serviço no outro dia. Mas o que me chamou a atenção nesse diálogo é que existe a presença de outro trabalhador na condição de escravizado, Diogo, também pertencente ao senhor de João. Ele aparece no depoimento e ao que tudo indica estava em companhia de João, e devido Diogo ter visto os agressores, o fato não ocorreu com ele ali junto da vítima. O que me pôs a pensar que a agressão poderia ter acontecido com Diogo também, caso o réu tivesse dado iniciativa em seu plano ali mesmo.

Tirando esse caso de João, só houve a presença de outros escravizados nos processos no caso de Vicente. E nem podemos afirmar categoricamente esta questão em si, pois, não sabemos ao certo se a sua companheira que apareceu no processo era escravizada ou não, acreditamos que as relações conjugais entre os escravos não excederam a linha do cativo. Se este for o caso, é bem provável que a companheira do escravo tenha sido uma

³⁵ Chiqueirador era uma espécie de chicote, então de acordo com a narrativa, João o teria dado umas chicotadas com esse Chiqueirador.

liberta, ou uma mulher pobre na condição de livre. Se levarmos em consideração o contexto no qual estavam inseridos, ser pobre no Crato oitocentista, possivelmente você era considerado uma pessoa de cor.

Em busca de saber o tamanho da escravaria do Capitão Benedicto Garrido, então senhor de nosso personagem, procuramos nos inventários post-mortem, também disponíveis no nosso acervo. Contudo, não encontramos o seu inventário, provavelmente não foi catalogado ainda.

Apesar de não termos uma noção da escravaria do senhor de João, buscamos pelo termo “Garrido” nos periódicos o Araripe (1855-1864), Pedro II (1840 - 1889) e O Cearense (1846 - 1891). Para a nossa surpresa as ocorrências foram muitas, sendo no Araripe – 13 ocorrências com o nome “Garrido” no Pedro II – 35 ocorrências, e no Cearense – 54 ocorrências com o nome “Garrido”. Na edição do ano de 1857 do periódico O Araripe, encontramos essa informação a respeito dele:

Benedicto da Silva Garrido, acaba de reorganizar sua Botica, achando-se a mesma bem provida, especialmente dos mais recentes productos chimicos, que a experiencia tem demonstrado sua grande utilidade, como a celebre Santanina, producto activo de sementes contra os vermes, sendo sufficiente dous grãos deste medicamento misturados em assucar, para fazer expellir quantidade de vermes em uma creança de dous a quatro annos de idade. A Botica acha se, e continua, sobre a gerencia do mesmo (O ARARIPE, 1857/00108, p. 4).

Esse anúncio demonstra que o dono de João, apesar de possuir terras e escravos, era um grande comerciante e farmacêutico. Suas atividades no meio urbano também se faziam presentes, essa informação nos dá uma dimensão do poder e das riquezas que o Capitão Garrido possuía. Segundo Reis Junior (2022, p. 45), “Em meados do século XIX, o predomínio das atividades ligadas ao mundo rural era combinado com as exercidas nos núcleos urbanos das vilas e da cidade do Crato.”

Em algumas ocorrências referente ao Pedro II³⁶, foi muito comum encontramos notícias referente a pagamentos efetuados para o senhor Garrido, remédios que foram fornecidos por ele, sobretudo para o corpo policial. Segue abaixo alguns exemplos:

Idem – Ao inspector da thesouraria provincial. – Mandando pagar as custas a Mendes & irmão como procuradores de Benedicto da Silva Garrido a quantia de 8\$520 reis, importância de remédios que fornecera para as praças de policia, destacadas da villa do Crato, como costa dos attestados, que se transmitia. (PEDRO II, 1852/01157, P.1)

³⁶ PEDRO II – (1840 A 1889) Disponível em < [Coleção Digital de Jornais e Revistas da Biblioteca Nacional \(bn.br\)](http://colegiao.bn.br)> Acesso em: 20 dez 2023.

Idem – À mesma – Ordenando-lhe que mandasse pagar estando em termos a Antonio Francisco Sabova, como procurador de Benedicto da Silva Garrido, a quantia de 132\$770 réis, importância de remédios fornecidos as praças do corpo de polícia que estiveram doentes na cidade do Crato. (PEDRO II, 1861/00079, p.2)

Idem. – À mesma. – Ordenando-lhe que mandasse pagar ao alferes Joel Remigio de Mello, como procurador do boticário Benedicto da Silva Garrido, a quantia de 24\$320, importancia de remédios fornecidos aos soldados de 1.^a linha destacados na cidade do Crato, como dos documentos juntos, que se lhe remetia (PEDRO II, 1861/00097, p.2).

Pode-se constatar, através dos três recortes que deixamos acima, o primeiro é de 1852 e os outros dois são do ano de 1861, que nove anos depois, ele continuou recebendo pagamentos a respeito dos seus remédios, o que indica que o seu negócio enquanto boticário e farmacêutico lhe rendiam muitos lucros, além de demonstrar o seu papel atuante na cidade, cujo papel fica bem evidente no próximo exemplo.

Nesta edição do jornal, o senhor de João aparece novamente, dessa vez sendo nomeado membro da comissão de socorros do Crato, que:

é composta do juiz de direito da comarca, Dr. Gervazio Cicero d’albuquerque Mello, Antonio Luiz Alves Pequeno, Miguel Xavier Henriques d’Oliveira, Dr. Manoel Coelho Bastos do Nascimento, Benedicto da Silva Garrido, Tenente Antonio Maria de Castro, Pedro José Gonçalves da Silva e vigário da freguesia. Recommendo-lhe por ultimo que immediatamente me communique o apparecimento do cholera-morbius em qualquer dos pontos das referidas comarcas, lembrando as providencias que entender convenientemente, e no fim os seus trabalhos me enviará um relatório circunstanciado sobre o caracter do mal, numero de pessoas atacadas e das que falleceram (PEDRO II, 1862\00066, P.2).

Ainda na mesma edição, um pouco abaixo da notícia em apreço, o seu nome aparece novamente, desta vez ligado à “comissão sanitária” – que talvez se trate da mesma comissão citada acima:

Ao juiz de direito do Crato – Tendo n’essa data nomeado n’essa cidade uma commissão sanitária composta de Vmc., vigário Manoel Joaquim Ayres do Nascimento, Dr. Gervazio Cicero d’albuquerque Mello, Antonio Luiz Alves Pequeno, Miguel Xavier Henriques d’Oliveira, Dr. Manoel Coelho Bastos do Nascimento, Tenente Antonio Maria de Castro, Benedicto da Silva Garrido, e Pedro José Gonçalves da Silva, espero que Vmc. Dando uma prova de filantropia e de seu reconhecido patriotismo, não se recusará ao desempenho dos deveres que por esse cargo lhe são impostos, e que não poupará esforços de qualidade alguma para em tão grave conjuntura incutir a coragem no animo a população, caso ahi appareça a epidemia do cholera-morbius como se receia (PEDRO II, 1862\00066, P.2).

De acordo com as notícias, o senhor de João foi designado para essas comissões sanitárias de combate à epidemia do *Cholera-Morbius*, caso chegasse na cidade, o que

demonstra, mais uma vez, a sua importância. Nesse mesmo ano, ele saiu do cargo, por exoneração.

Ao nos voltarmos para o periódico *O Araripe*, encontramos a participação do Capitão Garrido no rol de testemunhas em um caso no ano de 1858³⁷. Posteriormente o seu nome consta em outras edições, mais especificamente nos anos de 1859, 1860, 1861, 1862, 1864. Nesse ano de 1859, foram nomeados os major e capitães do comando superior da Guarda Nacional. O nome Garrido estava entre os nomeados, foi nessa ocasião que ele ganhou o título de Capitão. De acordo com a notícia “<< Foram nomeados major e capitão do commando superior da G.N. desse município, os saquaremas Fellipe e Pontes, e capitão cirurgião-mor o liberal Garrido por não haver um saquarema. >> !!!!”³⁸

“Saquaremas” ou “Luzias”, foram termos utilizados durante o segundo reinado para identificar quem pertencia ao partido conservador ou liberal. Saquaremas sendo os conservadores e luzias os liberais. O primeiro ganha esse nome em decorrência de boa parte dos proprietários estarem residindo no município fluminense de Saquarema e os luzias em decorrência dos eventos ocorridos em 1842 na então vila mineira de Santa Luzia, aquilo que ficou conhecido como a “Revolta Liberal de 1842”.

Mas não é novidade que esses dois partidos políticos compartilhavam dos mesmos ideais, como por exemplo o apoio à monarquia e a manutenção da instituição escravista. Quando não era um Saquarema (Conservador) que estava no poder, era um Luzia (Liberal) e vice versa. Existe até uma frase bastante famosa e que resume muito bem as semelhanças entre os dois partidos. Frase do político pernambucano Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcante Albuquerque que diz o seguinte: “Nada se assemelha mais a um ‘saquarema’ do que um ‘luzia’ no poder”.

Nesse sentido, ao analisar a notícia das nomeações, observamos que agora o então Capitão da Guarda Nacional, o Benedicto da Silva Garrido, só assumiu o cargo por não existir um saquarema que o pudesse fazer. Isso fica evidente no jornal e nos faz constatar que o poder estava concentrado nas mãos dos conservadores.

No ano de 1860, o mesmo capitão foi eleito vereador pela câmara municipal do Crato, com duzentos e sete votos, fato que também foi noticiado no *Araripe*³⁹. Na referida edição consta a cópia da acta com a apuração dos votos. Como se já não bastasse ser

³⁷ Ano de 1858/Edição 00137, p. 1.

³⁸ Ano de 1859/Edição 00179, p. 4.

³⁹ Ano de 1860/Edição 00236, p. 1.

Farmacêutico, Capitão da G.N. e Vereador pela câmara do Crato, no ano de 1861, Garrido preencheu a vaga como suplente de delegado⁴⁰ na cidade.

As notícias nas quais Benedicto Garrido apareceu posteriormente, foram sobre sua função de farmacêutico, ora aparecendo como jurado, com exceção do ano de 1864, onde em três⁴¹ edições o senhor de João é noticiado novamente, desta vez em uma discussão com outra pessoa que provavelmente também exercia a função de farmacêutico. Não adentraremos nessa questão, mas disponibilizamos em nota as edições.

Deixo agora duas notícias que, ao nosso ver, são extremamente importantes para um pesquisador que encontra dificuldades em interpretar algumas situações que a escrita de época nos coloca. Por exemplo, na edição do ano de 1874⁴², do periódico *Pedro II*, o capitão Garrido aparece mais uma vez nas notícias, e a princípio ficamos confusos em relação a uma palavra, que poderia mudar o contexto da situação se fosse tratada da forma como estava escrito. Segue a notícia:

ENTRADOS HONTEM DOS PORTOS DO SUL NO VAPOR IPUJUCA:
Tiburcio Antunes d'Oliveira sua senhora, Pedro Augusto d'Oliveira 1 escravo, Fausto Augusto de Albuquerque, Joaquim Francisco d'Araujo Candêa e um criado, Laurindo Brasilino da Silva, Natalino Lery, Benedito da Silva Garrido e **1 criado**, Francico coelho da Fonseca Filho (PEDRO II, 1874\00053, p.2, grifo nosso).

O grifo destacado por nós, foi justamente a dúvida que ficou. Seria esse criado, escravo ou livre? Para nossa questão, uma notícia de *O Cearense*⁴³ sana o nosso questionamento, pois esse periódico também noticiou a vinda do Capitão Garrido. De acordo com a notícia,

- Entrados do Sul no <<Ipojuca>>:
Natalino Levy, Joaquim Francisco Araujo Candêa, Tiburcio Antunes d'oliverira e 1 escravo, Benedicto da silva Garrido e **1 escravo**, Fausto Augusto de Albuquerque, capitão Francisco Coelho da Fonseca Filho (O CEARENSE, 1874\00052, p.3, grifo nosso).

Na descrição está explícito a menção que o criado apontado no periódico *Pedro II*, na verdade era um escravizado, como é pontuado no periódico *O Cearense*. Sanando assim a nossa dúvida em relação à condição do acompanhante do senhor de João. Constatando assim que o senhor de João sempre viajava com pelo menos um escravo ao seu lado.

⁴⁰ Ano de 1861/Edição 00243, p. 1.

⁴¹ As edições são do ano de 1864, 00309, p.4, 00311, p.4, 00312, p.4.

⁴² Pedro II, Ano de 1874/Edição 00053, p.2.

⁴³ O Cearense, Ano de 1874/Edição 00052, p.3.

Com esse apanhado que fizemos através do periódico *O Araripe*, tivemos uma noção da importância e do poder que esse homem tinha nesse período. O senhor de João estava transitando entre as áreas de maiores influências na cidade. Na saúde, com a função de farmacêutico, no comércio, através dos produtos vendidos na botica, na área da segurança exercendo o papel de Capitão da Guarda Nacional e posteriormente como suplente de delegado, até chegar na área da política, onde preencheu a vaga de vereador. Todo esse poder e prestígio pode influenciar diretamente no processo que Garrido levantou contra o assassino de seu escravo. Essa figura tão influente transmite bem o perfil de alguns senhores de terra e de pessoas que existiam no Cariri do século XIX. Sobretudo o seu papel diante da justiça e como ela (Justiça) trata de casos que envolveram esse tipo de pessoa.

Essa participação ativa nos setores mais influentes da cidade e outras localidades lhe rendeu vários elogios e reconhecimento pelo seu trabalho, esse último fica evidente nas notícias de agradecimento nos periódicos, exemplo disso é a notícia a seguir, datada do ano de 1864 no periódico *O Cearense*.⁴⁴

S. Matheos, 28 de abril de 1864. Os muitos afazeres, de que me tenho ocupado estes dias imediatos á passagem do correio não me derão lugar a que seja por esta vez um tanto noticioso, aliás tendo se dado celebres factos de classificação extraordinaria. Um dever me ordena a dizerhe, que já poucos dias esteve entre nós o Sr. Capitão Benedicto da silva Garrido, farmacêutico estabelecido na cidade do Crato, o qual fora chamado para fazer uma operação em uma perna do muito digno cidadão Joaquim Pereira da Silva, de cujos soffrimento duvidávamos de seo restabelecimento.

Uma horrível ulcera cancerosa lhe havia botado toda parte inferior do joelho para baixo até o pé, ficando somente o osso patente da canella, e n'esse estado morboso soffria esse paciente uma fonte de dores insurportaveis, quando por felicidade sua lhe fez dito pharmaceutico com todo primor d'arte uma ligeira operação na coxa, do joelho acima duas pollegadas, levando apenas 12 minutos a extrahil-a.

Hoje se acha dito Pereira livre de seos soffrimentos, soffrimento de cinco mezes, que roubava-lhe o repouso; hoje porem lhe desaparecerão as dores, fazendo aparecer um somno todo reparador pelo que lhe damos nossos parabéns, e a sua família, que ciosos viviao por um tal acontecimento. Durante 6 dias que o Sr. Garrido esteve entre nós forneceo sempre o concurso de suas luzes cirúrgicas a todos os pobres, que o procuravão, sem o mais pequeno enfado, não lhes levando nem um real por suas receitas. Estes predicados, e em seguida suas maneiras amenas e delicadas exercidas commigo e meos patricios, o fes credor de nossa estima, e nos força a levar ao domínio do publico, remunerando-lhe com a presente publicação; o que peço ao r. redactor faça o favor de inseril-a, pelo que muito agradecerà ao seo constante assignante. J.G (O CEARENSE, 1864\01669, p.3).

Benedicto da Silva Garrido fez jus ao cargo que carregava, fato que fica evidente na notícia que ele era preparado para o trabalho de farmacêutico. A cirurgia feita por ele no

⁴⁴ O Cearense, Ano de 1864/Edição 01669, P.3.

paciente foi decisiva para que ele não viesse a óbito, tendo em vista que as dores que sentia eram muito fortes, fazendo com que até a família vivesse em aflição constante. De acordo com o recorte do periódico, Benedicto Garrido, realizou a cirurgia em 12 minutos, o que fez com que o paciente melhorasse. Devido a isso, foi publicada essa notícia como uma forma de agradecimento pelo trabalho que ele fez.

Proseguindo com o caso do escravo João, os nomes que constam no rol de testemunhas, Lucindo José Leite de Chaves, Joaquim Gonçalves da Costa, Avelar Gonsalves da Costa, Laurenio Briseno da Silva, e para a nossa surpresa, mais um escravizado surge no processo, desta vez na condição de testemunha informante⁴⁵, José, escravo do Capitão Petico. Todos eram moradores no Crato.

Foi feito um auto de apreensão no dia quinze de setembro, onde chegou ao conhecimento do juiz que a arma do crime, a faca, estava em posse do Capitão Benedicto da Silva Garrido, motivo pelo qual ele foi intimado a entregá-la. No dia 26 de setembro do ano de 1873, o promotor foi intimado e expediu no dia 27 para que fosse intimado o réu Caetano e Joaquim de tal, conhecido como Joaquim cabeludo para que no dia 27, às 10 horas da manhã, comparecessem a câmara municipal para que eles assistissem o inquérito das testemunhas e ver-se processar pelo crime de homicídio do qual os dois estavam sendo acusados. Foi intimado a comparecer no local na mesma data e hora marcada, sob pena aos que não comparecerem.

No seu Auto de qualificação que foi feito no dia e hora marcados, algumas perguntas básicas foram feitas ao réu:

Qual o seu nome?
 Respondeu chamar-se Caetano Joaquim.
 De quem era filho?
 De Antonio Joaquim, e de Margarida
 Que idade tinha?
 Dezcete annos pouco mais ou menos
 Seo estado?
 Respondeu ser solteiro
 Sua profissão e modo de vida?
 Respondeo que vivia em companhia de capitão Gonçalo de Lavor Pas Barreto
 Sua nacionalidade?
 Respondeo ser brasileiro
 O lugar de seu nascimento?
 Respondeo ter nascido em Ouricuri, Pernambuco.
 Perguntou se sabia ler e escrever?

⁴⁵José por ser escravo não poderia entrar como testemunha, portanto, nesse caso ele entra na categoria de “testemunha informante”. Segue o artigo que prescreve a lei. Art. 89. Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido, ou mulher, parente até o segundo gráo, o escravo, e o menor de quatorze annos; mas o Juiz poderá informar-se delles sobre o objecto da queixa, ou denuncia, e reduzir a termo a informação, que será assignada pelos informantes, a quem se não deferirá juramento. Disponível em: <[LIM-29-11-1832](http://planalto.gov.br)
(planalto.gov.br) > Acesso em: 24/08/2023 às 15:22.

Respondeo que não sabia (HOMICÍDIO, 1873, f.15f).

Foi emitida uma portaria na qual nomeava como curador de Caetano Joaquim nesse processo, Francisco Freire de Brito. Em contrapartida, o senhor de João também nomeou um curador para representá-lo, o motivo segundo ele é o fato de ter muitos afazeres, além de falta de habilitação para tal procedimento. E vem utilizando meios previstos na lei para justificar o seu motivo, como consta adiante:

[...] Benedicto da silva garrido que tendo intentado por esse juizo uma queixa contra caetano Joaquim e Joze Cabelludo pela morte perpetrada em seu escravo de nome João, não pode o suppl prosseguir nos termos do processo, não so por seo múltiplos afazeres, como mesmo por falta de habilitação, porem, vem nos termos do art 92⁴⁶ da lei de 3 de 10br de 1842 requerer a Vs^a dgni-se conceder licença para ser apresentado por seos procuradores constituídos os documentos. Nestes termos O juiz municipal concedeu a permissão para o Capitão Bededicto ser representado pelos seus procuradores, o advogado Celso Ferreira Lima- verd, e o licitador Manoel Sedrim de Castro Jucá (HOMICÍDIO, 1873, f.18 fv).

Com as devidas autorizações concedidas para atuarem como curadores imparciais de ambas as partes envolvidas, deu-se início ao procedimento de inquérito das testemunhas. O primeiro depoente a ser ouvido foi Joaquim Gonçalves da Costa, um indivíduo de trinta e nove anos, casado e que desempenhava a função de fiscal nesta cidade. Ele era natural desta localidade e residente nesta freguesia. Joaquim Gonçalves da Costa foi submetido ao interrogatório a respeito dos eventos em questão e,

[...] Respondeu que sabe por ser publico que no dia e hora mencionadas na queixa, o escravinho João, recebera diversas punhaladas de Caetano Joaquim que o esperava algumas horas no beco da rua laranjeiras [atual Rua José Carvalho] desta cidade. Perguntado se Jozé Cabelludo tinha concorrido de alguma sorte para o facto de que se trata. Respondeu que desde o dia anterior ao assassinato, os accuzados se haviam combinado para consumir o crime, notando-se que Joze Cabelludo amolara e preparava a faca de que se armara Caetano Joaquim, e não acompanhava na occazião do delicto por que tinha serviços a fazer no bréjo. Perguntado se sabe qual o motivo que levou o accuzado a praticarem o acto de que se trata. Respondeo que a cerca de Caetano Joaquim sabe apenas que estava em divergencias com o escravinho em consequencias deste [ilegível] defender uma pessoa que o accuzado dias antes estava a maltratar [...]⁴⁷ (HOMICÍDIO, 1873, f.21v).

⁴⁶ Art. 92. A denuncia, queixa, e accusação poderão ser feitas por Procurador, precedendo licença do Juiz, quando o autor tiver impedimento que o prive de comparecer. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm> 14/06/2023 as 09:18 horas

⁴⁷ Essa parte do documento está muito danificada e ilegível, nada que prejudique a análise, mas achei melhor explicar o porquê de estar recortado o testemunho logo no final.

surgir ao interpretar a parte afetada. Contudo, reforçamos que a integridade do depoimento não foi comprometida e que, mesmo diante desses obstáculos, nossa análise continua a buscar uma compreensão completa dos acontecimentos e sua importância. A deterioração progressiva se estende ao longo da seção final de cada folha até alcançar o término do documento. Algumas páginas apresentam quase ilegibilidade completa, enquanto outras exibem graus variados de preservação.

No próximo depoimento, nos deparamos com uma maior complexidade e, conseqüentemente, com uma extensão mais substancial em comparação ao primeiro. Trata-se de Avelar Gonsalves da Costa, um jovem de dezessete anos que reside junto ao seu pai. Ele é solteiro, nascido na freguesia de Lavras. No contexto de seu interrogatório, ele é questionado acerca dos eventos descritos na petição de queixa, conforme registrada em duas páginas.

Respondeo que estando na esquina da casa do Capitão Garrido, na vespera do dia em que se deu o facto criminoso, appareceu ali o accusado presente perguntando pelo Capitão Garrido, e isto para pedir providencia acerca de seo escravo João que o tinha offendido com duas chicotadas e em consequencia de um conflito que tiveram no rio por causa de uma rapariga⁴⁸, e acrescentava que se o referido Capitão não desse providencias que elle se desgraçava succedendo no dia seguinte o facto de que é accusado. Perguntado se sabia que Joze Cabelludo concorrera alguma sorte para o assassinato. **Respondeo que sabe por ser publico e notorio que este amolara uma faca na casa do Capitão Laurenio** e a preparava para da a Caetano Joaquim que ali pedira para o fim pretendido, notando-se que, ao perguntar Cabelludo para que pretendia elle a faca; respondera-lhe este que precisava della para fazer o assignato do que se trata; ao que aquizera Cabelludo fazendo ver que não a vendia, porem, dava. Perguntado mais se lhe consta que o accusado de combinarão ou procurarão as victimas nas ruas desta cidade poucos dias antes de assignato. Respondeo por ser notorio que os accusados. Procurarão ou antes esperar o offendido junto ao sobrado de Raimundo Gomes dias antes do assignato perguntado se o accusado presente esperava e como havia se passado o delicto? **Respondeo que a este respeito á duas versões; uns dizem que o accusado o esperarva; outros porem, que o seguia quando passava pelo lugar referido** (HOMICÍDIO, 1873, f.22v,23 fv, grifo nosso).

A testemunha narra que estava na esquina do Capitão Garrido na véspera do crime. Isso já estabelece um cenário no qual o depoente estava presente e pode ter observado parte dos eventos que levaram ao crime. Segundo o depoente o acusado estava procurando o Capitão Garrido, para buscar alguma forma de providência relacionada ao escravo João, que o teria ofendido com duas chicotadas. Isso indica que havia um conflito pré-existente entre o acusado e o escravo, possivelmente relacionado a alguma divergência ou desentendimento. O depoimento menciona um conflito no rio entre o acusado e o escravo João por causa de uma rapariga. Essa é uma motivação adicional para o conflito e pode estar relacionada a rivalidades, ciúmes ou questões de poder. O acusado teria dito que se o Capitão Garrido não tomasse

⁴⁸ Nesse contexto rapariga quer dizer, “moça”.

providências, ele se "desgraçaria" no dia seguinte. Isso sugere que havia um senso de urgência e tensão em torno do conflito, que certamente levaria a ações drásticas.

Contudo, também existe a Participação de terceiros. O depoimento menciona Joze Cabelludo, que teria amolado uma faca na casa do Capitão Laurenio e a preparava para Caetano Joaquim. Indícios de uma possível conspiração ou planejamento prévio do crime, onde elementos como afiar e “doar” (ao invés de vender) a faca, podem indicar uma intenção premeditada a de assassinato. O testemunho menciona que Joze Cabelludo teria dito que precisava da faca para fazer "o assassinato do que se trata." A lógica tomada pelos réus é pautada nesse testemunho assim, como nos que virão, na localização estratégica. Os acusados teriam procurado, e depois esperado o ofendido próximo ao sobrado de Raimundo Gomes, uma evidente indicação de que eles estavam cientes dos movimentos da vítima, e, portanto, estavam planejando a execução do crime, de forma com que não houvesse erros, ou contratemplos.

Obviamente, num relato oral, de terceiros, existe diferentes versões, essa questão fica evidente quando o depoente menciona que existem duas versões sobre se o acusado esperava ou seguia a vítima. Isso pode indicar que as testemunhas ou envolvidos têm perspectivas diferentes sobre os eventos, o que pode afetar a avaliação precisa do que aconteceu. Portanto, é possível trabalhar sobre “memória e narrativas”: Como as diferentes narrativas podem refletir perspectivas diferentes das testemunhas e envolvidos? Como a memória coletiva desempenha um papel na interpretação desses eventos históricos?

Em geral, o depoimento apresenta elementos que sugerem planejamento, motivações complexas e uma interação de fatores que culminaram no crime. Esses detalhes podem ser usados para explorar temas mais amplos, como as relações de poder na sociedade da época, as tensões entre diferentes grupos, as dinâmicas entre proprietários e escravizados e a interseção de gênero e, no nosso caso em questão, a violência.

A terceira pessoa a ser inquirida neste processo, entra na categoria de testemunha informante. Joze, dezesseis anos de idade, escravo do Capitão Antônio Gomes de Campos Petico, solteiro, natural do Pageu de Flores, província de Pernambuco, também morador da cidade. E sendo inquirido sobre o fato constante:

Respondeo que o que sabe a respeito do accusado presente é o seguinte, que vio e presenciou: na manha do dia indicado na queixa acompanhava elle testemunha ao ofendido succedendo separarem no bêco que comenceça na rua da laranjeira com a quadra da igreja de São Vicente dessa cidade, dirigindo-se elle testemunha para a caza de seo senhor rua [ilegível] comphaiero para caza de seo senhor na rua grande: succedeu que separadas a pequena distancia ouvira destatemente o offendido [as três linhas estão ilegíveis][...] notou que Caetano Joaquim agarrava-se com o offendido para ali se dirigindo encontrara o seo companheiro com a punhaladas de que se trata,

e os accuzado presente que se retirava levando na mao a bainha de uma faca e exclamando que apenas que tinha era ter a faca **enganchado no corpo do offendido , e ahi ter ficado**. Desse mais que na accaziao da agressão o offendido correra em direção do quintal do Bello, não conseguindo entrar pelo portao por ahi se achar a mulher do mesmo Bello, notando-se que era perseguido pelo accuzado. Perguntando o que sabe a respeito de Jozé cabelludo disse que a faca com que o accuzado perpetrara o crime pertencia a Jozé Cabelludo e que sabe por ter inteiro conhecimento della e telo visto na accazião do delicto. Disse mais que ouvira dizer que no dia dezeceis, digo, no dia quatorze [ilegível] os accuzados esperarão o offendido na rua da Pedra Lavrada [atual Pedro II] desta cidade, sendo que Jozé Cabelludo que lhe forneceu a faca ao accuzado presente fazendo lhe [ilegível] que sendo para matar a Joao [...] perguntando se sabe o motivo que occasionou o conflito de que se passa? Respondeo que sabe por ouvir dizer que poucos dias antes do assassinato, dera-se conflitos entre Caetano e o offendido por causa de **mulatinha** que Caetano maltratava e o offendido defendia; seguindo se por isso o seguinte facto; o offendido dera duas chicotadas em Caetano, correndo imediatamente para a caza do Capitão Pético, sendo perseguido pelo mesmo Caetano que no dizer por se vingar-se. Chegou a se agarrase com o offendido na calçada do referido Capitão, que o aconselhava para hir pedir providencias ao senhor de Joao (HOMICÍDIO, 1873, f.24fv,25f, grifo nosso).

A princípio destaco que o relato foi complexo de entender, devido aos muitos grifos no testemunho. O que logo nos chama a atenção no testemunho é a relação que Jozé e João tinham. De acordo com o que ele testemunha, os dois retornavam de algum lugar, provavelmente os dois estavam trabalhando juntos, apesar de não pertencerem ao mesmo senhor. O que nos levanta a hipótese de que existia ali uma “cooperação” entre os donos de escravos em relação ao trabalho. Ou os dois apenas estavam vindo, de seu trabalho, e simplesmente se encontraram no caminho e seguiram viagem. O testemunho indica que o ofendido estava inicialmente junto e logo se separa, mas um pouco depois de se separarem houve o confronto no beco onde ocorreram as punhaladas. O fato de correr tão rapidamente só reforça o fato de que os agressores de João planejaram e estavam aguardando o momento em que o garoto escravizado passaria naquele lugar. Esse testemunho fornece uma descrição detalhada da agressão, mencionando que o acusado atacou o ofendido com as punhaladas. Além disso, o acusado teria saído da cena segurando a bainha de uma faca e expressando que tinha deixado a faca cravada no corpo do ofendido. Esses detalhes e a minuciosidade do relato pintam uma imagem vívida do ataque.

Ainda segundo Jozé, o ofendido correu em direção ao quintal de alguém chamado Bello na tentativa de escapar, mas o acusado o perseguiu, indicando uma busca ativa pela vítima. Ao que tudo indica, o ofensor queria a todo custo ter a certeza de que o “trabalho” estaria completo. Além dos detalhes, é reiterado mais uma vez de quem era a faca usada no crime, afirmando pertencer a José Cabelludo, reforçando a cooperação e conspiração contra o escravizado João.

Agora destaco a motivação do conflito, ao mencionar que houve um desentendimento anterior entre o ofendido e o acusado devido a uma "mulatinha". Isso levou a uma troca de agressões e a chicotadas do ofendido em direção ao acusado. O que nos dá a dimensão do perfil de mais uma vítima desse processo, que apesar de não ter seu nome mencionado no documento, o seu traço evidencia a sua condição, a "mulatinha", era, provavelmente, uma escravizada. Pertencente a quem? Isso não sabemos. O que fica evidente é que, assim como João, essa personagem, desconhecida para nós em relação ao nome, é mais um exemplo de violência contra a população negra e escravizada do Crato do século XIX. O testemunho revela que o ofendido defendeu uma "mulatinha" maltratada pelo acusado. Isso sugere um elemento de defesa da integridade dos outros, que pode ter contribuído para a escalada do conflito.

Ao final do testemunho, surge outra figura, e que no decorrer desta dissertação será mencionado nos processos, o Capitão Petico, que nesse testemunho aconselhou o ofendido a buscar providências com relação a João, ao seu senhor. Ao adicionar um aspecto de aconselhamento interpretamos ser como possivelmente uma tentativa de resolver o conflito pacificamente, o que não foi o caso.

A nossa 4ª testemunha, o Capitão Laurenio Brizenno da Silva, de trinta e sete anos de idade, proprietário, casado, natural e morador nesta cidade, como já mencionamos anteriormente, também era proprietário de escravos. Desta vez ele surge no caso na condição de testemunha. E sendo inquirido sobre o fato:

Respondeo que sabe por ser publico que no dia indicado na queixa o accusado presente assignara o escravo do capitão Garrido. Sabe mais que Jose Cabelludo na véspera do dia que se deo o assignato apparecera em sua caza trazendo duas facas para amolalas, e como elle testemunha procurara saber para que usara **elle deu uma faca cuja ponta era tao aguçada**, respondeu que amolava aquella faca não para cortar capim como presumia elle testemunha, e sim para outro fim, ouvindo depois disto dizer por diferentes pessoas que o accusado presente procurando o comprar essa faca para matar o escravo do capitão Garrido; **Jose cabelludo lhe dissera que para esse fim dava lhe a faca e não vendia.** disse mais que elle testemunha vira a faca com que fora assignado o escravo João [última linha ilegível] Mesma que no dia antecedente Jose Cabelludo trazia para amolar em sua caza (HOMICÍDIO, 1873, f.26 fv, grifo nosso).

Arma como evidência de planejamento, a menção de José Cabelludo amolando facas e escolhendo uma faca específica para afiar, que tinha uma ponta aguçada, suscita a ideia de que essa arma foi escolhida com um propósito específico. O único propósito para tal ato era a morte de João. Ao mencionar que não estava amolando a faca para cortar capim, mas para outro propósito não especificado inicialmente. Essa ambiguidade em relação ao uso da faca

pode ser crucial para entender as intenções dos envolvidos e para contextualizar as motivações do crime, o que fica destacado quando o depoente afirma que as ações dos acusados eram conhecidas por outras pessoas, pois havia comentários sobre suas atividades. Isso coloca a questão de como a comunidade ao redor percebeu esses preparativos para o crime e se houve alguma reação ou tentativa de evitar o acontecimento, o que não foi o caso.

A relação entre o acusado presente e José Cabelludo é relevante. Eles compartilharam informações sobre a faca, com José oferecendo a faca para uso específico, possivelmente relacionado ao assassinato. Isso levanta a questão de qual era a natureza dessa relação e se havia outros laços entre eles que poderiam estar contribuindo para suas ações. O caso de João seria isolado? Os dois “companheiros” teriam cometido outros crimes parecidos com o de João? A menção de várias facas, tanto as amoladas por José Cabelludo quanto aquelas associadas ao crime, adicionam uma camada de complexidade. Por que várias facas estavam envolvidas? Isso pode indicar um certo grau de planejamento e a consideração de diferentes possibilidades para cometer o crime.

Em geral, este trecho do depoimento revela detalhes cruciais para entender a natureza do crime, os planos dos envolvidos, suas relações e as possíveis motivações subjacentes. A análise desses detalhes pode fornecer insights sobre as dinâmicas sociais, as tensões e as motivações que levaram ao assassinato. Mais um último questionamento: por que o Capitão Laurenio Briseno, não interveio, evitando o crime? Sabemos que ele tinha poder suficiente para tal ato. Ou será que o fato do escravo pertencer a outro senhor fez com que ele não se importasse?

A 5ª testemunha do processo é o carcereiro da cidade, Lucindo Joze de Chaves, de quarenta e cinco anos de idade, casado, natural e morador da cidade, sendo inquirido sobre os fatos.

Respondeo que o accuzado presente o encontrara em dos becos desta cidade, e pedira-lhe para recolhê-la a cadeias visto que naquela occazião tinha assignado um escravo do Capitão Garrito, em consequencia do que a vista de estar o accuzado com as maos [ilegível] de sangue, a recolhera a cadeia a ordem do juizo municipal (HOMICÍDIO, 1873, f.27 f).

O testemunho só confirma que o réu realmente cometeu o delito, e a prova concreta foi que ele estava coberto de sangue. Nesse sentido, o testemunho cumpriu o seu papel de “agente da lei” e apenas conduziu o réu para a cadeia, por ordem do Juiz municipal.

Após o recolhimento dos testemunhos, foi feito o Interrogatório ao réu na casa das audiências do Juiz Municipal, o Alferes João Vulpim da Cunha. Estava presente o Réu Caetano Joaquim, que se encontrava “livres de ferro” e sem constrangimento algum. Pelo mesmo juiz foi feito o interrogatório, perguntas como: Qual o nome, naturalidade, onde morava, por quanto tempo, qual a profissão, onde estava quando o crime aconteceu, se conheciam as pessoas que testemunharam o processo, se tinha algum motivo a alegar sobre a queixa e por último, o que tinha a alegar em sua defesa?

[...] Respondeo chamar-se Caetano Joaquim.
 Donde é nactural?
 Do carrancudo, província de Pernambuco e freguesia de Granito.
 Donde mora?
 Nesta cidade;
 Há quantos tempos aqui reside?
 Respondeo que não se lembra
 Qual a sua profissão?
 Respondeo que havia em companhia do capitão Gonçalo de Lavor Pas Barreto.
 Onde estava ao tempo em que se dis aconteceu o crime?
 Respondeo que nessa cidade e que caminha do rio.
 Conhece as pessoas que deporão neste processo? Há quanto tempo?
 Respondeo que conhece todos há muito tempo.
 Tem algum motivo particular a que attribuía a queixa?
 Respondeo que não.
 Tem factos alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia?
 Respondeo que não [...] (HOMICÍDIO, 1873, f.28 fv).

Esse interrogatório não foi tão elucidador e se nota nas palavras do réu que não existe uma tentativa de defender-se sobre as acusações. Pelo contrário, o interrogatório dele só confirma as versões das testemunhas, o que nos leva a observar que o réu de fato estaria “conformado” com a situação. Mas, ao que parece os relatos das testemunhas e o próprio interrogatório do réu não foi suficiente, e o juiz achou importante que a terceira testemunha desse processo, e o Capitão Antonio Gomes de Campos Petico, fossem ouvidos e que também fosse recolhido o testemunho de Maria Augusta de Miranda. Ambos foram intimados para comparecerem na casa da câmara municipal às seis horas da manhã, do dia 1º de outubro de 1873. A testemunha Miranda não pôde comparecer no primeiro dia porque estava doente, e logo no dia dois, testemunhou o Capitão Antonio de Gomes Petico, de quarenta e dois anos de idade, casado, negociante, morador nesta cidade, e natural do Pajeú de Flores. A terceira testemunha neste processo foi o escravo do Capitão Petico, que entrou na categoria de informante, não foi ouvido novamente como requerido acima, nem sabemos o motivo, pois não consta no documento, mas segue o testemunho. Quando perguntado sobre os fatos, este respondeu o seguinte:

[...] Achando-se em sua caza as sete horas e meia do dia quatorze, ao chegar a calçada da mesma, ouvira gritos que correndo procurava alcançar outro que esbararão ao pé d'elle testemunha, verificando se o **moleque** João escravo do Capitão Garrido. E perseguido pelo reo presente a qual reo declarou hir atrás do referido muleque por lhe haver este dado umas chicotadas, **e depois de ter repreendido a ambos aparentemente, ordenou ao muleque que se puzese em caza de seu senhor; e ao reo presente, que fosse por outra rua queixa-se ao senhor do muleque.** Na manha do dia seguinte, achando-se em seo estabelecimento, vira passar em braços o referido muleque ensanguentado; depois do que indo elle testemunha verificar, encontrou-se com os ferimentos constantes no exame de cadaver; indegetando a vias publica, ser o reo presente autor dos mesmos. Disse mais que depois do facto criminozo, ouvira a preta **Anna, liberta, que foi de Francisco Pedro**, declarar que na noite antecedente observava o reo presente acordar com um criado do Capitão Milfonte, cujo nome ignora. O meio de tomar uma vindicta com o muleque, e que resolvera ser, assignado na manha seguinte; **o que forçou ella liberta Anna, hir ao senhor do muleque;** sabendo mais elle testemunha que o criado do **Capitão Milfonte declarou ter aconselhado ao reo presente, que matasse e não asoutasse – esse declaração foi feita perante o muleque José**, d'elle testemunha que por sua vez, declarou ter visto o reo presente esfaqueando ao muleque na manha daquele dia [...] (HOMICÍDIO, 1873, f.32v,33 fv, grifo nosso).

Lendo esse testemunho consigo compreender o porquê deixá-lo de fora seria uma perda substancial tanto no conteúdo que esse relato nos apresenta em relação aos laços de socialidades entre os escravos, quanto no grau de poder exercido pelos senhores. No testemunho a gama de informações que com ele é nos é apresentado, abre muitas brechas para várias discussões, e que nos proporciona traçar uma imagem, pelos menos mental do caso. Apesar que na narrativa que estamos construindo sobre o crime já tenha nos levados a montar todo o cenário do acontecido. Mas a cada novo depoimento informações diferentes são levantadas, no caso em específico, o Capitão Petico narra a briga um dia antes do homicídio, e o que me chamou atenção é que houve uma tentativa de impedir que o pior acontecesse, coisa que não foi abordada nos testemunhos anteriores. Segundo o que foi dito no testemunho, os dois esbarraram nele, quando, automaticamente João foi reconhecido por ser escravo do Capitão Garrido. Logo em seguida, os dois foram repreendidos e nas palavras da testemunha *“ordenou ao muleque que se puzese em caza de seu senhor; e ao reo presente, que fosse por outra rua queixa-se ao senhor do muleque.”*

Nesse sentido, a repreensão foi para que evitasse ter um final trágico a briga que se iniciara um dia antes, o que não foi o caso, pois, no dia seguinte quase como num cenário de uma peça de teatro que tivera um final trágico, em frente da casa dele, testemunha, ele avista um amontoado de pessoas. Naquele clima melancólico que só a doença ou própria morte causa, é avistado João, todo ensanguentado e o seu corpo, já sem vida, sendo carregado nos braços de alguém.

O Capitão Petico, na busca de entender sobre os motivos que ocasionou aquele episódio, ouviu da preta Anna, liberta, que ela havia escutado o réu e um criado de outro senhor combinando e tramando o atentado contra João, e ao escutar isso, ela correu imediatamente até o senhor da vítima para avisá-lo da trama contra o seu escravo. O que parece não ter sido o suficiente, tendo em vista que no dia seguinte, o homicídio contra João ocorreu da mesma forma. Mas o que me deixou intrigado com esse relato foi a quantidade de informações importantes, cada detalhe que foi narrado. Por exemplo: só nesse testemunho, surge mais uma personagem, a preta Anna, que era liberta. Além dela, é possível notarmos as relações entre escravizados, livres e libertos, pois, Anna, se solidarizou imediatamente com o que iria acontecer com o João, e procurou ajudá-lo, indo contar ao seu senhor.

Outro personagem que foi informante nesse processo surge novamente, José, escravo do Capitão Petico. Sua presença nesse depoimento é importante, devido ele ter presenciado o réu e o criado do Capitão Milfonte, de quem não sabemos o nome, pois não constou no processo. Ele presenciou uma declaração interessante, ouviu quando o réu recebeu um conselho de seu informante, que declarou “*ter aconselhado ao reo presente, que matasse e não asoutasse*”.

Surgem algumas questões depois dessa declaração. Por exemplo: Seria “melhor” assassinar um escravizado do que apenas “açoitá-lo”? Por que esse conselho? Medo do que o senhor de João poderia fazer com eles, caso o escravizado tivesse sobrevivido e fosse feito a denúncia contra ele, réu? Ou apenas estaria ligado ao fato de que a morte era o caminho mais honroso para a pessoa que teria lhe “ofendido”, e atacado sua honra? Até onde sabemos o motivo dessa desavença foi porque João defendeu uma vítima das agressões que o réu estava cometendo na mesma. Talvez uma “surra”, ou apenas uns “açoitos”, não fosse o suficiente para curar o ego ferido do assassino de João. Ou esse conselho pode apenas refletir o quanto a sociedade cratense do século XIX era violenta contra os sujeitos escravizados, assim como o restante do país era nesse período. De qualquer forma, o fato de Anna e José ter presenciado a trama, “ajuda” na apuração dos fatos contra o réu, mesmo que de uma forma diferente das outras testemunhas.

A nossa 7ª e última testemunha é, Maria Augusta de Miranda, de vinte e seis anos de idade, casada, natural e moradora nesta cidade. Sendo inquirida sobre os fatos constantes da petição de queixa:

[...] Respondeo que estando em sua caza vera passar pela frente o accuzado presente, as carreiras, e procurando saber o que se tinha dado ; disseram-lhe que, accuzado havia dado umas facadas no escravo do Capitão Garrido, e dirigindo-se ella testemunha para

o quintal da mesma caza avistou a alguma distancia o referido escravo que derigia-se a quadra de São Vicente⁴⁹ (HOMICÍDIO, 1873, f.34 fv, grifo nosso).

A fala de Maria Augusta não é um testemunho revelador como os outros e apenas reforça os argumentos que já foram colhidos e apurados pelos outros neste processo. Com material suficiente para a denúncia do réu, Caetano Joaquim, foi incurso nas penas do art 192⁵⁰ do Código Criminal, e José Cabelludo como incurso nas penas do art 192 combinado com o art – 35⁵¹ do mesmo código.

[...] Por quanto esta provado aos autos, que no dia 15 do mes próximo passado o reo Caetano Joaquim assassinara com diferentes punhaladas ao escravo João pertencente ao queixoso; tendo procedido ao assassinato a emboscada como se disse nos mesmos autos. Consta igualmente que José Cabelludo auxiliava o reo em seu intento praticando o acto que concorrião directamente para consummação do delicto neste termo do art. 5º do Cod. Crim⁵²; pronunciados como ficção [...] (HOMICÍDIO, 1873, f.35 v, f.36 f, grifo nosso).

Após a entrega da cópia do libelo acusatório e do rol de testemunhas para o réu, foi designado o dia 5 de dezembro de 1873 às 10 horas da manhã para abrir a quarta sessão do júri. Nesse procedimento é feito o sorteio dos 48 jurados, para que depois haja o sorteio dos 12 para o júri de sentença. O escrivão fez a chamada dos jurados, dos 48 só se encontravam presentes 37.

Com isso, foi feita a chamada das partes e testemunhas, o tribunal contou com a presença do autor do crime. Benedicto da Silva Garrido, tendo por advogado o licitador Manoel Sidrino de Castro Jucá. Já o réu, Caetano Joaquim, declarou não ter defensor, por ele ser menor de vinte e um anos, compareceram as testemunhas, deixando somente de comparecer a testemunha Maria Augusta de Miranda, e as mais foram recolhidas a salas diferentes, pois não podiam ouvir o debate, e nem as respostas uns dos outros.

Mas, e o defensor do réu? Como ele é levado a um julgamento sem ter um advogado? Para responder a essa questão, como o réu não tinha quem o defendesse, o juiz de direito nomeou o defensor e curador Felimino Jose Pereira. Após ele ter feito o juramento, deu-

⁴⁹ São Vicente é o nome dado há uma igreja localizada até os dias de hoje na cidade.

⁵⁰ Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas no artigo dezaseis, numeros dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e dezasete. Penas - de morte no gráo maximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte annos no minimo. Disponível em :<[LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/LIM-29-11-1832)> Acesso em: 04/09/2023.

⁵¹ Art. 35. A complicitade será punida com as penas da tentativa; e a complicitade da tentativa com as mesmas penas desta, menos a terça parte, conforme a regra estabelecida no artigo antecedente. Disponível em :<[LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/LIM-29-11-1832)> Acesso em: 04/09/2023.

⁵² Art. 5º São criminosos, como complices, todos os mais, que directamente concorrerem para se commetter crimes. Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/LIM-16-12-1830)> Acesso em: 11/07/2023 as 13:36.

se início ao sorteio do júri de sentença, etapa feita por um menor, a pessoa escolhida para a retirada das cédulas com os nomes foi Geraldo Bezerra, onde, um por um, escolheu os nomes. Deferindo o juramento aos doze jurados, achando-se o réu Caetano Joaquim livre de ferros e sem coação alguma o juiz de direito, passou o interrogado pelo modo seguinte.

Perguntado qual seu nome naturalidade, idade, estado e residência?

Respondeo chamar-se Caetano Joaquim, natural, digo ignorava a naturalidade e supunha ter mais de quatorze annos, e residente no lugar carrancudo, província de Pernambuco.

Perguntado qual o tempo de sua residência na aquelle lugar?

Respondeo que ignorava

Perguntado qual os seus modos de vidas?

Respondeo que vivia alugado⁵³.

Perguntado se sabia escrever ?

Respondeo que não

Perguntado se sabia o motivo pelo qual era accusado, e se precisava de algum esclarecimento?

Respondeo que sabia que e por dizer-se que **elle interrogado havia assignado o João**. Escravo do senhor Garrido

Onde estava ao tempo em que se dis aconteceu o crime?

Respondeo que estava para o lado do rio desta cidade.

Perguntado se conhecia estas testemunhas que pararão neste processo, e se tem alguma couza a oppor contra ella?

Respondeo que conhecia a todas e que nada tinha contra ellas.

Perguntado se tinha algum motivo particular a que attribuia a presente accusação?

Respondeo que não

Perguntado se tinha factos a allegar, ou provas que o justifique ou mostrasse sua innocencia?

Respondeo que não

Perguntado se elle interrogado conheceo ao mencionado escravo João?

Respondeo que conheceo e que o povo dis ter sido elle respondente o autor da morte do mesmo escravo.

Perguntado se elle interrogado havia nesta cidade uma faca a tempo, digo, a certo tempo pedido uma faca a José de tal conhecido por José cabelludo?

Respondeo que elle ter pedido dita faca

Perguntado para que fim e a que horas pedira elle essa faca?

Respondeo que foi de dia e que a queria e conduzia para o fim de defenderse do negro ⁵⁴João que havia lhe dado umas pancadas, digo, que ele queria dar-lhe umas como effectivamente deu lhe

Perguntado como elle interrogado esplicava o facto de ter conduzido a faca de que se tratava a occazio de estar apunhalado, o que fisera a dita faca?

Respondeo que teendo sido aggreddido pelo negro João, e que uzou da faca que trazia para defender-se, e nessa occazião succedeu o negro furar-se ou ferir-se na mesma faca?

Perguntado se tinha mais alguma couza a declarar?

Respondeo que não (HOMICÍDIO, 1873, f.59 fv, f.60 f, grifo nosso).

⁵³ Nesse caso ele seria um jornaleiro, aquele que trabalha por jornada de trabalho.

⁵⁴ Nota-se que é a primeira vez que João é identificado racialmente, nesse testemunho ele é apresentado como “Negro João”.

Diante do interrogatório, é perceptivo que o réu apenas está respondendo e afirmando tudo o que foi apresentado e narrado pelas testemunhas. E mesmo quando lhe perguntado se tinha algo a alegar à sua defesa, ele apenas responde que não. Não há nesse interrogatório uma tentativa de se livrar, apenas observamos alguém que de fato já está conformado, e o que vier vai apenas “aceitar”.

Feita a leitura, transmitido o processo, e dada a palavra ao promotor público, este, desenvolvendo a acusação, mostrou artigos da lei, o grau da pena e quais circunstâncias entendia estar o réu incurso; leu outra vez o libelo, e as provas do processo e expôs os factos e razões que sustentavam a culpabilidade dos réus. Com isso foi dada a palavra aos curadores do réu e da vítima, houve réplica e tréplica.

Terminado os debates, o juiz de Direito perguntou ao júri de sentença se estavam suficientemente esclarecido para julgar a causa; ao se pronunciarem afirmativamente ao resumo e a matéria da acusação e da defesa, que infelizmente não temos acesso na documentação, após isso, é lido em voz alta as questões propostas pelo júri, que logo em seguida se retiraram da sala pública para a sala secreta, onde dois oficiais de justiça ficaram na porta, para evitar assim que houvesse comunicação de fora, com sala. Na sequência:

[...] Recolhido o jury de sentença a sala secreta alli esteve ate que batendo a porta, e sendo esta aberta por ordem do doutor juis de Direito, voltou acompanhado pelos dois mencionados officias de justiça a sala publica; onde dando as ditas officias sua fé; e apresentando certidão da incomunicabilidade do referido jury de sentença o prezidente deste leu em alta vós as respostas escritas do mesmo jury as questões de factos propostas. terminada esta leitura, certifico eu, escrivão abaixo nomeado que dito juis recebendo o processo e as questões de facto propostas pelo referido juis, as respostas dadas pelo jury de sentença proferida [...] (HOMICÍDIO, 1873, f.62 f, grifo nosso).

Os quesitos elaborados pelo júri de sentença foram os seguintes:

[...] §§ 1° O réo Caetano Joaquim no dia 15 de setembro do corrente anno, nesta cidade assignou a punhaladas o infelis João, escravo do Cpitão Benedicto da Silva Garrido?
 §§ 2° O réo cometeo o crime com superioridade em arma, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a ofensa?
 §§ 3° O réo praticou o crime com premeditação, havendo decorrido mais de vinte e quatro horas entre o designio e acção do crime?
 §§ 4° O réo praticou o crime com abuso de confiança nelle posta pelo offendido?
 §§ 5° Precedeu ao crime a emboscada esperando o reo ao offendido em diversos lugares?
 §§ 6° O crime foi commentido por supresa?
 §§ 7° Deo-se ajustes entre o reo e outro para a pratica do crime?
 §§ 8° Existem circunstâncias attenuantes á favôr do réo? [...] (HOMICÍDIO, 1873, f.63 fv, grifo nosso).

O júri depois de haver nomeado entre si, por escrutínio secreto, e maioria absoluta de votos seu presidente e secretário, da leitura recomendado pela lei, e mais formalidades desta, passou a responder os quesitos pela maneira seguinte: Ao 1º quesito, sim, por unanimidade de votos; o réu Caetano Joaquim no dia 15 de setembro do corrente ano, nesta cidade, assassinou a punhaladas o infeliz João, escravo do Capitão Benedicto da Silva Garrido. Ao 2º quesito, sim, por unanimidade de votos, o réu cometeu o crime com superioridade em armas, de maneiras que o ofendido não pode se defender com probabilidade de repelir a ofensa. Ao 3º quesito, não, por unanimidade de votos, o réu não cometeu o crime com premeditação por não ter decorrido do desígnio a ação de mais de vinte e quatro horas. Ao 4º quesito, não por 11 votos; o réu não cometeu o crime com abuso de confiança neste fato. Ao 5º quesito, sim, por unanimidade de votos o crime precedeu a emboscada, por ter tido o delinquente esperado ou ofendido em diversos lugares. **Ao 6º quesito, não, por 1 voto, o crime não foi cometido com surpresa.** Ao 7º quesito, sim, por unanimidade de votos; proceder ajustes entre dois indiciados, para cometer-se o crime. **Ao 8º quesito, sim, por unanimidade de votos; existem circunstâncias atenuantes a favor do réu, especificados no art. 18 § 4º e 10 do Cód. Crim.**⁵⁵

Destacamos os quesitos 6, e 8, por dois motivos: o júri não achou que o crime foi cometido por surpresa? Houve toda uma trama, um planejamento com preparação de armas, cumplicidade, e João foi pego de surpresa no outro dia quando ia trabalhar. Como que ele estava ciente de que isso iria acontecer com ele no dia seguinte? Compreendemos que a briga do dia anterior o tenha deixado em estado de alerta, mas, ainda assim aconteceu quando ele não estava esperando. É difícil compreender como o júri pode ter votado que não houve surpresa. Dá a entender que João sabia do que iria acontecer consigo no outro dia.

Em relação ao quesito oitavo, chamo atenção para duas questões: a primeira é que o atenuante levantado pelo júri foi justamente a hipótese que levantamos de que o réu assassinou a João para lavar a sua honra, pois, segundo o que apresentamos nesse processo, as chicotadas que João lhe deu foi apenas em defesa de outra pessoa. E mesmo assim, acharam justo incluir em crime de honra, de injúria, desafronta. E a outra questão atenuante, compreendo o motivo, pois diz respeito a idade do réu, por ser menor e se o juiz for “justo” aplicará as penas de cumplicidade, o que não justifica deixar de ser penalizado pelo crime que cometeu.

⁵⁵ Art. 18. São circunstancias atenuantes dos crimes: 4º Ter o delinquente commettido o crime em desaffronta de alguma injuria, ou deshonna, que lhe fosse feita, ou á seus ascendentes, descendentes, conjuge, ou irmãos. 10. Ser o delinquente menor de vinte e um annos. Quando o réo fôr menor de dezasete annos, e maior de quatorze, poderá o Juiz, parecendo-lhe justo, impôr-lhe as penas da complicitade. Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](http://lim-16-12-1830.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/09/2023.

Após as respostas, eis o grande momento, será que João, mesmo não podendo ver o fim do seu caso, poderá descansar em “paz” com a condenação do seu homicida? Portanto, eis a sentença:

Conformando-me com a decisão do jury, pelas quais é o réo Caetano Joaquim considerado incurso nas penas **do art. 192 do cod.Crim, grão médio, e em face o art. 44, 2º do mesmo cod;**⁵⁶ **o condenno a prisão perpetua cem trabalho;** paga as custas pelo dito reo nas quaes o condeno. Salla de sessões do jury na cidade do Crato em 10 de dezembro de 1873, O juiz de direito, José Goncalves (HOMICÍDIO, 1873, f.64 v, grifo nosso).

O réu foi condenado, e para a nossa surpresa, foi condenado à prisão perpétua, o que era uma situação muito atípica em casos em que envolvia escravizados. Aliás, esse foi o único caso que apresentamos nesta dissertação na qual a “vitória” foi para o lado do sujeito escravizado. Claro que nas situações que apresentamos houve peculiaridades, no caso de Jacinto não houve participação alguma de seu senhor. Bento, o seu senhor, “tentou”, mas perdeu. E depois recorreu, desistindo no final. Vicente, assim como no caso de Jacinto, não teve “apoio” algum de seu senhor, o que fez com que o seu caso também não tivesse sucesso.

No caso de João, sem sombras de dúvidas o mais emblemático dentre os quatro, há vários elementos, personagens diversos, sujeitos na mesma condição de João, a de escravizado, alguns livres, outros libertos, e a participação integralmente de seu senhor, onde colocou advogado e foi em busca de ganhar esse processo.

Contudo, concordamos também que o réu era menor de idade, não tinha sequer um defensor, ou condições de contratar um advogado para o seu caso. E mesmo que tivesse, ganhar um embate, contra um grande proprietário de terras e de escravos seria uma barreira muito difícil de conseguir superar. Obviamente o Capitão Garrido queria recuperar o prejuízo pela perda de seu escravo, além do fato de que esse processo sem dúvidas alguma lhe custou um bom dinheiro, tendo em vista que houve contratação de curador/advogado e todos os trâmites e gastos para mover um processo criminal.

Disponibilizamos algumas imagens do processo, é comum nessa documentação aparecer nas últimas folhas do documento, o valor pelas custas do processo. Neste caso em

⁵⁶ Art. 44. A pena de galés sujeitará os réos a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos publicos da provincia, onde tiver sido commettido o delicto, á disposição do Governo. Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)> Acesso em: 04/09/2023.

2º Aos menores de vinte e um annos, e maiores de sessenta, aos quaes se substituirá esta pena pela de prisão com trabalho pelo mesmo tempo. Quando o condemnado á galés, estando no cumprimento da pena, chegar á idade de sessenta annos, ser-lhe-ha esta substituida pela de prisão com trabalho por outro tanto tempo, quanto ainda lhe faltar para cumprir Disponível em : <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)> Acesso em: 04/09/2023.

específico não consta esses valores no final. O motivo é porque escolheram disponibilizar esses valores no meio da documentação, o que achamos incomum em relação a outros processos.

Encontramos os valores disponibilizados no meio do documento e não no final como citamos. Nesse sentido, temos uma noção do quanto foi gasto por cada etapa processual, no caso de João, segue abaixo a imagem 7.

Figura 4 - Valores do Processo.

Juiz		
Costo de Corpo de delito	2000	} 3\$500
Costo de empregante	500	
Continua	1000	
Peritos		12\$000
Escrivão		
Auditoria	300	} 14\$400
Costo de Corpo de delito	2000	
Inst. aos Peritos	2000	
Exp. em D. e Inst. ao Prom.	1400	
Quest. e mand.	400	
Formo a. Fragante	2000	
Pol. de Inst.	200	
Costo de apreheção	2000	
C. de	400	
Traslado do Corpo de delito	3700	
Contador		1\$000
		<u>30\$900</u>
Contador - Destalho		

Certifico haver expellido o mandado de adreçada, no despacho eguido na petição de quiza e folhas.
 Certifico igualmente paracinto micho e o Promotor Publico, por to de continuação de processo de prachio, e de fe. e de D. e Inst. ao Prom.

Fonte: Homicídio, 1873, f.12 v. CEDOCC.

Na imagem acima, constam os valores apenas do Juiz, peritos, escrivães e do contador, que no total deu o valor de 30\$900 réis. O valor pago aos advogados não aparece nessa folha de “pagamento”. No entanto, em mais uma folha também no meio do processo, desta vez um pouco mais à frente da disponibilizada acima, encontramos mais duas folhas onde constam os valores, o que já nos é apresentada outra quantia, bem maior do que na primeira que disponibilizamos.

Agora apresentando as custas do Juiz, o que vai envolver as portarias, mandados, auto de qualificação, juramentos, interrogatório das testemunhas, delegacia, pronúncia, fazendo um total de 13\$800. Os custos do promotor: 4\$000. Os custos do escrivão, por todos os autos, feitos por ele, perfazendo o valor de: 46\$800. Além disso, houve gastos com Transporte: 17\$800, oficial de justiça: 6\$000; juiz de direito: 3\$000, gastos com o escrivão do Júri: 5\$300 e as custas da parte: 46\$5000. Juntando todo esse valor, o processo custou cerca de 126\$700 réis. Segue abaixo as imagens desses pagamentos:

Figura 5 - Custas do Processo.

Custas do Juiz		
Juram. ao jurado	500	
Mandado de	200	
Portaria	500	
Auto Qualif.	500	
Portaria	200	
Juram. ao Curador	500	
Alvará	500	
Portaria	200	13\$800
De 5 Testes	3500	
Interrogatório	500	
Portaria	200	
De 2 Testes	1000	
Delegacia	3000	
Portaria	2000	
Promotor		
Pronúncia		4\$000
Escrivão		
Autuante	500	
Juram. ao jurado	1000	
Auto Mandado	500	
Portaria	200	
Auto de Qualif.	3000	
Portaria	200	
Portaria Juram. ao Curador	2000	
Interrogatório a fl. 15 v. 1	5000	
Juntada	200	
Alvará. Menoridade	700	
Portaria. Assentada	400	
De 5 Testes	10000	
Interrogatório	2000	
Esc. V. D. C. D.	1200	46\$800
Alvará. a fl. 30	500	
Portaria. Assentada	500	
De 2 Testes	4000	
1/2 Cidade	5000	

Fonte: Homicídio, 1873, f.39 f. CEDOCC.

Figura 6 - Custas do Processo.

		Transporte	178,800		
Colunção	428,400	}	468,800		
C.D. T. D. C.D.	18,200				
Internações a Tomar	22,200				
Delegação	Official de Justiça		68000		
Recurso	Juiz de Direito		58000		
	Coisa de Juiz				
Recursos de C. P.	900	}	58800		
Internações	4000				
Cartões	4000				
		Custas da Parte			
Petição a Juiz	5200	}	468800		
Sello de Juramento	200				
Despesas a fl. 12 e 14	30200				
Acto mandado	200				
Petição a fl. 18	1200				
Acto abrandamento Recurso	2200				
Sello do auto	6600				
				Custas Dist.	18300
					<u>726,5700</u>
				Contador Cartas Parte	

Por este juizo de Vias do mes de
 Junho de 1873 em virtude do
 termo do auto, meo e cartorio forense
 Super estes autos em virtude
 Municipal, do que para que
 ter lido este termo e o meo
 gdo Celorio de Moraes, se
 for o que se escreveu dig. e se
 sua assinatura do juiz genero

Fonte: Homicídio, 1873, f.39 v. CEDOCC.

Além dos valores estarem no meio da documentação, foi comum encontrarmos no documento, folhas com selos pregados, o que pode denotar que optaram por disponibilizar os valores no decorrer das páginas, e os selos foram mais uma maneira de comprovar esses pagamentos.

Com isso, esperávamos encontrar ao final os valores, mas não encontramos. Além disso, o final do processo parecia estar incompleto. Disponibilizamos as imagens do final do processo para que os leitores tenham uma ideia de como estava a condição da documentação, sobretudo nas suas últimas folhas. As imagens 10 e 11 vão lhes permitir essa imersão, mesmo que indiretamente do estado de conservação da documentação, que mesmo com os cuidados do acervo, ainda foi danificado com o tempo.

Figura 7 - Últimas folhas do processo.

defender-se com probabilidade a respeito
a offensa.

Do 3.º quesito, Não, por unanimidade de
o Reu não commetter o crime com premeditação
por não ter de corrido de desiquie a a
mãe de vinte e quatro horas.

Do 4.º quesito, Não, por unanimidade de
votos; e Reu, diga, não por 11 votos, e Reu
não commetter o crime com abuze de
fiarça nelle facto, e

Do 5.º quesito, Sim, por unanimidade de
ato crime precedem a embasada, por ter
o subsequente espirito e offensa do crime
que.

Do 6.º quesito, Não, por 7 votos, o crime não
foi committido com despaço.

Do 7.º quesito, Não, por unanimidade de votos;
precedem aquete voto dois indicados, por
fem de commetter-se o crime.

Do 8.º quesito, Sim, por unanimidade de votos;
existem circumstancias attenuantes e favor de
Reu, especificando, no art. 18 e 4.º e do do
Crime.

Dado das despaços secretos da jury em 1.º
de julho de 1873.

João de Deus Ladeira P.
11

Fonte: Homicídio, 1873, f.63 v. CEDOCC.

pudessem alterar a sua condenação para algo menos severo, resultando em uma pena de prisão perpétua, que, embora extrema, foi relativamente mais favorável do que a pena capital que poderia ter sido aplicada no seu grau máximo. Portanto, sob uma perspectiva pragmática, a prisão perpétua foi a melhor sentença que ele poderia ter recebido, dado o contexto jurídico e social da época.

No entanto, a análise desse processo nos leva a uma reflexão mais ampla sobre o papel do Estado na administração da justiça e sua relação com a violência. O conceito de Estado pode ser entendido como uma organização que exerce e legitima a violência para a repressão de certas classes sociais, muitas vezes em benefício da elite dominante. Assim, ao considerar como a justiça do século XIX servia inquestionavelmente aos interesses da elite senhorial, fica claro que o sistema judicial não apenas aplicava penas, mas também refletia e reforçava as hierarquias sociais estabelecidas. Portanto, o estudo de casos como este nos ajuda a compreender como a violência estatal é mobilizada para manter a ordem social e proteger os interesses das classes privilegiadas.

Ou seja, a classe que domina o Estado, impõe a sua vontade sobre a classe que não o domina. Como na nossa análise estamos compreendendo o escravo como classe social, entendemos ser os senhores pertencentes a outra classe, nesse caso, a dominante. Mas ainda não faz sentido o conceito de Estado e sua relação com o conceito de violência. Vamos simplificar, visto que o Estado é a organização da violência e repressão da classe dominante sobre a dominada, é lógico pensarmos a violência do Estado como sendo o principal meio encontrado por essa classe dominante para manter seu poder sobre a classe dominada.

A violência de Estado pode ser compreendida como uma forma institucionalizada da violência. Segundo Cristina Rauter (2001, p. 3) “Por violência institucionalizada entendemos a violência do Estado em sua forma mais concreta - a violência da polícia e dos diversos sistemas de encarceramento e tutela de que se tornam alvo alguns segmentos da população.” Nesse sentido, a violência de Estado vai abarcar diferentes tipos de violência, desde a violência psicológica, simbólica, até a forma física. Didier Lahon (2003) argumenta que as vezes não vemos a violência mais do:

[...] que o uso físico da força, deixando assim de lado outras formas de violência como a privação jurídica da liberdade, dos laços sociais, laços de parentescos, a dessocialização, a estraneidade, o sofrimento mudo da submissão e da esperança, os fenômenos secundários que o tempo permite apagar do cotidiano da memória (LAHON, 2003, p. 87).

Ao deixarmos de lado essas outras formas de violência, é como se apenas considerássemos aqueles casos extremados, no qual o uso físico da força é o que se sobressai, como bem deixou evidente o autor acima, para além da violência física sobre o sujeito, deve-se considerar também toda forma de “violência exercida sobre o corpo e, portanto, sobre a mente, que é também corpo. Com Espinosa, não pensamos a partir de uma separação entre o corpo, a alma, a mente, a psique. Pensamos que tudo aquilo que afeta o corpo, afeta a mente, e vice-versa” (RAUTER, 2001, p. 3).

O acesso dos escravizados ao judiciário é muito presente nos processos criminais, sobretudo a partir da década de 1870. Em artigo publicado recentemente, apresento os argumentos de Maria Helena Machado (2018), segundo a qual, nesse período o índice da criminalidade escrava aumentou: “Espelhando o acirramento das tensões que envolviam o sistema escravista e a utilização do trabalho forçado na segunda metade do século XIX, os anos de 1870 foram marcados por um salto quantitativo da criminalidade escrava” (MACHADO, 2018, p. 42 *apud* ALENCAR, 2023, p. 204). Assassinar um feitor, ou algum membro da família de seu senhor tornou-se comum nesse período, como sinaliza Lima no excerto abaixo:

Coletiva e individualmente, o negro reagia à opressão do branco, fugindo, assaltando saqueando, sublevando-se, formando quilombos, depredando propriedades, assassinando senhores e feitores. A frequência dos homicídios cometido por escravos levou o governo regencial a promulgar a lei 10 de junho de 1835 (LIMA, 1981, p. 36-37).

Mesmo com a lei 10 de junho de 1835⁵⁷ que garantia a pena de morte para os escravizados que atentassem contra seus senhores, tal lei não impediu que os assassinatos ocorressem. Ao fazerem isso, os escravizados se entregavam por conta própria à justiça, na esperança de terem a sua pena comutada na de galés perpétuas, pena essa que estava no grau médio do código penal, sendo que o seu grau⁵⁸ máximo seria a pena de morte.

⁵⁷ Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer offensa physica contra seus senhores etc.; e estabelece regras para o processo.

Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem.

Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstancias mais ou menos
aggravantes. Disponível em

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204%20DE%2010%20DE%20JUNHO%20DE%201835.&text=Determina%20as%20penas%20com%20que,estabelece%20regras%20para%20o%20processo.> Acesso em: 24/06/2023 às 09:42.

⁵⁸ Chamamos a atenção para essa palavra, pois vai ser muito comum nas citações do documento aparecer a palavra “Graó”, toda vez que se referir a essa forma de escrita, significar que é “Grau”.

Ao se entregarem e conseguirem a comutação da pena, os escravizados passavam o “restante” de sua vida na prisão, o que do ponto de vista dos escravizados era melhor do que voltar para o cativeiro. Pois, estando preso não corria os mesmos riscos dos abusos e violências que estariam sujeitos se estivessem em posse de seus senhores. Eles sofreram a “Violência justificada legal e ideologicamente pelo branco como meio de submeter o escravo, definindo como inimigo doméstico” e eles utilizaram dessa “violência legitimada no pensamento do negro como reação justa à opressão de que era vítima” (LIMA, 1981, p. 38).

À medida que os escravizados utilizavam da lei para reivindicar alguns dos “direitos” que o próprio Código Criminal dava brecha, deixavam os senhores num dilema. Por que um dilema? O próprio ordenamento jurídico era um aparelho de manutenção do poder senhorial. Em tese, a sua criação além de garantir a “ordem” e comutar as penas dos crimes que ocorressem no império, garantia a manutenção da escravidão e direito dos donos de escravos, uma vez que os códigos do império traziam em seus artigos especificações para os crimes que fossem cometidos pelos escravizados.

Nesse sentido, com o aumento da criminalidade escrava, o medo senhorial também aumentou. E a lei que previa a sua “segurança” acabou por não prever como imaginado. Foi utilizada pelos escravizados como uma das formas de burlar a própria lei para sair do cativeiro e ficar na prisão “convencional” que no imaginário e na realidade vivida por esses escravizados era vista como “melhor”.

Mas porque não falar dos escravizados que são vítimas dessas violências? Muito foi escrito e estudado sobre os escravizados que fugiram, assassinaram senhores, familiares e feitores. Porém, os estudos que tratam da maneira como esses sujeitos foram violentados e assassinados não aparecem nas notícias dos periódicos ou nos processos criminais. Quando aparecem são na forma de delinquentes ou são tratados como as “classes perigosas”, como argumenta o historiador:

Numa sociedade marcada por fortes desigualdades econômicas, escravidão, pobreza, discriminação das classes subordinadas e patrimonialismo, havia um permanente estado de tensão por parte das autoridades constituídas e por setores das classes senhoriais. O medo das chamadas “classes perigosas”, da violência vista como inerente às mesmas, da insurreição dos escravos, das rebeliões dos pobres, traduzia-se em formas de leis, estruturas policiais, discursos e na elaboração de uma espécie de saber destinado ao controle social (REIS JUNIOR, 2014, p. 207).

Nesse sentido, o conjunto de leis e as formas de discursos que apareceram nos autos criminais, nos permitiram a visão e a forma como esses sujeitos eram retratados, além de que

vai ser importante na compreensão das disputas familiares, políticas ou desavenças cotidianas que são transcritas nas folhas dos processos criminais.

Numa análise semelhante, Anderson Coelho da Rocha (2019),⁵⁹ apresentou em seu trabalho, a influência e o poder exercido pelos senhores e proprietários de terras, assim como argumentou sobre os conflitos e as disputas, que de acordo com ele, desencadeou no “banditismo”, o que conseqüentemente resultou no aumento da criminalidade nos sertões e na província do Ceará na segunda metade do século XIX. Segundo o autor:

Nos sertões, as disputas de famílias, os conflitos políticos, o banditismo as desavenças cotidianas faziam parte de um universo criminal corriqueiro. O cotidiano da província cearense era marcado por conflitos que deixavam vítimas e produziam o status do criminoso, do assassino. Senhores proprietários de terras e de posses, políticos e membros do estado imperial, sertanejos pobres, libertos e escravos, personagens variados do mesmo universo social da província do Ceará. A influência de proprietários locais e o controle sobre séquitos de homens armados reforçava o controle sobre vilas mais afastadas da capital da província. Matava-se por tudo, por dinheiro, por política, por ofensa moral ou por vingança, também matavam por “amor” ou em defesa da honra, enfim, a lista era imensa [...] Nesta mesma sociedade, os pobres, livres ou escravos, formavam as classes perigosas por excelência (ROCHA, 2019, p. 64).

Observamos na citação em apreço, a referência às “classes perigosas” que argumentou Reis Junior anteriormente e agora reiterada pelo historiador Rocha. Os processos criminais, deixam evidente esses discursos, os documentos do Crato oitocentista não seriam diferentes. Para nos ajudar na discussão, sobretudo no que diz respeito ao funcionamento, estrutura e características dos processos criminais, Maria Helena Machado (2018), dispõe de interessantes argumentos sobre a questão. Segundo a historiadora:

O processo criminal caracteriza-se com a base em sua funcionalidade, de documento oficial, normativo, interessado no estabelecimento da verdade sobre o crime. Assim, como mecanismo de controle social do aparelho judiciário, esse documento é marcado por um padrão de linguagem, a jurídica, e pela intermediação imposta, pelo escrivão, entre o réu, as testemunhas e o registro escrito. Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que, interessada a Justiça em reconstituir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas vidas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências (MACHADO, 2018, p. 33).

A citação de Machado (2018) destaca a complexidade e a importância dos processos criminais como documentos que, além de sua função normativa e oficial, como deixou evidente

⁵⁹ Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Interdisciplinar em História e Letras da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central da Universidade Estadual do Ceará. Área de concentração: Cultura, memórias, ensino e linguagens.

a historiadora, oferecem uma janela para a vida cotidiana dos envolvidos. O processo criminal, enquanto mecanismo de controle social administrado pelo aparelho judiciário, é caracterizado por um padrão de linguagem jurídica e pela mediação do escrivão entre o réu, as testemunhas e o registro escrito. Essa formalidade e estrutura são fundamentais para garantir a precisão e a integridade das informações legais, mas também acabam revelando aspectos profundos da vida dos indivíduos envolvidos.

A análise da historiadora ressalta que, apesar da natureza institucional e impessoal, o processo criminal é uma ferramenta que vai além da mera documentação de eventos criminosos. Ele penetra no cotidiano dos implicados, desvendando suas vidas íntimas, relacionamentos familiares e contextos pessoais. Assim, esses documentos não apenas buscam estabelecer a verdade sobre o crime, mas também permitem uma compreensão mais rica e detalhada das condições sociais e das experiências individuais, oferecendo várias perspectivas sobre realidades que vão moldando o contexto em que o crime ocorreu. Essa visão mais ampla é crucial para entender não apenas o evento criminoso em si, mas também as dinâmicas sociais que o cercam.

Claro que o padrão institucional deixa evidente o poder dominante do Estado. Em muitos dos processos ocorre que a visão que prevalece é da instância de maior poder, suprimindo assim várias “vozes”, principalmente as dos subalternos. Por isso é importante observar esses documentos sobre uma ótica de classe, na qual a classe dominante em muitas vezes, senão em quase todas, vai se sobressair sobre a dominada. No caso anterior, observamos a violência contra o escravizado João, a violência em sua face mais extremada, levando à morte do indivíduo, nesse caso, o sujeito escravizado, convencionamos chamar de violência contra o corpo morto.

Diferente do próximo caso, dessa vez, a vítima foi o preto Bento, espancado por outro trabalhador explorado, este gozando da condição de “pessoa livre”. Livre apenas na condição, pois sabemos que ele vivia em situação de exploração, com um trabalho semelhante ao de Bento, outra forma de trabalho compulsório presente no Crato oitocentista.

3 O CORPO DO ESCRAVO: DESTINO DAS VIOLÊNCIAS DE UMA SOCIEDADE

No presente capítulo discutirei o corpo do escravizado e as marcas de violência expostas tanto nos jornais periódicos, com ênfase no já citado *O Araripe (1855 – 1864)*, assim como analisarei mais um processo criminal, desta vez o crime envolvendo o escravo Bento, que foi espancado por outro trabalhador enquanto estava desmanchando um cercado a mando de

seu senhor. Dividi o capítulo em dois subtópicos, destinados para a análise dos anúncios de fugas, vendas e compras de escravizados presentes no periódico acima citado, assim como é apresentado o segundo processo crime da dissertação, dessa vez um caso de Lesão Corporal, onde a vítima do processo foi o escravo Bento.

3.1 O corpo escravizado e as marcas das violências expostas nos jornais e nos processos criminais O caso do Preto Bento: agredido enquanto trabalhava

No referente subtópico, trabalharemos o periódico *O Araripe (1855-1864)* que circulou na cidade do Crato na segunda metade do século XIX. Enfatizarei a maneira como os anúncios apresentavam o escravizado, seja naqueles referentes a fugas, compra ou venda, tendo em vista que comumente nesses anúncios é possível encontrarmos uma riqueza de detalhes referentes a tais sujeitos. Além do periódico, apresentamos o segundo processo criminal, dessa vez o caso envolve o Preto Bento, que foi espancado enquanto desmanchava uma cerca a mando de seu senhor. Quando o escravo fazia sua “tarefa”, foi surpreendido por outro trabalhador explorado, que o agrediu, causando graves problemas de saúde, deixando-o inabilitado dos seus trabalhos.

Ao utilizar os periódicos será possível fazer um estudo no qual traçaremos um panorama do contexto daquela sociedade durante o período, assim como reconstituir a memória e as relações de poder que foram construídas através desses anúncios. No que diz respeito ao uso dos periódicos, a historiadora Tânia Regina de Luca (2011) destaca as contribuições de Gilberto Freyre, em relação ao pioneirismo desse tipo de fonte. Segundo ela:

Se o pioneirismo incontestemente cabia a Gilberto Freyre, que por meio dos anúncios de jornais estudou diferentes aspectos da sociedade Brasileira no século XIX, a produção de vários pesquisadores, formados segundo padrões de excelência acadêmica e que ocupava um lugar de destaque no meio universitário - caso de Emília Viotti da Costa, Fernando Henrique Cardoso, Stalin J. Stein, Nícia Vilela Luz e Leôncio Martins Rodrigues - não dispensava a ida aos jornais, seja para obter dados de natureza econômica (câmbio, produção e preços) ou demográfica, seja para analisar múltiplos aspectos da vida social e política, sempre com resultados originais e posturas muito distantes da tão temida ingenuidade. Foi justamente no momento em que a imprensa passava a figurar como importante fonte primária que veio a público o trabalho de Nelson Werneck Sodré, um dos poucos a abordar a história da imprensa Brasileira desde os seus primórdios até os anos de 1960 (LUCA, 2011, p. 117).

A historiadora ressalta a importância desse pioneirismo de Freyre, pois através de seus levantamentos foi possível um estudo dos aspectos da sociedade brasileira do período. Além disso, a autora dá ênfase aos recém-formados pesquisadores que se debruçaram sobre

essas fontes. Analisando sobre diferentes óticas, seja o econômico, demográfico e outros aspectos da vida social, destacando também o caráter dos resultados originais dessas pesquisas.

Além de Tânia Regina de Luca, o historiador Alberto de Costa e Silva na apresentação do livro de Gilberto Freyre: *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX (2010)*, destacou o caráter pioneiro dos ensaios e textos de Gilberto Freyre, sobretudo no que diz respeito ao seu enorme repertório de fontes. Apresentando os jornais como exemplo, Freyre faz um grande levantamento no qual aparecem esboços dos escravizados nas páginas dos periódicos, retratos apresentando as características físicas e outras descrições, como é o caso dos anúncios nos quais relataram as fugas ou vendas dos escravizados, situação bastante corriqueira nas páginas finais.

Ainda segundo Costa e Silva, o intuito de Freyre era ambicionar um maior aprofundamento nesses anúncios, construindo assim uma obra na qual o exame desses periódicos, apresentassem cada vez mais informações preciosas. Nas palavras do autor:

Suspeito que Gilberto Freyre tenha ambicionado aprofundar, numa obra mais ampla, o exame dos anúncios de jornal, dos quais já retirara informações preciosas. Em alguns momentos ele desistiu de escrevê-la, até porque utilizou largamente em *Sobrados e Mocambos* parte do material que recolhera – e não só os anúncios de escravos, mas também os de casas para venda e aluguel, de procura de empregos e de oferta de tecidos, chapéus, sapatos, moveis [...] para descrever os comportamentos prevalentes nos meios urbanos e para mostrar como, no oitocentos, o Rio de Janeiro foi perdendo sua aparência de cidade talvez mais africana e asiática, e se europeizando a inglesa e à francesa (COSTA E SILVA, 2010, p. 12).

De fato, lendo Gilberto Freyre é possível observar a quantidade de material e a importância dele. O trabalho de Gilberto Freyre surge nesse sentido como uma primeira tentativa de identificação ora da região, ou a quais etnias pertenciam os povos apresentados nos anúncios de jornais. A ênfase que foi dada pelo autor caiu sobre os anúncios dos escravizados, notando principalmente as marcas que estavam presentes nos corpos, marcas essas que poderiam se remeter a cicatrizes causadas pelos seus “senhores” ou as marcas que foram adquiridas em rituais religiosos. Mas, como Costa e Silva apresentou acima, Freyre não utilizou apenas esses anúncios dos escravizados e não foi somente utilizado na obra na qual estamos referenciando.

Nesse sentido, fizemos a leitura da obra de Gilberto Freyre e observamos a maneira como ele trabalhou esses jornais em seu livro. Freyre apresenta uma análise antropológica dos jornais, utilizando sobretudo esses anúncios, que de acordo com o autor só foi possível graças à riqueza do material, tido por ele como muito valioso. Nas palavras do autor:

Do ponto de vista antropológico, venho me utilizando há anos dos anúncios dos escravos fugidos, para interpretações de predominância do tipo físico e de características culturais, que seriam impossíveis sem estudo de material tão valioso. [...] no levantamento dessas predominâncias – importantíssimo para a caracterização da procedência africana dos escravos no decorrer do século XIX se distribuíram pelo Brasil mais acentuadamente agrário e até pelo pastoril (FREYRE, 2010, p. 97).

Evitando assim na sua obra a exclusividade regional, Freyre optou por utilizar vários jornais de diferentes lugares. Segundo ele:

Procurei, mesmo assim, evitar o ranço de exclusividade regional que pudesse resultar de estudo mais concentrado, pondo-me em contato com os jornais da Bahia e da Corte; e também do Maranhão e do Rio Grande do Sul. Foram a Corte e a capital da Bahia dois grandes centros da economia imperial da mesma importância do Recife; e só na última fase do regime empalidecido - como também o Recife e o nordeste acima da Bahia - pela grandeza nova e rápida de São Paulo, onde se inaugurara, com absorção de grande massa de escravos das regiões decadentes dos engenhos de açúcar e das Minas, o ciclo do café (FREYRE, 2010, p. 98).

É notória a importância dessa coletânea, sobretudo por conta da variação dos jornais e suas regiões, o que permite assim uma maior análise dos anúncios. Também é possível traçar um panorama de como os escravizados eram retratados nesses periódicos. O levantamento do material feito por Freyre é surpreendente. Em seu livro é possível ter uma noção do total reunido por ele:

O material reunido - cerca de dez mil anúncios típicos - chega para uma tentativa de interpretação social e psicológica, quase exclusivamente através desses retalhos, de um dos períodos mais significativos da nossa história. E todo um largo espaço social, cheio de sombras, por onde os historiadores oficiais ainda tropeçam agarrado às crônicas ilustres, que deixa às vezes iluminar ou esclarecer, de modo decisivo, por um simples anúncio de negro fugido. E em pesquisas sociológicas e de antropologia cultural ou história social, devemos seguir o conselho das escrituras: aprender até com as formigas. Aprender com os anúncios de jornais (FREYRE, 2010, p. 99).

Com esse levantamento extenso de material, um historiador atento e disposto a fazer a crítica e a problematização da fonte, vai olhar para esses anúncios como se fosse uma mina de ouro e com inúmeros caminhos a serem seguidos. Além de demonstrar o montante, o autor levanta uma crítica aos historiadores, que segundo ele, olharam para os anúncios de jornais sem levar em consideração as entrelinhas e os variados significados por trás de um mero anúncio. Além dessa crítica, Freyre ressalta a importância das pesquisas na área das ciências sociais e humanas, sobretudo o campo da sociologia, antropologia e o próprio campo da história social.

Uma questão que deve ser levada em consideração é o uso das fontes, a maneira como ela aparece, como está distribuída e como elas se apresentam para os historiadores. É importante destacar que um documento, seja ele digital ou manuscrito, só se torna fonte

histórica a partir do momento que o historiador se utiliza desse material como objeto de estudo, como já mencionou Michel De Certeau. Caso contrário não passará de um dado referente a uma determinada época. Nesse sentido, podemos evidenciar que por mais extraordinário que tenha sido o levantamento de Gilberto Freyre em relação ao número de periódicos analisados, a análise não partiu de um historiador, mas o seu livro é um importante trabalho historiográfico, sobretudo pelo seu pioneirismo no uso dos jornais.

Pensando justamente nesse olhar voltado para a importância das entrelinhas, crítico e problematizador do historiador, apresentaremos uma discussão sobre a memória e as relações de poder em torno desses anúncios de jornais, focando principalmente nos anúncios nos quais aparecem os escravizados. Aqui daremos ênfase ao corpo, pensando as violências em torno desses corpos negros, reclamados e sofridos, os quais são apresentados nas folhas finais dos periódicos do século XIX. Destacamos, ainda, outra questão importante: estamos trabalhando a violência sobre o corpo dos escravizados nos jornais, então chamaremos de *corpo vivo*. Nos processos criminais, sobretudo o processo de homicídio vamos trabalhar com o *corpo morto*.

Para trabalharmos com o corpo vivo das questões históricas e sociais, recorreremos aos recortes de anúncios do jornal “O Araripe”, que circulou pela primeira vez em 07 de julho de 1855 e permaneceu ativo até 1864.⁶⁰ Como o primeiro periódico da cidade, o jornal era profundamente enraizado nos ideais liberais e focava nas questões e interesses políticos da elite da cidade do Crato. Portanto, seus anúncios e reportagens frequentemente refletiam as preocupações e o contexto da elite liberal da época.

A transição para a análise de processos judiciais, como o caso de lesão corporal ocorrido em 1872, revela como essas preocupações se desdobram em diferentes aspectos da vida social. Enquanto o “O Araripe” abordava a política e os interesses da elite, o processo judicial registrado ilustra a prática legal e social da época em um contexto similar, mas com uma nuance crítica. Neste caso específico, ao contrário de outros onde a justiça era movida pelo poder público, o senhor do escravo assume o papel de denunciante contra o réu José Renovato, evidenciando as complexas relações de poder e as dinâmicas da justiça na cidade do Crato. Assim, o exame deste processo oferece uma perspectiva mais detalhada de como a elite e suas preocupações influenciavam a administração da justiça e a vida cotidiana na segunda metade do século XIX.

⁶⁰ Para mais informações a respeito desse periódico basta entrar nesse site. Disponível em: <<https://cariridasantigas.com.br/jornal-o-araripe-1855-ano-1/>> Acesso em 24/04/2023.

De acordo com a denúncia, no dia 11 do mês de dezembro o escravo sofreu um espancamento por outro trabalhador explorado, onde a única diferença em relação a Bento é a sua condição de trabalhador livre.

Miguel José Fialho negociante morador nesta cidade, uzando da faculdade que lhe é concedida pelo art. 72 do Codigo de Processo Criminal vem perante VS^a queixar-se de José Renovato, morador nesta cidade pelo facto que passa: no dia 11 deste mês achando o escravo Bento a desmanchar um sercado por ordem do queichoso, ahi fora dito escravo agredido por referido Renovato o qual lançando mão de uma estaca descarregara sobre offendido diversas cacetadas, e como por este facto, tinha o querellado incorrido nas penas do art 201 do Codigo Criminal, vem o supp^e queichar-se perante VS^a a fim de que seja o mesmo processado e punido com as penas do referido artigo – gráo maximo visto ter concorrido as circunstancias agravantes do § 4 artigo 16 do mesmo codigo. O queichoso jura ser verdade tudo quanto allega, avalia o danno causado em duzentos mil reis, e apresenta para testemunhas as pessoas abaixo indicadas. Por tanto, P. a VS^a que distribuida authoada e jurada a presente queicha proceda a inquirição das testemunhas abaixo. [...] Crato, 13 de Dezembro de 1872. Miguel José Fialho.⁶¹

José Miguel Fialho faz uma procuração especial, onde indica um procurador para representá-lo no processo. Fenelon Bomilcar da Cunha, foi o advogado responsável para seguir o processo em defesa da propriedade do negociante e proprietário de terras. Ao indicar um procurador, não quer dizer que o senhor do escravo estivesse preocupado com o bem-estar de Bento, isso implica apenas uma preocupação em relação à sua condição de propriedade. Como veremos adiante, Bento era um escravizado adulto e, portanto, era valioso do ponto de vista do investimento que Miguel José Fialho havia feito nele.

Ao iniciar-se o processo, no rol das testemunhas consta os nomes de Manoel Victor e Joaquim Cosme da Silva - moradores na localidade do Carrapato, João Francisco Cabellino e Joaquim Pereira do Nascimento, para deporem. Todos eles são moradores na cidade do Crato. Presenciaremos as versões das testemunhas sobre o caso envolvendo o Preto Bento. Serão elas as pessoas que apresentarão nos seus relatos as provas suficientes para que o agressor de nosso personagem seja punido conforme as leis? Ou serão eles, depoentes, os responsáveis por descartarem qualquer chance que Bento tinha de conseguir no mínimo a dignidade, e o sabor de saber que o seu agressor pagaria pelo ato cometido contra o mesmo escravo? São questionamentos que não saem da nossa mente toda vez que revisamos os processos criminais.

A primeira testemunha que foi ouvida no processo de Bento foi o morador Damião Alves Martins, quarenta e quatro anos de idade, jornaleiro⁶², casado. O seu nome não constava

⁶¹ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 13, 1872, f. 1f. Cód.de Ref. BR. CEDOCC, FHP; C1; LC CEDOCC.

⁶² Fazia serviços e recebia por jornada de trabalho.

na lista das testemunhas no início do processo, no entanto ele deu o seu depoimento, conforme se vê abaixo:

Respondeu que no dia onze deste mes, serca de onze horas do dia, encontrando-se ele testemunha no tiatro velho com Manoel de tal, este lhe disseram que naquelle momento o reo acabara de dar com uma estaca no preto Bento, o escravo do queixozo, isto atraz da caza do mesmo Theatro, e dirigindo se ele testemunha para o lugar onde se passara o facto, ahi encontrou o mesmo preto prostado e sem falta de sorte chegando ahi que achavase-lhe necessario conduzi-lo em uma rêde, sendo que por essa ocazião, ouviu elle testemunha de algumas pessoas que ahi se achavaõ a declaraçaõ de que fora com efeito o reo, o autor desse espancamento constando-lhe que ainda hoje se conserva doente o ofendido.⁶³

O relato da segunda pessoa a ser ouvida não divergiu da primeira. Trata-se de João Francisco Cabellino, de trinta e quatro anos, agricultor, casado e morador da cidade do Crato. O testemunho a seguir apresenta mais informações a respeito do ocorrido, desta vez assinalando o fato do réu ter se ausentado ao ouvir dizer que iriam dar parte ao senhor do Preto Bento a respeito do espancamento de seu escravo.

Respondeu que no dia onze do corrente as dez para as onze da manhã achando se elle testemunha em sua caza, ouviu para o lado de traz uma pancada e levantando-se para observar o que era, ao chegar na porta de traz ouviu uma outra e logo a voz de sua mulher a qual lhe dizia que essas pancadas eram dadas pelo réu no preto Bento escravo do queixoso. a vista do que pretendeu elle testemunha ir no lugar que isto se passaram o qual fica muito próximo ao quintal delle testemunha no sercado de uma Vazante do queixoso, mas desviando desse propósito a mulher delle testemunha dirigiu se este ao queixoso para lhe dar parte do ocorrido isso depois de ver o réu com uma estaca na mão ao lado do offendido que já havia postado por Terra. [...] **o réo largara a estaca com que se achava armado, e dahi seguira segundo consta a elle, para caza do Capitão Laurenio Briseno da Silva**, ao qual declarara o ocorrido, assim como confessara hoje o proprio réo, perante elle testemunha, e o official de justiça Pedro, que fora o author desse espancamento.⁶⁴ (grifo nosso)

Joaquim Pereira do Nascimento, de vinte e cinco anos, jornaleiro, solteiro, reitera os mesmos relatos das primeiras testemunhas, no entanto, chamo a atenção para o seguinte fato, no qual até destacamos no depoimento. O espancamento foi tão cruel que o escravizado teve que ser conduzido dentro de uma rede para casa. Isso me faz questionar o porquê deste processo não ter sido incluído como uma tentativa de homicídio, tendo em vista que Bento ficou com sequelas sérias para o resto de sua vida, como veremos mais adiante no exame de sanidade que foi feito no escravizado:

⁶³ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 13, 1872, f. 9fv. CEDOCC.

⁶⁴ Idem, f. 9v-10f, CEDOCC.

contra esse senhor de terras possivelmente seria procurar uma grande briga. Seguindo com os depoimentos, de acordo com próxima testemunha, quando lhe foi inquirida sobre os fatos:

Respondeu que das dez para as onze horas da manhã do dia onze do corrente mes, andando ele testemunha em compalhia de Joaquim Cosme, carregando agua o serviço de Manoel Pereira de Araujo Caçulla, ao passar no corredor que fica numa vazante na beira do rio; ouviu uma pancada, ao que seu companheiro declarou que estavam a espancar um indivíduo, e voltando ele testemunha para o lugar de onde ouvira tal pancada, vio o reo descarregar uma outra pancada na cabeça do preto Bento, escravo do queixozo, que o derrubou como morto, ao que acudirão eles testemunha e seu companheiro, **retirando-se o reo para a caza do Capitão Laurenio**, depoisdo que apareceu o queixoso, e conduzio em uma rede, o ofendido, a qual consta ele testemunha que ainda hoje sofre incômodos provenientes destas pancadas.⁶⁶ (grifo nosso)

A última testemunha a ser ouvida foi Joaquim Cosme da Silva, vinte e quatro anos de idade, solteiro, agricultor, natural e morador no sítio granjeiro. Disse que indo para a casa de Manoel Pereira de Araujo, ao passar por um corredor que fica entre umas vazantes ao lado do teatro velho viu o acusado dar duas bordoadas no Preto Bento. No depoimento as informações são mais singelas, mas sempre batendo na mesma questão de o réu espancar e em seguida sair do local em busca de proteção. Segue o relato:

[...] viu o accuzado dar duas bordoadas no preto Bento, escravo do queixozo, que prostrara por terra, retirando-se em seguida o mesmo reo, assim como elle testemunha que foi concluindo seu caminho sem intervir neste acto, nem tão pouco indagar a cauzado mesmo.⁶⁷

Após os depoimentos, a mesma narrativa referente ao episódio aparece em todos, alguns com mais informações outros com menos, no entanto, todas dirigem-se para o apontamento de que o José Renovado da Silva é o autor do suposto crime contra Bento. Nesse sentido, a autoridade responsável pelo recolhimento dos depoimentos lança o parecer referente à pronúncia do réu no crime e os artigos da lei nos quais o crime se enquadra. De acordo com o parecer:

Foi provado pelo depoimento das testemunhas que no dia 11 do corrente, o referido José Renovado com uma estaca espancara o preto Bento escravo do queixoso; pelo que o pronuncio como incurso nas penas do artigo 201 do código criminal.⁶⁸ Paga as

⁶⁶ Idem., f. 11fv.

⁶⁷ Idem., f. 11fv.

⁶⁸ Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensaphysica, com que se cause dôr ao offendido. Penas - de prisão por um mez a um anno, e multa correspondentemente á metade do tempo. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em : 10/07/2023 as 20:42.

custas pelo réu contra o qual o escrivão passe o mandado de prisão, podendo vir com sua fiança sobre a quantia de trezentos mil réis em que é atribuído.⁶⁹

Temos, portanto, o cenário de um crime contra o nosso personagem, o Preto Bento. O que era preciso para que os trâmites legais do processo prosseguissem, já se encontravam alinhados e nas mãos do juiz municipal, outro Capitão. Antonio Gomes de Campos Petico, autoridade responsável que efetuou o mandado de prisão no dia 27 de dezembro de 1872, ao tempo em que fez o pedido, indicou os nomes dos peritos para que fosse realizado no escravo um exame de sanidade, marcado para o dia 29 de dezembro do mesmo ano.

O exame foi feito na casa do juiz municipal, acompanhado juntamente do seu escrivão, das testemunhas e dos peritos nomeados. Joaquim Secundo Chaves, boticário e Domingos Lopes de Sena, foram os responsáveis pelo exame. Nesta peça processual, existem algumas questões que precisam ser respondidas de acordo com seu encaminhamento. As questões são as seguintes: Primeiro, se há ferimentos ou ofensas físicas? Segundo, é mortal? Terceiro, qual foi o instrumento que ocasionou os ferimentos? Quarto, se houve ou resultou mutilação ou destruição de membro ou órgão? Quinto, se pode haver ou resultar inabilitação ou destruição? Sexto, se pode haver ou resultar inabilitação de membro ou órgão sem que fique destruído? Sétimo, se pode haver ou resultar alguma deformidade, e qual ela seja? Oitavo, se o mau resultado do ferimento ou ofensa física produziu um grave incômodo de saúde? Nono, se o incômodo produzido pela bordoadada está ou não curada, de modo que não possa trabalhar, e quantos dias será necessário para o seu completo estabelecimento? **Décimo, e finalmente em quanto avalia o dano causado?**

E passando os períodos a fazerem um exame ordenado investigações necessárias declarou o perito **Joaquim Secundo Chaves** o seguinte; que examinando o escravo Bento pertencente ao senhor José Miguel Fialho, notou apenas por declaração do offendido uma tontice no andar e ainda alguma moquice no ouvido esquerdo, podendo ser isso o resultado de uma contusão na cabeça, por quanto exteriormente nada notou no couro cabeludo, porém informado pela pessoa que tratou e que está como perito, disse que o mencionado escravo sofreu vomitos sympathicos pela afecção serebral, fastio, boca amarga e abatimento geral.

E pelo perito **Domingos Lopes de Senna** foi dito que é exato ter havido vomitos no offendido, e que a cauza destes vomitos foi um aballo que sofreu o cérebro, pela contusão sofrido sobre o cranio. Portanto, responde o primeiro quesito que não, não há ferimento, porém houve offensas phisicas; Ao Segundo que não, Ao Terceiro, **contundente**; Ao Quarto que não; Ao quinto que não; Sexto que não; Setimo que não; Oitavo, sim produziu grave incomodo saúde; **Nono, que não pode ainda trabalhar e que ainda serão necessários quinze dias para seu estabelecimento**; Decimo, finalmente que avalião **o dano causado em sessenta mil reis**.⁷⁰ (grifo nosso)

⁶⁹ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 13, 1872, f. 14v. CEDOCC.

⁷⁰ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 13, 1872, f. 19fv, f.20v. CEDOCC.

Separamos o exame em duas partes, a primeira com as análises do perito número um e a segunda referente ao perito número dois. Joaquim Secundo Chaves ouviu do próprio Bento o relato de como estava se sentindo, “moquice” no seu ouvido esquerdo, tendo o perito chegado à conclusão que foi por causa da pancada que o escravo tomou na sua cabeça pelo réu. Exteriormente não reparou nada, mas soube que a vítima sofreu os vômitos, fastio, tudo isso causado devido às pancadas.

No caso de Domingos Lopes de Senna, este confirma os vômitos sofridos por Bento em detrimento da contusão, dito isso, responde aos quesitos apresentados acima no exame. Mas vou destacando o quesito número nove que diz respeito à quantidade de dias necessários para que o escravizado se curasse e voltasse ao trabalho. Nota-se que, apesar da vida do escravo estar correndo risco, ainda, tendo em vista que ele continuava a apresentar abatimento geral, devido à agressão que sofreu, de acordo com os peritos seriam necessários mais quinze dias para Bento voltar aos seus afazeres. Além deste quesito, o último nos chamou mais ainda a atenção. O décimo é referente ao dano causado avaliado pelos examinadores, em 60\$000 (sessenta mil réis). Será que esse valor iria cobrir os danos causados em Bento ou cobriria o valor do processo? Sabemos que para o senhor de Bento mover um processo nessa escala, o preço iria ser alto e talvez o valor do dano causado não cobrisse todos os gastos. Vamos mais além: quem garante que Miguel José Fialho, usaria o valor, caso vencesse o processo, para o bem-estar de sua propriedade? Após ver o laudo dos peritos, o juiz achou o exame procedente.

No Preto Bento foi feito um exame de sanidade e não o exame de corpo de delito, uma etapa essencial nos processos criminais. Sem entender o motivo da substituição do exame de corpo de delito, notamos no documento um momento no qual é explicado o porquê de o exame de corpo de delito não ter aparecido. Segue o trecho:

Se bem que no presente sumário não exista corpo de delito direto ou indirecto, entretanto esta falta, enquanto a mim achase inteiramente sanada pelo exame de sanidade. Com este exame já é possível especificar o delicto do que se trata. Com effeito delle consta que as ofensas phisicas que operam no preto Bento produziu grave incômodo de saúde, e consequentemente são graves nos termos do artigo 205 do cod.crim.⁷¹ está igualmente provado pelo depoimento das testemunhas que José renovado é autor destas ofensas, e minha opinião portanto que seja o que lá do pronunciado como incurso nas penas do artigo 205.⁷²

⁷¹ Art. 205. Se o mal corporeo resultante do ferimento, ou da offensa phisica produzir gravo incommodo de saude, ou inhabilitação de serviço por mais de um mez. Penas - de prisão com trabalho por um a oito annos, e de multa correspondente á metade do tempo. Disponível em : <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em : 10/07/2023 as 20:38.

⁷² Idem., f. 21fv. CEDOCC.

Neste caso em específico, o exame de sanidade substituiu o de corpo de delito, o exame de sanidade cumpriu o papel, declarando os ferimentos e a gravidade, além da inclusão nos artigos do código criminal.

O procurador do senhor de Bento apresenta o libelo acusatório, uma etapa no processo crime muito importante, segundo a historiadora Elciene Azevedo, “essa nova peça processual antecede a sessão do tribunal do júri e era fundamental, pois tinha finalidade de resumir e articular a acusação, descrevendo o fato criminoso, indicando o artigo correspondente e postulando a condenação” (AZEVEDO, 2015, p. 79 -80).

Após o recebimento por parte do promotor e a distribuição das cópias para todas as partes envolvidas neste processo, o caso envolvendo o nosso personagem seguiu para a primeira sessão do júri. Bento ficou diante de 12 pessoas escolhidas entre 48. O escravo não é o personagem principal deste ato, na sessão do júri o seu agressor é que será julgado, o que restou a Bento foi observar os argumentos dos advogados de acusação e defesa.

Antes do interrogatório do réu, algo no documento nos chama a atenção. Durante a etapa do sorteio dos jurados alguns nomes foram recusados pela defesa, oito para sermos exatos. A acusação não deixou de fazer suas retiradas. Cinco, foi o número dos nomes recusados. Tratamos essa questão como forma de estratégia, elaborada por ambas as partes. O código criminal permitia o uso desse artifício, o que assegura isso é o art. 275⁷³.

Os nomes retirados podem ter sido considerados pela defesa como prejudicial ao resultado da sentença, que poderia não levar à vitória de Bento. A mesma lógica pode ser pensada no caso da acusação. O que observamos aqui é a utilização das brechas nas leis, pois ambas as partes utilizaram do direito à recusa disponibilizada pelo código.

Após as escolhas e recusas, o réu Renovato passa a ser interrogado e a partir deste momento presenciamos o confronto da versão do réu com as versões das testemunhas que foram apresentadas logo no início deste caso. Segue o interrogatório:

Perguntado se sabia o motivo pelo qual estava sendo acusado vou precisar de algum esclarecimento a esse respeito?

Respondeu que sabia e que não precisava ser esclarecido.

Perguntado aonde estava ao tempo em que teria acontecido o crime?

Respondeu que estava no lugar do conflito.

⁷³ Art. 275. Entrando-se no sorteamento para a formação do 2º Conselho, e á medida que o nome de cada um Juiz de Facto, fôr sendo lido pelo Juiz de Direito, farão o acusado, e o accusador suas recusações sem asmotivarem. O acusado poderá recusar doze, e o accusador, depois d'elle, outros tantos tirados á sorte. Disponível em: Disponível em : <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm> Acesso em: 10/07/2023 as 17:13.

Perguntado se conhecia as testemunhas que juraram no processo e se tem alguma couza a oppor contra ellas?

Respondeu que conhecia todas e que as testemunhas João Cabellino, Joaquim de Tal, eram suspeitos por serem depoentes do autor.

Perguntado se tinha algum motivo particular a que attribuía a accusação?

Respondeu que não.

Perguntado se tinha factos a allegar, ou provas que justificassem, ou mostrassem a sua innocencia?

Respondeu que tinha e seu advogado apresentaria.

Perguntado por que motivo elle interrogado espancou ao offendido?

Respondeu que achando-se o preto Bento occupado em desmainxar uma cerca pertencente a elle interrogado a isso se oppôs e como não fosse attendido e antes agarrado servio-se de uma vara para repellir a aggressão cahindo nessa ocasião dito preto que estava **embriagado**.

Perguntado se tinha mais alguma coisa a declarar ou esclarecer?

Respondeu que não.⁷⁴ (grifo nosso)

No primeiro destaque que fazemos do interrogatório do réu é quando ele é inquirido sobre conhecer as testemunhas. Ao responder afirmativamente, ele apresenta em tom de desconfiança que as testemunhas eram conhecidas do autor da denúncia, e, portanto, dá a entender que elas testemunharam a favor do autor do processo. A desconfiança do réu é justificável, tendo em vista que eles poderiam simplesmente ser moradores de favor e trabalhadores nas propriedades do senhor do Preto Bento. Ao ser perguntado como ocorreu o fato, a versão apresentada por ele é que o escravo estava desmanchando um cercado que lhe pertencia e não a Miguel José Fialho.

Novamente um conflito, que desta vez diz respeito à propriedade, afinal de contas, o cercado era pertencente ao senhor do Preto Bento ou do réu Renovato? Ao analisarmos esse fato, nitidamente Bento se viu no meio de uma disputa de terras. Muito provavelmente havia interesses nesta parte da vazante onde o escravo foi desmanchar a mando de seu dono. Portanto, quando o réu chegou no lugar e viu o que o escravo estava a fazer partiu para a violência, afinal de contas, levando em consideração o seu depoimento, aquele cercado que Bento estava pondo abaixo era seu.

Indagado sobre o motivo da agressão, a versão apresentada é que o ataque tinha partido primeiro de Bento, e por essa razão foi preciso revidar à agressão. Não satisfeito em atribuir a culpa toda ao escravizado, o réu acrescenta aquilo que chamaremos de “a cereja do bolo”. De acordo com ele, ao se defender com uma vara, o Preto Bento caiu porque estaria “embriagado.” O réu ter acusado Bento de estar embriagado me fez refletir sobre os argumentos do historiador Darlan Reis Junior, em um momento da sua tese de doutoramento (2014) quando argumentou sobre os mundos do trabalho, o uso e abusos, principalmente das terras. Reis Junior

⁷⁴ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 13, 1872, f. 40fv, CEDOCC.

aborda o fato de que uma das alternativas para o controle e subordinação utilizada pela classe senhorial diante dos trabalhadores livres e escravizados era a questão da desclassificação social.

Segundo ele:

A exploração da mão de obra passava pelo processo de desclassificação social, pois o trabalho considerado manual era destinado às classes subalternas, mediante violência física como no caso dos escravizados ou através de relações que, se não eram escravistas, incluíam formas compulsórias de trabalho. Além disso, havia as práticas consideradas paternalistas, que incluíam outros métodos de subordinação (REIS JUNIOR, 2014, p. 154).

Como já foi explicado, Renovato não era um senhor de terras, era somente mais um trabalhador explorado. O que diferia de Bento era a sua condição de livre. Apesar disso, o primeiro argumento utilizado para a sua defesa é atribuir ao escravo o fato de estar bêbado. Tudo bem que esse pode ter sido também o caso. Contudo, notamos que primeiro ele desclassificou. São argumentos frívolos que foram utilizados para tentar justificar a ação.

Depois do interrogatório e do advogado de acusação ter feito suas alegações, da defesa ter replicado os argumentos da acusação, havendo até uma tréplica, encerraram-se os debates de ambas as partes. O documento nos limita e não temos como saber como foram os debates, os argumentos utilizados pelos advogados para convencer os jurados se Renovato era ou não culpado pelos ferimentos no preto Bento. Se levarmos em consideração o depoimento das testemunhas e todas as provas que foram sendo juntadas durante o decorrer do processo, é incontestável a condenação do réu. No entanto, esse é o papel que cabe ao júri de sentença. Bento pôde apenas ficar observando aquela disputa entre os advogados. No processo além do exame de sanidade não houve a participação do escravo. Quando afirmo que não houve a participação, refiro-me ao fato de que a voz de Bento só foi ouvida durante o momento do exame.

Com o fim dos debates, o Júri de sentença se retirou da sala pública e dirigiu-se para a sala secreta para a resolução das questões. De acordo com o decidido, era preciso que os seguintes quesitos fossem respondidos:

- Primeiro – O réu Renovato José da Silva, na manhã do dia 11 de Dezembro do anno passado descarregou diversas pancadas na pessoa do preto Bento, escravo do autor?
- Segundo – Essas pancadas produziram na pessoa do offendido grave encommodo de saude?
- Terceiro – Essas pancadas produziram inhabilitação do serviço por parte do offendido e por mais de um mes?
- Quarto – O réu foi levado a pratica do crime dominado por motivo frivolo?
- Quinto – Houve da parte do réu superioridade em forças de maneira que offendido não podesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

Sexto – Houve da parte do réo superioridade em armas de maneira que ooffendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a offensa?
 Setimo – Existem circunstancias attenuantes a favor do réo?
 Salla das Sessões do Tribunal do Jury do Termo da Cidade do Crato, 20 de Fevereiro de 1873.⁷⁵

Sete quesitos, uma sentença. Terá o Preto Bento tido sucesso nesse extenso processo movido pelo seu senhor? O júri logo retornou da sala secreta, com as respostas em mãos. O Doutor Juiz de Direito, depois de ler as questões e as respostas do júri escreveu a sua sentença:

Respondeo ao primeiro Quesito – **Não por unanimidade dos votos**, o réo Renovato José da Silva não descarregou diverças pancadas na pessoa do preto Bento escravo do auctor. **O Jury dechou de responder aos demais quesitos q, se acharam prejudicados pella resposta do primeiro.** Salla secreta da seção do Jury emvinte de Fevereiro de 1873.

Manoel Fellipe Telles de Mendonça
 Raymundo Simplicio Pereira
 Pedro d’Alcantara Ribeiro
 Pedro Vieira de Brito
 Luiz Alves de Oliva Silva
 Constantino Anto Glz Viana
 Francisco Fernandes Cesar
 Nazario Pedrozo Baptista
 Manoel Pereira Luna de Alencar
 Firmo Correia Pessoa
 Joaquim Geraldino de Lima
 Manoel Cesario Lucas do Nascimento⁷⁶(grifo nosso).

Eis a sentença. E mais uma vez o escravizado perde. Desta vez o escravizado contou com o “apoio” de seu senhor, apesar de sabermos que o interesse maior não era o bem-estar de Bento enquanto pessoa e sim, como já mencionamos em vários momentos nesta dissertação, a manutenção e a restituição do escravo enquanto propriedade. A resposta do primeiro quesito sendo **não**, por unanimidade, anulou todos os demais. O que aconteceu dentro da sala secreta é realmente uma problemática, fica fora do nosso alcance, porque não há como saber sob quais critérios estavam utilizando os jurados.

Em relação ao motivo para que os outros quesitos não fossem respondidos, o código criminal nos apresenta novamente a brecha, um artigo que permite esse tipo de decisão⁷⁷. Com base nas respostas dos jurados, o juiz deferiu a sua sentença em relação ao caso:

⁷⁵ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 13, 1872, f. 44f, CEDOCC.

⁷⁶ Idem, f. 44f, CEDOCC.

⁷⁷ Art. 270. Retirando-se os Jurados a outra sala, conferenciarão sós, e a portas fechadas, sobre cada uma das questões propostas, e o que fôr julgado pela maioria absoluta de votos, será escripto, e publicado como no Jury de accusação. Decidida a primeira questão negativamente, não se tratará mais das outras. Disponível em; Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm> Acesso em : 10/07/2023 as 20:15.

Conformando-me com a decisão do Jury absolvo ao réu Renovato José da Silva, da acusação contra si intentada; pagas as custas pelo autor a que a condusio. O Escrivão passe Alvará de soltura a favor do réo se por algo não estiver preso e dê baixa na culpa do mesmo. Salla das Sessões do Tribunal do Jury do Termo da Cidade do Crato, 20 de Fevereiro de 1873 Luis d'Albuquerque Martins Ferreira.⁷⁸

Após a decisão do júri, o senhor de Bento até tentou recorrer da decisão, através de uma apelação juntamente com o seu advogado. No entanto, desiste seis dias depois da apelação, sendo assim, o réu é absolvido de todas as acusações. O motivo da desistência do senhor de Bento pode variar bastante. Os gastos para arcar com esse processo podem ter ficado muito altos, ou ele percebeu que seguir com os trâmites poderia comprar para ele uma briga futura com o Laurenio Briseno, possível protetor do réu. Talvez também tenha sido porque não valeria a pena mesmo seguir, tendo em vista que o seu procurador utilizou dos autos, exame de sanidade, das testemunhas e até na confissão do réu e não conseguiu convencer os jurados da culpabilidade dele. Recorrer com uma apelação, sendo que as provas que tinham não deram certo à primeira vez, talvez não seria uma boa ideia. Um auto em especial não nos passa despercebido:

Certifico que **incontentimente** passei o alvará de soltura a favor do reo Renovato José da Silva, o qual foi posto em liberdade; dou fé, sala de sessões do tribunal do jury nesta cidade do Crato, 20 de fevereiro de 1873. Escrivão do jury, José Freire de Castro Juá.⁷⁹(grifo nosso)

O escrivão do júri descreve a sentença como “incontentimente”. Demonstrando então a sua insatisfação com a conclusão do processo. No entanto, foi obrigado a exercer o seu papel enquanto escrivão, e, portanto, tinha que seguir a decisão dos jurados. Elciene Azevedo (2015), apresenta um caso semelhante ao de nosso personagem. Desta vez não foi o escrivão e sim o Juiz, que vivia em conflito em relação à sentença. Segundo ela, “o cumprimento do dever do magistrado não correspondia aos valores que norteavam uma conduta do cidadão. Em parte, tal contradição era refletida no próprio estatuto do escravo na legislação Brasileira (AZEVEDO, 2015, p. 65). Se os juízes vivenciavam esses conflitos, é de fácil compreensão a inconformidade do escrivão em relação à sentença.

Nesse sentido, durante nossa jornada no mestrado, a certa altura fizemos parte do Laboratório de Estudos de História e (das) Artes - LEHA.⁸⁰ Em um dos encontros a professora

⁷⁸ Idem, f. 44f, CEDOCC.

⁷⁹ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 13, 1872, f. 45f, CEDOCC.

⁸⁰ Os encontros ocorreram durante as quintas-feiras as 15:00 da tarde sob a coordenação da Prof.^a Dr^a Valéria Aparecida Alves. Durante a estadia no grupo, estudamos a vida e obra do Lima Barreto.

nos apresentou uma crônica de Lima Barreto que foi publicada no Jornal *A Lanterna*⁸¹. Segue a crônica:

LAVAR A HONRA, MATANDO?

Dentre as muitas cousas engraçadas que me têm acontecido, uma delas é ter sido jurado, e mais de uma vez. Da venerável instituição, eu tenho notas que me animo qualifica-las de judiciosas e um dia, desta ou daquela maneira, hei de publicá-las. Antes de tudo, declaro que não tenho sobre o júri a opinião dos jornalistas honestíssimos, nem tampouco a dos bacharéis pedantes. Sou de opinião que ela deve ser mantida, ou por outra, voltar ao que foi. A lei, pela sua generosidade mesmo, não pode prever tais e quais casos, os aspectos particulares de tais crimes; e só um tribunal como o júri, sem peias de praxistas, de autoridades jurídicas, etc., pode julgar com o critério muito racional e concreto da vida que nós vivemos todos os dias, desprezando o rigor abstrato da lei e os preconceitos dos juristas.

A massa dos jurados é de uma mediocridade intelectual pasmosa, mas isto não depõe contra o júri, pois nós sabemos de que força mental são a maioria dos nossos juizes togados.

A burrice nacional julga que deviam ser os formados a compor unicamente o júri. Há nisso somente burrice, e às toneladas. Nas muitas vezes em que servi no tribunal popular, tive como companheiros doutores de todos os matizes. Com raras exceções, todos eles eram excepcionalmente idiotas e os mais perfeitos eram os formados em direito.

Todos eles estavam no mesmo nível mental em que o Senhor Ramalho, o oficial da secretaria da Viação; que o Senhor Sá, escriturário da Intendencia; que o Senhor Guedes, contramestre do Arsenal de Guerra. Podem objetar que esses doutores todos exerciam cargos burocráticos. É um engano. Haviam os que ganhavam o seu pão dentro de suas habilidades fornecidas pelo canudo e eram bem tapados.

Não há país algum em que, tirando-se à sorte os nomes de doze homens, se encontrem dez de inteligentes; e o Brasil que tem os seus expoentes intelectuais no Aluizio de Castro e no Miguel Calmon, não podem fazer exceção à regra.

O júri porem não é negocio de inteligencia. O que se exige de inteligencia é muito pouco, está ao alcance de qualquer. O que se exige lá é a força de sentimento e firmeza de caráter, e isto não há lata doutoral que dê. Essas considerações vêm ao bico da pena, ao ler o que o júri mais uma vez absolveu um marido que matou a mulher. Sob o pretexto de ser adúltera.

Eu julguei um crime destes e foi das primeiras vezes que fui sorteado e aceito. O promotor era o Doutor Cesário Alvim, que já é juiz de direito. O senhor Cesário Alvim fez uma acusação das mais veementes e perfeitas que eu assisti no meu curso de jurado. O senhor Evaristo de Moraes defendeu, empregando o seu processo predileto de autores, cujos livros ele leva para o tribunal, e referir-se a documentos particulares que, da tribuna, mostra aos jurados. A mediocridade de instrução e inteligencia dos jurados fica sempre impressionada com as cousas do livro; e o doutor Evaristo sabe bem disso e nunca deixa de recorrer ao seu predileto processo de defesa.

Mas... Eu julguei um uxoricida. Entrei no júri com reiterados pedidos de sua própria mãe, que me foi procurar por toda parte. A minha firme opinião era condenar o tal atador conjugal. Entretanto a mãe... Durante a acusação, fiquei determinado a mandá-lo para o xilindró ... Entretanto a mãe ... A defesa do Doutor Evaristo de Moraes não se abalou ... Entretanto a mãe ... Indo para a sala secreta, tomar um café, o desprezo que um certo Rodrigues, campeão de réu, demonstrava por mim, mais alicerçou a minha convicção de que devia condenar aquele estúpido marido ... Entretanto a mãe ... Acabando os debates, Rodrigues queria lavar a ata, sem proceder à votação dos quesitos. Protestei e disse que não assinaria se assim procedessem. Rodrigues ficou atônito, os outros confabularam com ele. Um veio ter a mim, indagou se eu era casado, disse que não e ele concluiu: "É por isso. O senhor não sabe o que são essas cousas. Tomem nota desta ..." Afinal cedi ... A mãe ... Absolvi o imbecil marido que lavou a

⁸¹ Ano 1918 Edição\00344 f.1. Disponível em: <

sua honra, matando uma pobre mulher que tinha todo o direito de não amá-lo, se o amou, algum dia, e amar um outro qualquer ... Eu me arrependo profundamente.
LIMA BARRETO. – **Jornal Lanterna** – Rio de Janeiro, segunda-feira, 28 de janeiro de 1918 – Capa.
Ano 1918 Edição\00344 f.1. Disponível em : <[Lanterna : Diario Vespertino \(RJ\) - 1917 a 1918 - DocReader Web \(bn.br\)](#)> Acesso em 09/08/2023.

A crônica acima disposta é pertencente a Afonso Henriques de Lima Barreto, publicada no jornal Lanterna do Rio de Janeiro em 1918. Lima narra o acontecimento referente a um crime de Uxoricídio⁸², no qual ele participou como membro do júri de sentença do caso.

Como abordamos na introdução desta dissertação, Lima Barreto foi um literato do início do século XX, que escreveu e narrou sua vida no subúrbio de Santos, na cidade do Rio de Janeiro. Negro e descendente de ex-escravizados, vivendo em um país no qual havia acabado de “sair” das amarras do escravismo que perdurou por quase quatro séculos, escrever sobre a sua vida, sobre as mazelas do Rio de Janeiro naquele período, tornou-se para o autor um compromisso político e racial. Suas obras deixam evidente o traço único e marcante na literatura do autor de Policarpo Quaresma. Desvincular vida e obra é uma tarefa impossível se tratando deste autor.

Sobre essa relação visceral entre a história pessoal e a obra de determinado autor, Túlio Henrique Pereira (2014) chama a atenção para as memórias da pele. De acordo com ele, seria o modo comparativo por meio da qual a literatura trabalhada segue em diálogo com as questões relacionadas à vida dos escravos pós-abolição, seus descendentes e os filhos de seus descendentes; suas práticas e as memórias constituídas em torno dos seus fenótipos, enfatizam a pele negra na segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX (PEREIRA, 2014, p. 67).

Ao abordar a maneira como a pele negra é residual, sobretudo por abarcar todos os maus-tratos sofridos e vividos (seja no açoite, no odor, fruto da falta de cuidados, causadas dessas violências, os cortes, as doenças, as feridas) a experiência do negro, todas essas circunstâncias pelas quais passaram esses corpos deixam resquícios. São todos marcadores na pele e que à medida que fere, deixa as suas marcas, resíduos de memórias de um período no qual o preto era maltratado, pelo simples fato de ser preto, ou porque a pele preta era considerada feia, diferente, sempre o outro.

Nesse sentido, a crônica de Barreto, apesar de ser do início do século XX, nos ajuda a pensar como era a realidade dentro da sala de sessão do júri. Ao abordarmos essa crônica, pretendemos vinculá-la com o que acontecia nos casos dos escravos da cidade do Crato. A nossa

⁸² Assassinato de mulher cometido por quem era seu cônjuge.

tese é de que, o período em que Lima narrou esse fato, não difere tanto do período do final do século XIX. Sustentamos o nosso argumento afirmando que as estruturas do início do século XX, sobretudo as estruturas Judiciais, não divergiram daquelas do final do século XIX, tendo em vista que mesmo com o ato institucional que revogou o escravismo em 1888, as estruturas da sociedade brasileira não se alteraram significativamente de imediato.

Ao analisar os processos que estamos apresentando nesta dissertação, observamos que o que ocorria realmente nos julgamentos foi aquilo que Barreto advertiu em sua crônica. Segundo ele, *“O júri porem não é negocio de inteligencia. O que se exige de inteligencia é muito pouco, está ao alcance de qualquer. O que se exige lá é a força de sentimento e firmeza de caráter, e isto não há lata doutoral que dê.”*

Neste recorte da sua crônica, fica evidente que em muitos casos o que contaria na hora de responder os quesitos, teria mais a ver com o caráter do jurado do que com sua inteligência. Tendo em vista que, do ponto de vista jurídico, o escravo é uma propriedade, a principal diferença entre os casos a serem apresentados e o presente na crônica é a condição do sujeito. A respeito dessa condição, o jurista Perdigão Malheiros (1944) comenta:

Em relação à lei penal, o escravo sujeito do delito ou à agente dele, não é coisa, é pessoa na acepção lata do termo, é um ente humano, um homem enfim igual pela natureza aos homens livres seus semelhantes. Responde, portanto, penal e diretamente pelos delitos que cometa, porém ou paciente, cumprir distinguir. O mal de que ele pessoalmente possa ser vítima não constitui o crime de dano, e sim ofensa física, para ser punido como tal, embora o ofensor fique sujeito a indenização o senhor; nesta parte da questão é de propriedade, mas na outra é de personalidade (PERDIGÃO MALHEIROS, 1944, p. 39-40).

Nesse sentido, Bento enquanto vítima do delito foi tratado como sujeito, logo a sua condição de propriedade, de uma pessoa que foi escravizada e que, portanto, pertencia a um grande proprietário foi “descartada”, como afirmou o Perdigão Malheiros, já que, naquelas circunstâncias “era um homem igual pela natureza aos homens livres seus semelhantes.” Mas há uma questão, Bento enquanto propriedade que foi violada, o seu ofensor teria que restituir o dano ao senhor do escravo, pois teve seu bem violado. Mas, em se tratando do escravo sendo considerado pela lei enquanto pessoa, semelhante a qualquer outro na condição de livre, o caso seria tratado como uma ofensa física. Essa era a dualidade que os escravos estavam à mercê quando se envolviam em casos de criminalidade, eles enquanto sujeito do delito ou vítima dele, seria tratado ora como propriedade ou como personalidade como bem afirmou o jurista em apreço.

3.2 Analisando marcas de violência sobre corpos de escravizados a partir do Jornal O Araripe

É muito comum nesses recortes a descrição do escravizado, sobretudo se ele possui marcas físicas, além de outras características como o cabelo, estatura, idade, se é casado ou solteiro, de onde fugiu (no caso de anúncios de escravizados fugidos). Nesse sentido, abordaremos os corpos desses escravizados no jornal *O Araripe* na cidade do Crato. Foi construído um discurso estereotipado do escravizado e de seu corpo, isso diz respeito a como a representação social via os escravos, reduzindo-os ao seu corpo e à sua raça. Um reflexo do discurso e da mentalidade colonial.

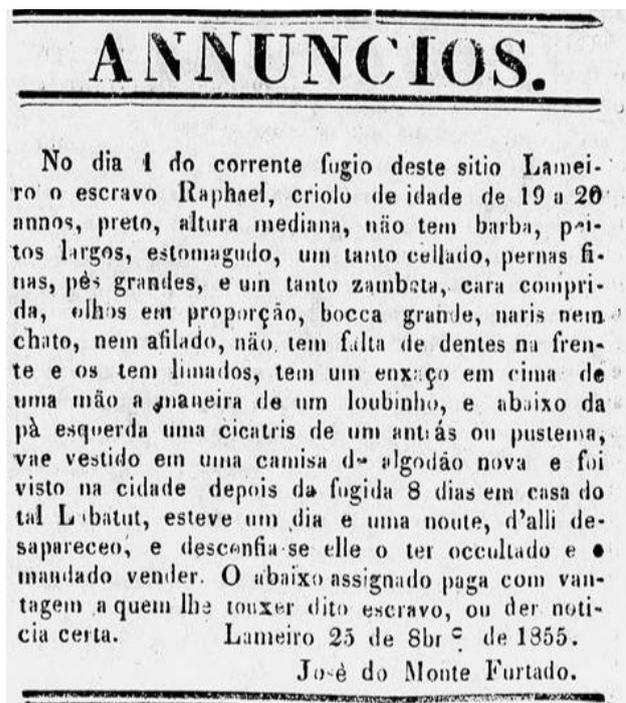
Em sua obra sobre história e memória, Paul Ricoeur (2014),⁸³ chamou atenção para a “manipulação de narrativa” e “ideologização da memória”. Esta última, segundo o autor, corresponderia à configuração da narrativa, ao selecionar qual seria o tipo de discurso, se ele poderia se enquadrar em esquecimento ou de rememoração, à maneira como são construídas as identidades dos personagens daquela determinada ação. Portanto, dizem respeito a uma forma como aquele discurso quer que eles sejam retratados, e sobre essa questão sempre vai haver uma relação de poder. Nas palavras dele:

A ideologização da memória torna-se possível pelos recursos de variação oferecidos pelo trabalho de configuração da narrativa. E como os personagens da narrativa são postos na trama simultaneamente à história narrada, a configuração narrativa contribui para modelar a identidade dos protagonistas da ação ao mesmo tempo, que os contornos da própria ação. Hannah Arendt nos lembra que a narrativa diz o “quem da ação”. E mais precisamente a função seletiva da narrativa que oferece à manipulação a oportunidade e os meios de uma estratégia engenhosa que consiste, de saída, numa estratégia do esquecimento quanto da rememoração [...] contudo, é no nível em que a ideologia opera como um discurso justificador do poder, da dominação, que se vêem mobilizados os recursos de manipulação que a narrativa oferece (RICOEUR, 2014, p. 98).

Os anúncios de escravizados do Araripe, entendemos estar enquadrados nessa função “seletiva de narrativa” na qual o Paul Ricoeur apresentou acima, pela maneira como os anúncios eram planejados e publicados, essa configuração dizia respeito à forma como essa narrativa tinha que ser mostrada, sobretudo para quem eram destinados esses anúncios. Segue um trecho dos anúncios:

⁸³ Para mais informações a respeito desse conceito ler RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2014.

Figura 10 - Anúncio de fuga de escravos no Crato



O Araripe, edição do ano de 1855, nº00017, p. 4.

“Transcrição da imagem”

No dia 1 do corrente fugio deste sitio Lameiro o escravo Raphael, criolo de idade de 19 a 20 annos, preto, altura mediana, não tem barba, peitos largos, estomagudo, um tanto cellado, pernas finas, pés grandes, e um tanto zambeta, cara comprida, olhos em proporção, bocca grande, naris nem chato, nem afilado, não tem falta de dentes na frente e os tem limados, tem um enxaço em cima de uma mão a maneira de um lombinho, e abaixo da pã esquerda uma cicatris de um anbás ou pustema, vae vestido em uma camisa de algodão nova e foi visto na cidade depois de fugida 8 dias em casa do tal Libatut, esteve um dia e uma noute, d'alli desapareceo, e desconfia-se elle o ter occultado e o mandado vender. O abaixo assignado paga com vantagem a quem lhe trouxer dito escravo, ou de noticia certa. Lameiro 25 de 8brº de 1855. José do Monte Furtado.

Esse anúncio é referente à fuga de um escravizado de nome Raphael, de 19 a 20 anos de idade, que fugiu do sítio Lameiro, localizado na cidade do Crato. É possível observar no anúncio a quantidade de informações referentes não só a fuga, mas no que diz respeito a características físicas, com uma minuciosidade dos detalhes. “Preto de altura mediana”, “não possui barba”, “peitos largos”, “pernas finas”, ainda de acordo com anúncio, o escravizado tinha “olhos em proporção”, “bocca grande”, “nariz nem chato e nem afilado”, “não teria dentes faltando na frente”. Além dessas características, é possível observar no anúncio que o escravizado teria alguns ferimentos. No recorte do jornal diz que ele possuía um “enxaço” de uma mão, e uma cicatriz abaixo da “pã”, (seria aquela região correspondente a omoplata). Esses

ferimentos podem ter sido feitos em detrimento da fuga, de repente o escravizado se machucou durante o processo, ou, ele pode ter adquirido esses ferimentos enquanto estava sob o poder de seu senhor. Acharmos ser mais compatível com essa segunda opção, tendo em vista que para essas características constarem no anúncio, é sinal que o seu senhor já sabia sobre elas, talvez por ter sido, ele mesmo, a produzir a cicatriz.

É interessante notar que o escravo em fuga é reduzido ao seu corpo e às suas marcas. Raça, nesse contexto, entra como fator determinante no cruzamento com classe, é um identificador fundamental e diz muito sobre o aparelho policial e jurídico repressor daquela sociedade do século XIX. Ou seja, a raça é mobilizada dentro do aparato estatal, que detém a violência legítima, para perseguir os “criminosos” e manter a estrutura escravocrata. Raça, portanto, é um dispositivo dessa violência do Estado sobre os corpos escravizados.

Os pretos, crioulos, pardos, cabras, caboclos e afins, eram sempre definidos pelo Estado e pela polícia, em primeiro lugar, a partir de sua raça. Por isso se fala no Preto Rafael, na crioula Maria, no pardo João, no cabra Francisco etc., colocando a raça ou como maior identificador das pessoas não-brancas, afinal ela antecipava o nome próprio dessa população.

Além dessas informações referentes a Raphael e sua fisionomia, o relato escrito também apresenta informações sobre as vestimentas do escravizado, como por exemplo o fato dele está usando “uma camisa de algodão nova”. Esse indício pode parecer banal, no entanto, se contextualizarmos a condição dos escravizados durante o período, é possível observar a importância dessa descrição.

Por exemplo, não seria comum um escravizado perambulando pela cidade com roupas novas, tendo em vista que uma das muitas e variadas maneiras na qual era possível identificar os escravizados dos negros livres, era a forma como se vestiam ou calçavam. Era estratégia bastante comum, o negro na condição de escravizado quando fugia, vestir roupas, e sobretudo um calçado, pois o fato de estar descalço denunciava sua condição de escravizado. Foram estratégias e formas de resistência encontradas por muitos escravizados quando estes fugiam, para evitar, serem pegos e forçados a voltar para o cativeiro.

No anúncio citado, além da questão das roupas, observamos outra informação que podemos considerar pertinente. O escravizado teria sido visto na casa de um morador da região oito dias após ter fugido, tendo o escravizado passado um dia e uma noite. Depois disso não houve mais notícias dele. Por isso que se levanta a suspeita que este anfitrião lhe teria ocultado ou mesmo vendido. Nota-se então, uma possível disputa de interesse, entre o senhor e a pessoa que ocultou o escravizado, que supostamente poderia ser negociado.

O que podemos apreender sobre esse anúncio é, como a narrativa sobre um determinado acontecimento (no caso a fuga do escravizado e como ela foi descrita) perpassa por uma disputa de interesses, pois o que está em jogo nessa narrativa é um apanhado de informações construídas por alguém que tem poder sobre outra, (no caso o senhor sobre o escravizado), cujo discurso é pensado (sobre uma estrutura, no caso o anúncio), selecionado [quais informações seriam essenciais para se colocar no anúncio] e manipulado (colocado de forma estratégica a fim de conseguir êxito) , de modo que a sua finalidade seja a captura do escravo. É um enredo criado, com personagens e há nesse discurso toda uma trajetória de como proceder, quais são os elementos essenciais para alcançar a finalidade do anúncio.

Nesse sentido, compreendemos que essa narrativa denota um esforço que o senhor do escravizado fez de manipular um discurso de modo que o resultado fosse ao seu favor, que seria com a captura do escravizado. Fica evidente a relação de poder exercida pelo senhor do escravizado no anúncio. Como aborda Altemar Muniz “qualquer ato de representação do passado enseja relações de poder; a seletividade da memória é inevitável e inerente” (2019, p. 261). Os jornais, por serem veículos de transmissão de informações, são, portanto, grandes repositórios de memórias. Os anúncios daquela população escravizada são testemunhos publicados que nos permitem uma visualização das representações dos sujeitos daquele período. Além das representações, são lugares de várias disputas, principalmente aquelas relacionadas à política.

É possível trabalhar essas descrições dentro daquilo que Michel Polak aborda como memória subterrânea, na qual Altemar Muniz chama atenção em seu texto *Memória como disputa Política*. Segundo ele, “A memória subterrânea seria a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias” (MUNIZ, 2019, p. 260). Ao analisarmos esses anúncios de jornais, dando ênfase sobretudo, nessa violência e na forma como os escravizados estavam sendo retratados e apresentados nos periódicos, estaríamos reconstituindo uma memória subterrânea desses excluídos? Uma vez que ao apresentarmos essas representações, estamos tirando-as da cena do silêncio e apresentando-as amplamente, podendo até apresentar novos dados e informações para o ocorrido com o cruzamento de outras fontes, os processos criminais por exemplo. De qualquer forma fica o questionamento.

Em nossa empreitada para encontrar os casos envolvendo as violências sobre os escravizados e seus corpos, dispomos dos anúncios nos periódicos, assim como os processos criminais. No entanto, em nosso acervo, o número de processos criminais onde o escravizado

aparece como vítima⁸⁴, infelizmente é reduzido, sendo contabilizados apenas cinco documentos.

Esse reduzido número, todavia, não significa que não existam mais casos, pois os documentos disponíveis no acervo são aqueles que foram catalogados pelos estagiários do CEDOCC. É possível que exista casos envolvendo esses escravizados que ainda não foram catalogados, o que é uma pena, pois tornaria o nosso estudo mais aprofundado, assim como os próximos que virão a ser produzidos futuramente.

Na busca de suprir a nossa necessidade, recorreremos aos periódicos, principalmente *O Araripe*. Em nossas pesquisas encontramos indícios de outros escravizados que foram vítimas de violências na cidade e que chegaram a ir ao tribunal, é o caso do escravo Eusebio, de propriedade de Dona Ignacia Rodovalho.

Figura 11 - Jury do Crato

Dia 9 compareceram 37 jurados. Respondeo o reo Lorenzo da Costa Siebra, viuvo, de 25 annos de idade, natural desta freguesia, sabe ler e escrever. O reo tendo ferido com uma faca à Eusebio escravo de D Ignacia Rodovalho, no sitio Lameiro a 19 de junho do anno passado, foi por isso pronnciado no art 201 do Cod Crim. e desde entaõ escapando se as deligencias da policia agora recolhe-se a prisãõ voluntariamente, e foi condemnado a 6 meses e meio de prisãõ e multa correspondente a metade do tempo. Foi advogado do reo o dr. Ratisbona.

O Araripe, edição do ano de 1856, n°00036, p. 3.

“Transcrição da imagem”

Dia 9 compareceram 37 jurados. Respondeu o reo Lorenzo da Costa Siebra, viuvo, de 25 annos de idade, natural desta freguesia, sabe ler e escrever. O reo tendo ferido com uma faca Eusebio escravo de D Ignacia Rodovalho, no sitio Lameiro a 19 de junho do anno passado, foi por isso pronnciado no art. 201⁸⁵ do Cod. Crim, e desde entaõ escapando se as deligencias da policia, agora recolhe-se a prisãõ voluntariamente e foi condemnado a 6 meses e meio de prisãõ e multa correspondente a metade do tempo. foi advogado do reo o dr. Ratisbona.

⁸⁴ É preciso deixar evidente que em nossas fontes, o escravo na condição réu também é reduzido.

⁸⁵ Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao offendido. Penas - de prisão por um mez a um anno, e multa correspondente á metade do tempo. Disponível em :< [LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](http://lim-16-12-1830.planalto.gov.br)> Acesso em 07/08/2023 às 14:08.

Encontramos o caso do escravo que sofreu uma surra “moderada” mas o jornal não consta o nome do escravizado, o que é uma lástima, segue a notícia:

Figura 12 - Jury do Crato

Dia 2 compareceram 37 jurados. Foi julgado o reo Servo Pereira Pinto, casado, natural da Barba do Jardim desta comarca, de 42 annos de idade, vive de agricultura, sabe ler e escrever, sendo accusado de haver dado no sitio Fernando deste termo uma surra em outubro do anno passado em um escravo de seo sogro Jozé Joaquim de Macedo, foi absolvido por unanime decisãõ do jury, o qual reconheceo que o castigo foi moderado e que o reo na qualidade de genro do Sr. do escravo offendido, teve justo motivo para infligilo. O juis de direito conformou-se com a decisãõ do jury. Foi advogado do reo o dr. Ratisbona.

O Araripe, edição do ano de 1856, n°00035, p. 4.

“Transcrição da imagem”

Dia 2 compareceram 37 jurados. foi julgado o reo Servo Pereira Pinto casado, natural da Barba do Jardim desta comarca, de 43 annos de idade, vive de agricultura, sabe ler e escrever, sendo accusado de haver dado no Sitio Fernando deste termo uma surra em outubro do anno passado em um escravo de seo sogro Jozé Joaquim de Macedo, foi absolvido por unanime decisão do jury, o qual reconheceo que o castigo foi **moderado** e que o reo na qualidade de genro do Sr. do escravo offendido, teve **justo** motivo para infligilo. O juis de direito conformou-se com a decisão do jury. Foi advogado do reo o dr. Ratisbona. (grifo nosso)

Esse caso em particular me chamou atenção. O discurso utilizado pelo júri para inocentar o acusado foi sobre a premissa de que o dito escravo que não é identificado no periódico pertence ao seu sogro, e, portanto, a surra foi justificada. Como não se trata do processo criminal completo e sim do "resumo" do caso que foi noticiado no jornal, não sabemos os detalhes, os motivos que ocasionaram a briga e os ferimentos praticados no escravizado. Contudo, destaco os seguintes grifos: “moderado”, “justo”.

Silvia Hunold Lara (1988) argumenta sobre o castigo “justo”, “moderado”, e que, portanto, era permitido pelos senhores quando fosse preciso, “disciplinar” os seus escravos, seja por mal comportamento, fuga ou aquilo que seus algozes julgassem fora da relação contratual⁸⁶,

⁸⁶ Quando chamo de relação contratual, entendo que na mente dos senhores de escravos este tinha um contrato com aqueles escravos, um contrato que não é necessariamente escrito, mas que para os senhores é como se

que chamo de relação de violência. A autora aborda que apesar de ter esse reconhecimento legalmente, era preciso que houvesse de fato esse rompimento. Nas palavras dela:

[...] o castigo de escravos era um direito dos senhores, quase uma obrigação, socialmente reconhecido e afirmado pelas leis. Mas, ao mesmo tempo, este castigo deveria ser justo [...] ainda que castigar seus escravos fosse um ato reconhecido social e legalmente, era também um ato que colocava alguns problemas: não devia ser executado sem motivos e era eminentemente corretivo. O castigo reconhecido socialmente era, pois, um castigo justo e corretivo (LARA, 1988, p. 58-59, grifo nosso).

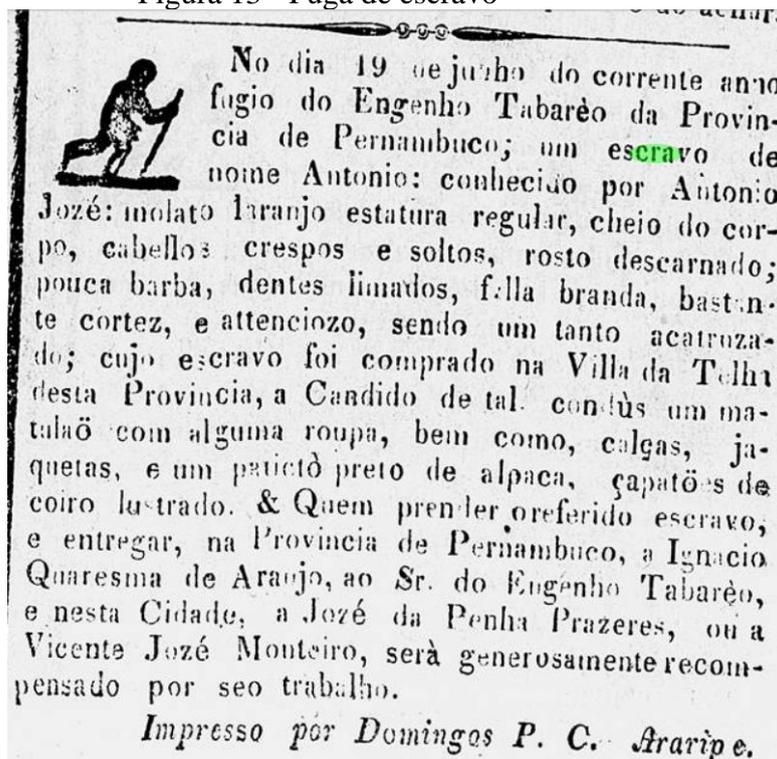
Nesse sentido, qual teria sido o motivo que fez com que o genro do senhor do escravo o agredisse e que no processo entrou como um atenuante pelo júri ter considerado justo e moderado? Levanto mais uma problemática, esse castigo justo, foi presidido pelo dono do escravo? Porque apesar de o genro ter aplicado o castigo, o que poderia acontecer, este precisaria ser presidido pelo dono, como bem argumentou a autora “o castigo era um direito que competia aos senhores. Mesmo que executado por um agregado, deveria ser presidido pelo senhor. Este era o responsável, o agente. Castigar era uma incumbência, necessária, da condição senhorial” (LARA, 1988, p. 61).

Esse pequeno recorte do jornal, nos coloca várias dúvidas, e por não termos acesso ao processo criminal na íntegra, dificulta ainda mais nossas conclusões. Nos resta trabalhar com hipóteses e com os argumentos da autora que nos permitiu embasá-las, como por exemplo: Se o genro aplicou um castigo moderado e de forma justa, por que virou um processo judicial? As instâncias senhoriais e as jurídicas, apesar de uma favorecer a outra, são instâncias que não congregam muito, porque se dependesse dos senhores de escravos, a justiça não interferiria nos seus assuntos, então por que virou um processo? Certamente, porque infligiu a linha entre o que seria considerado “justo” ou não.

Uma questão bastante relevante no uso desses recortes de anúncios diz respeito à movimentação da população da cidade e da Região do Cariri, não apenas se restringido a esses lugares obviamente. É possível observar a movimentação da população escravizada, com os anúncios de fugas e vendas dos cativos, que ora são vendidos para outros senhores que podem ou não residirem na cidade, assim como para senhores que residem em outros municípios cearenses e até em outras províncias. O anúncio a seguir deixar evidente essa movimentação:

existisse. Tendo em vista que a fuga, o furto, ou o mal comportamento do escravizado, era visto como um rompimento da relação senhor/escravo, e portanto, era punível com o castigo físico.

Figura 13 - Fuga de escravo



O Araripe, edição do ano de 1855, n°00006.

“Transcrição da imagem”

No dia 19 de junho do corrente anno fugio do Engenho Tabaré da Provincia de Pernambuco; um escravo de nome Antonio: conhecido por Antonio Jozé: molato laranja estatura regular, cheio do corpo, cabellos crespos e soltos, rosto descarnado; pouca barba, dentes limados, falla branda, bastante cortez e attenciozo, sendo um tanto acatrozado; cujo escravo foi comprado na Villa da Telha desta provincia, a Candido de tal. conduz um matulaõ com alguma roupa, bem como, calças, jaquetas, e um padictõ preto de alpaca. çapatões de coiro lustrado. & Quem prender o referido escravo, e entregar, na Provincia de Pernambuco, a Ignacio Quaresma de Araujo, ao Sr. Do Engenho Tabaré, e nesta Cidade, **A Jozé da Penha Prazeres**, ou a **Vincente Jozé Monteiro**, serà generosamente recompensado por seo trabalho (grifo nosso).

Ao analisar esse anúncio referente à fuga do escravo Antonio Jozé, é possível extrair dele um apanhado de questões que foram evidenciadas ao longo do texto. Por exemplo: a riqueza de detalhes a respeito das características físicas de Antonio, “molato laranja”, “cheio de corpo”, os “dentes limados”, “falla branda”, “bastante cortez e attenciozo”. Temos características étnicas como é o caso dos dentes limados, a própria categoria racial que ele é encaixado, sendo chamado de molato laranja. Sabemos que a designação de mulato foi utilizada para se referir aquele que é filho ou filha do negro com o branco. O mulato Laranja seria então aquele que é descendente de indígena com branco, ou indígena com negro? Ou seria mais dos termos quando faz referência à escravização de indígenas e negros?

Sabe-se que era comum os colonizadores se referirem às populações indígenas como “negros da terra” ou quando chegavam em uma região que a população indígena era acentuada, chamar de “vermelhada”. Observamos um exemplo desses no diário de viagens do já mencionado Freire Alemão. Quando ele se referiu à vila do Exu, o naturalista relatou o seguinte:

Chegamos abaixo estrompados, suados e cobertos de poeira. Estávamos em Pernambuco. Montamos a cavalo e daí a pouco, em outro saco que faz a serra, achamos-nos na vila do Exu. Aldeia antiga de índios, chamados Exus ou, como querem outros, Ansus (e dirigida pelos jesuítas), de cujo colégio restam ainda vestígios, ou alicerces. A vila é insignificante, de aspecto triste e miserável: a matriz, que nunca se acabou, está caindo em ruínas, nunca foi rebocada e por dentro, diz o Lagos, que a foi ver, está inteiramente nova. (ALEMÃO, 2011, p. 195).

Ao mencionar a vila, Freire Alemão faz referência aos povos indígenas que viviam por lá durante o período, além de tecer suas impressões a respeito da vila, que segundo ele “é insignificante de aspecto triste”. Mas o que me chamou atenção em seu diário foi a passagem na qual o naturalista entra numa conversa com um velho caboclo, onde ele buscava saber sobre as antiguidades, segundo o naturalista:

[...] chegou o caboclo, montado a cavalo, ainda bem forte, conversador, jovial e tendo as suas faculdades mentais bem conservadas. Eis aqui o que obtive dele: chama-se Gonçalo da Sá, nasceu no Riacho da Brígida, em 1762 (tem hoje 98 anos) e foi batizado em Cabrobó pelo visitador Gonçalo Coelho de Lemos. A respeito do Exu nos disse que quando se entendeu era tudo ali uma **vermelhada**, isto é, todos os habitantes eram índios, chamados Exu. Os primeiros povoadores brancos foram Francisco José dos Santos, Inácio Caetano, Julião Maia, Felipe de Souza, de mais se não lembra. O avô do senador Alencar era Joaquim Pereira de Alencar, comandante do Corpo de Ordenanças, e habitou em Caiçara (era provavelmente pai do senador; isto não se ajusta com as notas que tomei ali). (ALEMÃO, 2011, p. 205, grifo nosso).

Quando o Gonçalo da Sá vai se referir a vila de Exu e aos aspectos raciais dos povos indígenas do lugar, ele argumenta “que tudo ali era uma vermelhada”, caracterizando todos os habitantes como “índios, chamados Exu.”

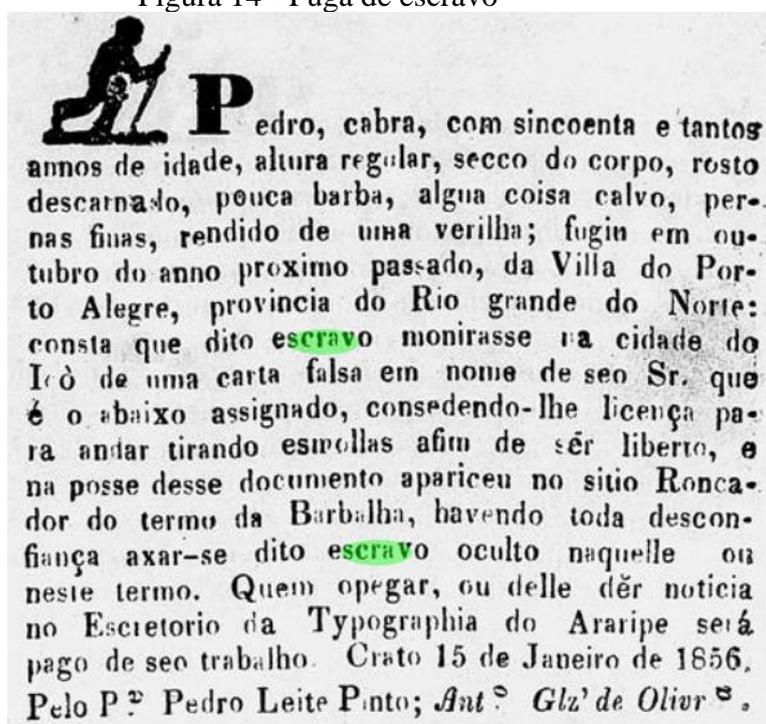
Voltando à análise do anúncio (p. 122). Para além dos traços étnicos ou marcas corporais, de trabalho ou de violência, é importante destacarmos a rede de comunicação entre os grandes proprietários de terras e de pessoas. Esses sujeitos também estão se movimentando, estão em constante contato uns com os outros. Nesse único anúncio, a informação de que o escravo foi vendido na Villa da Telha, localizada na província de Pernambuco, sendo o seu comprador o sujeito chamado Candido de tal. O ponto chave que liga essa comunicação entre os senhores, é quando o anunciante diz que, aqueles que encontrarem e prenderem o escravo na província de Pernambuco, a pessoa tem que se dirigir até a Ignacio Quaresma de Araujo ou ao

Sr. Do engenho de Tabaré, isso se o escravo for preso em Pernambuco. Caso ele seja preso na cidade do Crato, a pessoa tem que se dirigir aos senhores: Joze da Penha Prazeres ou a Vicente Jozé Monteiro, que será generosamente gratificado.

Esse apanhado de nomes, deixa evidente que esses senhores mantiveram relações, sejam elas comerciais, políticas ou pessoais. E o anúncio acima disposto deixa evidente esse contato, essa movimentação, que parte tanto da classe escravizada, quanto da classe senhorial.

Outro recorte que demonstra bem o quão longe essa mobilidade cativa e senhorial ia é o anúncio referente ao escravo Pedro, cabra que fugiu da vila de Porto Alegre, localizado na província do Rio Grande do Norte. Segundo o anúncio:

Figura 14 - Fuga de escravo



O Araripe, edição do ano de 1856, n°00030, p. 4.

“Transcrição da imagem”

Pedro, cabra, com sincoenta e tantos annos de idade, altura regular, secco de corpo, rosto descarnado pouca barba, alguma coisa calvo, pernas finas, rendido de uma verilha; fugiu em outubro do anno próximo passado, da Villa do Porto Alegre, provincia do Rio grande do Norte: consta que dito escravo monirasse na cidade do Içò de uma carta falsa em nome de seo Sr. Que é o abaixo assignado, consedendo-lhe licença para andar tirando esmollas afim de ser liberto, e na posse desse documento appareceu no sitio Roncador do termo da Barbalha, havendo toda desconfiança achar-se dito escravo oculto naquelle ou neste termo. Quem opegar, ou delle dêr noticia no Escretorio da Typographia do Araripe será pago seo trabalho. Crato 15 de Janeiro de 1856. Pelo P.^a Pedro Leite Pinto: Ant.^o Glz' de Olivr.^a.

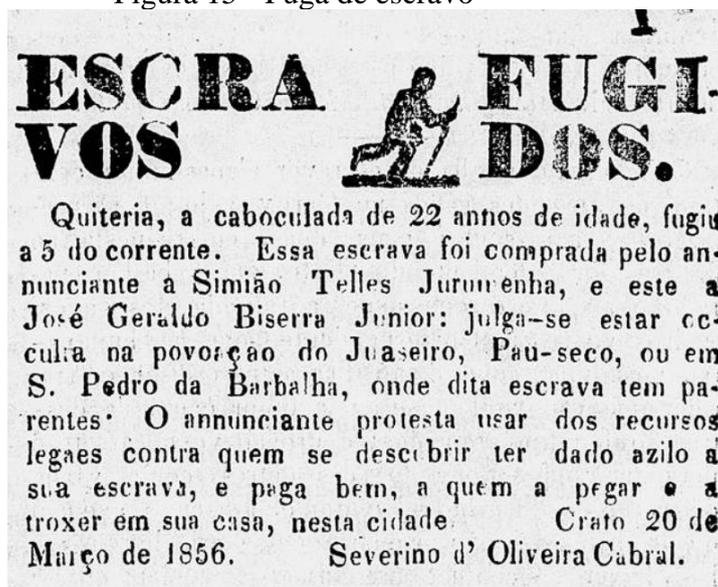
Ao que parece, era possível que escravizados fugidos de outras províncias mais distantes fossem anunciados no periódico. Esse recorte referente à fuga de Pedro é um bom exemplo. Pedro apresentava alguns sinais marcantes, como o fato de ser um escravizado mais velho, ao que tudo indica chegando a casa dos 60 anos de idade, além de algumas características físicas. No anúncio consta que ele era “rendido de uma verilha”, provavelmente deve ter sido resultado de sua longa vida enquanto sujeito escravizado e por isso ficou com essas marcas em seu corpo. Mas o que chama a atenção na matéria é por onde o escravizado passou durante sua fuga e a estratégia utilizada por ele.

Segundo o periódico, ele teria fugido de Porto Alegre, na sua passagem por Icó, portava uma carta falsa em nome de seu senhor, lhe permitindo andar atrás de esmolas para que pudesse comprar sua liberdade. Uma estratégia bastante interessante. Fingir estar prestando serviço ao seu senhor em outra província, além de possuir uma carta supostamente assinada pelo seu senhor, lhe garantia a “livre” circulação sem que ele fosse capturado por suspeitas de ser um escravo em fuga. A última vez que deram notícia dele foi no Sítio Roncador em Barbalha, na Região do Cariri, onde havia suspeitas de que ele estivesse escondido por lá. Por isso o anúncio deixa instruções evidentes para quem o capturar, entregar no escritório da Typographia do Araripe, que seria bem recompensado.

Reforçamos o grau das relações nesses anúncios, além de que esse em específico demonstrou na prática uma forma engenhosa de resistência cativa, fugindo dos discursos de que a população cativa era apenas ociosa e que não conhecia outra forma de resistência além dos suicídios e da fuga para quilombos. Fugir, nesse caso, significou utilizar das brechas que o sistema escravista permitia. Utilizar os elementos senhoriais a seu favor também era uma das opções. Pedro deixou isso a mostra ao utilizar-se de uma carta, mesmo que falsa, porém que lhe rendeu uma fuga muito bem-sucedida, tendo em vista que ele ainda não havia sido encontrado, apesar dos jornais estarem denunciando a sua estratégia.

Se, por acaso, alguém desse abrigo a um escravizado que estivesse fugido, quais seriam as consequências? As Leis do Império acabaram por se tornar ferramentas do poder senhorial durante o Império no Brasil, certamente estavam munidos de elementos que poderiam penalizar aqueles que os ajudassem, pelo menos é o que o anúncio seguinte deixa a entender. Segundo o periódico:

Figura 15 - Fuga de escravo



O Araripe, edição do ano de 1856, n°00039, p. 4.

“Transcrição da imagem”

Quiteria, a caboculada de 22 annos de idade, fugiu a 5 do corrente. Essa escrava foi comprada pelo annunciante a Simião Telles Jurumenha, e este a José Geraldo Biserra Junior: julga-se estar oculta na povoação do Juazeiro, Pau-seco, ou em S. Pedro da Barbalha, onde dita escrava tem parentes. O annunciante protesta usar dos recursos legaes contra quem se descobrir ter dado azilo a sua escrava, e paga bem, a quem a pegar e a trazer em sua casa, nesta cidade. Crato 20 de Março de 1856. Severino d' Oliveira Cabral.

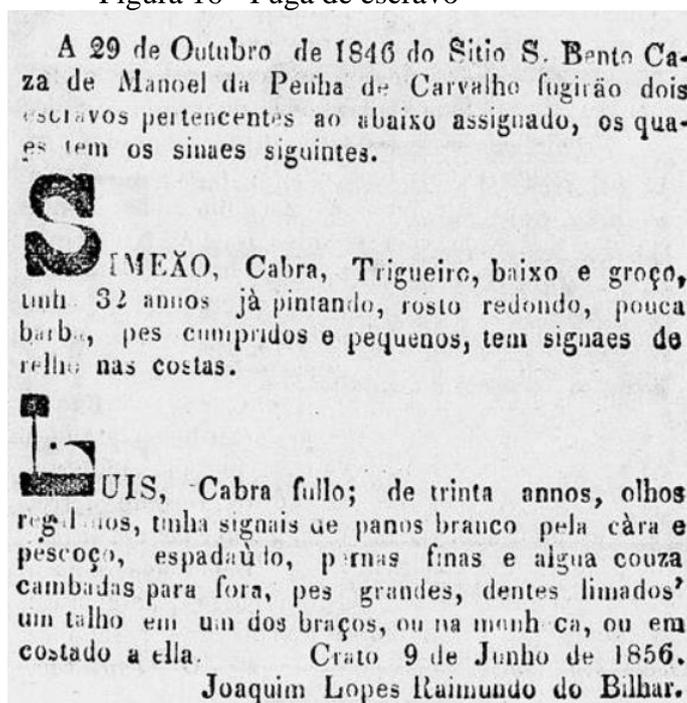
O primeiro destaque que damos a descrição da escrava é na forma como ela é caracterizada racialmente. “Quiteria a caboculada”, seria sinais de que a escrava era uma mistura com indígena, tendo em vista que a descrição está se referindo a ela como cabocla? De qualquer forma, era uma escravizada jovem que já havia passado por vários senhores. De acordo com o anúncio, ela foi pelo Severino d' Oliveira Cabral (anunciante) de Simião Telles que havia comprando-a anteriormente a José Geraldo. Após ter passado por três senhores, a escrava estava em fuga, podendo estar escondida entre os povoados de Juazeiro ou Barbalha.

A questão que levantamos é: por que ela teria sido vendida várias vezes? Será que ela era uma peça muito valiosa, tendo em vista que ainda era jovem, e poderia fazer qualquer tipo de serviço ou ter alguma profissão? Uma informação que o anúncio não trouxe, mas caso tenha sido esse o motivo dela ter sido comprada por vários senhores, o que faria muito sentido, uma vez que os escravos que possuísem determinadas habilidades, eram considerados mais valiosos. A segunda questão diz respeito às questões legais que o anunciante iria recorrer caso

alguém estivesse escondendo a escrava. Pode ter sido esse o caso, pois o anúncio diz que ela teria parente por lá e que facilmente poderia esconder Quiteria.

O recorte seguinte diz respeito à fuga de mais dois escravizados, a riqueza nos detalhes dessas descrições nos permite entender para quais tipos de trabalhos os escravizados da cidade eram designados, além dos detalhes em relação às marcas e sinais que eles carregavam em seus corpos. Segundo o anúncio:

Figura 16 - Fuga de escravo



O Araripe, edição do ano de 1856, n°00048, p. 4.

“Transcrição da imagem”

A 29 de outubro de 1846 do Sítio S. Bento caza de Manoel da Penha de Carvalho fugirão dois escravos pertencentes ao abaixo assignado, os quais tem os sinaes seguinte.

Simeão, cabra, **Trigueiro**, baixo e groço, tinha 32 annos já pintando, rosto redondo, pouca barba, pes cumpridos e pequenos, tem signaes de relho nas costas.

Luis, Cabra **fullo**; de trinta annos, olhos regalados, tinha sgnais de panos branco pela càra e pesçoço, espadaulo, pernas finas e alguma couza cambadas para fora, pes grandes, dentes limados um talho em um dos braços, ou na monheca, ou em constado a ella. Crato 9 de Junho de 1856. Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar. (grifo nosso)

Ambos os escravos estavam na faixa etária de trinta anos e haviam fugidos aparentemente juntos, pois os dois pertenciam ao mesmo senhor. Os destaques desse anúncio

dizem respeito ao fato deles estarem fugindo há simplesmente 10 anos, e aos sinais que ambos possuíam, marcas que dizem respeito à sua função e como eles poderiam ser reconhecidas, como é o caso de “Luis, Cabra fullo”.

Os fulas (Fullah, Fellata, Foublé, Peul) [...] Os fulas singularizavam-se pela cor opaca, tendendo para o pálido, e o gentílico em pouco tempo se tornou um qualificativo comum para todo negro com a mesma compleição (fulo, negro fulo, negrinha fula) e, mais tarde, por extensão, passou a aplicar-se à ausência momentânea de cor nas faces da pessoas, negros ou brancos (fulo de raiva).⁸⁷

Segundo Édison Carneiro os fulas tinham essa característica de cor opaca, os negros com essa singularidade possuíam a tonalidade de pele “clara”. Nesse caso, o principal sinal no corpo de Luis seria as marcas de pano branco no rosto e no pescoço que são apresentadas no anúncio. De acordo com Clovis Moura “Fula. Povo de origem berbere-etiópica e influência maometana” (MOURA, 2013, p. 163).

No caso do escravo Simeão, o que se distingue na sua caracterização, diz respeito a função que ele ocupava, e que certamente deixou marcas permanentes em seu corpo. Simeão era o “escravo trigueiro”. Segundo Clóvis Moura no livro *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*, (2013) “Tigueiro. Escravo doméstico encarregado de esvaziar o ‘tigre’.” Moura argumenta que que “Tigre era o Barril de madeira, de tamanho médio, que servia para a coleta de excremento das casas localizadas na região urbana do Brasil escravista” (MOURA, 2013, p. 389). Ainda de acordo com o historiador:

Como não existia esgotos, cabia aos escravos encontrar um lugar distante onde pudessem descarregar essas vasilhas, depois de cheias. Os escravos colocavam o barril à cabeça e seguiam para um local ermo ou praia a fim de esvaziá-los. Ocorre que, como esses vasilhames não eram renovados com frequência, apodreciam depois de certo tempo e muitas vezes se desmontavam na cabeça do escravo. Isso propiciava o emporcalhamento daquele que o conduzia e galhofa dos demais (MOURA, 2013, p. 389).

A medida em que recolhiam os excrementos, eles perambulavam com o recipiente cheio na cabeça até chegar ou no mar ou um rio próximo e despejar, como deixou evidente Moura. Além desse apodrecimento devido à falta de limpeza do barril, ou quando não desmontava em suas cabeças, os escravizados tinham que lidar com a amônia e ureia que vazava dos recipientes, pois quando esses fluidos entram em contato com a luz do sol, produzem

⁸⁷ CARNEIRO, Édison. **Perfil do Negro Brasileiro**, 1985. Disponível em: <<https://grabois.org.br/1985/08/01/perfil-do-negro-brasileiro/>>. Acesso em: 20 set. 2024.

marcas na pele negra que tinha a aparência de listras, parecendo assim com o animal, por essa razão o nome de escravos tigres, trigueiros ou tigrados. Além dessas marcas, podemos observar que o escravo tinha cicatrizes de relho nas costas, sinais de que ele foi muito castigado, o que pode ter sido mais um motivo para sua fuga.

O jornal Araripe é riquíssimo no que diz respeito aos anúncios de fugas, compras e vendas de escravizados. Esses foram apenas alguns casos que nós apresentamos, dando ênfase nas violências e nas marcas que aparecem nos corpos dos negros escravizados. Ao digitarmos o termo “escravo” no painel de busca do periódico, cerca de 123 ocorrências envolvendo escravizados foram encontrados, demonstrando assim a grande quantidade de casos. Mas no momento não pretendemos aprofundar mais na questão, tendo em vista que o texto se encaminha para os finalmentes.

O capítulo a seguir, apresenta os dois últimos processos criminais da dissertação. O caso de Jacinto e o de Vicente, escravizados que foram vítimas de espancamentos na cidade, resultando assim em processos que foram enquadrados em crimes de lesão corporal.

4. JACINTO E VICENTE: A VIOLÊNCIA RACIAL CONTRA CORPOS ESCRAVIZADOS QUE ESPREITA EM CADA ESQUINA

4.1 Jacinto: espancado por fazer perguntas

O caso de Jacinto é daqueles que mesmo após você ler, analisar e problematizar, lhe são postas várias dúvidas. Recentemente foi publicado um artigo de minha autoria a respeito deste caso em específico, na revista Sertão História, periódico vinculado ao curso de História, no qual citamos na introdução de nosso trabalho. Portanto, apresentaremos o processo de Jacinto de uma maneira mais objetiva, no intuito apenas de mostrar mais um caso de violência sobre o corpo de um escravizado na cidade do Crato - CE. O processo que segue é um crime de lesão corporal, no qual a vítima, no caso Jacinto, foi agredida por dois indivíduos, Sebastião Pajó e Francisco Isidoro:

No dia 19 do corrente ano, Jacinto, escravo de José Dias Guimarães indo na povoação do Juazeiro a mandado do seu senhor comprar um fogo em casa de Vicente de tal, na ocasião que passara pela rua de cima encontra-se com os referidos réus gritando e como se estivessem levando alguém de baixo de prisão. Movido por curiosidade Jacinto dirigiu-se ate eles e pergunta se havia mesmo alguma prisão ou se aquilo era apenas brincadeira, eles se enfervencendo arremessara-se sobre o escravo, armados de faca e cacete e fizera-lhe os ferimentos constante do corpo de delito. Constituindo

este facto o delito previsto no código criminal do Art.205⁸⁸, o mesmo promotor vem por a presente denuncia para que os denunciados sejam procurados e punidos com o máximo das penas do referido Art. por terem se dado as circunstâncias agravantes do Art 16 capítulos 4 e 6 do dito código.⁸⁹ Oferece para as testemunhas Manoel Joaquim da Silva, João Pereira de mello, Antônio Nunes, José pereira e Pedro Perigo. todos moradores de Joazeiro. e, portanto, para aos que recebida este auto, siga-se os termos da lei, bem como se digne mandar referir mandado de prisão à os denunciados que [ilegível] público na povoação do Joazeiro visto ser o crime inafiançável. Crato, 29 de abril de 1874. Augusto Pinto Alves (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.1f. CEDOCC).

No autuamento do processo, é dito que Jacinto foi mandado à atual cidade de Juazeiro do Norte pelo seu senhor em busca de comprar alguns fogos. A princípio, quando se lê fogos, pode-se questionar os possíveis sentidos desta palavra naquele contexto. A palavra pode ser atribuída a fogos de recenseamento ou fogos de artifícios. Esse questionamento foi levantado quando o artigo estava sendo avaliado pelos pares. Os avaliadores fizeram questionamentos sobre o que fogos nesse contexto significaria: será se o senhor de nosso personagem estava falando sobre habitações? ou a fogos de artifícios? Com o andar do processo, descobrimos que ele se referia a fogos de artifícios.

Com o avançar da leitura do processo, foram cumpridas as seguintes etapas: exame de corpo de delito, auto de perguntas para a vítima, inquérito policial, interrogatório das testemunhas para que assim fossem comprovados os indícios do suposto crime contra Jacinto. Após reunir todas essas informações, no dia 6 de maio de 1874, o promotor julgou o caso precedente.

Apresentaremos abaixo o auto de qualificação de Jacinto. Compreendemos ser um dos quesitos mais importantes do processo, tendo em vista que através dele conhecemos o escravo enquanto pessoa, além da sua idade, naturalidade, profissão e a quem pertence:

Jacinto, trinta e cinco annos de idade, solteiro, filho de Vicente escravo de Gonçalo Ribeiro de Aguiar, natural dessa freguesia, agricultor, morador na volta da casa do seu senhor José dias Guimarães, a 8 annos, não sabe ler e nem escrever.

Perguntado como se tinha passado o facto criminoso?

Respondeu que hindo buscar uns fogos a mandado do seu senhor, em casa de Vicente de tal, ouviu na rua de cima onde hia passando, o Sebastião de tal conhecido por Sebastião Pajjó e Manuel Isidoro, em prizaio como se levasse alguém prezo, e **perguntando o escravo a elles quem hia prezo? arremessar se ambos contra o**

⁸⁸ Art. 205. “Se o mal corporeo resultante do ferimento, ou da offensa physica produzir gravo incommodo de saude, ou inhabilitação de serviço por mais de um mez. Penas-de prisão com trabalho por um a oito annos, e de multa correspondente á metade do tempo.” Disponível em :< [LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legis/consolidacao/leis/1830-1874/art205.htm)> Acesso em : 27/07/2023 às 14:08.

⁸⁹ Art. 16. São circumstancias agravantes: 4º Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado, ou frivolo. 6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa. Disponível em :< [LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legis/consolidacao/leis/1830-1874/art16.htm)> Acesso em : 27/07/2023 às 14:12.

mesmo, o Sebastião com um cacete e um facao e Manuel Isidoro com uma faca, depois de ter este lhe dado uma bordoadada com uma mão de pilão no escravo.

Perguntado mais se os offensores o perseguirão e quando se desligou deles?

Respondeu que sim, elles perseguiram elle ate a caza de Mello, digo, de João de Mello dizendo que, o mataria sempre.

Perguntado de onde tinha se dado fato, o dia e a hora?

Na rua de sima da povoação do Juazeiro, dezenove do corrente as quatro da tarde (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.7f. CEDOCC, grifo nosso).

Jacinto, com seus trinta e cinco anos de idade, não seria considerado um escravizado tão velho, era solteiro e trabalhava na agricultura. Então, observamos aqui que Jacinto era ativo no meio rural, o que não impedia que ele fizesse trabalhos urbanos, tendo em vista que o suposto crime ocorrera nas ruas do antigo povoado de Juazeiro, um ambiente urbano nesse sentido. Apesar de ser natural da freguesia, este morava e estava na convivência de seu senhor à cerca de 8 anos apenas. Por ter agora seus trinta e cinco anos de idade, foi comprado quando tinha seus vinte e sete anos, o que pode ter influenciado em seu preço, tendo em vista que quanto mais jovem era o escravizado, mais caro ele era.

Além das informações básicas da qualificação, soubemos a versão do ofendido sobre o ocorrido. Segundo o seu relato, os suspeitos o agrediram, logo após ele ter feito uma pergunta simples. Os ferimentos constatados no exame de corpo de delito foram produzidos após ter *“perguntando o escravo a elles quem hia prezo?”* Uma faca e uma mão de pilão, essas foram as armas utilizadas pelos agressores, quando se irritaram com as perguntas.

Diante da situação é preciso que haja um inquérito policial depois da qualificação de Jacinto. O delegado de polícia, o Tenente Jose Ferreira Lima, achou importante convocar duas das testemunhas para prestarem o seu depoimento. Manoel Joaquim da Silva e João Pereira de Mello. O primeiro a ser perguntando sobre os fatos foi, Manoel Joaquim da Silva, vinte e dois anos, solteiro, natural desta freguesia e morador no Juazeiro:

[...] Disse que vindo chegando para a sua casa na rua de sima da povoação de Joazeiro no dia 19 do corrente as quatro horas da tarde, viu Sebastião de Tal, conhecido por Sebastião Pajó e Manoel Isidoro na mesma rua onde mora a testemunha estarem dizendo que levavam outro companheiro preso, e nesta viu passando **Jacinto, escravo de José dias Guimarães e perguntou a elles se era prisão séria ou se de graça**, ao que responde o dito Manoel Isidório, que era preso, arremessou-se sobre o dito Jacinto com uma mão de pilão dando-lhe uma bordoadada, **prostou o escravo no chão**, e puxou por uma faca pontuda e disse ao **Sebastião morra o negro** e arremessaram-se ambos contra o escravo, dizendo que o matarão, estando o Sebastião de um facão Manoel com sua faca desembanhada, e correndo elles diversas facadas no escravo, este pode depois de lutar muito com os agressores **escapuli-se por debaixo da barriga de um animal de um carroceiro que vinha passando na occasião da luta em que estavam**. os ferimentos que viu no escravo feitos por Sebastião Pajó são os mesmos constantes no exame de corpo de delicto (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.8f, 9v. CEDOCC, grifos nosso).

A testemunha descreve a situação em que Sebastião Pajó e Manoel Isidoro agrediram Jacinto. A pergunta inicial que desencadeou as agressões foi sobre se a pessoa que estava sendo levada era uma “prisão” séria ou se estavam apenas fazendo graça com aquela situação, o que sugere que os agressores estavam dispostos a usar a violência sem motivo aparente. E foi o que ocorreu contra Jacinto, o que reflete a discriminação racial e o abuso de poder que eram comuns durante a época da escravidão, a violência racial explícita no relato.

Ao afirmar que Manoel Isidoro atacou Jacinto com uma mão de pilão e depois puxou uma faca, a violência física e o uso de armas indicam nesse sentido a brutalidade do ataque. Essa brutalidade contra um corpo negro escravizado, pode ter sido amplificada pela percepção de que os agressores estavam agindo impunemente devido à posição social e à condição de escravo de Jacinto. Não descartamos o fato de que os dois sujeitos poderiam não estar na condição de escravizados assim como o nosso personagem, contudo, o contexto no qual ambos estavam inseridos nos diz muito sobre a condição social daquelas pessoas, certeza de que esses dois agressores também são pessoas exploradas, claro que em condição diferente, a de “livre”.

Jacinto, apesar de ser alvo de ataques violentos, conseguiu resistir e escapar dos agressores. Ao observarmos o relato, entendemos que ele teve muita sorte, pois se o carroceiro não tivesse passado naquele momento o fim de Jacinto poderia ter sido mais trágico do que a agressão que ele sofreu. Claro que a sorte não pode levar o total destaque. Evidenciamos sua coragem. Apesar das condições em que estavam submetidas diariamente, a determinação das pessoas escravizadas que muitas vezes tinham que lutar pela própria sobrevivência em um ambiente hostil, não era abalada facilmente.

Em resumo, o testemunho apresenta um cenário que reflete a violência racial e o abuso de poder durante o período da escravidão no Brasil. Ele destaca a necessidade de examinar criticamente a história e a injustiça que permearam essa época, além de lembrar a resiliência daqueles que foram subjugados pelo sistema escravagista. Apesar de ser um evento local, isso reflete o que estava acontecendo no âmbito nacional do período, e, portanto, não podemos tratá-los como eventos isolados.

A segunda testemunha, João Pereira de Melo, 49 anos de idade, casado, agricultor, natural da província da Paraíba:

[...] Disse que presenciou no dia dezenove do corrente as quatro horas da tarde na rua de cima povoação do Joazeiro, Sebastião Pajó e Manoel Isidoro, aquele armado de um cacete na mão direita e um facão na esquerda, e este armado de uma grande faca de ponta, estarem espancando correndo facadas no escravo Jacinto de José Dias Guimarães, **o Sebastião descarregava sobre escravo cacetadas e o Manoel Isidoro**

corria-lhe facada e indo elle testemunha acudiu negro, ou resgatá-lo do poder dos ofensores, estando já o escravo ferido e muito cansado, pôde conseguir depois de muita luta, resgata-lo e butalo em sua caza, e até ahi acompanhou os agressores, querendo exbordoar e esfaquear, apesar de muita insistência da testemunha para não offenderem mais ao escravo, e depois mesmo do escravo estar dentro de casa, o Sebastião queria entrar dizendo que matava sempre o negro, o que não pode conseguir por ter se a testemunhas armandose, e disse ao Sebastião que elle ali não entrava mais e não dava no negro. Disse mais que viu o escravo defender-se das cacetadas e facadas que lhe butavam os agressores (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.8f, 9v. CEDOCC, grifos nosso).

Destacamos no relato a testemunha que interveio para tentar resgatar Jacinto das mãos dos agressores. O primeiro ponto que levantamos é que isso demonstra no mínimo coragem por parte da testemunha, que arriscou sua própria segurança para tentar proteger o escravo. Não era uma “simples” briga, era um momento em que havia armas contundentes e cacetes. Intervir ali era estar preparado para se ferir também.

A segunda questão diz respeito aos “laços”, as relações entre pessoas livres e escravizadas naquela região. Não é comum, nesse contexto, uma pessoa livre se intrometer em assuntos envolvendo pessoas escravizadas, visto que poderia arriscar a sua integridade física. O relato destaca ainda que Jacinto tentou se defender das cacetadas e facadas que estavam sendo desferidas contra ele. Essa resistência indica que o escravo estava lutando pela própria vida e tentando se proteger diante de uma situação de grande perigo.

Mesmo após o escravo ser resgatado e levado para dentro da casa da testemunha, Sebastião Pajó tentou entrar na residência com a intenção de matar o escravo. Isso sugere uma sensação de impunidade que mencionamos no relato anterior. Por parte dos agressores, eles acreditavam que poderiam continuar a agir violentamente mesmo na presença da testemunha? Ou eles pensavam que não existiriam consequências legais sobre essas agressões? São questionamentos que nos colocam a pensar, em que medida esse pensamento de impunidade imperava na sociedade escravista, seja ela no âmbito local ou nacional? Ou essa tendência era forte apenas em regiões distantes da corte? São problemáticas a serem pensadas. O relato nos fornece evidências de uma clara lesão corporal e ameaças de morte por parte dos agressores. As autoridades deveriam investigar e processar os agressores de acordo com a lei.

E foi justamente o que o promotor público fez, após o inquérito policial, assim que foram cumpridas todas as etapas e análises baseadas nas provas e depoimentos. O promotor público, Augusto Pinto Alves Pequeno, com todos os elementos necessários contra os acusados, resolveu os pronunciar na forma do artigo 205 do código criminal, conforme consta no termo reproduzido abaixo:

[...] Havendo provas suficientes contra os acusados peso que derem aos pronunciados como incurso na forma do art 205 do código criminal. Crato 6 de Maio 1874 O promotor público Augusto Pinto Alves pequeno (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.21, CEDOCC).

Depois de analisar o inquérito e terem sido pronunciados nos artigos das leis, foi feito a chamada das partes e o escrivão lançou os nomes no rol de culpados.

[...] Neste momento foram convidados todos os interessados em geral para “comparecerem à casa da Câmara municipal, na sala de sessões do júri, no dia e hora marcada, assim como também nos dias que se seguirem e o quanto durar as sessões aos que faltarem pode sofrer as penas das leis.” Foram entregues, tanto aos jurados quanto às testemunhas, a notificação com a cópia do edital, no caso dos réus, juntamente com a cópia do libelo e do rol de testemunhas. Com isso foi feito o Termo de abertura da sessão de julgamento. Com a abertura desta sessão, o escrivão responsável fez a chamada dos 48 jurados⁹⁰, a fim de saber se todos estavam presentes, no caso só compareceram 38 dos 48. Logo em seguida foi feita a chamada das partes, no caso os réus e as testemunhas. O primeiro réu, Manoel Isidório, compareceu com seu advogado, o Doutor Manuel de Sá Barreto Sampaio, comparecendo também a essa primeira sessão três das testemunhas, sendo elas: João Pereira de Melo, José Nunes Machado e Antônio Nunes Machado (ALENCAR, 2023, p. 189).

Teve início, então, o interrogatório do primeiro réu, Manoel Isidório, de trinta e cinco anos de idade, natural de Ouricuri, na província de Pernambuco, casado e morador no Sítio Mincella naquela freguesia, que só prestou o seu depoimento depois que o júri de sentença⁹¹ foi escolhido e proclamou o juramento. Feito isso, iniciou-se assim o testemunho do réu em relação ao crime.

[...]
 Perguntado qual o tempo de sua residência no lugar designado?
 Respondeu que de muito tempo.
 Se perguntado qual os seus meios de profissão?
 Respondeu ser agricultor.
Perguntado se sabia porque estava sendo acusado e se precisava de algum esclarecimento?
Respondeu que não sabia, pelo que o juiz passou a esclarecelo.
 Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime?
 Respondeu que na povoação de Juazeiro.
 Perguntado se conhecer as testemunhas que jurarão nesse processo? e se tinha alguma coisa a oppor a ellas?

⁹⁰ Art. 23. “São aptos para serem jurados todos os cidadãos, que podem ser Eleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade. Exceptuam-se os Senadores, Deputados, Conselheiros, e Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Officiaes de Justiça, Juizes Ecclesiasticos, Vigarios, Presidentes, e Secretarios dos Governos das Provincias, Commandantes das Armas, e dos Corpos da 1ª linha.” Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm> Acesso em: 05/09/2023 às 20:20.

⁹¹ Art. 259. “Formado o segundo Conselho, que deve ser de doze Jurados, guardadas todas as formalidades que estão prescriptas para a formação do primeiro, e prestado o mesmo juramento, o Juiz de Direito fará ao acusado as perguntas, que julgar convenientes sobre os artigos do libello, ou contrariedade; e aquelles factos sobre que as partes concordarem assignando os artigos, que lhes forem relativos, não serão submettidos ao exame dos Jurados.” Disponível em: . Acesso em :<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm> 05/09/2023 às 20:29.

Respondeu que conhecia e que nada tinha a oppor a ellas.

Perguntado se tem algum motivo particular a que attribue a accuzação?

Respondeu que não.

Perguntado se tinha algum facto a allegar ou provas que o justificassem sua denúncia?

Respondeu que tinha.

Perguntado como se tinha passado o facto objeto da presente accusação?

Respondeu que vindo da povoação do Joazeiro em companhia do Sebastião pajó e Joaquim de tal, encontrou em caminho o offendido que lhe perguntava se havia prendido a Joaquim; ao que respondendo este a affirmativamente, armouse o dito offendido, já sobre ele interrogado, já sobre Sebastião procurando derruballos com uma mão de pilão que trazia; tratando elle de defender-se succedeu que Sebastião derrubasse o offendido, que fugiu immediatamente por debaixo da barriga de um cavallo.

Perguntado se elle e Sebastião estavam armados na occasião do conflito? Respondeu que elle trazia uma faca pequena e Sebastião um facão.

Perguntado se tinha alguma intriga com o escravo Jachinto?

Respondeu que não.

Perguntado se não tinha mais alguma coiza a declarar?

Respondeu que não (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f. 35f, 36v. CEDOCC, grifo nosso).

Ao analisar as versões apresentadas nesta documentação, continuo a apontar o quanto essa etapa é relevante, pois, assim como a qualificação de nossa vítima Jacinto, “consideramos que o interrogatório é uma das mais importantes partes do processo. Até porque, é a partir do interrogatório do réu, assim como também com base no depoimento das testemunhas, que o júri de sentença fará o veredicto deste processo” (ALENCAR, 2023, p. 191).

Na versão apresentada acima, temos acesso à “defesa” do réu em relação ao ocorrido, uma versão igual àquela contada por Jacinto. Apesar das informações referentes ao réu, destaco algo que me chamou atenção e que, por incrível que pareça, era previsível vindo da parte do acusado. Quando perguntado se sabia o porquê estava sendo acusado, o réu, como numa peça teatral, atuou de forma que deu a entender que ele não sabia o motivo pelo qual estava ali. Sendo inquirido, o Juiz foi obrigado a esclarecê-lo sobre a situação. O que acabou por ser contraditório de sua parte, pois adiante quando o Juiz pergunta como ocorreu o suposto crime, ele, réu, apresenta a sua versão dos fatos, esmiuçando inclusive que só teria partido para cima do escravo porque ele tinha se armado e partido para cima com uma mão de pilão, o que dá a entender que Jacinto foi quem começou a briga. Do ponto de vista do acusado, estaria ele se defendendo daquela situação, jogando assim a “responsabilidade” do início da briga para o escravo, mudando totalmente a versão apresentada pela vítima e as duas primeiras testemunhas ouvidas no inquérito policial.

Apesar de parecer que estamos querendo encontrar de fato quem foi o culpado da situação, não é isso que estamos abordando aqui. Dito isso, concordamos com os argumentos de Grinbeg que “por maior que seja a tentação, é importante lembrar, sempre, que nós não somos os detetives, ou melhor, somos um tipo diferente de detetive, cujo objetivo não é

descobrir o culpado de um crime. Nossa tarefa é outra” (GRINBERG, 2020, p. 128). Aproximar-se do objeto de estudos e apontar uma solução chega a ser tentador em situações como essas. Contudo, precisamos ter em mente que:

Em estudos como esses, nosso papel deve ser, tão somente, problematizar o crime e entender como ele se deu e não descobriremos ou comprovamos uma pretensa verdade, afirmando quem estava certo ou errado. Nós, enquanto historiadores, não podemos nos dar ao luxo da pretensão de resolver definitivamente essa dualidade entre o certo e o errado presente nos documentos. Nossa função aqui é muito mais problematizar ambas as partes, para entendermos todas as suas implicações (ALENCAR, 2023, p. 191).

Na análise dos testemunhos que são colhidos em seguida, Manoel Joaquim apresenta novamente seu testemunho, agora com mais detalhes do que na primeira vez que depôs. Segundo ele:

Responde que no dia 19 do mês próximo passado, às quatro horas da tarde pouco mais ou menos vindo da rua de cima da povoação de Joazeiro encontrou com os acusados trazendo de baixo de prisão Joaquim de tal, nesta occasiao passando o ofendido que ia a mando de seu senhor comprar uns fogos, perguntou ao referido Joaquim se hia com efeito preso; ao que os acusados responderam pela afirmativa, **mas o escravo duvidando da verdade desta resposta pergunta pela segunda vez, ao rapaz se era certa a prisão; enfurecidos por essas perguntas Sebastião muniusse de uma mão de pilão que estava no chão, e descarrega lhe uma grande bordoada e Manoel isidório puxou uma faca que levava e corre uma facada, o escravo levantando-se armou-se também de uma mão de pilão e procura defender-se**, nisto Manoel isidoro aclama seu companheiro que o derrubasse o negro que elle **acabaria de matar**, o escravo talvez recuso de ser assignado foge, mas sendo sempre perseguido por seus agressores, as quais **enquanto um o derrubava com uma cacetada o outro dava-lhe com facão, passando alguns instantes nesta luta**, o escravo pode safar-se por debaixo da barriga de um cavallo de um camboeiro que estava na rua, levanta ainda uma facada que o teria certamente morto se não se salvasse pelas pernas do cavallo. **Nesta ocasião aparece João Pereira de Mello também testemunha neste processo que levantando o escravo conduzio para a casa acompanhado** sempre pelos acusados que a todo custo tentava maltratar o offendido, e pondo-se na porta, armado-se com um cacete, vedou entrada à qual elles que desejavam entrar para ali acabarem de realizar os seus intentos criminosos. acodindo muita gente, dois rapazes saíram da multidão e deram os braços a Sebastião e o levaram para longe dali, Manoel Isidoro retirouse (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.13v, 14fv, 15f. CEDOCC, grifo nosso).

O foco nesse testemunho vai ser dirigido para as informações que grifamos, pois, muito do que foi narrado novamente nesse relato já havia sido apresentado anteriormente. A informação nova que nos é colocado agora, diz respeito ao motivo real dos acusados agredirem Jacinto. Não bastaram as perguntas feitas por ele, e sim sua insistência em fazê-las, demonstrando que aquele ato fez afluir o ódio dos agressores de Jacinto e, portanto, causassem os ferimentos em nosso personagem. Obviamente, não mediram esforços e nem se contiveram, utilizaram o que tinham em mãos para consumir o ato. E como o testemunho nos contou,

“muniusse de uma mão de pilão que estava no chão, e descarrega lhe uma grande bordoada e Manoel Isidório puxou uma faca que levava e corre uma facada” o que prostrou Jacinto por terra.

Só em observar e ler esse relato, não conseguimos mensurar a força que foi esse golpe, ataque que foi de encontro à sua cabeça, o que nos coloca a pensar o quanto a vítima estava desorientada depois de sofrê-lo. A vontade de viver e lutar por sua vida deve ter sido o sentimento que tomou conta do corpo e da mente do nosso personagem, isso fica evidente quando logo em seguida nos é informado pelo depoente que: *“o escravo levantando-se armou-se também de uma mão de pilão e procura defender-se”*. Apesar das tentativas frustradas de defesa por parte do escravo, o espancaram, perseguiram e deixaram evidente que iriam matar Jacinto.

Após sua fuga, quase cinematográfica, escapando por debaixo de um cavalo que passava na hora, o escravo conseguiu adiar a sua morte quase certa, com a ajuda de João Pereira de Mello que interveio e acolheu a vítima em sua casa, uma ação que foi decisiva na “fuga” de Jacinto, tendo em vista que o seu “salvador” se pôs entre a porta de sua casa e os agressores, impedindo assim que eles entrassem no recinto onde Jacinto estava sendo “socorrido.”

Outra testemunha no processo foi José Nunes Machado, que se encontrava na casa do senhor do escravizado quando estava acontecendo o crime. A notícia que vinha às pessoas que se encontravam no lugar foi a de que Jacinto “estava sendo morto” por duas pessoas. Dito isso, a senhora do escravo, pediu imediatamente que ele, testemunha, corresse para socorrer Jacinto. Quando eu estava lendo o documento me surpreendi com a presença da senhora neste caso. Dentre todos os processos que estamos utilizando, a presença de uma “senhora de escravos” foi a primeira vez que surgiu, o que me deixou vários questionamentos, principalmente sobre que papel tinham as senhoras no mundo escravista, sobretudo no interior da província cearense. Para elucidar nossos questionamentos, Samara (1992) ao abordar sobre como era chefiar famílias e sobreviver no "mundo dos homens", no apresenta que:

O espaço colonial sempre foi considerado masculino por excelência. A vida rude dos trópicos, a abertura de novas fronteiras, o trato com índios e escravos, faziam parte de um universo onde as mulheres exerciam um papel secundário. Figuras ténues na historiografia oficial, salvo algumas heroínas, raramente apareceram como personagens históricas na sua individualidade. A visão estereotipada da condição feminina e o quase desconhecimento da sua atuação na colonização do Brasil, serviram para mistificar por gerações a atmosfera rígida e autoritária “das famílias patriarcais” e a exclusão das mulheres dos processos de tomada de decisão (SAMARA, 1992, p. 168).

O nosso estranhamento foi sem dúvidas resquício de como foi aquela sociedade, que a autora deixou explícito logo acima, pois o espaço colonial era um mundo completamente patriarcal, e, portanto, existia esse estereótipo em torno da figura feminina, sobretudo no mundo dos senhores de escravos. No entanto, o cenário descrito pela autora se estende às primeiras décadas do século XIX, mas, e quanto ao nosso recorte? Como era esse cenário na segunda metade dos oitocentos? Sobretudo no Ceará, província nordestina? No período, devido à escassez de censos, a inexistência de documentações completas a respeito, prejudicam a análise dos dados. Contudo, ainda segundo Eni de Mesquita Samara (1992),

Sobre a segunda metade do século XIX, são poucas as análises sobre a condição feminina no Brasil e inexistem estudos sobre as mulheres chefes de domicílio. Desaparecem também os censos manuscritos, substituídos nessa fase pelos Recenseamentos Gerais para os anos de 1872 e 1890. A diferença na qualidade dos dados disponíveis para a análise é sensível. As informações estão agregadas e já não é mais possível recuperar nesses documentos nominalmente as mulheres, como ocorria nos censos do período anterior. O que mais chama a atenção, no entanto, é a complexidade na composição dos domicílios, o que os torna diferentes do sul do país. Geralmente incorporam filhos, agregados, parentes, criados e também muitas vezes moram na mesma habitação os próprios empregados dos estabelecimentos comerciais. As famílias são mais numerosas e as relações estabelecidas muito mais diversificadas. Tal fato talvez realmente comprove que no nordeste predomina o modelo de família extensa (1992, p. 172-173).

Apesar de não nos aprofundarmos nessa discussão, até porque não é o foco do nosso trabalho, acreditamos que a senhora de Jacinto, nesse sentido, cumpria esse papel de chefe de domicílio, mesmo sendo casada e morando com o seu marido José Dias Guimarães, pois nesse período, segundo a autora, esse tipo de comportamento era comum quando as mulheres eram viúvas ou solteiras. No depoimento, observamos que ela toma as “rédeas”, quando recebe a notícia e pede que as pessoas que estão ali vão em socorro de seu escravo. No testemunho, o doente narra os seguintes fatos:

Respondeu que no dia 19 do mês próximo passado as quatro e meia para as cinco da tarde, estava em caça de José Dias Guimarães que fica ao redor da povoação quando chegou ao seu irmão Antônio Nunes procurando a mulher de José Dias Guimarães que tomasse urgência providência porque estava matando o seu escravo Jacinto na povoação. **Ao saber desta notícia a mesma Senhora mandou a elle testemunho e Pedro Perigo que também se achava presente que corresse a toda a pressa para socorrer o escravo** e para alli partindo encontraram **o referido escravo armado de uma enxada na ponta da rua de cima recuso de voltar para a sua casa por isto que os acusados estavam ao redor de elle espreitando ocasião oportuna para de novo o agredirem**. Dirigindo-se com o companheiro até o escravo foram com ele até a casa de João de Mello onde o deixaram e voltaram até os acusados para que estes se retirassem não fizesse mais algum barulho e que conseguiram com muita dificuldade, porque **Manuel Isidoro protestava que havia de matar o escravo e até quis nesta ocasião furar o seu companheiro Pedro Perigo**, mas tornando-se as boas resolveram se retirasse. E voltando então à casa de João de Mello tirou o escravo e levou para a

casa de seu senhor, e também depois segundo ouviu dizer por diversas pessoas, o fato deveu-se da maneira seguinte, indo neste mesmo Jacinto, passando pela rua de cima **comprar uns fogos a mando de sua Senhora** e encontrou os acusados que traziam preso um rapaz conhecido dele offendido, este dirigindo-se ao preso perguntou por duas vezes se aquela prisão era verdadeira. **Os acusados aspirando se por estas simples perguntas**, atiraram se a ele armando-se Sebastião de uma mão de pilão, e Manuel Isidoro de uma faca que levava, e fizeram-lhe os ferimentos constantes no corpo de delito, sendo socorrido no meio da luta por João de Mello, a qual se não o ajudasse neste momento, teriam os accuzados morto com serteza ao escravo por quanto estava possuídos de um fervor terrível contra este (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.15v, f.16fv, 17v. CEDOCC, grifo nosso).

Há nesse caso uma tentativa de ajuda ao escravizado, pois foram pessoas ao seu socorro, apesar de acreditarmos que esse socorro foi único e exclusivamente para que Jacinto, enquanto propriedade, não sofresse mais danos, ou viesse a óbito, o que acarretaria um grande prejuízo aos seus senhores. Durante nossa primeira análise, algo que havia chamado a nossa atenção foi o instrumento utilizado por Jacinto para se defender. Nos relatos anteriores a esse, o escravo estaria utilizando-se de uma mão de pilão que encontrou na ocasião. Neste caso, o objeto usado na defesa era uma enxada, uma ferramenta de trabalho no campo. De todo modo, continuamos com a mesma afirmativa:

Sendo uma enxada ou mão de pilão, o fato é que ele se encontrava em total desvantagem diante da situação na qual aconteceu o crime. Pode até ser que Jacinto estivesse com uma enxada porque iria para um serviço logo após voltar da povoação, e por isso portava a ferramenta de trabalho. Ou também pode ser que não estivesse com enxada e talvez de fato tivesse encontrado a mão de pilão por perto e utilizado para a defesa (ALENCAR, 2023, p. 194).

O que reforça o nosso argumento, de que apesar de Jacinto ter seus trinta e cinco anos, ele ainda era cotado como um escravizado ativo, seja no âmbito urbano ou rural, o que nos ajuda a compreender que os escravizados na região estariam facilmente oscilando entre esses dois mundos. O Crato do século XIX era quase exclusivamente rural, então os trabalhadores livres e escravizados viviam e trabalhavam nessa mistura entre o meio urbano e rural que a região esboçava como uma de suas principais características no período. Aos poucos compreendemos a importância desse tipo de fonte na análise do cotidiano dessas populações marginalizadas. Os resquícios de informações que são disponibilizadas nas entrelinhas dos processos vão nos revelando as características da cidade e das relações que eram estabelecidas por lá.

Muito do que tem no depoimento já foi apresentado anteriormente. Os destaques que fizemos nas citações são para que o foco de nossa análise seja mais preciso em alguns aspectos do relato. Os questionamentos estão sempre aparecendo, a armação, a perseguição, as tentativas de invadirem a casa onde o escravo estava sendo abrigado, só reforça cada vez mais

as intenções dos réus. Durante a escrita anterior eu me perguntei em qual tipo de crime esse caso teria sido enquadrado e esse questionamento foi surgindo várias vezes, “porquê de o mesmo ter sido enquadrado como um processo de lesão corporal e não como uma tentativa de homicídio, já que temos todos os indícios de que os acusados queriam de fato matar Jacinto, e até conseguiriam se não tivessem sido interrompidos” (ALENCAR, 2023, p. 194).

A conclusão do questionamento anteriormente feito, acreditamos se relacionar ao exame do corpo de delito. Os ferimentos constantes nele depõem contra o que seria considerado mortal, para se enquadrar em um crime de tentativa de homicídio:

Exame de corpo de delito

Iniciado o exame no escravo Jacinto, que se achava presente e que respondesse os seguintes quesitos;

1- Se a ferimento ou ofensa física?

2- Se é mortal?

3- Qual o instrumento que ocasionou?

4- Se houve ou resultou mutilação de algum membro?

5- Se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição?

6- Se pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou órgão sem que fique destruído?

7- Se pode haver ou resultar alguma deformidade e qual seja?

8- Se o mal resultante da ofensa produz algum incomodo de saúde?

9- Se inabilita do serviço por mais de 30 dias?

finalmente qual o valor do dano causado?

Então se deu concluído o exame (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.5f. CEDOCC, grifo nosso).

O segundo quesito nesse caso poderia ser considerado um motivo que poderia enquadrar esse crime em tentativa de Homicídio, caso fosse respondido que sim, mas na análise feita pelos peritos:

De acordo com eles, notaram no ofendido, uma contusão sobre o braço esquerdo, próxima à articulação do ombro; outra contusão com dilaceração da pele sobre a parte média dos ossos frontais, acima do olho esquerdo, e outra ligeira contusão acima da articulação do antebraço direito, que não denotava maior incômodo. Os peritos assinalaram, portanto, que a vítima respondeu ao primeiro quesito que “sim”, ao **segundo que “Não”**, ao terceiro “Instrumento contundente” (cortante) mão de pilão ou cacete, ao quarto que “Não”, ao quinto “Não”, ao sexto “Não”, sétimo “Não”, ao oitavo que “Sim, resultou grave incomodo de saúde”, ao nono que “Sim” e ao décimo o valor “Foi de Cincoenta Mil Réis” (ALENCAR, 2023, p. 186, grifo nosso).

Com quase todos os quesitos sendo respondido que “não”, realmente, vendo somente essas respostas, não há como enquadrar esse crime em tentativa de Homicídio. No entanto, entendemos que esse exame é feito sem que os peritos saibam de tudo o que aconteceu, tendo em vista que as testemunhas presenciaram o caso e contaram todos os fatos, inclusive as intenções dos réus, que assim como reiteramos várias vezes aqui, estavam decididos a matar

Jacinto. Mas, não se pode fazer nada em relação a isso, o promotor público achou certo enquadrar em crime de Lesão corporal, apesar dos vários relatos que ecoaram no processo e a todo momento tentavam dizer o que de fato estava acontecendo ali. Nesse sentido, lembro das palavras do célebre Boris Fausto: “o processo se corporifica através de uma série de procedimentos, dentre os quais se destaca um conjunto de falas de personagens diversos” (FAUSTO, 1984, p. 22). Tudo o que foi dito pelas últimas testemunhas (Antônio Nunes Machado e Pedro Pereira de Monte) não passou de redundância ao que foi relatado anteriormente no processo. Mais adiante:

Após o interrogatório, vem o auto de acusação, por parte do promotor e logo em seguida, a réplica da defesa e tréplica da acusação. Com o término desses debates, [...] é consultado o júri de sentença, a fim de saber se já estão satisfeitos e prontos para julgar. Estando satisfeito, o júri se retira da sala pública e dirige-se para a sala secreta (ALENCAR, 2023, p. 197).

Com os quesitos e as respostas dos jurados, foram lidos em voz alta os resultados do primeiro réu, de acordo com as respostas:

O reo Manoel Isidoro no dia 15 de abril do corrente anno, na povoação do Joazeiro deste termo, feriu a Jacintho escravo de José Dias Guimaraes?
 Sim, por unanimidade de votos, o reo Manoel Isidoro no dia 15 de abril do corrente anno, na povoação do Joazeiro feriu a Jacintho escravo de José dias Guimaraes.
 Os ferimentos produzirão no ofendido grave incomodo de saúde?
 Não, por unanimidade de votos, os ferimentos não produzirão no offendido grave incomodo de saúde.
 Os ferimentos inhabilitarão o ofendido do seu servisso por mais de trinta dias?
 Não, por unanimidade de votos, os ferimentos não inhabilitarão o ofendido do seu servisso por mais de trinta dias.
 O reo cometeo o crime por motivo frivollo?
 Sim, por sette votos, o reo cometeo o crime impellido por motivo frivolo.
 O reo era superior em forças ao ofendido de sorte que este não podia defender-se com probabilidade de a repelir a offensa?
 Sim, por unanimidade de votos, o reo era superior em forças ao ofendido de sorte que este não podia defender-se com probabilidade de a repelir a offensa.
 O reo era superior em armas ao offenido no que este não podia defender-se com probabilidade de a repelir a offensa?
 Sim, por unanimidade de votos, reo era superior em armas ao offenido no que este não podia defender-se com probabilidade de a repelir a offensa.
 Existia circustancias attenuantes em favor do reo? Sim, por onze votos, existem circustancias attenuantes em favor do reo, as do **art 18, 8** ter sido provocado o delinquente (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.41 fv, 42f. CEDOCC, grifo nosso).

Sobre esse motivo atenuante que foi alegado, Jacinto teria provocado o réu, com as perguntas, por isso o álibi ao seu favor, o art 18, inciso 8, “*São circustancias attenuantes dos*

crimes: 8º Ter sido provocado o delinquente.”⁹² Bastou apenas o juiz, após ter recebido as respostas do júri, ler e escrever a sua sentença, que por ele foi escrito da seguinte maneira:

A vista as decisões do jury, considerando ser os ferimentos praticados pelo reo Manoel Isidoro na pessoa do escravo Jacintho, e não existindo no processo outra base que legitime a accuzação por parte da justiça contra o mesmo reo, julgo **perenpta**⁹³ a refente acção, ficando salvo ao offendido e ao seu senhor nos termos do art. 72 do código de processo criminal o direito de promover a accuzação contra o reo. Pagas as custas pela municipalidade. O escrivão fez o alvará de soltura em favor do reo Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f. 42. CEDOCC, grifo nosso).

Com isso deu-se fim ao julgamento do primeiro réu, com o juiz julgando a ação extinta e encerrando o caso, por concluir que não existia no processo outra base para legitimar a acusação, absolvendo o primeiro réu. “Nesse sentido, a decisão do Juiz passou por cima do depoimento das testemunhas, do exame de corpo de delito e de todo o arcabouço jurídico levantado pelo promotor público em favor da vítima” (ALENCAR, 2023, p. 198).

O segundo réu estava preso desde o momento do primeiro julgamento, a sessão do Júri para Sebastião Pajó, nosso segundo réu, marcada para o dia 9 de fevereiro de 1875, por volta das dez horas da manhã. Nota-se que foi um caso bastante demorado. Do primeiro réu até o segundo foram quase nove meses de diferença, sendo que a sentença de Manoel Isidório foi no dia 19 de maio de 1874. Esse processo crime, demandou um certo tempo para ser encerrado. Dando continuidade e com os mesmos procedimentos:

Após os quarenta e oito jurados terem sido convocados, foi feito o sorteio dos doze nomes para compor o júri de sentença. Uma vez feito isso, passou-se, então, à qualificação e ao interrogatório do réu. No auto de qualificação foi-lhe perguntado o nome, idade, se era solteiro, a profissão, nacionalidade, lugar de nascimento, se sabia ler e escrever. Francisco da Purificação (Pajó), de 23 anos, solteiro, agricultor, brasileiro, natural de Caririzinho, não sabia ler e nem escrever (ALENCAR, 2023, p. 199).

Nesse relato, o réu parece estar completamente abalado, aparenta não saber o que de fato está acontecendo, pois, começa a delatar o companheiro, jogando a culpa toda nele. Quando não era para o seu companheiro, atribuía ao senhor do escravo e algumas testemunhas que, de acordo com ele, estariam em conluio para que ele fosse prejudicado. Seu interrogatório nos permite compreender essas intrigas:

⁹² Art. 18. “São circunstancias attenuantes dos crimes: 8º Ter sido provocado o delinquente.” Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](http://LIM-16-12-1830(planalto.gov.br))> Acesso em 08/09/2023.

⁹³ Significa “Extinta”

Perguntado se elle sabia o motivo pelo qual era acusado, e se precisava de algum esclarecimento asse respeito.

Respondeu **que não sabia**, pelo que passou o juiz a esclarececelo

Perguntado onde estava no tempo em que se diz ter acontecido o crime pelo qual era acuzado?

Respondeu que Salgadinho.

Perguntado se conhecia as testemunhas que deporaram neste processo e se tinha alguma couza a oppor contra ellas?

Respondeu que conhecia todas e que quaze todas vinherão depor contra elle por intriga, pois que nada fez

Perguntado se tinha algum motivo particular que atribui a acuzação?

Respondeu que não.

Perguntar se tinha factos a allegar ou provas que o justificasse ou mostrasse sua Inocencia?

Respondeu que tinha.

Perguntado como se tinha dado o facto pelo qual era accuzado?

Respondeu que não sabia pois lá não estava.

Perguntado se elle interrogado e seu companheiro Manoel Isidório no dia desenove de abril do ano passado não espancaram o preto Jacinto escravo de José Dias Guimarães?

Respondeu que culpão Manoel Isidoro e que o senhor do escravo é que quis attribuir também a ele, mais que não se achava no barulho.

Perguntado se elle interrogado não viu dizer quem foram os autores deste espancamento, se além de Manoel Isidoro não existia outros, companheiros e qual elle é?

Respondeu que atribuíão a ele interrogado e a Manoel

Isidoro, **mais que elle lá não teve como já disse**, ouvindo

dizer que este **preto Jacinto foi quem tinha corrido atrás de Manoel Isidoro e dado-lhe algumas cacetadas.**

Perguntado se elle interrogado no dia em que teve lugar o facto criminoso não estava na povoação de Joazeiro e não quiz entrar em casa de João Pereira de Mello, onde estava o escravo Jacinto?

Respondeu que lá não esteve, que tudo é intriga.

Perguntado como ele explica isso quando seu companheiro Manoel Isidoro disse que elle foi o autor deste espancamento.

Respondeu que Isidoro disse isso porque elle interrogado não estava presente e para livrar-se do crime de que era acusado.

Perguntou se tinha alguma intriga com o offendido Jacinto

Respondeu que não.

Perguntado se mais tinha alguma couza a declarar?

Respondeu que não (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.61v, 62fv. CEDOCC, grifo nosso).

Que situação redundante, estava ou não estava participando do crime? Isso levanta a questão de como alguém pode ser acusado de um crime do qual não tem conhecimento direto e como isso afeta sua culpabilidade. Apesar de não termos a certeza de como estava o réu perante o júri de sentença quando ele estava sendo interrogado, é visível nesse interrogatório, o medo, o espanto diante das questões que lhe foram feitas durante a sessão. Acreditamos que por ele viver em um período no qual a violência era algo visto como uma situação corriqueira nas resoluções de “conflitos”, seja por disputa dos espaços, ou pela honra, a impunidade era sem sombra de dúvidas, uma situação comum. E quando ele foi posto diante do tribunal, viu que não era tão simples como imaginava e a violência tornou-se outro problema, dessa vez na área

jurídica. Nesse sentido, Anderson Coelho Rocha (2019) apresenta um debate consistente a respeito desse tipo de situação:

Embora ferir ou matar fossem desfecho de disputas, não colocavam fim a um problema. Muito pelo contrário, era o início de outro. Nos tribunais as disputas se davam por meio dos aparatos jurídicos. Livres e escravos sentaram no banco dos réus e proferiram suas insatisfações e motivações que resultaram em desfechos sangrentos que os colocariam de uma vez por todas em situações que só terminariam quando da punição por meio da morte (ROCHA, 2019, p. 88).

Concordamos veementemente com os argumentos de Rocha. Não importa a sua condição, se o seu caso fosse denunciado, livre, rico, pobre ou escravizado, era preciso se sentar nos bancos dos tribunais e responder pelos seus atos. O réu certamente não tinha noção da proporção que esse caso poderia tomar e atribuiu a culpa a quem ele podia. Quando buscamos indícios que atestem essa espécie de “conluio” não encontramos. Ao alegar conhecer todas as testemunhas e sugerir que algumas estão depondo por “intriga”, como ele citou no seu argumento, isso levanta dúvidas sobre a imparcialidade das testemunhas e a possibilidade de testemunhos falsos, é o que dá a entender quando ele atribuiu a culpa ao senhor de Jacinto. No entanto, José Dias Guimarães não aparece em momento algum nesse caso.

Segundo Sebastião, Manoel Isidoro e o senhor de Jacinto estavam lhe atribuindo o crime contra o escravizado. No entanto, há um vazio no processo quanto ao envolvimento do senhor do escravo, uma vez que a justiça é a autora do processo. Portanto, no processo não há referências, indícios ou suspeitas sobre um possível envolvimento do senhor de Jacinto no crime (ALENCAR, 2023, p. 201).

O acusado sugere que tudo se resume à intriga e nega qualquer envolvimento. No entanto, a intriga por si só não inocenta Sebastião e o sistema legal deve analisar todas as evidências. Isso suscita perguntas sobre que tipo de provas são essas e se serão consideradas no processo. Ao contradizer seu companheiro, Manoel Isidoro, sobre sua participação no espancamento, cria uma discrepância que precisa ser investigada para determinar a verdade.

Em resumo, o interrogatório levanta várias questões relacionadas à acusação, às testemunhas, à possível motivação por trás da acusação e à falta de conhecimento direto do acusado sobre os eventos em questão. Essas informações apresentadas nos interrogatórios destacam a importância de um processo legal, justo e completo para determinar a verdade e a culpabilidade ou inocência do acusado.

Após o interrogatório seguiu-se para a acusação. No documento consta que foram mostradas provas, os artigos das leis, o libelo acusatório, fatos e razões que comprovassem a culpabilidade do acusado. Houve a dedução da defesa, apresentando

os contra-argumentos, tendo havido réplica da acusação e tréplica da defesa (ALENCAR, 2023, p. 201).

As provas não foram apresentadas no documento e nem quais foram os argumentos utilizados pela acusação ou pela defesa. Com o fim dos debates o júri deu o seu veredicto:

O reo Sebastião Francisco da Purificação no dia 15 de abril do corrente anno, na povoação do joazeiro deste termo, feriu a Jacintho escravo de José Dias Guimaraes? Sim, por unanimidade de votos, o reo Sebastião Francisco da Purificação no dia 15 de abril do corrente anno, na povoação do Joazeiro feriu a Jacintho escravo de José Dias Guimaraes.

Esses ferimentos produzirão no paciente grave incomodo de saúde?

Não, por nove votos, os ferimentos não produzirão no paciente grave incomodo de saúde.

Esses ferimentos inhabilitarão o ofendido do seu servisso por mais de trinta dias?

Não, por onze votos, os ferimentos não inhabilitarão o ofendido do seu servisso por mais de trinta dias.

O reo cometteo o crime impellido por um motivo frivollo?

Sim, por unanimidade de votos, o reo cometteo o crime impellido por motivo frivollo.

O reo cometteo o factio criminoso com a superioridade em forças, de maneira que o paciente não podera deffender-se com probabilidade de a repellir a offenza?

Sim, por unanimidade de votos, o reo era superior em forças de maneira que o paciente não podera deffender-se com probabilidade de a repellir a offenza

O reo cometteo o factio criminoso com a superioridade em armas, de maneira que o paciente não podera deffender-se com probabilidade de a repellir a offenza?

Sim, por unanimidade de votos, reo era superior em armas, de maneira que o paciente não podera deffender-se com probabilidade de a repellir a offenza.

Existia circunstancias attenuantes em favor do reo?

Sim, por 7 votos, existem circunstancias attenuantes em favor do reo, mencionadas no 1º do art 18. Salla de sessões do juri 16 de fevereiro de 1875 (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.67v, 68 fv, CEDOCC, grifo nosso).

Eis as respostas do júri, o que não diferiu tanto do primeiro caso, exceto pelo atenuante apresentado pelo art. 18.⁹⁴ Como atenuante parcial, alegaram o não conhecimento dos seus atos, a história contada pelo réu em seu interrogatório com certeza convenceu 7 dos jurados de que ele não tinha conhecimento dos seus atos ou intenção direta na participação. Diante dessa situação, o juiz deferiu a sua sentença.

A vista da decisão do Jury, julgo **perempta** a accuzação intentada contra o reo Sebastião Francisco da Purificação, dela o absolvo, e mando que lhe dê baixa na culpa, e lhe passe o alvará de soltura, findo o prazo legal. Se por outro crime não estiver prezo; pagas as custas pela municipalidade. Sala de sessões do jury, Crato 16 de fevereiro de 1875, o Juiz de direito, Jose Jorge de Carvalho (Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, 1874, f.68v, CEDOCC, grifo nosso).

⁹⁴ 1 Art. 18. “São circunstancias attenuantes dos crimes: 1º Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal, e directa intenção de o praticar.” Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](http://lim-16-12-1830.planalto.gov.br)> Acesso em 08/09/2023 às 17:38

Não é nada surpreendente que “a sentença não divergiu da primeira, Sebastião foi absolvido. Apesar de passar quase um ano preso aguardando julgamento, ele ainda conseguiu ganhar o caso” (ALENCAR, 2023, p. 203). Esse caso é emblemático em muitos fatores, na ausência do senhor no caso, o tempo de um julgamento para o outro foi muito extenso, o que pode ter prejudicado a conclusão do processo e José Dias Guimarães talvez não quisesse participar desse caso por motivos de sair prejudicado no final. Diante dessa situação temos apenas Jacinto como o único prejudicado.

Talvez Jose Dias Guimaraes tivesse em mente que esse processo não iria ser um caso que valeria a pena lutar na justiça para ganhar. De qualquer forma, não é descabido questionar os sentidos da sua inércia. Por outro lado, considerando-se o estatuto da sociedade escravocrata da época, Jacinto carregava o status jurídico de propriedade e, conforme os códigos daquela sociedade, os escravos eram tidos como um bem muito valioso. Portanto, arriscar perder a “peça” poderia ser um jogo perigoso, uma vez que o investimento que o senhor teria feito no escravo era muito alto. Além disso, Jacinto era um escravo de 35 anos, portanto, ainda não era considerado um escravo de todo velho. Perder um escravo nessa idade seria, sem sombra de dúvidas, uma aposta muito cara. O fato é que não sabemos, com exatidão, o motivo pelo qual o seu senhor não interveio no processo, ficando assim essa lacuna no caso de Jacinto, o único que saiu prejudicado no desfecho daquele processo (ALENCAR, 2023, p. 203).

4.2 “Disse mais que sabe por ouvir dizer”: O caso de Vicente, atacado por dever um vintém

“(...) Disse mais que o que dera lugar a esse facto criminoso, foi haver offendido ir defender a Thereza de tal- sua amasia (...)”⁹⁵

Em que medida uma narrativa de terceiros pode ser considerada verdade para acusar alguém? O que move a curiosidade humana em saber dos fatos, acontecimentos, a ponto de testemunhar diante de um júri sob juramento, e afirmar que o que sabe, é porque “sabe por ouvir dizer”?

A frase utilizada como epígrafe acima, aparece em todos os depoimentos das testemunhas de mais um caso de violência contra um sujeito escravizado da cidade do Crato, desta vez focalizando o universo rural da cidade. O suposto crime ocorreu no Sítio Pão Seco, pertencente à recente cidade do Crato. Desta vez, a mudança de cenário nos apresenta outras questões a respeito da violência contra os escravizados do lugar.

O que nos coloca a pensar que a criminalidade que os escravos estavam à mercê não se restringia apenas aos ambientes urbanos, como no caso de Jacinto nas ruas do povoado

⁹⁵ Mulher que vivia maritalmente com uma pessoa, sem estar com ela casada.

de Juazeiro e de Bento, em frente ao teatro da cidade. Os ferimentos que o escravo Vicente recebera no sítio Pão Seco, são a prova de que os crimes se estendiam às zonas rurais da região, sendo vistas como área de domínio senhorial, pelo menos do ponto vista teórico. O caso em específico vai nos ajudar a pensar que além deste, poderia ter ocorrido mais crimes dessa natureza no ambiente rural, aqueles que não chegaram ao julgamento, que não houve a interferência da justiça nos “assuntos” senhoriais por exemplo.

Vamos entender como foi este caso. O processo que se segue é referente ao crime de Lesão Corporal, no ano de 1872, sob o Juízo municipal do Crato foi feito o sumário de culpa pelo crime de ferimentos leves. Neste caso, a queixa cabia ao senhor do escravo, assegurado inclusive pelo art. 72⁹⁶ tendo em vista que ele mesmo não poderia dar queixa. Como não foi o senhor de Vicente o responsável pela denúncia, ela foi feita pela justiça, que por meio do seu promotor, entrou no caso como autora⁹⁷ da denúncia. João Antonio de Tal, entra na condição de réu. Já na condição de vítima, temos o escravo Vicente, pertencente a Narciso da Costa Palma. Segue a denúncia:

O promotor publico da comarca, usando do direito que lhe é conferido pela lei, vem perante Vs. denunciar de João Antonio de Tal, natural desta freguesia e morador no Pão Secco deste termo, pelo facto que passa se por.

Achando-se no dia 15 do corrente no referido sitio denominado Pão secco o escravo Vicente, pertecente a **Narciso da Costa Palma**, alli apareceu o denunciado por motivos inconfessaveis deu-lhe uma grande surra, do qual resultarão nos ferimentos constantes do corpo de delicto.

Ora, como o denunciado com semelhante procedimento tornou-se criminoso, e que para este caso seja punido com as penas do art 201⁹⁸, gráo maximo, visto ter concorrido as circunstâncias agravantes do art 16⁹⁹, §§ 4 e 6 do cod. vem o promotor dar o presente sumário, offerecendo de testemunhas as pessoas abaixo arroladas. (grifo nosso).¹⁰⁰

Destacamos que o nome do senhor de Vicente, Narciso da Costa Palma, não apareceu em nenhum outro momento no processo, o motivo de sua ausência é uma lacuna que fica no caso do escravo. Em busca de saber mais sobre seu senhor, procuramos nos inventários

⁹⁶ Art. 72. A queixa compete ao offendido; seu pai, ou mãe, tutor, ou curador, sendo menor; senhor, ou conjuge. Disponível em : <[LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/lim/29-11-1832)> Acesso em: 11/08/2023 às 20:48.

⁹⁷ Em relação à queixa e à denúncia, de acordo com o Cod.Crim. 74. A denuncia compete ao Promotor Publico, e a qualquer do povo. Disponível em : <[LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/lim/29-11-1832)> Acesso em: 11/08/2023 às 20:48.

⁹⁸ Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao offendido. Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/lim/16-12-1830)> Acesso em : 11/08/2023 às 19:32.

⁹⁹ Art. 16. São circunstancias agravantes: 4º Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado, ou frivolo. 6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa. Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/lim/16-12-1830)> Acesso em : 11/08/2023 às 19:34.

¹⁰⁰ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 2f, CEDOCC.

post-mortem do acervo, e não encontramos nenhum indício dele nos documentos. No entanto, trabalharemos com o que a fonte nos permite extrair, esse caso em particular ocorre na presença da companheira do escravizado, a sua “amasia”, como foi descrita nos depoimentos das testemunhas. O nosso questionamento é se ela era escravizada, assim como Vicente, ou se sua condição era de uma mulher “livre”.

No dia dezesseis do mês de abril de 1872, foi feito o exame de corpo de delito no escravo. Se faziam presentes os peritos notificados, Joaquim Secundo Chaves – Profissional, Antônio Bandeira de Mello, caixeiro de botica, moradores na Rua Grande desta Cidade. Juntamente aos peritos, estavam duas testemunhas: Joaquim Gonçalves da Costa e Bastiana Braulio Brigido dos Santos, também moradores da cidade. Passaram os peritos a fazer o exame em Vicente, que se encontrava presente. Era preciso que fosse respondido os seguintes quesitos:

- [...] 1° se ha ferimento ou offensa physica.
- 2°, se é mortal;
- 3°, qual o instrumento que occasionou;
- 4°, se houve ou resultou inhabilitação ou destruição de algum membro ou órgão;
- 5°, se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição;
- 6°, se pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou orgao sem que fique elle destruido;
- 7°, se pode haver ou resultar alguma defformidade, e qual ella seja;
- 8° se o mal resultante do ferimento ou offensa physica produz grave incomodo de saude;
- 9° se inhabilita do serviço por mais de trinta dias;
- 10° finalmente em quanto avalião o danno causado [...] ¹⁰¹

Após isso, começaram a fazer as investigações e o que fosse preciso na pessoa do escravo Vicente e de acordo com o laudo dos peritos, encontraram na vítima os seguintes ferimentos:

[...] notamos no offendido, uma solução de continuidade situada na parte superior e lateral da região frontall esquerda, com uma polegada de estenção e em profundidade interessor apenas o seguimento externo de bordas paralelo. Notamos mais uma solução de continuidade situado no terço superior do bordo cubital do ant' braço esquerdo, com polegadas e meia de estenção, e em profundidade apenas interessor o theguimento estero, e que portanto, respondem: - ao 1°, quesito que sim, ao 2° quesito que não, ao 3°, quesito que instrumento cortante; ao 4°, quesito que não, ao 5°, que não, ao 6°, que não, ao 7°, que não, ao 8° que não, ao 9°, que não, ao 10 ° finalmente que avalião o danno causado em vinte mil reis [...] ¹⁰²

¹⁰¹ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 5fv, CEDOCC.

¹⁰² Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 5v, CEDOCC.

Depois de ser feito o exame e ter em mãos as respostas dos quesitos, no dia 19 de abril passou o exame de corpo de delito que foi feito em Vicente, para o juiz municipal o capitão Antonio Gomes de Campos Petico.

Enviando para qualquer oficial de justiça que fosse no sítio Pão Seco e procurasse para ser intimado o réu Antonio de tal, para que no dia 27 do mês de abril, às dez horas da manhã comparecesse, para que ele assistisse o inquérito das testemunhas, que ia acorrer na câmara municipal, foi pedido que intimasse as testemunhas para virem depor no mesmo dia e hora marcada. Logo foi certificado que o réu e as testemunhas foram intimados, o cenário foi montado e no dia 27 de abril, na casa de residência do Juiz municipal foram inquiridas as testemunhas.

O primeiro a ser interrogado foi Antônio Pedro da Costa, de vinte nove anos de idade, agricultor, casado e morador no sítio Pão Seco, natural da freguesia de Missão Velha. Quando lhe perguntado sobre o ocorrido disse que:

[...] Respondeu que estando em sua casa no sitio Pão Secco, no dia quinse do corrente mes, o'ahi ouvira um barulho de briga na casa de Manoel Antonio Galdino, seu visinho, para ella se dirigir, e ali encontrara João Antonio de Tal espancando o offendido Vicente, do que lhe resultou um ferimento na cabeça que lhe fisera com cacete, e outro no braço com uma faca de que se achava armado o mesmo João Antonio. **Disse mais que o que dera lugar a esse facto criminoso foi haver o offendido ido defender a Theresa de tal, sua amasia, do espancamento que lhe viera faser em sua propria casa o reo João Antonio, tardou- antes dito jurado ao Vicente de dar-lhe, por não lhe querer pagar um vintém¹⁰³ que lhe devia e furtado uns quiabos de Alexandre Ferreira da Conceição, amo do réo.** e por nada mais saber e nem lhe foi perguntado [...]¹⁰⁴(grifo nosso).

De acordo com o depoimento, o que deu origem a briga foi o fato de Vicente não ter pagado um vintém que devia ao réu e por causa do furto de alguns quiabos do “amo” do réu, o senhor Alexandre Ferreira da Conceição. Que tipo de relação era essa que mais parecia uma relação de servidão do que uma relação entre trabalhador e patrão? Até que ponto iria essa relação paternalista? Por que um agricultor chega ao ponto de chamar seu patrão de “amo”? No mínimo há uma relação de muita devoção por parte desse trabalhador com seu “senhor”. Relação atrelada a devoção? Respeito? Ou apenas uma forma de se referir ao seu patrão? Ficam os questionamentos.

A vez de ser questionado sobre os fatos agora era de Manoel Antonio Galdino, de quarenta e seis anos de idade, agricultor, casado e morador no Sítio Pão Seco. Assim como a

¹⁰³ Antiga moeda portuguesa de cobre e de bronze de 20 réis

¹⁰⁴ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 8fv, CEDOCC.

primeira testemunha, este também era natural da freguesia de Missão Velha. Quando foi questionado sobre, respondeu que:

[...] ao voltar de seus trabalhos ao por do sol a sua casa no Sitio Pao Secco junto a casa do offendido, ahi lhe dissera a mulher d'lle testemunha que João Antonio de Tal tinha vindo a casa do offendido, ahi espancara a Theresa de Tal, depois virando-se contra o paciente Vicente, que então vinha chegando a sua casa, desdendo-lhe que por havia dado na referida Theresa, e que tambem dava-lhe , e logo disse conseguindo-lhe um cacete ter-lhe um ferimento na cabeça e outro no braço com uma faca de ponta de que se achava armado. **Disse mais que sabia por ouvir dizer que o que deu lugar a esse facto criminoso, fora haver o paciente deixado de pagar um vitem que devia ao reo, provocando as iras deste o ter sabido que o paciente e a amasia macularam? em ausencia com palavras offensivas [...]**¹⁰⁵(grifo nosso).

Neste depoimento a versão continua a mesma da primeira testemunha, com pequenas diferenças. Neste caso, o depoente afirma que o motivo da surra foi porque o escravo devia um vintém ao agressor. Contudo, reitera que outro motivo teria sido o fato de Vicente e Theresa, na ausência do réu, ter o maculado com palavras ofensivas. As versões apesar de conterem quase os mesmos elementos, começam a mudar. Qual razão Vicente e sua amasia estariam maculando a imagem de João Antônio? Será que esse novo elemento aparece apenas nesse testemunho? Ou a versão permanecerá nos próximos depoimentos que serão colhidos?

Desta vez a pessoa a ser interrogada foi Manoel Miguel dos Santos, de trinta e dois anos de idade, agricultor, solteiro e natural da freguesia de Missão Velha:

[...] Respondeu que estando em sua casa no dia quinse do corrente mes no Sitio Pao Secco, a'ahi ouvira um barulho de briga nas casas visinhas, e para ellas se dirigindo, encontrou em casa de Manoel Antonio Galdino o paciente Vicente todo ensanguentado por dois ferimentos que recebera, um na cabeça produzido por um cacete, e o do braço por uma faca de ponta de que se achava armado o réo; sabendo das pessoas que ahi encontrou que os ferimentos feitos no paciente forão feitos pelo denunciado João Antonio de Tal. **Disse mais que sabe por ouvir dizer que o que deu lugar a esse facto criminoso foi a cobrança de um vitem que o offendido devia ao reo [...]** (grifo nosso)¹⁰⁶.

A versão predominante é a mesma dos dois primeiros, o réu foi até a casa do escravizado e o espancou, causando ferimentos na cabeça com um cacete e um corte no braço, com uma faca de ponta, o motivo seria a conta não paga do vintém. O depoimento a seguir é um dos mais importantes para a nossa análise. Segue adiante a quarta testemunha, José Miguel dos Santos, de trinta e sete anos de idade, agricultor, casado, morador no Pão Seco e natural da freguesia de Missão Velha.

¹⁰⁵ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 9fv, CEDOCC.

¹⁰⁶ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 10fv, CEDOCC.

[...] Respondeu que estando em sua casa no sitio Pao secco, pelas quatro horas da tarde do dia quinse do corrente mes, ouvira uma vos, que conheceu ser do denunciado João Antonio, **esse pregando as pessoas inocentes**, pergunta a Theresa de tal pelo paciente Vicente, e tendo em resposta que elle não estava em casa que é contingua a d'elle testemunha, disse que vinha dar nelle paciente, e como não **o encontrara satisfaria os seus desejos na pessoa D'ella Theresa na qualidade de amasia do paciente**, que com effeito dirigindo-se a elle deu - le uns bofetãos, no tempo que elle testemunha saia de sua casa para observar as razões, ja encontrara o reo lutando com o paciente, que então ja se achara ferido com um [ilegível] no alto da cabeça produzido por um cacete, e outro no braço por uma faca, com cujos instrumento se achava o reo armado, sendo os contendores desfavorecidas por Antonio Pedro da Costa, que os separou livrado-os de mais dannon. **Disse mais, que sabe por ouvir diser, que o que dera lugar a esse factio criminoso, fora a cobrança de um vitem que o paciente deixara de pagar ao réo** [...] (grifo nosso).¹⁰⁷

No depoimento, o réu indagava diversas pessoas sobre o paradeiro do escravo. Quando abordou a companheira de Vicente, esta informou que o escravo não estava em casa. Nesse momento, João Antônio manifestou sua intenção de encontrar o escravo para confrontá-lo violentamente. Ele expôs essa intenção e, de maneira crucial, revelou sua intenção adicional de agredir Theresa, devido a ela ser a companheira de Vicente. É evidente, a partir desse testemunho, que as intenções do réu não se limitavam a uma conversa ou a resolução da dívida. Ele havia se dirigido à casa de Vicente exclusivamente com o propósito de cometer agressões. Na ausência do escravo, João Antônio viu na companheira deste uma oportunidade para infligir a violência.

Portanto, não é surpreendente que Theresa tenha reagido com tapas diante das intenções de João Antônio, o que, por sua vez, provocou uma retaliação violenta por parte do réu. Em um ponto desse tumulto, Vicente retornou à residência e prontamente se envolveu na defesa de sua parceira. Segundo o relato de uma testemunha ocular, quando ele chegou à casa do escravo para verificar a situação, deparou-se com os dois envolvidos em um confronto físico. Nesse momento, já estava evidente que o réu havia ferido Vicente. A testemunha também relatou que os ferimentos não foram mais graves devido à intervenção de Antonio Pedro da Costa, que separou os dois, evitando danos maiores ao escravo. Em consonância com o depoimento, o motivo subjacente a essa agressão foi a falta de pagamento de um vintém por parte de Vicente ao réu.

A quinta e última testemunha foi José Vicente Ferreira Lima, de cinquenta anos de idade, agricultor, casado e morador no Pão Seco, natural desta freguesia. Seu testemunho foi curto e só confirmou o que foi apresentado nos demais. Quando inquirido, este:

¹⁰⁷ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 11fv, CEDOCC.

[...] Respondeu que estando no dia quinse do corrente mes em sua casa no sítio pão-secco, na tarde dsse dia, ahi vira passar João Antonio de Tal **munido de um cacete grosso** com direcção a casa do offendido, e poucos momentos depois ouvira um alario na casa do mesmo paciente, e juntamente o som de [ilegível] ou pancadas, e dirigido-se a casa do referido paciente, encontrava com dito João Atonio de volta da casa onde fiseram o espancamento na pessoa do paciente, o que lhe foi dito pelas pessoas que ali se achavão, o qual espancamento produzio os ferimentos constantes do corpo de delicto [...] (grifo nosso)¹⁰⁸

Sendo curto ou não, há um detalhe nesse depoimento que me levou a alguns questionamentos. O depoente afirma ter ouvido uma algazarra e que deu para escutar as agressões de sua casa. Até aí, isso se justifica, pois acredito que todos ali eram vizinhos muito próximos neste caso foi possível ouvir os sons da briga na casa do escravo. Mas, até que ponto esses ferimentos podem ser considerados leves? Tendo em vista que os instrumentos causadores poderiam ter facilmente matado o escravo?

Diante dos indícios e provas colhidas com o inquérito das testemunhas, cabe saber se o promotor vai considerar ter provas o suficiente para pronunciar o réu. Foram concluídos os autos das testemunhas no dia 29 de abril e foram entregues no dia 30 do mesmo mês. E logo no dia 6 de maio foram entregues no cartório os autos ao promotor público interino, Antonio Carmo O' de Albuquerque e Mello. Concluindo o seguinte:

Não sendo o offendido pessoa **miseravel**, para o fim previsto no art. 73¹⁰⁹ do Cod. do proc, cr. entendo que não cabe no caso a queixa por parte desta Promotoria, entretanto se no juízo da culpa foi o contrario entendido, cabe a pronuncia no art. 201¹¹⁰ do cod, Cr. Crato 6 de maio de 1872.
o promotor público de 1872
Antonio Gomes de Albuq. Mello. (grifo nosso)¹¹¹

Amparado sob o artigo 73 do código de processo criminal, citado acima, considerava a vítima pessoa não miserável, portanto, a queixa não cabe a promotoria, mas o juízo de culpa poderia pronunciar o réu nos termos do art. 201 do mesmo código. Com isso os autos foram entregues no dia 8 de maio, e logo no dia 10 veio o parecer. De acordo com o promotor: “*Conformando me com o parecer do promotor, julgo improcedente o procedimento*”

¹⁰⁸ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 12fv, CEDOCC.

¹⁰⁹ Art. 73. Sendo o offendido pessoa miseravel, que pelas circunstancias, em que se achar, não possa perseguir o offensor, o Promotor Publico deve, ou qualquer do povo pôde intentar a queixa, e proseguir nos termos ulteriores do processo. Disponível em :< [LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](http://LIM-29-11-1832(planalto.gov.br)) > Acesso em: 17/08/2023 às 15:18.

¹¹⁰ Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao offendido. Disponível em: <[LIM-16-12-1830 \(planalto.gov.br\)](http://LIM-16-12-1830(planalto.gov.br))> Acesso em: 17/08/2023 às 15:20.

¹¹¹ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 13v, CEDOCC.

*official do presente processo. recorro deste meu despaixo ao D. Juiz de Direito da comarca. Crato 11 de maio de 1872. A. G. de Campos Petico.*¹¹².

O processo foi interrompido, julgado improcedente, não teve como o agressor de Vicente pagar pelas agressões. O processo encerra-se por aí, não tendo mais nenhum indício se houve recurso por parte da vítima que poderia fazer isso caso o seu senhor estivesse junto no processo, que ao que tudo indica, não deu as caras em momento algum, o que também pode ter acarretado a improcedência do processo.

Na última declaração emitida no processo criminal, há um despacho no qual nos dá a ideia do porquê não houve continuidade no processo. Segundo o documento:

Não estende ao Promotor Publico denuncia pelo crime de ferimento, leves, não tendo sido o delinquente **prezo em flagrante**; e menos queixar-se por parte do Offendido, quando este é escravo; como sucede no presente cod, por isso que ao senhor confere a lei o direito de usar da formalidade concedida pelo art. 72¹¹³ do cod. de proc. crim. pelo que nos dera ter sido feita a denuncia de [ilegível], pois, conhecimento do recurso e o officio, confirmo o despacho recebido, que julgou improcedente o presente sumario, pagas as custas, pelo custo? da camara municipal, que condeno. Crato, 13 de maio de 1872. Luis de Albuquerque Martins Ferreira. (grifo nosso)¹¹⁴

O motivo subjacente para o veredicto de improcedência levanta questões intrigantes. Foi descartado por não haver flagrante na detenção do réu, além da ausência de uma queixa formal do prejudicado. Contudo, a complexidade reside no fato de que Vicente, por ser escravizado, encontrava-se impedido, de acordo com as normas jurídicas vigentes, de formalizar uma queixa por um crime. O sistema legal estipula que apenas seu senhor, cônjuge ou outro indivíduo em posição de liberdade poderiam efetuar tal denúncia.

O desfecho do processo, apesar de aparentar redundância, carece de conclusões substanciais. O envolvimento do proprietário do escravo não se fez presente em nenhum momento. Quanto à companheira de Vicente, surge a pergunta: por que ela não foi interrogada e seu testemunho, enquanto testemunha ocular e vítima das agressões do réu, não foi utilizado? Isso nos leva novamente à encruzilhada da sua possível condição de pessoa livre ou escravizada. Caso fosse escravizada, a ausência de seu depoimento no processo seria compreensível, dado que um escravo só tem permissão de testemunhar como informante em um processo.

¹¹² Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 14f, CEDOCC.

¹¹³ Art. 72. A queixa compete ao offendido; seu pai, ou mãe, tutor, ou curador, sendo menor; senhor, ou conjuge. Disponível em : <[LIM-29-11-1832 \(planalto.gov.br\)](http://lim-29-11-1832.planalto.gov.br)> Acesso em 17/08/2023 às 15:44.

¹¹⁴ Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, 1872, f. 15fv, CEDOCC.

A outra interrogação que se ergue é se, por ser mulher, ela estaria impedida de apresentar uma queixa. Seria essa prerrogativa apenas destinada aos homens livres desse período? Ao recorrermos às normas jurídicas, observamos que o capítulo que diz respeito às queixas e denúncias em nenhum momento existe artigos que proíbam a queixa das mulheres, há apenas no art. 73 a menção de que a *qualquer do povo pôde intentar a queixa*. Caberia a queixa desde que a pessoa fosse considerada miserável, e pelo que observamos nos artigos mencionados neste processo, Vicente não foi considerado pessoa miserável. Estamos diante de uma complexa rede de circunstâncias, regulações sociais e legais, que deixam diversos pontos em aberto, instigando a análise das nuances desse contexto histórico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender os crimes de violência contra essa população negra e escravizada foi o ponto central da pesquisa. Do início ao fim do texto apresentamos casos envolvendo os escravos da cidade do Crato, assim como das regiões vizinhas, desde a província de Pernambuco - presente sobretudo nos anúncios de fugas, compra e venda -, até a do Rio Grande do Norte. Nesse sentido, apesar do recorte espacial da pesquisa focalizar na Região Sul do Cariri cearense, ela ganhou fôlego ao cruzar com casos de outras regiões. Dentro do contexto da formação escravista da cidade do Crato, a pesquisa nos permitiu acessar histórias impressionantes referentes aos cativos que ali viviam, histórias de amor, conflitos, disputas locais, envolvendo pessoas escravizadas, libertas e pessoas livres. Um conjunto de sujeitos, todos situados históricos e socialmente.

Na pesquisa, foi possível ter acesso às relações entre os senhores de terras e seus cativos, assim como o grau de mobilidades entre essas duas classes sociais. Compreendemos que, durante o século XIX, existiu toda uma rede de comunicações entre esses sujeitos, sobretudo os grandes proprietários. Observamos esses exemplos nos periódicos, sobretudo quando relatamos os casos envolvendo escravos fugidos. A comunicação entre esses senhores, seja na cidade do Crato ou nos municípios vizinhos, como Barbalha, o povoado de Joazeiro, Icó e Missão velha, ou até em outras regiões, como é o caso da vila de Exu e Ouricuri, localizados na Província de Pernambuco, assim como na cidade de Porto Alegre¹¹⁵, situada na Província do Rio Grande do Norte.

¹¹⁵ Ver Figura 14.

Desde minha graduação em História¹¹⁶, descobri um grande apreço pelos estudos relacionados ao escravismo brasileiro, sobretudo na Região sul do Cariri cearense. O primeiro contato que tive com tal área de estudo foi por meio de uma bolsa, como citado na introdução (ver nota de rodapé nº 4). O contato prévio com as fontes jurídicas, me proporcionou adentrar o universo dos crimes na cidade do Crato e municípios vizinhos.

Perceber os conflitos envolvendo as pessoas nas condições de livres e escravizadas nos levou a problematizar, compreender e analisar as mais diversas formas de violência contra esses sujeitos. No que se refere ao período de vinte e quatro meses que compõe o mestrado, englobar também a população livre e pobre tornaria o estudo quantitativo e não qualitativo. Como bem elucidou o historiador Michel de Certeau, “enquanto a pesquisa é interminável, o texto deve ter um fim, e esta estrutura de parada chega até a introdução, já organizada pelo dever de terminar” (CERTEAU, 1982, p. 93).

Nos casos apresentados no texto, observamos a criminalidade contra a população cativa e vimos que os crimes tratados pela justiça como *frívolos* ou *ferimentos leves*, na verdade se configuraram em crimes extremamente cruéis, como é o caso do homicídio do escravo João. Diferindo dos outros casos citados anteriormente, o homicídio contra João foi o único que o responsável da violência recebeu uma punição pelo seu crime. Apesar de ter sido incluso na pena de prisão perpétua, que, diga-se de passagem, como já mencionamos no capítulo 2.2, é o grau médio desta pena, tendo em vista que o grau máximo seria a pena capital, destinada apenas para as pessoas escravizadas. Tornou-se complicado afirmar que o réu tenha ficado preso, uma vez que se ele não tiver recorrido ao tribunal da relação, na capital Fortaleza, a sua pena de prisão perpétua poderia facilmente se converter em uma sentença de morte, se levarmos em consideração o contexto das prisões do século XIX.

O nosso segundo processo envolveu o escravizado Bento. Durante a análise do processo criminal observamos questões relacionadas à violência e disputas de terras, uma vez que o escravizado foi espancado. Neste caso, o agressor relatou que o motivo foi que Bento estava desmanchando o cercado que não pertencia a seu senhor, e sim ao protetor daquele indivíduo que agrediu o escravo.

No documento, percebemos uma relação entre trabalhadores explorados, um na condição de livre, que no caso é o agressor, e outro na condição de escravizado. A violência contra esse escravo difere do primeiro em muitas camadas: a arma do crime, o cenário e a estratégia utilizada pelo agressor, divergindo principalmente na sentença dada pelo júri. O

¹¹⁶ Pela Universidade Regional do Cariri – URCA.

agressor de Bento foi inocentado, os ferimentos dele não foram considerados graves o suficiente para que o réu fosse punido. O próprio júri de sentença, ao responder o primeiro quesito que, *não por unanimidade dos votos*, comprometeu todos os outros quesitos, que poderiam comprovar que o réu era de fato culpado.

Quando comparamos a violência que o escravo Bento sofreu com o caso de João, observamos a face mais extremada da violência, neste caso, a morte do escravo. João foi apunhalado diversas vezes antes de tomar o golpe final, sendo que, de acordo com o exame do cadáver, a arma ficou cravada em seu peito, ao ponto de o grave ferimento manter exposto o pulmão do escravo.

São casos envolvendo as diversas facetas da violência e que a justiça tratou como ferimentos leves, ou quase não considerou como violência. Observamos isso de forma evidente no caso de Bento, que, sem sombra de dúvidas, se encaixaria em um crime de tentativa de homicídio e não de Lesão Corporal, tendo em vista que se o escravizado não tivesse tido ajuda teria sido morto.

Uma das análises mais intrigantes foi a de Jacinto, que foi espancado por duas pessoas, ambos com superioridade em forças e armas, uma Mão de Pilão, um facão e, segundo o documento, até uma enxada. Ferramentas de trabalho utilizadas para agredir violentamente o escravizado que tinha ido comprar fogos no outro povoado. O contato constante entre a população cativa e a livre e pobre foi bastante presente na Região do Cariri cearense. Sara Cortez (2008, p. 226) já havia comentado que “ao lado de homens pobres e livres labutaram em todos os tipos de serviços ali existentes, contrariamente ao que a historiografia tradicional pregava.”

Uma historiografia que colocou nos homens livres e pobres a alcunha de *ociosos e vagabundos*, ou animalizando os escravizados ao afirmarem que estes eram aptos apenas para o trabalho forçado. Reis Junior (2014) argumentou que os senhores do Cariri, utilizaram de diversas artimanhas para poder explorar a população livre e a escravizada. Privando-os do acesso às terras férteis, ou utilizando daquilo que o historiador chamou de “desclassificação social”, que consiste na prática de primeiro desclassificar aquele sujeito, para assim poder explorá-lo.

No caso de Vicente, é interessante apontar a não participação de sua “amasia”, visto que a situação dela como livre ou liberta traria maior profundidade ao caso. Nos casos anteriores, o único onde há a participação de uma mulher é o de Jacinto, sendo ela a sua senhora e não testemunha ocular, ou até relacionada com a vítima da agressão. Levantando novamente

os questionamentos apresentados no capítulo anterior, o fato dela ser mulher a impediria de atuar ativamente no caso?

O fato de os ocorridos terem se dado em um sítio levanta mais uma questão: Quem denunciou o caso? De acordo com o processo, a denúncia foi feita pelo promotor público, mas o próprio ordenamento jurídico deixa evidente que não pode ser efetivada a queixa por parte do promotor, a não ser em flagrante.

Isso explica a improcedência do processo, tendo em vista que Vicente, por ser escravo, não poderia queixar-se da agressão. Em casos como esse, a queixa tinha que ser feita por sua cônjuge, qualquer outra pessoa livre ou seu senhor, este último não aparecendo durante o processo. Até onde sabemos, no processo criminal em nenhum momento é dito a condição de Tereza, também, no documento, a condição dela é de “amasia” e não de cônjuge. Sabendo que o processo foi considerado improcedente, qualquer conclusão seria impossível por não haver fonte o suficiente e o caso ter sido encerrado.

O fato de a justiça ter participado em todos os quatro casos citados anteriormente traz uma atenção maior ao caso de João, uma vez que o seu senhor participou ativamente de todo o processo, com advogados, pagando as custas e tentando a toda forma recuperar o prejuízo que lhe foi causado com a perda de sua propriedade.

Com exceção do processo de Vicente, que não teve a participação do seu senhor, os demais contaram com a presença deles. Jacinto, com sua senhora e senhor, no caso Bento que envolveu tanto o seu senhor como outro proprietário de terras, que nos levou a discutir as disputas em torno das propriedades.

Mergulhar no universo escravista da cidade do Crato através dos processos criminais foi uma tarefa árdua e empolgante. As tramas envolvendo as classes sociais, as várias estratégias de resistências da classe trabalhadora livre e escravizada, a maneira pela qual os ordenamentos jurídicos operaram, quase sempre a favor da classe dominante, a luta constante da população escravizada em uma sociedade extremamente desigual que usa o paternalismo como mais uma das formas de tutelar os indivíduos explorados. Foi possível perceber essa rede de relações que compõem o universo escravista da cidade do Crato no oitocentos.

O intuito dessa pesquisa não foi tentar encerrar um assunto, pois não existe um assunto que possa ser esgotado. A variedade de fontes utilizada na pesquisa nos permitiu extrair uma riqueza de informações a respeito da criminalidade, da violência, das relações entre senhores e escravos e os homens e mulheres livres da região sul do Cariri cearense. Os anúncios de fuga com a minuciosidade de detalhes deixaram evidente como a instituição do escravismo utilizou das demais ferramentas para manter seus interesses. Os anunciantes dos escravos

fugidos, ao compartilhar todos os detalhes do escravo nos periódicos, fez com que as forças policiais e do Estado colocassem um alvo naqueles que fugiram, o que desperta o interesse de um grupo que Gorender (2016, p.114) chamou de caçadores especializados que se empenharam em prender os fugitivos, guiando-se, no século XIX, pelos anúncios de Jornais.

A segunda metade do século XIX caracterizou-se pela decadência da instituição escravista. Variadas estratégias políticas e jurídicas surgiram, algumas para manter o sistema, outras para acabar de vez com o trabalho escravo. A pesquisa se inseriu no contexto da decadência dessa instituição. Nesse período as tensões no Brasil estavam ao máximo, observamos essas questões a partir de 1850, quando o sistema mostrou que estava fragilizado. Nesse período, há um aumento na criminalidade cativa, assim como o índice dos crimes contra essa população também cresce. Machado (2020, p. 41) argumenta que nesse mesmo período, existe uma maior intromissão do Estado na regulamentação entre senhores e escravos, isso fica bastante evidente nas leis, e decretos que nesse período surgiram.

O fim do tráfico, na década de cinquenta do século XIX, fragilizou mais ainda a instituição, o tráfico interprovincial foi o que manteve o fluxo da mão de obra escrava para o sul. Sara Cortez, (2008, p. 228) afirma que em 1870, intensificaram-se as lutas dos escravos condensadas no anseio de ser livre e de ver seus familiares gozarem da liberdade. Observamos que apesar da violência contra essa população no período ter aumentado, o processo de luta e resistência não enfraqueceu em nenhum momento. João, Bento, Jacinto e Vicente, foram apenas alguns desses sujeitos que foram vítimas desse sistema terrível.

Por fim, não deixaremos de citar o célebre Abdias Nascimento que não errou quando afirmou que “o africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia” (NASCIMENTO, 2016, p. 59).

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Daniel Alves de. **Crimes de violência contra a população escravizada na comarca do Crato no século XIX (1850-1884)**. 2022. 72 p. Monografia (Licenciatura em História) Universidade Regional do Cariri – URCA.
- ALVES DE ALENCAR, D. Crimes contra o “escravo” e seu julgamento : processos criminais na Cidade do Crato (CE), na segunda metade do século XIX. **Sertão História - Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente**, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 177–206, 2023. Disponível em: <http://revistas.urca.br/index.php/SertH/article/view/872>. Acesso em: 27 jul. 2023.
- Antônio Carlos Robert Moraes, «O Sertão», Terra Brasilis [Online], 4 - 5 | 2003, posto online no dia 05 novembro 2012, consultado o 10 junho 2023. URL: <http://journals.openedition.org/terrabrasilis/341> ; DOI: <https://doi.org/10.4000/terrabrasilis.341>
- AZEVEDO, Elciene. **O Direito dos Escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo/Elciene Azevedo**. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.
- AMADO, Janaína. Região, Sertão, Nação. **Estudos Históricos**, revista do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, 1995, Vol. 8, Nº 15, p. 145-152. Disponível em. <[Vista do Região, Sertão e Nação. \(fgv.br\)](#)> Acesso em junho de 2023.
- ALEMÃO, Francisco Freire. **Diário de Viagem de Francisco Freire Alemão: Fortaleza-Crato, 1859-1861**) Organização e apresentação, Antônio Luiz Macedo e Silva Filho, Francisco Regis Lopes Ramos, Kênia Souza rios. – Fortaleza: fundação Waldemar Alcantara, 2011.
- BARROS, José D’Assunção. **O Campo da História**. Petrópolis: Vozes, 2004.
- Barros, José D'Assunção **O Projeto de Pesquisa em História: da escolha do tema ao quadro teórico** /José D'Assunção Barros. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.
- BORIS, Fausto. **Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. Editora: Brasiliense. s.a. São Paulo, 1984.
- CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo(orgs.) **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia/5ª Ed-** Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 76-96.
- CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- CHALHOUB, Sidney. **A força da Escravidão: ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história as últimas décadas da escravidão na corte**, São Paulo: Companhia da Letras, 2011.
- CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. **A Afro América: A escravidão no novo mundo**. Editora: Brasiliense, 1984.
- _____. (organizador). **Escravidão e Abolição no Brasil: novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

CORTEZ, A. O. de Oliveira. **A construção da “cidade da cultura”**: Crato (1889-1960). Rio Janeiro: 2000.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. **O Cabra do Cariri Cearense: a invenção de um conceito oitocentista**. 2015. 354f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História, Fortaleza (CE), 2015.

CORTEZ, AIRP; CORTEZ, ASRP; IRFFI, Guilherme. atividades econômicas e trabalho escravo no sul do Ceará: uma análise da segunda metade do século XIX. **VII ENCONTRO–ECONOMIA DO CEARÁ EM DEBATE**, v. 7, p. 1-24, 2011.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia**. 4. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1998.

DOLHNIKOFF, Miriam. **História do Brasil Império**. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2021.

FIGUEIREDO FILHO, José de. **Engenhos de Rapadura no Cariri**. Fortaleza: Coedição Secult/Edições URCA/Edições UFC, 2010.

_____; PINHEIRO, Irineu. **Cidade do Crato**. Fortaleza: Coedição Secult/Edições URCA/Edições UFC, 2010.

FREYRE, Gilberto, **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**: Tentativa de interpretação antropológica, através de anúncios de jornais brasileiros do século XIX, de características de personalidade e formas de corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como escravos, no Brasil so século passado. 4º edição. – São Paulo: global, 2010.

GARDNER, George. **Viagem ao interior do Brasil, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841**. Tradução de Albertino Pinheiro, Companhia: Editora Nacional, São Paulo – Rio de Janeiro – Recife – Porto Alegre. 1942.

GRIMBERG, Keila. “**A história nos porões dos arquivos judiciários**”. In: PINKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina (orgs.). **O historiador e suas Fontes**. São Paulo: Contexto, 2020.

GORENDER, Jacob. **A Escravidão Reabilitada**. 1.ed. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

_____. **O Escravismo Colonial**. 6.ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

KARNAL, Leandro; TATSCH, Flavia Galli. Documento e história – A memória evanescente. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2020, p. 9-27.

LARA, H. Silvia. **Campos da violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LORIGA, Sabina. **O eu do historiador. História da historiografia**, Ouro Preto, MG, n. 10, dezembro, p. 247-259, 2012.

LE BRETON, David. **A Sociologia do corpo** / David Le Breton. 6. ed. - Petrópolis RJ: Vozes, 2012.

- LUCA, Regina Tania. **História dos, nós e por meio dos periódicos**. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.) Fontes Históricas p. 111-153. São Paulo: Contexto, 2011.
- LAHON, Didier. Violência do Estado, Violência Privada, o verbo e o cesto no caso português. In: FLORENTINO, Manolo e MACHADO, Cacilda (org.) **Ensaio sobre escravidão**. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. 287 p.
- MALHEIROS, Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social parte 1ª (jurídica) direito sobre os escravos e libertos**, Edições cultura, São Paulo, 1944.
- MARQUESE, Rafael, & SALLES, Ricardo. **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos/ 1.ed.** – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e Escravidão. Trabalho. Luta. Resistência nas lavouras paulistas. 1830-1888**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2018.
- MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas**. – 6 ed. São Paulo, SP: Anita Garibaldi, 2020.
- MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. – 2 ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014.
- MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil / 1ª ed.** – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.
- MUNIZ, A. C. **Memória como disputa política: o caso do assentamento Califórnia-Quixadá**. SAECULUM, v. 20, p. 238-264, 2019.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. – 3. ed. – São Paulo: Perspectivas, 2016.
- OLIVEIRA, Rodrigo Perez. O engajamento político e historiográfico no ofício dos historiadores brasileiros: uma reflexão sobre a fundação da historiografia brasileira contemporânea (1975-1979). **História da Historiografia**, Ouro Preto, MG, v. 11, n. 26, p. 197-222, 2018.
- PEDROZA, Antônia Márcia Nogueira. **Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Natal, 2013.
- PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira, **“Hoje vou tratar de meus direitos”: liberdade precária, escravização ilegal, reescravização e o apelo à justiça, no Ceará Provincial (1830-1888)**. Orientador: Eurípedes Antônio Funes. 2021. 368 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.
- QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Eduardo Lander (org) ColecciónSur, CLASCSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005. pó.227-278.

Rauter C. Notas sobre o tratamento das pessoas atingidas pela violência institucionalizada. **Psicol Estud.** 2001 Jul;6(2):3–10. Disponível em :<<https://doi.org/10.1590/S1413-73722001000200002>> Acesso em:19/07/2023 às 13:53.

REIS JUNIOR, D. DE O. A região como artefato: o Cariri na segunda metade dos Oitocentos. **Cadernos de História**, v. 17, n. 27, p. 342-367, 30 out. 2016. Disponível em : <[A região como artefato: o Cariri na segunda metade dos Oitocentos | Cadernos de História \(pucminas.br\)](http://pucminas.br)> Acesso em: 10/07/2023 às 23:55.

REIS, João José, & SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista.** São Paulo: companhia das letras, 1989.

REIS JUNIOR, Darlan de Oliveira. **A Decadência do Escravismo Colonial: Vassouras 1860-1880.** Dissertação (Mestrado em História) Universidade Severino Sombra-USS. Vassouras, 2001.

REIS JUNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e Trabalhadores no Cariri Cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX.** Tese – Programa de História Social – Universidade Federal do Ceará, 2014.

REIS JUNIOR, Darlan de O. **Cidade do Crato: Trabalho e Escravidão no Cariri Cearense do Século XIX.**V Encontro Nordestino de História, V Encontro Estadual de História. UFPE, Recife, outubro de 2004.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Campinas: Unicamp, 2014.

ROSEMBERG, André. **Ordem e burla: processos sociais, escravidão e justiça em Santos.** – São Paulo: Alameda, 2006.

ROCHA, ANDERSON COELHO DA. DE CATIVO A RÉU, DO JULGAMENTO A FORÇA: ENFORCAMENTOS E CONTROLE SOBRE ESCRAVOS NA PROVÍNCIA DO CEARÁ. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2019) - Universidade Estadual do Ceará, 2019. Disponível em: <<http://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=82997>> Acesso em: 14 de agosto de 2023.

SAMARA, E. M. **Mulheres chefes de domicílio; uma análise comparativa no Brasil do século XIX.** anuario del iehs, vii, tandil, 1992.

SILVA, Alberto da Costa. Apresentação do A escravidão nos anúncios de jornal. São Paulo: Global, 2010. p.11-19. In: FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX: Tentativa de interpretação antropológica, através de anúncios de jornais brasileiros do século XIX, de características de personalidade e formas de corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como escravos, no Brasil so século passado.** 4º edição. – São Paulo: global, 2010.

TAVARES, Iris Mariano. **Entre a sacramentalização católica e outros arranjos parentais: a vida familiar dos escravizados do Crato – CE (1871-1884).** Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, João Pessoa, 2013.

TOMICH, Dale W. **Pelo Prisma da escravidão: Trabalho, capital e economia mundial.** São Paulo: Edusp, 2011.

FONTES

Processos Criminais

Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 13, Ano 1872, CEDOCC.

Lesão Corporal, Caixa II, Pasta 22, Ano 1872, CEDOCC.

Lesão Corporal, Caixa VIII, Pasta 107, Ano 1874, CEDOCC.

Homicídio, Caixa IV, Pasta 44, Ano 1873, CEDOCC.

Inventários

João de Freitas Lima, caixa 12, pasta, 164, ano de 1850, CEDOCC.

Thereza Jesus de Maria, caixa 15, pasta, 224, ano de 1856, CEDOCC.

Ricardo Pereira Pinto, caixa 18, pasta, 259, ano de 1860, CEDOCC.

PERIÓDICOS: COLEÇÃO DIGITAL

O ARARIPE (1955 – 1864)

O Araripe, edição do ano de 1855, n°00017, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1855, n°00006, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1856, n°00030, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1856, n°00035, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1856, n°00036, p. 3.

O Araripe, edição do ano de 1856, n°00039, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1856, n°00048, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1857, n°00108, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1858, n°00137, p. 1.

O Araripe, edição do ano de 1859, n°00179, p. 1.

O Araripe, edição do ano de 1860, n° 00236, p. 1.

O Araripe, edição do ano de 1861, n° 00243, p. 1.

O Araripe, edição do ano de 1861, n°00269, p. 1.

O Araripe, edição do ano de 1861, n° 00269, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1864, n° 00309, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1864, n° 00311, p. 4.

O Araripe, edição do ano de 1864, n° 00312, p. 4.

PEDRO II (1840 – 1889)

Pedro II, edição do ano de 1852, n°01157, p. 1.

Pedro II, edição do ano de 1861, n° 00079, p. 2.

Pedro II, edição do ano de 1861, n° 00087, p. 2

Pedro II, edição do ano de 1862, n° 00066, p. 2.

Pedro II, edição do ano de 1874, n° 00053, p. 2.

O CEARENSE (1846 A 1891)

O Cearense, edição do ano de 1864, n° 01669, p. 3.

O Cearense, edição do ano de 1874, n° 00052, p. 3.

Lanterna: Diario Vespertino (RJ)

Edição do ano de 1918, n° 00344, p. 1.

Disponível em: <[Lanterna: Diario Vespertino \(RJ\) - 1917 a 1918 - DocReader Web \(bn.br\)](#)>
Acesso em 09/08/2023.